JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 5
Camara Municipal de Diamantino 5
Camara Municipal de Poconé 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 51
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 53
Prefeitura Municipal de Água Boa 53
Prefeitura Municipal de Alto Garças 58
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 59
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 61
Prefeitura Municipal de Apiacás 276
Prefeitura Municipal de Araguaiana 280
Prefeitura Municipal de Araputanga 280
Prefeitura Municipal de Arenápolis 281
Prefeitura Municipal de Aripuanã 283
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 288
Prefeitura Municipal de Cáceres 289
Prefeitura Municipal de Campinápolis 303
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 303
Prefeitura Municipal de Campo Verde 308
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 321
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 322
Prefeitura Municipal de Canarana 323
Prefeitura Municipal de Carlinda 338
Prefeitura Municipal de Castanheira 347
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 348
Prefeitura Municipal de Cláudia 350
Prefeitura Municipal de Cocalinho 350
Prefeitura Municipal de Colíder 352
Prefeitura Municipal de Colniza 352
Prefeitura Municipal de Comodoro 354
Prefeitura Municipal de Confresa 354
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 360
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 361
Prefeitura Municipal de Denise 361
Prefeitura Municipal de Diamantino 361
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 363
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 363
Prefeitura Municipal de General Carneiro 364
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 365
Prefeitura Municipal de Itanhangá 365
Prefeitura Municipal de Itiquira 369
Prefeitura Municipal de Jaciara 374
Prefeitura Municipal de Jauru 375
Prefeitura Municipal de Juara 376
Prefeitura Municipal de Juína 379
Prefeitura Municipal de Juruena 381
Prefeitura Municipal de Juscimeira 382

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 384
Prefeitura Municipal de Matupá 384
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 385
Prefeitura Municipal de Nobres 389
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 390
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 394
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 447
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 449
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 451
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 456
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 457
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 459
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 466
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 470
Prefeitura Municipal de Paranatinga 510
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 519
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 521
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 522
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 523
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 523
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 524
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 524
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 525
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 525
Prefeitura Municipal de Rondolândia 525
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 528
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 531
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 532
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 539
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 540
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 541
Prefeitura Municipal de São José do Povo 541
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 542
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 542
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 543
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 544
Prefeitura Municipal de Tabaporã 544
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 545
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 547
Prefeitura Municipal de Tesouro 547
Prefeitura Municipal de Torixoréu 547
Prefeitura Municipal de União do Sul 548
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 549
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 549
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 575
Prefeitura Municipal de Vila Rica 582

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 007/2020, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS DE PASSEIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL"**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação**.**

Cuiabá (MT), 26 de outubro de 2020.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 027/2020

PORTARIA N.º 027/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2020, e dá outras providencias".

O Senhor **Leilson Balduíno Feitosa**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público n.º 001/2020, composta pelos seguintes membros:

Reis Pereira– Presidente

Alciene da Silva Demetrio – Secretário

Julia da Silva – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

Em, 13 de Novembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Leilson Balduíno Feitosa

Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2020

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **Sr. Leilson Balduino Feitosa,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1.548.650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, **convoca** a empresa **S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 01, Setor C, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 001/2020, para que em até 5 (cinco) dias uteis se apresente na sede desta Câmara de Vereadores com sua equipe técnica para assinatura do contrato de prestação de serviços objeto da citada licitação, e se reúna com a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público para a elaboração do Edital de Abertura do processo de Concurso Público.

Apiacás MT, 16 de novembro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Convocação N° 01/2020

Gilmar Miranda de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto n°2734e 01/12/2016, e prorrogado pelo Decreto Nº 2932 de 29 de novembro de 2018,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Canarana, como segue:

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VINICIUS FELIPE KOESTER WESOLOWSKI	Controlador Interno - Câmara Municipal	69,00	1°

I. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público, para o Cargo relacionado, para se apresentar na Secretaria de Assuntos Administrativos, na Av. Rio Grande do Sul, nº. 217, Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3478-1428, no período de 30 dias após a ciência pessoal , no horário das 13hs00as 18hs00, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração. II. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas: 1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 2. Certidão de Casamento ou Nascimento; 3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 4. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); 6. Cartão do PIS/PASEP; 7. Título de eleitor, com comprovante de votação nas duas últimas eleições, nos dois turnos, se for o caso ou certidão especifica do TRE; 8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 9. Laudo médico favorável, demonstrando aptidão física ao exercício das funções inerentes ao Cargo que concorreu; 10. Laudo psicológico favorável, demonstrando aptidão mental ao exercício das funções inerentes ao Cargo aprovado; 11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; 12. Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; 13. Declaração de que exerce ou não outro Cargo, emprego ou função pública, discriminando-os; 14. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente; 15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 17. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão

de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. 18. Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial; 19. Declaração negativa de acúmulo de Cargo Público; 20. Declaração de Bens e Valores que constituem o seu patrimônio; 21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do Cargo ao qual exercerá sua função; 22. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88). III. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo de 30 dias, estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público. IV. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, caso não tome posse a Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato. V. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, caso não tome posse a Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato. VI. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana-MT, 17 de novembro de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Canarana

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 05(cinco)dias, computados a partir do dia 09 de novembro de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	5	27/11/2017 a 26/11/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 9 de novembro de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um)dia, computado no dia 29 de outubro de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	1	27/11/2017 a 26/11/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 29 de outubro de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 04(quatro)dias, computados a partir do dia 16 de novembro de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	4	01/12/2017 a 30/11/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de novembro de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 073/2020

Portaria nº. 073/2020

Concessão de 30 (trinta) dias restantes de gozo das férias do período aquisitivo 2018/2019 e 2019/2020 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 30 (trinta) dias restantes de gozo das férias dos períodos aquisitivos, sendo 20 dias 07/04/2018 a 06/04/2019 e 10 dias 07/04/2019 a 06/04/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 22 de dezembro de 2020 a 21 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 13 de novembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 071/2020

P O R T A R I A No 071/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Servidor cumpriu o requesito de interstício mínimo de 03 anos, atendendo o disposto no § 2º art. 17 da Resolução nº 349, de 15 de outubro de 2019;

Considerando que o Servidor estar habilitado em um novo nível de escolaridade, apresentando Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Latu Sensu – MBA em Gestão Pública, atendendo o disposto da Resolução nº 325/2015, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o servidor LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Auditor de Controle Interno, para a Classe C, Nível II, do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.997/2020, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de novembro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 073/2020

P O R T A R I A No 073/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **KEVY EMANUEL DA SILVA REIS**, em razão da assunção ao cargo pelo **Servidor Efetivo SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA,** Guarda Noturno, em 16 de novembro de 2020, após ter concorrido ao cargo letivo de Vereador no município de Poconé – MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 15 de novembro de 2020, pelo partido “Movimento Democrático Brasileiro – MDB”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de novembro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 006/2020, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993**, que trata-se** de: **A**QUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO **TIPO MOTOCICLETA** para a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, com a **Empresa Moto Campos Ltda – Moto Raça, CNPJ n° 03.944.014/0008-28**, **pagando o valor líquido de R$ 14.564,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais).**

.

Poconé – MT, 17 de novembro de 2020.

Zenilde da Conceição Arruda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o Resultado da Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993**, que trata-se** de: **A**QUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO **TIPO MOTOCICLETA** para a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, com a **Empresa Moto Campo Ltda – Moto Raça, CNPJ n° 03.944.014/0008-28**, **pagando o valor líquido de R$ 14.564,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais).**

Poconé – MT, 17 de novembro de 2020.

Zenilde da Conceição Arruda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 072/2020

P O R T A R I A No 072/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **FELICIANO MAGALHÃES DE PAULA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de novembro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

PROC. LICITATÓRIO: 10/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 07/2020

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda do Cidesa

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de novembro 2020

CONTRATADO: Auto Posto Fiuza Ltda

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**, 17 de novembro 2020.**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 07/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 07/2020

PROC. LICITATÓRIO: 10/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 07/2020

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

CONTRATADO: Auto Posto Fiuza Ltda.

OBJETO Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda do Cidesa.

.

PRAZO:12 Meses, a partir de 17 de novembro 2020

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, 17 de novembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE ATAS - PREGÃO ELETRONICO 002/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0000-09, com sede na Rua do Pequi n. 71 – Bairro Poção – Cep. 78015-565 – Cuiabá – MT.

VALOR:**R$ 142.682,00** (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 com sede na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS.

VALOR:**R$ 275.797,50** (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, sede na Rod. BR 480, nº 180, centro, Barão de Cotegipe/RS. CEP: 99. 740-000.

VALOR:**R$ 78.602,15** (setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o

Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.210/0001-78, sede na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 940, Bairro: Santa Rosa, CEP 78.040-000.

VALOR:**R$ 147.767,00** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: DIMEVA DISTRIBUIDORA E INCORPADORA LTDA,** inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, sede na Rua José nº 155, sala 01, bairro: Fraron, CEP 85.503-000.

VALOR:**R$ 151.048,00** (cento e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002**/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00**,** com sede na Av. das Laranjeiras, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO.

VALOR:**R$ 79.996,75** (setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.421.421/0001-82, sediada a Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras CEP: 87083-085.

VALOR:**R$ 81.299,00** (oitenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.364.822/0001-48, sediada a RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM - RS.

VALOR:**R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: BASCEL SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, 450, Bairro: Água Branca, Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85.606-649.

VALOR:**R$ 85.220,00** (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF Nº 03.250.803/0001-92, sediada a rua. Prof. João Felix, 635 Bairro Lixeira - Sala 05 e 07 – CEP.78.008-435 Cuiabá-MT.

VALOR:**R$ 4.113,00** (quatro mil, cento e treze reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO,** IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.067.853/0001-25, sediada na Alameda Vênus, 260 - American Park Empresarial NR, Indaiatuba/SP.

VALOR:**R$ 4.386,00** (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **CLINICA DIETÉTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.240.677/0001-60, sediada na Av. das Flores, nº 304 – Jardim Cuiabá.

VALOR:**R$ 2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais),

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa **MENEGUETI & CIA LTDA (CLINAUDIO)**, inscrita no CNPJ nº 22.570.463/0001-21, CREDENCIOU PARA ATENDER CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2020, - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020 que trata do credenciamento para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços na área de saúde, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Cisvarc, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à pacientes encaminhados pelos Municípios.

A Empresa **CENTRO DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.365.018/0001-03, CREDENCIOU PARA ATENDER CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABEÇA, PESCOÇO COM OTOSCOPIA, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em conformidade com as disposições contratuais.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 001/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS.

VALOR: **R$ R$ 496.355,70** (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos),

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	V. UNT	V.Total
2	ACICLOVIR, 200 MG - COMPRIMIDO	56.500	UND	PHARLAB	HERVIRAX	R$0,18	R$10.170,00
10	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL. - COMPRIMIDO	88.400	UND	GREEN PHARMA	BENZOL	R$0,27	R$23.868,00
36	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. UNIDADE - FRASCO 80,00 ML	9.440	UND	BELFAR	FLAGIMAX	R$7,42	R$70.044,80
40	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA - FRASCO 200,00 DOSES	200	UND	ACHE	BUSONID	R$28,25	R$5.650,00
45	CARBONATO DE CALCIO, 500 MG. - COMPRIMIDO	13.800	UND	VITAMED	EFICAL	R$0,05	R$690,00
82	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 5,00 ML	13.050	UND	HYPOFARMA	GENERICO	R$1,15	R$14.981,40
88	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG. - COMPRIMIDO	66.100	UND	GEOLAB	HYSTIN	R$0,08	R$5.089,70
91	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 2,00 ML	26.200	UND	SANTISA	GENERICO	R$0,67	R$17.606,40
97	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG - COMPRIMIDO	46.100	UND	CIMED	GENERICO	R$0,12	R$5.301,50
99	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	292.000	UND	1FARMA	GENERICO	R$0,03	R$9.928,00
108	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50,00 G	2.400	UND	SANVAL	ESTRIONIL	R$18,00	R$43.200,00
117	FINASTERIDA, 5 MG. - COMPRIMIDO	8.025	UND	AUROBINDO	GENERICO	R$0,42	R$3.370,50
118	FLUCONAZOL, 150 MG. - CÁPSULA	59.500	UND	M QUIMICA	GENERICO	R$0,38	R$22.610,00
120	FLUOXETINA, 20 MG - CÁPSULA	387.500	UND	PHARMASCIENCE	GENERICO	R$0,06	R$23.250,00
121	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	38.900	UND	HYPOFARMA	GENERICO	R$0,62	R$23.962,40
140	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG. - COMPRIMIDO	841.000	UND	CIMED	GENERICO	R$0,02	R$16.820,00
145	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. - FRASCO 30,00 ML	24.200	UND	NATULAB	IBUPROTRAT	R$1,25	R$30.250,00
152	ITRACONAZOL, 100 MG. - CÁPSULA	21.525	UND	GEOLAB	TRAXONOL	R$0,90	R$19.372,50
164	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO,20 MG/G, GELÉIA,30 G - BISNAGA 30,00 G	9.480	UND	PHARLAB	LABCAINA	R$2,30	R$21.804,00
177	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, - AMPOLA 2,00 ML	30.200	UND	SANTISA	METOCLOSANTISA	R$0,50	R$15.100,00
192	NORETISTERONA, 0,35 MG. COMPRIMIDO	21.500	UND	BIOLAB	GENERICO	R$0,14	R$2.902,50
195	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG. - CÁPSULA	15.300	UND	CELLERA	PAMELOR	R$0,39	R$5.967,00
198	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG - COMPRIMIDO	1.100	UND	ARESE	JOFIX	R$1,80	R$1.980,00
199	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG. - COMPRIMIDO	100	UND	ARESE	JOFIX	R$2,30	R$230,00
201	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO	92.000	UND	CIMED	GENERICO	R$0,15	R$13.800,00
210	PREDNISONA, 20 MG. - COMPRIMIDO	390.000	UND	BRAINFARMA	CORTICORTEN	R$0,17	R$64.350,00
211	PREDNISONA, 5 MG. - COMPRIMIDO	117.000	UND	BRAINFARMA	CORTICORTEN	R$0,08	R$9.360,00
224	SINVASTATINA, 10 MG. - COMPRIMIDO	4.500	UND	PHARLAB	GENERICO	R$0,07	R$315,00
237	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II. - DRÁGEA	399.500	UND	VITAMED	FIXA-FER	R$0,04	R$14.382,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 com sede na RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL ERECHIM - RS CEP: 99706-300.

VALOR: **R$ 1.660.769,00** (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais)

Item	Descrição	Quant.	UND	Marca	Modelo	V. Un	V. Total
3	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME. - BISNAGA 10,00 G	5.400	UND	CIMED	CIMED	R$2,15	R$11.610,00
5	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG. - COMPRIMIDO	252.000	UND	HIPOLABOR	HIPOFOL	R$0,04	R$9.828,00
21	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	73.000	UND	CIMED	CIMED	R$0,06	R$4.526,00
22	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG. - COMPRIMIDO	185.500	UND	GEOLAB	BESILAPIN	R$0,03	R$6.121,50
32	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL. - FRASCO-AMPOLA	51.100	UND	TEUTO	BEPEBEN	R$8,54	R$436.394,00
33	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	23.950	UND	TEUTO	BEPEBEN	R$8,55	R$204.772,50
42	CAPTOPRIL, 25 MG. - COMPRIMIDO	890.000	UND	GEOLAB	CAPOBOX	R$0,03	R$30.260,00
44	CARBAMAZEPINA, 200 MG. - COMPRIMIDO	405.000	UND	TEUTO	TEUTO	R$0,16	R$65.610,00
56	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL. - FRASCO 60,00 ML	25.400	UND	TEUTO	TEUTO	R$5,07	R$128.778,00
92	DIGOXINA, 0,25 MG. - COMPRIMIDO	102.000	UND	PHARLAB	PHARLAB	R$0,08	R$8.058,00
98	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG. - COMPRIMIDO	11.100	UND	PRATI	PRATI	R$0,18	R$1.998,00
101	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG. - COMPRIMIDO	52.000	UND	1FARMA/CIMED	1FARMA/CIMED	R$0,05	R$2.392,00
112	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG. - COMPRIMIDO	181.600	UND	TEUTO	TEUTO	R$0,13	R$23.608,00
113	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML	19.300	UND	TEUTO	TEUTO	R$2,17	R$41.881,00
114	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG, - COMPRIMIDO	287.100	UND	TEUTO	TEUTO	R$0,12	R$34.164,90
119	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 5,00 ML	7.050	UND	TEUTO	LENAZEN	R$0,20	R$1.410,00
122	FUROSEMIDA, 40 MG. - COMPRIMIDO (316778-0)	404.500	UND	GEOLAB	DIUREMIDA	R$0,08	R$30.337,50
125	GLIBENCLAMIDA, 5 MG - COMPRIMIDO	758.000	UND	MEDQUIMICA	GLICONIL	R$0,02	R$18.192,00
133	HALOPERIDOL, 1 MG. - COMPRIMIDO	1.100	UND	CRISTALIA	HALO	R$0,14	R$154,00
135	HALOPERIDOL, 5 MG. - COMPRIMIDO	137.000	UND	CRISTALIA	HALO	R$0,20	R$27.400,00
141	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. - FRASCO-AMPOLA	33.900	UND	TEUTO	ANDROCORTIL	R$3,06	R$103.700,10
142	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	51.600	UND	TEUTO	ANDROCORTIL	R$5,65	R$291.540,00
148	ISOFLAVONA DE SOJA 150MG. - COMPRIMIDO	2.660	UND	PHARMASCIENCE	SOYNATI	R$0,31	R$824,60
160	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG 0,03MG. - COMPRIMIDO	59.000	UND	BIOLAB	GESTRELAN	R$0,08	R$4.661,00
165	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO,20 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL,20 ML.	15.550	UND	HYPOFARMA	HYPOFARMA	R$3,09	R$48.049,50
166	LORATADINA, 10MG - COMPRIMIDO	106.500	UND	CIMED	LORATAMED	R$0,08	R$8.520,00
172	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG. - COMPRIMIDO	149.000	UND	PRATI	PRATI	R$0,09	R$14.006,00
182	METRONIDAZOL, 250 MG. - COMPRIMIDO	105.000	UND	PRATI	PRATI	R$0,10	R$10.500,00
184	MICONAZOL 20MG/G LOÇÃO 30ML - FRASCO 30,00 ML	1.100	UND	CIMED	CIMED	R$2,45	R$2.695,00
186	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 28,00 G	5.300	UND	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$1,80	R$9.540,00
190	NITROFURANTOÍNA, 100 MG. - CÁPSULA	21.000	UND	TEUTO	TEUTO	R$0,21	R$4.410,00
208	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML. - FRASCO 100,00 ML	1.300	UND	PRATI	PRATI	R$6,79	R$8.827,00
212	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG. - COMPRIMIDO	145.000	UND	TEUTO	TEUTO	R$0,12	R$17.400,00
213	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	13.600	UND	SANVAL	PROMETAZOL	R$1,87	R$25.404,80
226	SINVASTATINA, 40 MG. - COMPRIMIDO	104.900	UND	CIMED	CIMED	R$0,12	R$12.063,50
229	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME, 50 G. - BISNAGA 50,00 G	2.100	UND	NATIVITA	NATIVITA	R$5,30	R$11.132,10

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazarollo, nº 16 – Centro – RS. CEP: 99740-300.

VALOR: **R$ 923.569,50** (novecentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	V. Unit.	V. total
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG. - COMPRIMIDO	175.000	UND	MEDQUIMICA	R$0,04	R$7.000,00
41	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 64MCG/DOSE, FRASCO COM VáLVULA DOSIFICADORA FRASCO 120,00 DOSES	200	UND	MULTILAB	R$16,00	R$3.200,00
62	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA. FRASCO-AMPOLA	22.350	UND	NOVA FARMA	R$8,73	R$195.115,50
69	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. - FRASCO 20,00 ML	5.550	UND	HIPOLABOR	R$1,78	R$9.879,00
73	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC. - BOLSA 100,00 ML	70.200	UND	EQUIPLEX	R$2,06	R$144.612,00
75	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO. - BOLSA 250,00 ML	87.000	UND	EQUIPLEX	R$2,28	R$198.360,00
76	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO. - BOLSA 500,00 ML	55.000	UND	FRESENIUS	R$3,06	R$168.300,00
78	CLORETO DE SÓDIO, 20, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - FRASCO 10,00 ML	3.050	UND	SAMTEC	R$0,31	R$945,50
79	CLORPROMAZINA, 100 MG. - COMPRIMIDO	99.500	UND	CRISTALIA	R$0,27	R$26.865,00
89	DIAZEPAM, 10 MG - COMPRIMIDO	231.200	UND	NOVA QUIMICA	R$0,08	R$18.496,00
90	DIAZEPAM, 5 MG. - COMPRIMIDO	24.000	UND	NOVA QUIMICA	R$0,07	R$1.680,00
130	GLICOSE 50 SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - AMPOLA 10,00 ML	50.700	UND	SAMTEC	R$0,60	R$30.420,00
131	GLICOSE, 25, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 10,00 ML	21.000	UND	SAMTEC	R$0,31	R$6.510,00
146	IBUPROFENO, 600 MG. - COMPRIMIDO	293.500	UND	MULTILAB	R$0,16	R$46.666,50
185	MICONAZOL NITRATO, 2, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES - BISNAGA 80,00 G	3.500	UND	HIPOLABOR	R$5,24	R$18.340,00
187	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	600	UND	HIPOLABOR	R$9,50	R$5.700,00
197	OMEPRAZOL 20MG, CAPSULA. BLISTER - CÁPSULA	518.500	UND	GEOLAB	R$0,08	R$41.480,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.911-360.

VALOR: **R$ 406.124,00** (quatrocentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Lance	Total Lance
6	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 250MG. - CÁPSULA	29.500	UND	ABBOTT	R$0,18	R$5.310,00
7	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 500MG. - COMPRIMIDO	33.100	UND	ABBOTT	R$0,45	R$14.895,00
9	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGNICA, EM SISTEMA FECHADO - AMPOLA 10,00 ML	157.000	UND	EQUIPLEX	R$0,30	R$47.100,00
18	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG 125MG. - COMPRIMIDO	38.700	UND	SANDOZ	R$0,79	R$30.573,00
19	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG 12,5MG/ML, SUSPENSÃO - FRASCO 75,00 ML	13.900	UND	SANDOZ	R$11,00	########
65	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO. - COMPRIMIDO	40.200	UND	ABBOTT	R$2,47	R$99.294,00
66	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML. - FRASCO	1.050	UND	ABBOTT	R$50,18	R$52.689,00
70	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 10,00 ML	8.850	UND	EQUIPLEX	R$0,38	R$3.363,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, sede na Rod. BR 480, nº 180, centro, Barão de Cotegipe/RS. CEP: 99.740-000, por intermédio de sua procuradora a Sra. Suema Tussi Brunelo, brasileira, portador do CPF: 448.443.280-34 e RG nº 1038690028 SSP/RS, residente na Rua Augusto Berton, 74, Centro – Barão de Cotegipe/RS.

VALOR: **R$ 1.059.787,70** (hum milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit	Valor Total
11	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML. - FRASCO 10,00 ML	37.300	UND	PRATI	R$0,95	R$35.435,00
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. - COMPRIMIDO	35.700	UND	DELTA	R$0,19	R$6.783,00
14	ALOPURINOL 300MG. - COMPRIMIDO	17.000	UND	PRATI	R$0,23	R$3.910,00
17	AMOXICILINA 500 MG. - CÁPSULA	301.000	UND	PRATI	R$0,18	R$54.180,00
20	AMOXICILINA,50 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. - FRASCO 60,00 ML	27.800	UND	PRATI	R$2,25	R$62.550,00
24	ATENOLOL, 100 MG. - COMPRIMIDO	49.000	UND	PRATI	R$0,10	R$4.900,00
28	AZITROMICINA,40 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 900 MG, FRASCO 22,5ML -	15.400	UND	PRATI	R$11,95	R$184.030,00
31	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR ORAL - FRASCO 200,00 DOSES	200	UND	GLENMARK	R$33,00	R$6.600,00
38	BIPERIDENO, 2 MG - COMPRIMIDO	78.300	UND	CRISTALIA	R$0,215	R$16.834,50
43	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML	9.650	UND	SANVAL	R$9,98	R$96.307,00
64	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. - COMPRIMIDO	124.500	UND	PRATI	R$0,198	R$24.651,00
77	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SPRAY NASAL. - FRASCO 30,00 ML	4.400	UND	NATULAB	R$1,17	R$5.148,00
80	CLORPROMAZINA, 25 MG. - COMPRIMIDO	94.800	UND	CRISTALIA	R$0,22	R$20.856,00
86	DEXAMETASONA, 4 MG - COMPRIMIDO	315.000	UND	TEUTO	R$0,30	R$94.500,00
94	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 2,00 ML	171.600	UND	SANTISA	R$0,60	R$102.960,00
111	EXTRATO MEDICINAL, GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG., 0,35 MG/ML, XAROPE, 100ML- FRASCO 100,00 ML	3.280	UND	NATULAB	R$2,59	R$8.495,20
126	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. - COMPRIMIDO	24.000	UND	SUN FARMACEUTICA	R$0,20	R$4.800,00
143	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML 100 ML. - FRASCO 100,00 ML	8.300	UND	NATULAB	R$2,00	R$16.600,00
144	IBUPROFENO, 300 MG. - COMPRIMIDO	77.000	UND	GEOLAB	R$0,144	R$11.088,00
150	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG. - COMPRIMIDO	49.500	UND	ZYDUS	R$0,12	R$5.940,00
169	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XAROPE. - FRASCO 100,00 ML	24.500	UND	NATULAB	R$1,15	R$28.175,00
178	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMPRIMIDO LIBERACAO CONTROLADA. - COMPRIMIDO	12.700	UND	ACCORD	R$1,30	R$16.510,00
179	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, - COMPRIMIDO	5.500	UND	ACCORD	R$0,40	R$2.200,00
180	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, - COMPRIMIDO	41.500	UND	ACCORD	R$0,65	R$26.975,00
181	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES. - BISNAGA 50,00 G	9.950	UND	PRATI	R$4,58	R$45.571,00
194	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - CÁPSULA	41.300	UND	RANBAXY	R$0,24	R$9.912,00
200	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML. - FRASCO 15,00 ML	31.000	UND	NATULAB	R$0,80	R$24.800,00
217	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG. - COMPRIMIDO	513.000	UND	OSORIO DE MORAES	R$0,034	R$17.442,00
222	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G GLICOSE 20G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO RONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G. - ENVELOPE	59.000	UND	NATULAB	R$0,49	R$28.910,00
223	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL. - FRASCO 200,00 DOSES	2.750	UND	GLENMARK	R$15,00	R$41.250,00
225	SINVASTATINA, 20 MG. - COMPRIMIDO	686.000	UND	SANVAL	R$0,065	R$44.590,00
236	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. - FRASCO 30,00 ML	8.100	UND	NATULAB	R$0,85	R$6.885,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº **20.590.555/0001-48**, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR.

VALOR: **R$ 141.874,30 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos),**

Item	Descrição	Quant.	UND	Marca	V. Unit.	V. Total
15	AMIODARONA, 200 MG. - COMPRIMIDO	83.000	UND	GEOLAB	R$0,54	R$44.820,00
39	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 32MCG/DOSE, FRASCO COM VáLVULA DOSIFICADORA - FRASCO 120,00 DOSES	200	UND	EMS	R$7,35	R$1.470,00
51	CARVEDILOL, 12,5 MG. - COMPRIMIDO	131.500	UND	EMS	R$0,15	R$19.725,00
53	CARVEDILOL, 3,125 MG. - COMPRIMIDO	98.700	UND	EMS	R$0,09	R$8.883,00
54	CARVEDILOL, 6,25 MG. - COMPRIMIDO	117.700	UND	EMS	R$0,109	R$12.829,30
84	DEXAMETASONA, 0,1, CREME - BISNAGA 10,00 G	16.900	UND	SANVAL	R$0,97	R$16.393,00
147	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20,00 ML	5.520	UND	HIPOLABOR	R$0,90	R$4.968,00
167	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE. - FRASCO 100,00 ML	16.900	UND	MARIOL	R$1,94	R$32.786,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com sede na Av. das Laranjeiras, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO.

VALOR: **R$ R$ 158.951,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais),**

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Lance	Total Lance
35	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI 300.000UI, INJETÁVEL. - FRASCO-AMPOLA	800	UND	BLAU	R$4,92	R$3.936,00
67	CLINDAMICINA, 300 MG. - CÁPSULA	54.500,00	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,11	R$60.495,00
116	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. - FRASCO 20,00 ML	9.850,00	UND	UNIAO QUIMICA	R$4,10	R$40.385,00
134	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. - FRASCO 20,00 ML	2.925,00	UND	UNIAO QUIMICA	R$3,40	R$9.945,00
136	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	6.300,00	UND	UNIAO QUIMICA	R$6,50	R$40.950,00
239	TIMOLOL, 0,5, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. - FRASCO 5,00 ML	1.000,00	UND	UNIAO QUIMICA	R$3,24	R$3.240,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia / DF

VALOR: **R$ 337.906,00** (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais),

Item	Descrição	Quant.	UND	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
37	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG/ML, INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	18.800	UND	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$6,47	R$121.636,00
153	IVERMECTINA, 6 MG. - COMPRIMIDO	243.000	UND	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$0,89	R$216.270,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio – Nº 531 BAIRRO: Centro, Barão de Cotegipe – RS

VALOR: **R$ 20.430,00** (vinte mil, quatrocentos e trinta reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit	Total Lance
46	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5G EQUIVALENTE A 600MG DE CÁLCIO400UI, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. - COMPRIMIDO	16.500	UND	KALCIFOR	R$0,07	R$1.155,00
47	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO 400 UI. - COMPRIMIDO	44.500	UND	KALCIFOR	R$0,07	R$3.115,00
48	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG DE CÁLCIO 200U. - COMPRIMIDO	6.500	UND	KALCIFOR	R$0,07	R$455,00
205	PERMETRINA,10 MG/ML,LOCAO,60 ML. - FRASCO 60,00 ML	4.700	UND	NATIVITA	R$1,35	R$6.345,00
206	PERMETRINA,50 MG/ML,LOÇÃO,60 ML. - FRASCO 60,00 ML	4.000	UND	NATIVITA	R$2,34	R$9.360,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **BASCEL SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, 450, Bairro: Água Branca, Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85.606-649.

VALOR: **R$ 348.894,40** (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit	Valor Total
49	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG. - COMPRIMIDO	26.200	UND	HIPOLABOR	R$0,55	R$14.410,00
100	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG. - COMPRIMIDO	788.000	UND	SANVAL	R$0,04	R$31.520,00
102	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	19.800	UND	HIPOLABOR	R$1,75	R$34.650,00
168	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG. - COMPRIMIDO	1.902.000	UND	PRATI	R$0,08	R$152.160,00
174	METILDOPA, 250 MG. - COMPRIMIDO	57.000	UND	SANVVAL	R$0,40	R$22.800,00
183	METRONIDAZOL, 400 MG. - COMPRIMIDO	48.000	UND	LEGRAND	R$0,40	R$19.200,00
189	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL. - FRASCO 50,00 ML	4.350	UND	PRATI	R$4,00	R$17.400,00
202	PARACETAMOL, 500 MG. - COMPRIMIDO	199.500	UND	PRATI	R$0,078	R$15.561,00
209	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. - FRASCO 60,00 ML	5.700	UND	HIPOLABOR	R$4,25	R$24.225,00
230	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG 80MG. - COMPRIMIDO	143.800	UND	PRATI	R$0,118	R$16.968,40

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **NOSSA PHARMACIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 04.210.418/0001-84, sediada à Av. Carlos Gomes, 4825, centro, Novo Horizonte do Oeste - RO

VALOR: **R$ 43.342,50** (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	V. Unit.	V. Total
50	CARVÃO VEGETAL ATIVADO COMPRIMIDO 250MG - COMPRIMIDO	1.700	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,00	R$1.700,00
109	ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,3 MG - COMPRIMIDO	1.500	UND	WYETH	R$1,10	R$1.650,00
127	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. - COMPRIMIDO	19.200	UND	E.M.S	R$0,63	R$12.096,00
138	HIDRALAZINA, 25 MG. - DRÁGEA	32.525	UND	NOVARTIS	R$0,34	R$11.058,50
158	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG 25MG. - COMPRIMIDO	20.100	UND	TEUTO	R$0,58	R$11.658,00
159	LEVONORGESTREL, 0,75 MG. - COMPRIMIDO	2.590	UND	CIMED	R$2,00	R$5.180,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.635/0004-56, com sede na Rod. Antônio Heil, s/n, KM 4, parte 1H, Itaipava – Itajaí – SC.

VALOR: **R$ 566.612,00** (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	V. Unit	v. Total
57	CEFALEXINA, 500 MG. - CÁPSULA	300.500	UND	Keforal	R$0,32	R$96.160,00
59	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO - FRASCO-AMPOLA	41.550	UND	Ceftriaxona	R$6,86	R$285.033,00
60	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR - FRASCO-AMPOLA	22.100	UND	Keftron	R$8,39	R$185.419,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru N° : 454, Centro. Ouro Verde do Oeste/PR, por intermédio de sua representante legal a Sr. MAICON UILIANS BACKES, brasileiro, sócio administrador, portadora do RG nº 7593410-6 SESP/PR, CPF 040.825.149-29, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 856, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR.

VALOR: **R$ 35.528,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos),**

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit.	Valor Total
63	CETOCONAZOL, 2, SHAMPOO. - FRASCO 100,00 ML	4.550	UND	NATIVITA	R$4,390	R$19.974,50
196	OLEO MINERAL VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO 100 ML. - FRASCO 100,00 ML	2.760	UND	FRAMAX	R$2,190	R$6.044,40
238	TIAMINA, 300 MG. - COMPRIMIDO (318975-9)	18.300	UND	HIPOLABOR	R$0,249	R$4.556,70
242	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG. - COMPRIMIDO	30.200	UND	SANVAL	R$0,164	R$4.952,80

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0000-09, com sede na Rua do Pequi n. 71 – Bairro Poção – Cep. 78015-565 – Cuiabá – MT.

VALOR: R$ **74.577,50** (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unt.	Valor Total
68	CLOMIPRAMINA, 25 MG. - COMPRIMIDO	48.050	UND	CRISTALIA	R$0,45	R$21.622,50
95	DIPIRONA SÓDICA,500 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,20 ML. - FRASCO 20,00 ML	44.500	UND	SOBRAL	R$1,19	R$52.955,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **MEDICAL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 30.511.964/0001-65, com sede administrativa na Rua: Santa Catarina,148, Bairro: Jardim Novo Estado Ouro Preto D´Oeste/RO.

VALOR: **R$ 252.566,00** (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit.	Valor Total
72	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1000 ML DE SOLUÇÃO. - BOLSA 1,00 L	17.000	UND	JP	R$4,69	R$79.730,00
74	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 , SOLUÇÃO INJETÁVEL, 125 ML DE SOLUÇÃO - FRASCO	5.000	UND	JP	R$2,75	R$13.750,00
132	GLICOSE, 5, SISTEMA FECHADO, 250ML. - BOLSA 250,00 ML	28.100	UND	JP	R$2,92	R$82.052,00
220	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 500,00 ML	20.820	UND	JP	R$3,70	R$77.034,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 847 – Parolin, Curitiba/PR.

VALOR: **R$ 304.569,00** (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit.	Valor Total
106	ESPIRONOLACTONA, 25 MG. - COMPRIMIDO	287.000	UND	Aspen	R$0,14	R$39.893,00
155	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG 25 MG. - CÁPSULA	20.500	UND	Farmoquímica / Roche	R$0,90	R$18.450,00
156	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG 50MG - CÁPSULA	88.600	UND	Farmoquímica / Roche	R$1,74	R$154.164,00
161	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG. - COMPRIMIDO	31.500	UND	Merck	R$0,10	R$3.150,00
162	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG. - COMPRIMIDO	34.500	UND	Merck	R$0,10	R$3.450,00
163	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG. - COMPRIMIDO	93.000	UND	Merck	R$0,10	R$9.300,00
173	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG. - COMPRIMIDO	810.000	UND	Merck	R$0,08	R$67.230,00
175	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	66.500	UND	Belfar	R$0,10	R$6.517,00
240	VARFARINA SÓDICA, 5 MG. - COMPRIMIDO	24.150	UND	Farmoquímica	R$0,10	R$2.415,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRONICO 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020 – REGISTRO DE PREÇO 001/2020.

VIGENCIA: 28/10/2021

CONTRATADA: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA AS,** inscrita no CNPJ Nº. 01.571.702/0001-98 sediada na BR 153 KM 03 – CHÁCARA DO RETIRO – GOIÂNIA – GO.

VALOR: **R$ 162.744,00** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais),

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Valor Unit.	Valor Total
128	GLICOSE 5, SISTEMA FECHADO 500 ML - BOLSA 500,00 ML	40.000	UND	HALEX ISTAR	R$3,43	R$137.200,00
129	GLICOSE 5, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 100ML, - BOLSA 100,00 ML	10.300	UND	HALEX ISTAR	R$2,48	R$25.544,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 002/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48 com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº. 418, sala 01, São Miguel, CEP: 85.602-510, Francisco Beltrão – PR.

VALOR: **R$ 132.168,00** (cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais),

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	IPRATROPIO BROMETO AEROSSOL DOSIFICAROR ORAL, 0,02MG/DOSEBOCALAEROCAMERA 200 DOSES - FRASCO 200,00 DOSES (0002443)	1.100	UND	hipolabor	R$1,09	R$1.199,00
4	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120ML.	1.950	UND	cimed	R$4,74	R$9.243,00
44	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	67.300	UND	geolab	R$0,53	R$35.669,00
78	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20ML	2.100	UND	hipolabor	R$1,10	R$2.310,00
93	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G.	6.510	UND	hipolabor	R$3,70	R$24.087,00
116	CLOPIDOGREL, 75 MG. - COMPRIMIDO	23.700	UND	ems	R$0,26	R$6.162,00
270	MELOXICAM, 15 MG - COMPRIMIDO	6.500	UND	pharlab	R$0,10	R$650,00
276	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	1.000	UND	ems	R$0,49	R$490,00
397	TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR. FRASCO 60,00 DOSES	100	UND	boehringer	R$300,00	R$30.000,00
398	TOBRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA - FRASCO	920	UND	germed	R$12,00	R$11.040,00
418	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG - DRÁGEA	228.500	UND	vitamed	R$0,04	R$9.140,00
422	ZOLPIDEM, 10 MG. - COMPRIMIDO	6.600	UND	biolab	R$0,33	R$2.178,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA AS,** inscrita no CNPJ Nº. 01.571.702/0001-98 sediada na BR 153 KM 03 – CHÁCARA DO RETIRO – GOIÂNIA – GO.

VALOR: **R$ 397.008,00** (trezentos e noventa e sete mil e oito reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	ONDANSETRONA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML AMPOLA 2 ML	14.000	UND	HALEX ISTAR	AMPOLA	R$1,20	R$16.800,00
108	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML - FRASCO 100,00 ML	8.000	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$22,85	R$182.800,00
214	GLICOSE 5 ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO 0,9, SISTEMA FECHADO 250 ML. - BOLSA 250,00 ML	15.800	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$2,65	R$41.870,00
215	GLICOSE 5 ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO 0,9, SISTEMA FECHADO 500ML - BOLSA 500,00 ML	13.500	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$3,49	R$47.115,00
351	RINGER LACTATO SÓDICO,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO - BOLSA 250,00 ML	10.100	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$2,59	R$26.159,00
371	SOLUCAO ISOTONICA DE GLICOSE 0,5 C/ 100ML - MILILITRO	10.300	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$2,38	R$24.514,00
373	SOLUÇAO ISOTONICA DE GLICOSE 5 500ML - MILILITRO	10.000	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$2,90	R$29.000,00
374	SOLUÇAO ISOTONICA DE GLICOSE 5 C/250 ML - MILILITRO	11.500	UND	HALEX ISTAR	BOLSA	R$2,50	R$28.750,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.911-360.

VALOR: **R$ 328.451,00** (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	ACETATO DE SODIO 2MEQ/ML - AMPOLA	100	UND	CITOPHARMA	R$6,00	R$600,00
16	ACIDO ASCORBICO, 500MG. - COMPRIMIDO	18.200	UND	SOINVIE	R$0,12	R$2.184,00
99	CIANOCOBALAMINA 1000MCG - AMPOLA	1.100	UND	CITOPHARMA	R$2,90	R$3.190,00
130	DETERGENTE ENZIMATICO FRASCO 1000ML,COM MULTI-ENZIMAS,CONTENDO 4 ENZIMAS A BASE DE AMILASES ,PROTEASES,ABASE DE AMILASES,LIPASES E CARBOHIDRASES,ALCOOL ISOPROPILICO E ENZIMA PROTEOLITICA II, NAO IRRITANTE DERMICO E OCULAR IONICO,NAO ESPUMANTE,COM PH NEUTRO,ACAO PROTEOLITICA	5.600	UND	ZYMEDET GOLD 5-E - PROLINK	R$16,52	R$92.512,00
148	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG 50MG. - COMPRIMIDO	500	UND	SERVIER	R$0,39	R$195,00
149	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900 MG 100 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	SERVIER	R$0,77	R$385,00
153	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. - COMPRIMIDO	500	UND	ABBOTT	R$1,30	R$650,00
177	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML.	######	UND	HYPOFARMA	R$2,15	R$184.814,00
188	ETODOLACO, 400 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	APSEN	R$1,57	R$785,00
220	GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO A 2, COM PÓ ATIVADOR PARA 28 DIAS - GALÃO 5,00 L	200	UND	CINORD	R$60,00	R$12.000,00
244	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	100	UND	APSEN	R$3,36	R$336,00
323	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG. - COMPRIMIDO	10.400	UND	PHARLAB	R$0,30	R$3.120,00
338	PIROXICAM, 20 MG. - COMPRIMIDO	62.000	UND	PHARLAB	R$0,18	R$11.160,00
376	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	5.600	UND	EQUIPLEX	R$2,95	R$16.520,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83, Avenida Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Pinheirinho, CEP: 85.603-000.

VALOR: **R$ 228.668,50** (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit	Valor Total
10	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE PED - FRASCO	2.950	UND	GEOLAB	R$6,60	R$19.470,00
11	ACETILCISTEINA 40MG/ML - FRASCO 100,00 ML	1.150	UND	GEOLAB	R$8,89	R$10.223,50
17	ACIDO FÓLICO 0,2 MG /ML FRASCO 20 ML GOTAS	4.400	UND	NUNESFARMA	R$4,49	R$19.756,00
43	AMIODARONA 100MG - COMPRIMIDO	3.200	UND	MEDLEY	R$1,00	R$3.200,00
49	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG 125MG - COMPRIMIDO	76.500	UND	EUROFARMA	R$1,50	R$114.750,00
58	ATENOLOL, 25 MG. - COMPRIMIDO	194.000	UND	SANDOZ	R$0,04	R$7.760,00
81	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG . COMPRIMIDO	11.000	UND	EUROFARMA	R$0,51	R$5.610,00
95	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COMPRIMIDO	15.000	UND	MEDLEY	R$0,80	R$12.000,00
125	COLECALCIFEROL 50.000 UI - COMPRIMIDO	1.100	UND	ALTHAIA	R$10,05	R$11.055,00
213	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG 400MG - CÁPSULA	500	UND	EUROFARMA	R$2,00	R$1.000,00
249	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG 500MG 500MG - CAIXA	200	UND	TEUTO	R$85,12	R$17.024,00
378	SULFATO DE ZINCO 10MG COMP MAST - COMPRIMIDO	300	UND	NUNESFARMA	R$2,00	R$600,00
416	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG - COMPRIMIDO	1.000	UND	BIOSINTETICA	R$1,02	R$1.020,00
417	VITAMINA D - COMPRIMIDO	4.000	UND	NUNESFARMA	R$1,30	R$5.200,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, 847 – Parolin, Curitiba/PR.

VALOR: **R$ 99.010,20** (noventa e nove mil, dez reais e vinte centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLICO, COMPONENTES LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, OUTROS COMPONENTES ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, CONCENTRAÇÃO POLIHEXANIDA A 0,2, FORMA FARMACUTICA LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE/ FRASCO 100ML.	18.900	UND	AGE Hospitalar	R$2,20	R$41.580,00
141	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML.	72.900	UND	Farmace	R$0,69	R$50.155,20
389	TETRACICLINA, ANFOTERICINA B, 25MG/G 12,5 MG/G - CREME VAGINAL, BISNAGA 45G	100	UND	Arese / Ativus	R$27,00	R$2.700,00
393	TIAMINA 100 MG, PIRIDOXINA 100 MG, CIANOCOBALAMINA 5000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	800	UND	Arese	R$3,50	R$2.800,00
395	TIBOLONA, 2,5 MG. - COMPRIMIDO	2.500	UND	Farmoquímica	R$0,71	R$1.775,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 com sede na RUA RUBENS DERKS 105 - INDUSTRIAL ERECHIM - RS CEP: 99706-300

VALOR: **R$ 248.096,75** (duzentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
25	ADRENALINA INJETAVEL 1ML - AMPOLA	3.100	UND	HIPOLABOR	R$1,88	R$5.828,00
40	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	200	UND	TEUTO	R$0,85	R$169,60
41	AMINOFILINA, 100 MG - COMPRIMIDO	12.200	UND	HIPOLABOR	R$0,07	R$866,20
53	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML, FRASCO 60ML	2.000	UND	PRATI	R$3,70	R$7.400,00
64	BACLOFENO, 10 MG. - COMPRIMIDO	3.000	UND	TEUTO	R$0,09	R$273,00
67	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG. - COMPRIMIDO (360132-3)	1.000	UND	PRATI	R$0,30	R$300,00
69	BETAMETASONA, ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,05MG 0,4MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML	1.450	UND	CIMED	R$2,99	R$4.335,50
75	BROMAZEPAM, 3 MG. - COMPRIMIDO	11.200	UND	TEUTO	R$0,09	R$952,00
76	BROMAZEPAM, 6 MG. - COMPRIMIDO	3.200	UND	TEUTO	R$0,10	R$320,00
87	CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100ML.	2.500	UND	PRATI	R$2,52	R$6.292,50
103	CIMETIDINA, 200 MG - COMPRIMIDO	16.000	UND	PRATI	R$0,15	R$2.400,00
114	CLONAZEPAM, 0,5 MG. - COMPRIMIDO	6.700	UND	GEOLAB	R$0,06	R$415,40
115	CLONAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO	114.900	UND	GEOLAB	R$0,06	R$6.779,10
138	DICLOFENACO, POTÁSSICO, 50 MG - COMPRIMIDO	37.880	UND	CIMED	R$0,10	R$3.788,00
139	DICLOFENACO, SAL DIETILAMNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA 60G.	200	UND	CIMED	R$2,76	R$552,00
142	DICLOFENACO, SÓDICO, 50 MG. - COMPRIMIDO	197.500	UND	GEOLAB	R$0,06	R$12.245,00
154	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG. - COMPRIMIDO	20.000	UND	ZYDUS	R$1,03	R$20.600,00
155	DOBUTAMINA 250MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML.	3.100	UND	TEUTO	R$7,85	R$24.335,00
156	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20ML .	4.400	UND	TEUTO	R$7,85	R$34.540,00
186	ETINILESTRADIOL LEVONORGESTREL 0 03 MG 0 15MG.	19.000	UND	BIOLAB	R$0,08	R$1.482,00
190	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG. - COMPRIMIDO	6.000	UND	CIMED	R$0,20	R$1.194,00
197	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	8.710	UND	HYPOFARMA	R$1,35	R$11.758,50
204	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	600	UND	NOVAFARMA	R$0,92	R$552,00
216	GLIMEPIRIDA, 2 MG - COMPRIMIDO	5.000	UND	CIMED	R$0,10	R$500,00
217	GLIMEPIRIDA, 4 MG. - COMPRIMIDO	11.500	UND	CIMED	R$0,13	R$1.460,50
233	HIDROXIZINA, CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	100	UND	NATIVITA	R$4,50	R$450,00
237	INDAPAMIDA, 1,5 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	PRATI	R$0,25	R$123,50
265	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG. - COMPRIMIDO	34.000	UND	PRATI	R$0,26	R$8.806,00
286	MUPIROCINA 20 MG POMADA - BISNAGA 20,00 G	800	UND	PRATI	R$11,80	R$9.440,00
304	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	1.000	UND	CELLERA	R$0,72	R$720,00
313	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	300	UND	BLAU	R$2,15	R$645,00
343	PROTAMINA, CLORIDRATO - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5ML	100	UND	CELLERA	R$2,99	R$299,40
350	RINGER COM LACTATO 500 ML	10.900	UND	FRESENIUS	R$3,20	R$34.880,00
352	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA. - FRASCO 30,00 ML	400	UND	PRATI	R$9,80	R$3.920,00
353	RISPERIDONA, 2 MG. - COMPRIMIDO	22.500	UND	PRATI	R$0,16	R$3.600,00
354	RISPERIDONA, 3 MG. - COMPRIMIDO	2.650	UND	PRATI	R$0,37	R$980,50
365	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG. - COMPRIMIDO	12.800	UND	CIMED	R$0,13	R$1.664,00
367	SIMETICONA, 40 MG. - COMPRIMIDO	9.000	UND	PHARMASCIENCE	R$0,08	R$738,00
400	TOPIRAMATO, 50 MG. - COMPRIMIDO	14.000	UND	ZYDUS	R$0,19	R$2.660,00
403	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG. - CÁPSULA	10.600	UND	TEUTO	R$0,14	R$1.484,00
404	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 1,00 ML	29.850	UND	TEUTO	R$0,89	R$26.566,50
406	VALPROATO DE SODIO SOL ORAL 50MG-100ML - FRASCO	450	UND	HIPOLABOR	R$3,96	R$1.781,55

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC CUIABÁ, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0000-09, com sede na Rua do Pequi n. 71 – Bairro Poção – Cep. 78015-565 – Cuiabá – MT.

VALOR: **R$ 142.682,00** (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
34	ALPRAZOLAM, 1 MG - COMPRIMIDO	3.000	UND	E.MS	R$0,11	R$330,00
54	ANESTÉSICO INJETÁVEL C/ CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA HCI 3 SEM VASO CONSTRITOR CX C/ 50 TUBETES DE VIDRO	300	UND	DFL	R$3,63	R$1.089,00
55	ANESTÉSICO INJETÁVEL COM CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2 COM EPINEFRINA 1/100.000 CX COM 50 TUBETES DE VIDRO	300	UND	DFL	R$3,63	R$1.089,00
57	ANESTÉSICO TÓPICO GEL PARA APLICAÇÃO TÓPICO NA MUCOSA ORAL , COM 200 MG DE BENZOCAÍNA POR GRAMA,FRASCO COM 12 GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM 0PORTUGU?S: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA SABOR DE TUTI FRUT	300	UND	DFL	R$8,79	R$2.637,00
73	BISACODIL, 5 MG. - COMPRIMIDO	2.100	UND	NEOQUIMICA	R$0,08	R$168,00
85	CAPTOPRIL, 50 MG. - COMPRIMIDO	118.000	UND	PRATI	R$0,07	R$8.260,00
102	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,00 ML	12.700	UND	PRATI	R$0,23	R$2.921,00
134	DEXAMETASONA4 MG, TIAMINA 100 MG, PIRIDOXINA 100 MG, CIANOCOBALAMINA 5000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	200	UND	FARMACE	R$5,57	R$1.114,00
144	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML	3.200	UND	CIFARMA	R$2,93	R$9.376,00
159	DOMPERIDONA, 10 MG. - COMPRIMIDO	7.500	UND	MANTECOR	R$0,16	R$1.200,00
193	FENOFIBRATO, 200 MG. - CÁPSULA	450	UND	UNIÃO QUIMICA	R$0,20	R$90,00
194	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML	100	UND	HIPOLABOR	R$12,68	R$1.268,00
235	IBUPROFENO 100MG/ML 20ML	52.100	UND	NATULAB	R$2,04	R$106.284,00
243	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	SIGMA	R$0,49	R$245,00
257	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG. - COMPRIMIDO	13.000	UND	MERCK	R$0,39	R$5.070,00
364	SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG. - COMPRIMIDO	6.700	UND	ZYDUS	R$0,23	R$1.541,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 com sede na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS.

VALOR: **R$ 275.797,50** (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
37	AMBROXOL, CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 120ML.	5.900	UND	FARMACE	R$2,00	R$11.800,00
66	BENZOATO DE BENZILA 0,25 ML/ML EMULSAO TOPICA, - FRASCO 100,00 ML	2.600	UND	IFAL	R$4,10	R$10.660,00
68	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG/ML AMPOLA 1ML USO INTRAMUSCULAR. - AMPOLA 1,00 ML	2.100	UND	CRISTALIA	R$3,80	R$7.980,00
100	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG - COMPRIMIDO	6.500	UND	MELCON	R$0,10	R$643,50
101	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO	8.500	UND	MELCON	R$0,10	R$841,50
106	CIPROFIBRATO 100MG	500	UND	BRAINFARMA	R$0,33	R$165,00
140	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML.	6.600	UND	CIMED	R$2,90	R$19.140,00
189	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG - COMPRIMIDO	1.000	UND	BIONATUS	R$0,58	R$580,00
205	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, - AMPOLA 2,00 ML	11.400	UND	HYPOFARMA	R$0,91	R$10.374,00
224	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG. - COMPRIMIDO	28.000	UND	BRAINFARMA	R$0,07	R$1.960,00
227	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30,00 G	1.100	UND	UNI	R$6,00	R$6.600,00
231	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO E DIMETICONA, 40 MG 30 MG 3 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. - FRASCO 100,00 ML	2.200	UND	IFAL	R$4,40	R$9.680,00
251	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	12.000	UND	CIMED	R$0,56	R$6.720,00
253	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	CRISTALIA	R$0,38	R$190,00
264	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE AGE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, TCM COM VITAMINAS A E E FRASCO COM APLICADOR CONTENDO 200 ML.	5.100	UND	HADASSAH	R$3,20	R$16.320,00
290	NIFEDIPINO, 20 MG. - COMPRIMIDO	416.000	UND	BRAINFARMA	R$0,08	R$33.280,00
292	NIMESULIDA, 100 MG. - COMPRIMIDO	114.600	UND	VITAMEDIC	R$0,05	R$5.730,00
293	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15ML.	12.950	UND	VITAMEDIC	R$1,32	R$17.094,00
294	NISTATINA 100.000 UI/G, OXIDO DE ZINCO 200 MG/G POMADA, BISNAGA 60G.	100	UND	CIMED	R$5,40	R$540,00
307	ÓLEO MINERAL 100 FRASCO 100 ML - FRASCO	4.200	UND	FARMACE	R$2,20	R$9.240,00
308	ÓLEO MINERAL VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO,FRASCO,100 ML	100	UND	FARMACE	R$2,43	R$243,00
315	OXCARBAZEPINA, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML.	100	UND	UNIAO Q	R$27,80	R$2.780,00
326	PASTA D ÁGUA, TALCO GLICERINA ÓX.ZINCO ÁGUA DE CAL, 25 25 25 25. - POTE 100,00 G	100	UND	BELFAR	R$5,69	R$569,00
341	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	45.400	UND	SANVAL	R$1,85	R$83.990,00
380	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS DE A-Z. - DRÁGEA	8.500	UND	BIONATUS	R$0,08	R$680,00
411	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO - FRASCO-AMPOLA	100	UND	BLAU	R$4,70	R$470,00
420	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML	8.550	UND	PHARMASCIENCE	R$2,05	R$17.527,50

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, sede na Rod. BR 480, nº 180, centro, Barão de Cotegipe/RS. CEP: 99.740-000.

VALOR: **R$ 78.602,15** (setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
38	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120ML.	7.265	UND	NATULAB	R$1,99	R$14.457,35
77	BROMOPRIDA, 10 MG. - CÁPSULA	16.000	UND	PRATI	R$0,17	R$2.688,00
88	CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100ML.	2.500	UND	PRATI	R$3,55	R$8.875,00
94	CETOCONAZOL, 200 MG. COMPRIMIDO	22.620	UND	PRATI	R$0,24	R$5.428,80
104	CINARIZINA, 25 MG. COMPRIMIDO	72.500	UND	RANBAXY	R$0,15	R$10.875,00
110	CITALOPRAM, 20 MG - COMPRIMIDO	13.500	UND	RANBAXY	R$0,15	R$2.025,00
172	ESCITALOPRAM OXALATO 20MG. - COMPRIMIDO	7.000	UND	RANBAXY	R$0,40	R$2.800,00
236	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG. - COMPRIMIDO	24.000	UND	CRISTALIA	R$0,36	R$8.640,00
252	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG. - COMPRIMIDO	3.600	UND	CRISTALIA	R$0,76	R$2.736,00
314	OXCARBAZEPINA, 300 MG. - COMPRIMIDO	2.500	UND	RANBAXY	R$0,60	R$1.500,00
316	OXCARBAZEPINA, 600 MG. - COMPRIMIDO	2.000	UND	RANBAXY	R$1,30	R$2.600,00
320	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG 30MG - COMPRIMIDO	13.300	UND	GEOLAB	R$0,39	R$5.187,00
340	PREGABALINA, 150 MG. - CÁPSULA	5.000	UND	RANBAXY	R$0,79	R$3.950,00
357	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG. - COMPRIMIDO	3.000	UND	RANBAXY	R$0,33	R$990,00
358	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG. - COMPRIMIDO	3.500	UND	RANBAXY	R$0,56	R$1.960,00
361	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120,00 ML	3.000	UND	NATULAB	R$1,18	R$3.540,00
414	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	RANBAXY	R$0,70	R$350,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.210/0001-78, sede na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 940, Bairro: Santa Rosa, CEP 78.040-000.

VALOR: **R$ 147.767,00** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
39	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	150	UND	TEUTO	R$1,630	R$244,50
45	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML	9.550	UND	HIPOLABOR	R$1,890	R$18.049,50
137	DICLOFENACO SODICO 75 MG AMP C/3ML	600	UND	FARMACE	R$0,900	R$540,00
174	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. - FRASCO 20,00 ML	5.650	UND	HIPOLABOR	R$7,899	R$44.629,35
196	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 2,00 ML	6.750	UND	HIPOLABOR	R$3,249	R$21.930,75
240	IODOPOVIDONA PVPI, A 10 TEOR DE IODO 1 , SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA - FRASCO 100,00 ML	500	UND	VIC PHARMA	R$6,159	R$3.079,50
259	LIDOCAÍNA 1 10MG/ML - AMPOLA	10.100	UND	HYPOFARMA	R$4,699	R$47.459,90
261	LIDOCAINA 2 S/VASO IM/IV 20ML - AMPOLA	450	UND	HYPOFARMA	R$3,010	R$1.354,50
306	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	300	UND	U. QU	R$1,610	R$483,00
413	VASELINA -CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 100,GRAU FARMACÊUTICO,FORMA FARMACÊUTICA LIQUIDA,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 1000ML,VIA TÓPICA	400	UND	VIC PHARMA	R$24,990	R$9.996,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: DIMEVA DISTRIBUIDORA E INCORPADORA LTDA,** inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, sede na Rua José nº 155, sala 01, bairro: Fraron, CEP 85.503-000.

VALOR: **R$ 151.048,00** (cento e cinquenta e um mil, quarenta e oito reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Calor Total
60	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG. - COMPRIMIDO	5.500	UND	NOVA QUIMICA	R$0,30	R$1.650,00
89	CARBONATO DE LITIO 450MG	20.000	UND	EUROFARMA	R$1,95	R$39.000,00
162	DROSPIRENONA 3MG ETINILESTRADIOL 0 02MG - UNIDADE	2.000	UND	EMS	R$0,91	R$1.820,00
181	ESPIRAMICINA 1.500.000UI - COMPRIMIDO	14.100	UND	SANOFI	R$4,08	R$57.528,00
317	PANTOPRAZOL, 40 MG. - COMPRIMIDO	8.000	UND	BIOSINTETICA	R$0,19	R$1.520,00
345	PROTETOR SOLAR, FPS 30, LOÇÃO CREME - 120ML	1.100	UND	RIVKA	R$10,40	R$11.440,00
346	PROTETOR SOLAR, FPS 50, LOÇÃO CREME - FRASCO 120ML	2.600	UND	RIVKA	R$14,65	R$38.090,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.**

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00**,** com sede na Av. das Laranjeiras, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO.

VALOR: **R$ 79.996,75** (setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
79	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, 100 AMPOLAS 2ML	1.600	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,65	R$2.640,00
146	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50MG 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML	15.500	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,42	R$22.010,00
173	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG, COMPRIMIDO.	47.525	UND	UNIAO QUIMICA	R$0,53	R$25.188,25
185	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	2.700	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,37	R$3.699,00
222	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	9.250	UND	UNIAO QUIMICA	R$1,11	R$10.267,50
332	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ÁGUA OXIGENADA, 10 VOLUMES - FRASCO 100,00 ML	600	UND	VIC PHARMA	R$2,82	R$1.692,00
334	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - AMPOLA 2,00 ML	750	UND	UNIAO QUIMICA	R$2,10	R$1.575,00
396	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 50 MG. - DRÁGEA	27.500	UND	UNIAO QUIMICA	R$0,47	R$12.925,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.

João Antônio da Silva Balbino

Presidente do CISVARC

CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.421.421/0001-82, sediada a Avenida Pintassilgo, 462, Parque das Laranjeiras CEP: 87083-085.

VALOR: **R$ 81.299,00** (oitenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit	Valor Total
135	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML	18.100	UND	SANTISA	R$0,69	R$12.489,00
369	SOLUÇAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO 250ML - MILILITRO	13.000	UND	EQUIPLEX	R$2,17	R$28.210,00
370	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO 500ML - MILILITRO	14.500	UND	EQUIPLEX	R$2,80	R$40.600,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: TERRA SUL COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.364.822/0001-48, sediada a RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM - RS.

VALOR: **R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
167	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA 0,4ML VIA PARENTERAL/SUBCUTANEA. - SERINGA	100	UND	mylan	R$25,00	R$2.500,00
305	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG - CÁPSULA	13.000	UND	hipolabor	R$0,30	R$3.900,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA**: BASCEL SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, 450, Bairro: Água Branca, Francisco Beltrão - Paraná, CEP: 85.606-649.

VALOR: **R$ 85.220,00** (oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
175	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	45.000	UND	FARMACE	R$1,20	R$54.000,00
176	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG 250MG, COMPRIMIDO.	79.200	UND	BELFAR	R$0,35	R$27.720,00
355	RIVAROXABANA, 20 MG. - COMPRIMIDO	500	UND	BAYER	R$7,00	R$3.500,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF Nº 03.250.803/0001-92, sediada a rua. Prof. João Felix, 635 Bairro Lixeira - Sala 05 e 07 – CEP.78.008-435 Cuiabá-MT.

VALOR: **R$ 4.113,00** (quatro mil, cento e treze reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
183	ESPIRONOLACTONA, 50 MG, - COMPRIMIDO	6.500	UND	ASPEM	R$0,27	R$1.755,00
271	METADONA CLORIDRATO 10MG/ML - AMPOLA	300	UND	CRIST	R$7,86	R$2.358,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO,** IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.067.853/0001-25, sediada na Alameda Vênus, 260 - American Park Empresarial NR, Indaiatuba/SP.

VALOR: **R$ 4.386,00** (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor R$	Valor Total
202	FUROATO DE MOMETASONA 0,05 MG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 18G - FRASCO 120,00 DOSES	100	UND	GENÉRICO/GL ENMARK	R$43,86	R$4.386,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2020

PREGÃO ELETRONICO 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2020 – REGISTRO DE PREÇO 002/2020.

VIGENCIA: 09/11/2021

CONTRATADA: **CLINICA DIETÉTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.240.677/0001-60, sediada na Av. das Flores, nº 304 – Jardim Cuiabá.

VALOR: **R$ 2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais),

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
408	VALPROATO DE SODIO, ACIDO VALPROICO 333 MG145 MG EQUIVALENTE A 500MG DE VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA. - COMPRIMIDO	3.100	UND	BIOLAB	R$0,84	R$2.604,00

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ.
João Antônio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N° 369 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

ATO NORMATIVO N° 369 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: JESSICA DAYANE MULTA – CPF: 045.507.211-62

SECRETÁRIA: CHEILA MIGLIAVACA – CPF: 046.282.351-20

MEMBRO: LUCAS PONCIANO DA SILVA – CPF: 061.295.061-12

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em exercício, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/1993 e alterações.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n°: **026/2020**

b) Modalidade: **Pregão Presencial**

c) Data da Homologação: **17/11/2020**

d) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE EPI, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
915	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME.	26.457.348/0001-04	04	R$ 336.560,00
304	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	11	R$ 188.036,00
1110	DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61	06	R$ 89.448,00
914	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	06	R$ 33.134,00
573	J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP.	18.175.769/0001-06	13	R$ 466.334,00
1024	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	06	R$ 285.400,00
916	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.	28.418.133/0001-00	01	R$ 47.200,00
770	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	04	R$ 100.889,60
952	VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	36.960.961/0001-95	08	R$ 360.299,60
535	RINALDI & COGO LTDA - EPP	07.269.677/0001-79	13	R$ 355.610,40
	TOTAL			**R$ 2.262.911,60**

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, terça-feira, 17 de novembro de 2020.

_____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVALE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

AComissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto** que doravante será citado como **"CISVP"**, nomeada através da Portaria nº 051, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange aos cargos, e ainda...

Considerando que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001 trouxe a possibilidade da inscrição gratuita aos candidatos doadores sanguíneos;

Considerando o decurso do prazo para o requerimento da inscrição gratuita (09/11 e 12/11/2020);

Considerando que 08 (oito) candidatos requereram a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição;

Considerando a avaliação documental realizada pela Comissão Organizadora,

Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Apresentar o Anexo I com o rol das inscrições isentas autorizadas e Anexo II com o rol das inscrições não autorizadas, por ausência de comprovação documental.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Edital Complementar disporá acerca da homologação das inscrições isentas, cabendo aos candidatos a impetração de recursos administrativos, sem, todavia, anexar documentos adicionais.

2.2. O prazo para recurso administrativo é até as 17h00min do dia 18 de novembro de 2020.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de novembro de 2020.

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES AUTORIZADAS GRATUITAMENTE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Solicitação
2045733	Aquila Silva Alencar	067.957.991-58	**Deferido**
2045792	Joyce Franca Lobo	057.976.841-44	**Deferido**
2045516	Larissa Costa Do Nascimento	995.608.361-53	**Deferido**
2045663	Rute Jaqueline Oliveira	009.525.551-66	**Deferido**

ANEXO II

ROL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES NÃO AUTORIZADAS GRATUITAMENTE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Solicitação	Justificativa do indeferimento
2045776	Claudia Da Conceicao Vaz	005.648.301-51	**Em inconformidade com o item 3.1.1 - Edital de abertura**	Apresentou apenas 1 comprovante de doação
2046048	Danubia Batista Soares	368.768.898-40	**Em inconformidade com o item 3.1.1 - Edital de abertura**	Não apresentou nenhuma comprovação de doação
2045053	Keni Joyse Bidoia Farias	026.537.381-63	**Em inconformidade com o item 3.1.1 - Edital de abertura**	Não apresentou nenhuma comprovação de doação
2045078	Luiz Fernando De Souza Silva	037.371.891-88	**Em inconformidade com o item 3.1.1 - Edital de abertura**	Apresentou apenas 2 comprovações de doação

Peixoto de Azevedo MT, 16 de novembro de 2020.

Flávia Alves de Andrade Gomes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ATO NORMATIVO Nº 368 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 368 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a servidora **CHEILA MIGLIAVACA,** inscrita no CPF sob o nº 046.282.351-20, para atuar como **PREGOEIRA OFICIAL**

DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DE PREGOEIRA do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto:

ACIOMAR MARQUES CARVALHO – CPF: 801.748.091-15;

JESSICA DAYANE MULTA – CPF: 045.507.211-62;

GENIFER KAISER – CPF: 687.035.709-91.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2.019 **para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais** do Consórcio Regional de Saúde Sul Mato Grosso – CORESS/MT.

.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os **Editais** de **Convocação**, publicados nos diários oficiais, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT no dia 06/11/2020, na edição nº 2049, página 17 e no Jornal Oficial da AMM na edição 3.599 do dia 05/11/2020, páginas 10/11, e CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2019, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear a senhora **LUCILEIA HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 35.435.211-8 SSP/SP e CPF sob o nº 306.542.788-57, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, para **o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2.020.

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 2020

Dispõe sobre a posse do servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2.019 **para investidura no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais** do Consórcio Regional de Saúde Sul Mato Grosso – CORESS/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os **Editais** de **Convocação**, publicados nos diários oficiais, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT no dia 06/11/2020, na edição nº 2049, página 17 e no Jornal Oficial da AMM na edição 3.599 do dia 05/11/2020, páginas 10/11, e CONSIDERANDO as Resoluções nº 016/2019 e 015/2020, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Empossar a senhora **LUCILEIA HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 35.435.211-8 SSP/SP e CPF sob o nº 306.542.788-57, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, para investidura **ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.

Artigo 2º - O servidor empossado fica sujeito ao estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos, conforme disposto no item 9.3, bem como está sujeito ao disposto no item 1.1.4, do Edital do Concurso Público 001/2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2.020.

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS/CNPJ: 12.544.605/0001-22

OBJETO: Acrescer o **montante de 25% do quantitativo do item 21** do objetodo contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$36.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 09/11/2.020 a 31/12/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 03.099.157/0001-04

OBJETO: Acrescer o montante de 100% do quantitativo do item 1 do objetodo contrato n.º 026/2.019, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$127.176,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 13/11/2020 até 31/12/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 237/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 237/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 36829 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36829	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO COM 420G, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	FRASCO	PLASTICOR	1000	3,85	3.850,00

VALOR: R$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 240/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 240/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 29615 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 3.275,00 (Três mil e duzentos e setenta e cinco reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29615	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20	CX 20 UND	SUPER SAFETY	125	26,20	3.275,00

VALOR: R$ 3.275,00 (Três mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 241/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 241/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e VIP MAKE UP COSMÉTICOS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 5989 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
5989	ÁLCOOL 70% 1000ML	UND	PATRIOTA	1000	3,93	3.930,00

VALOR: R$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 060/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato n°. 060/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

LICITAÇÃO: TP 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra do Pórtico 02 e Prorrogação de Prazo do Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 10/12/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/12/2020

DATA: 17/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota municipal para 90 (noventa) dias, em virtude da falta de atualização da tabela ANP.
Favorecido	Comércio de Combustíveis Shalon Ltda, CNPJ: 32.840.856/0001-61.
Prazo de Fornecimento	90 (noventa) dias.
Valor Global	R$ 273.500,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos reais e um centavo).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 044/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 044/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 17 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 238/2020

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e RINALDI E COGO LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 1.004,35 (Um mil e quatro reais e trinta e cinco centavos).

COD	DESCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
6230	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, PEQUENA, CAIXA C/ 100	18	40,50	R$ 17,35	**R$ 57,85**
6231	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, MEDIA, CAIXA C/100	19	40,50	R$ 14,95	**R$ 55,45**
6232	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, GRANDE, CAIXA C/ 100	20	40,50	R$ 20,40	**R$ 60,90**

VALOR: R$ 1.004,35 (Um mil e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 096/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 096/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 058/2020.

TOMADA DE PREÇO: 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 14/12/2020

DATA: 17/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 076/2020

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato n°. 076/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 052/2020

LICITAÇÃO: TP 007/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

Em decorrência do **AUMENTO** no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – **DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

Fica **ACRESCIDO** ao Contrato o valor da diferença de **R$ 35.697,50 (Trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Os valores dos materiais passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (M)	VALOR CONTRATO	VALOR ATUAL
977	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 70 MM2	150	R$ 40,80	R$ 81,13
39237	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 120 MM2	450	R$ 69,82	R$ 135,70

DATA: 17/11/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3502, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante ao número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Enturmação:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Parágrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses à (caminhando)
II.	**Maternal I:**	caminhando à 31/03/2020
III.	**Maternal II:**	01/04/2018 à 31/03/2019
IV.	**Jardim**	01/04/2017 à 31/03/2018
V.	**Pré I**	01/04/2016 à 31/03/2017
VI.	**Pré II**	01/04/2015 à 31/03/2016

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II - Ensino Fundamental:

I.	**1º Ano**	01/04/2014 à 31/03/2015
II.	**2º Ano**	01/04/2013 à 31/03/2014
III.	**3º Ano**	01/04/2012 à 31/03/2013
IV.	**4º Ano**	01/04/2011 à 31/03/2012
V.	**5º Ano**	01/04/2010 à 31/03/2011
VI.	**6º Ano**	01/04/2009 à 31/03/2010

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a)	**Berçário**	6 à 8 crianças por adulto/professor
b)	**Maternal I**	8 à 10 crianças por adulto/professor
c)	**Maternal II**	12 à 15 crianças por adulto/professor
d)	**Jardim**	15 à 18 crianças por adulto/professor
e)	**Pré I**	18 à 20 crianças por adulto/professor
f)	**Pré II**	20 à 23 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) **2º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **3º ano** 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

d) **4º a 6º** 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

Parágrafo único - Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite, conforme art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMEC).

Art. 9º - A turma que tiver necessidade de auxiliar de sala, para aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, a Direção da Escola deverá requerer o mesmo junto à Secretária de Educação.

Parágrafo único: A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 10 - Caberá à SEMEC: acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11 - Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2021.

Prefeitura do Município de Água Boa, de 06 de novembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 239/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 239/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 33905 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 2.870,00 (Dois mil e oitocentos e setenta reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33905	TERMÔMETRO CLINICO POR INFRAVERMELHO	UND	SHENZHEN	35	82,00	2.870,00

VALOR: R$ 2.870,00 (Dois mil e oitocentos e setenta reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 242/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 242/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 19743 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 1.845,00 (Um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
19743	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA TRANSPARENTE - CONSTITUÍDO DE CARNEIRA SIMPLES E VISOR TRANSPARENTE 200MM ALTURA; FABRICADO EM MATERIAL LEVE E RESISTENTE; COM SUPORTE CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO; AJUSTE SIMPLES; COM VISOR POLICARBONATO	UND	PROPRIA	250	7,38	1.845,00

VALOR: R$ 1.845,00 (Um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 076/2020

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato n°. 076/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 052/2020

LICITAÇÃO: TP 007/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Prorrogação de Prazo do Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 15/12/2020

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22/12/2020

DATA: 17/11/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 236/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 236/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 29570 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29570	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - 5 L.	GALÃO 5 LT	FLORA	50	8,10	405,00

VALOR: R$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais).

Água Boa-MT, 16 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 122 DE 17 DE NOVEMBRO 2020

"Estabelece Feriado Municipal, no dia 20 de novembro do corrente ano, em comemoração ao "Dia Municipal da Consciência Negra" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 720/2007, que institui o Dia Municipal da Consciência Negra em nosso Município e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado feriado no Município de Alto Garças - MT, no dia 20 de novembro de 2.020 (sexta-feira), em comemoração ao "Dia Municipal da Consciência Negra".

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos e repartições públicas que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 226 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO**, portador do Registro Geral n° 190.106-05 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 033. 877.861-66, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente do Hospital Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 225 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia CARLOS ALBERTO SOARES BORGES, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, portador do Registro Geral n° 283505 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 229.521. 791-15, para o exercício do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, lotado na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 228 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **JULIANA QUEIROZ RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,para a Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Apoio Administrativo Educacional/Infraestrutura lotada no Colégio Municipal Cézar Borgessem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 227 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Remove o servidor público que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **GUILHERME DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 223 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"RETIFICA a Portaria nº 222 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, que: "Exonera JULIANA QUEIROZ RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Análise de Estatística de Trânsito, Fiscalização, Tráfego e Administração, lotada no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências."."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 222 de 16 de novembro de 2020**.**

Onde se lê:

Art. 1º - Exonerar, **ELIANE BERGOLI**, portadora do Registro Geral n° 17359813 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 015.892.031-14, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Análise de Estatística de Trânsito, Fiscalização, Tráfego e Administração, lotada no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Leia-se:

Art. 1º - Exonerar, **JULIANA QUEIROZ RIBEIRO**, portadora do Registro Geral n° 17359813 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 015.891.031-14, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Análise de Estatística de Trânsito, Fiscalização, Tráfego e Administração, lotada no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 224 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"RETIFICA a Portaria nº 219 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, que: "Exonera SÔNIA FRAGA DE CARVALHO do Cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 219 de 16 de novembro de 2020**.**

Onde se lê:

"Exonera SÔNIA FRAGA DE CARVALHO do Cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Art. 1º - Exonerar, SÔNIA FRAGA DE CARVALHO, portadora do Registro Geral n° 08396051 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n°513.738.151-91, do cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

"Exonera SÔNIA FRAGA DE CARVALHO do cargo de provimento em comissão de Gerente do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.''

Art. 1º - Exonerar, SÔNIA FRAGA DE CARVALHO, portadora do Registro Geral n° 08396051 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n°513.738.151-91, **cargo de provimento em comissão de Gerente do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SETOR DE CONVÊNIOS
QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 15/2019.

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 15/2019.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: 13.908.247/0001-52, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09, Bairro São José, Cuiabá-MT, CEP n.° 78.080-540, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37**,** doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR,** ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 003/2019**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Fica aditada a **CLÁUSULA QUINTA**, referente ao valor do contrato, conforme Comunicado Interno **n.º 076/2020**, encaminhado pela fiscal de contrato **MARIA ANGELA CEZIMBRA**, e Relatório Técnico **n.º 051/2020** emitido pelo Engenheiro Civil **JONAS BOTAN, CREA/MT 034430**, (ambos em anexo), justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.

1.2 Fica aditivado o valor contratual no importe de **R$ 13.962,31** (treze mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), os quais serão revertidos em **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO *IN LOCO* FEITO EM OBRA ACABAMENTO CONVÊNCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO; PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL; MURO DE ARRIMO DE ALVENÁRIA DE TIJOLOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 19/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 003/2019**, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do **CONTRATO** em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se a solicitação de **JONAS BOTAN,** Engenheiro Civil, o qual expôs:

(...) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Projetos e Convênios é FAVORÁVEL a elaboração do Termo Aditivo (VALOR), conforme RELATÓRIO TÉCNICO abaixo:

O trecho compreendido entre a Rua 13 de Julho e a Rua Presidente Médici inicialmente não havia a previsão de execução de calçada. No entanto, durante o processo de execução dos meios-fios, houve a necessidade de demolição de parte da calçada que estava executada. Ocorre que a calçada existente possui nível diferente e obstáculos ao longo de seu trajeto, impossibilitando a acessibilidade do local. Visando sanar esse problema, foi realizado o levantamento de todos os trechos executados (conforme croqui de levantamento em anexo) na qual constatou que todo o percurso foi executado um total de 2.659,16 m² de calçada. A planilha orçamentária previa a execução de 2.745,00 m². Conforme Relatório Técnico n.º 50/2020 DE/PREF, os locais onde estão instalados os postos de gasolina a calçada com as especificações do projeto não entende os requisitos de resistência, uma vez que, o transito sobre ela seria pesado. Desta forma, foi realizado o remanejamento do saldo de 85,39 m² de calçada para o trecho que não havia a previsão. No entanto, esse saldo ainda não foi suficiente para concluir toda a sua execução, portanto se faz necessária o aditamento de 161,67 m² conforme levantamento. Além disso, devera ser feita o preparo do terreno para a execução da calçada. Também será necessária a construção de uma estrutura de contenção para executar a calçada na frente de um comércio, uma vez que, a edificação está muito abaixo da cota da pista.

Desta forma, será executado um pequeno muro de arrimo para a contenção do solo e assim ser possível a execução da calçada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 06 de novembro de 2020

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** CNPJ: 13.908.247/0001-52
PREFEITA MUNICIPAL	**FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**
CONTRATANTE	CONTRATADO

	MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO. Fiscal do Contrato		**JONAS BOTAN.** Engenheiro Civil Fiscal de Execução
	Testemunhas:		
	Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**		**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 12/2020

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 12/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna pública a Retificação do **TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.° 012/2020**, publicado no Diário da AMM/MT no dia 30 de setembro de 2020, onde, ***retificamos* a cláusula primeira: do objeto:**

Onde se lê: *"**1.4.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 11/09/2020**, e **seu término em 09/03/2020"**.*

Altera-se para: *"**1.4.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 11/09/2020**, e **seu término em 09/03/2021"**.*

As demais disposições contidas no aditivo de contrato n.° 12/2020 permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 17 de setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.° 584/2020

LEI MUNICIPAL N.° 584/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT PARA LEGISLATURA 2021/2024.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Alto Paraguai perceberá subsídios mensal no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor do subsidio a ser pago para o Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Alto Paraguai perceberão subsídios mensal no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai, 17 de novembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 13/2020

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 13/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna pública a Retificação do **TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE N.° 013/2020**, publicado no Diário da AMM/MT no dia 30 de setembro de 2020, onde, ***retificamos* a cláusula primeira: do objeto:**

Onde se lê: *"**1.4.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 11/09/2020**, e **seu término em 09/03/2020"**.*

Altera-se para: *"**1.4.** Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 11/09/2020**, e **seu término em 09/03/2021"**.*

As demais disposições contidas no aditivo de contrato n.° 13/2020 permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 17 de setembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES

Prefeita Municipal

SETOR DE CONVÊNIOS
PORTARIA Nº259/2020

Portaria Nº 259 de 09 de Novembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

R E S O L V E:

Art.1º **NOMEAR** Comissão Especial de Avaliação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, vinculada a Lei Federal Nº 14.107, de 29 de Junho de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc",conforme Decreto 77/2020 de 27 de outubro de 2020 e nos termos estabelecidos no item 3.4.2 do Edital de chamamento público Nº 001/2020, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER:

I – Laelson Agripino da Silva;

II– Yhuri Rayan Arruda de Almeida;

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

I – Laudicéia Valério da Conceição.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

José Márcio de Almeida

Secretario Municipal de Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**

CONTRATADA: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**

Aos 09 dias do mês de Julho do ano 2020, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/N, bairro Distrito Industrial - Estado de Mato Grosso - CEP 78.098-970 - Telefone: (66) 3421-0954/ (66) 9.9653-7800, C.N.P.J/MF nº 08.718.006/0001-00 - neste ato representada pelo Sr. Cleber Wilson Savaris, portador do R.G. nº 2426769 SESP/SC e C.P.F. nº 716.295.219-49, residente e domiciliado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 108, apto 1101, Ed. Portal D'América, bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-005, município de Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕESDE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e acessos da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para execução de projeto (etapas) por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia úteis**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b) após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c) a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d) a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades, dos quais caracterizam as etapas;

4.5 - Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução de todas as etapas (serviços) é de até **120 (cento e vinte) dias, para cada etapa, conforme cronograma físico-finaceiro, contidos no projeto,** contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado através das medições das etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, e o total após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

4.14 - Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, após o recebimento da medição.

4.15 - A medição dos serviços será feita conforme a execução de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertado pela vencedora da licitação, sendo o valor global registrado de **R$ 3.134.914,46 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)** conforme proposta de preço.

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços a serem registrados serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 - Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os serviços contratados serão pagos em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do registro de preços não poderão ser alteradas, só serão revistas os valores das etapas contratadas e não executadas e com a prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do futuro contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos

serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA, das etapas contratadas**.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a **CONTRATADA**:

a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e) recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 - quando a **PREFEITURA**:

a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b) designar local para guarda de materiais;

c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1° e 2°, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 - E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros

necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 - A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por oficio.

17.15 Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2020.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 08.718.006/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

CPF: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 20302020

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:03.595.984/0001-99 Fornecedor:JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Endereço:AV LAURICIO PEDRO RASMUSSEM - Bairro:VILA SANTA IZABEL

Cidade:Goiânia-GO CEP:74633-420

Telefone:(62) 3261-5064 Email:vendasjrlacerda@outlook.com

Representante:JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

3 AVENTAL DE

PROCEDIMENTO/CIRURGICO

DESCARTAVEL - PACOTE

COM 10 UNIDADES; EM

TECIDO TNT, COM MANGA

LOGA E PUNHO ELASTICO,

MATERIAL 100%

POLIPROPILENO, NAO

ATOXICO E ESTERIL, COR

BRANCA, GRAMATURA

40G/M², PRODUTO LEVE E

RESPIRAVEL COM

RESISTENCIA A UMIDADE

LIMITADA, COM TIRAS DE

FECHAMENTO NA CINTURA E

NO PESCOCO,TAMANHO:

1,00X1,40CM

(COMPRIMENTO X

LARGURA);

35,000 UN FORT CLEAN FORT CLEAN R$ 50,000

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

4 MASCARA RESPIRADORA

SEMIFACIAL DESCARTAVEL;

COM CLIPE NASAL; 2

ELASTICOS DE ELASTANO

REVESTIDO EM POLIESTER E

COM PRESILHAS DE AJUSTE;

SEM VALVULA, COMPOSTA

DE CAMADAS DE

MICROFIBRA SINTETICA E

ELEMENTO FILTRANTE

ELETROSTATICO; CLASSE

PFF2 COM NR95; COM

CERTIFICADO DE

APROVACAO (CA); COM

REGISTRO ANVISA E

INMETRO; (AGENTES

BIOLOGICOS, POEIRAS,

FUMACA, NEVOAS OU

FUMOS); ACONDICIONADA

EM EMBALAGEM PLASTICA

INDIVIDUAL; COR A

ESCOLHER

12.200,000 UN SUPER SAFETY SUPER SAFETY R$ 2,100

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

03.595.984/0001-99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 2030/2020

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:37.152.127/0001-36 Fornecedor:AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço:AV SAO SEBASTIAO - Bairro:CIDADE ALTA

Cidade:Cuiabá-MT CEP:78030-400

Telefone:(65) 9991-8969 Email:comercialahs@gmail.com

Representante:AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário Valor Total

5 ALCOOL GEL 70%

ANTISSEPTICO PARA DAS

MAOS; COMPOSICAO

MINIMA: AGUA, ALCOOL,

CARBONER, GLICERINA,

POLYAMINOPROPYL

BIGUANIDE E

TRIETHANOLAMINE;

CONTENDO NO ROTULO:

MARCA DO PRODUTO,

REGISTRO ANVISA, NOME

DO QUIMICO RESPONSAVEL,

COMPOSICAO, DATA DE

VALIDADE, DADOS DA

FABRICANTE; VALIDADE

MINIMA DE 12 MESES;

ACONDICIONADO EM

GALAO PLASTICO DE 05

LITROS COM ALCA PARA

TRANSPORTE

120,000 UN ALVO ALVO R$ 34,000 R$4.080,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

37.152.127/0001-36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031.53 portador da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 22 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 22 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 22 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 2016/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

S M S BERIGO - ME
CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	TONER BROTHER TN3442 OU TN 3440 PRETO COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	110,00	ARES,	R$ 52,90	R$ 5.819,00
4	TONER BROTHER TN3442 OU TN 3440 PRETO ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,00	BROTHER	R$ 173,40	R$ 1.040,40
6	TONER LEXMARK 56FB000, 56F4000, 56FB COMPATIVEL - RENDE 6.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO) PARA IMPRESSORA LEXMARK MB2236ADW	UN	35,00	ARES,	R$ 405,00	R$ 14.175,00
7	TONER LEXMARK 56FB000, 56F4000, 56FB ORIGINAL - RENDE 6.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) PARA IMPRESSORA LEXMARK MB2236ADW	UN	6,00	LEX MARK	R$ 413,00	R$ 2.478,00
10	TONER HP 17A COMPATIVEL - RENDE 1.600 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO), CF217 COM CHIP | M102 M102A M132NW, M104W M130	UN	420,00	ARES,	R$ 34,50	R$ 14.490,00
11	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 19A CF219A COMPATIVEL (LASER JET PRO MFP M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP) RENDE 12.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO).	UN	67,00	ARES,	R$ 54,00	R$ 3.618,00
14	TONER BROTHER TN 3332 OU TN3382 COMPATIVEL - 8.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	35,00	ARES,	R$ 45,00	R$ 1.575,00
20	TONER BROTHER TN 3332 OU TN3382 ORIGINAL - 8.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,00	BROTHER	R$ 137,75	R$ 275,50
23	TONER HP 85A ORIGINAL - RENDE 2.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	1,00	HP	R$ 87,00	R$ 87,00
24	TONER BROTHER TN 450 ORIGINAL - CAPACIDADE 2.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3,00	BROTHER	R$ 108,75	R$ 326,25
28	FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	160,00	MASTER	R$ 18,85	R$ 3.016,00
29	TONER XEROX 3025 COMPATIVEL - MODELO 106R02773 (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	68,00	ARES,	R$ 43,00	R$ 2.924,00
30	TONER SANSUNG MLT D1045 (1.500 PAGINAS), (PARA IMPRESSORA MONOCHROME SANSUNG LASER PRINTER ML-1665 REPLACE WITH - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	4,00	SAMSUNG	R$ 159,50	R$ 638,00
32	TONER SANSUNG MLT-D101S ORIGINAL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS, (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,00	SAMSUNG	R$ 142,83	R$ 285,66
34	TONER BROTHER TN 1060 ORIGINAL - RENDE 1.000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,00	BROTHER	R$ 122,00	R$ 244,00
35	CARTUCHO HP 901 PRETO ORIGINAL, 15,5ML (CC654AB) RENDE 700 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,00	HP	R$ 104,00	R$ 2.080,00
36	CARTUCHO HP 901 COLORIDO ORIGINAL, 13ML (CC656AB) RENDE 360 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,00	HP	R$ 134,00	R$ 2.680,00
38	TONER BROTHER TN 650 BR ORIGINAL - 8000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,00	BROTHER	R$ 136,30	R$ 272,60
41	TONER 17A ORIGINAL - RENDE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) CF217 COM CHIP | M102 M102A M132NW, M104W M130	UN	4,00	HP	R$ 194,50	R$ 778,00
48	TONER SCX D4200 COMPATIVEL - 3.000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO) PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX-4200	UN	4,00	ARES,	R$ 59,90	R$ 239,60
49	TONER SCX D4200 ORIGINAL - 3.000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX-4200	UN	1,00	SAMSUNG	R$ 173,40	R$ 173,40
51	FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 – ORIGINAL	UN	90,00	MASTER	R$ 14,50	R$ 1.305,00
52	CARTUCHO HP 60 PRETO ORIGINAL, 13,5ML (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,00	HP	R$ 101,00	R$ 2.020,00
53	CARTUCHO HP 60 COLORIDO ORIGINAL, 15,5ML (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,00	HP	R$ 144,00	R$ 2.880,00
54	CILINDRO PARA IMPRESSORA/TAMBOR PANASONIC KX-FAD 414A - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA) PARA IMPRESSORA KX-MB 1900	UN	1,00	PANASONIC	R$ 425,00	R$ 425,00

57	CARTUCHO HP 954XL PRETO ORIGINAL - 42,5ML RENDE 2.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	39,00	HP	R$ 300,00	R$ 11.700,00
65	CARTUCHO HP 662 XL PRETO ORIGINAL (CZ105AB) 6,5ML CAPACIDADE 120 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	61,00	HP	R$ 97,00	R$ 5.917,00
67	TONER PANTUM ELGIN PB-211EV/PB210E ORIGINAL - COR PRETO (COMPATIVEL COM IMPRESSORA ELGIN PANTUM MULTIFUNCIONAL M6550NW) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,00	ELGIN	R$ 180,00	R$ 3.780,00
68	TONER HP 35A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	14,00	HP	R$ 87,00	R$ 1.218,00
73	CARTUCHO HP 92 PRETO 5ML (C9362WL) - ORIGINAL (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	UN	7,00	HP	R$ 100,00	R$ 700,00
74	CARTUCHO HP 93 COLORIDO 5ML (C9361WB) - ORIGINAL (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	UN	5,00	HP	R$ 114,00	R$ 570,00
80	CARTUCHO HP 662 COLORIDO ORIGINAL (CZ104AL) 2ML CAPACIDADE 100 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	4,00	HP	R$ 59,00	R$ 236,00
82	CARTUCHO HP 21 PRETO - 16ML (C9351CB) ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12,00	HP	R$ 99,90	R$ 1.198,80
83	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - 16ML (C9352CB) ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	4,00	HP	R$ 128,33	R$ 513,32
84	CARTUCHO HP 93 COLORIDO 5ML (C9361WB) - ORIGINAL (NOVO NÃO REMANUFATURADO)	UN	2,00	HP	R$ 113,00	R$ 226,00
85	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - 16ML (C9352CB) ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	8,00	HP	R$ 127,00	R$ 1.016,00
86	CILINDRO PARA IMPRESSORA/TAMBOR PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS FS-1020MFP, COMPATIVEL - RENDE 60.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO) .	UN	1,00	ARES,	R$ 109,75	R$ 109,75
87	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 19A CF219A ORIGINAL (LASER JET PRO MFP M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP) RENDE 12.000 PAGINAS.	UN	6,00	HP	R$ 195,75	R$ 1.174,50
88	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR MAGENTA 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	15,00	HP	R$ 230,00	R$ 3.450,00
89	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR CIANO 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	15,00	HP	R$ 230,00	R$ 3.450,00
90	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR AMARELO 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	15,00	HP	R$ 240,00	R$ 3.600,00
91	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR PRETO 80 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	15,00	HP	R$ 347,50	R$ 5.212,50
92	SISTEMA DE BULK INK HP OFFICEJET PRO COM CHIPS 8710, 8720, 8210, 7740, TAMBORES DE 500ML CADA, COMPLETO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALACAO E USO (COM MANGEUIRAS, SUPORTES, FITAS, CHAVES ESTEIRA, FILTRO DE AR E OUTROS), PARA IMPRESSORA HP DESKJET 7740).	UN	1,00	EASY,	R$ 1.418,00	R$ 1.418,00
100	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR MAGENTA - TINTA PIGMENTADA - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP DESKJET 7740).	UN	10,00	EVOLU,	R$ 65,00	R$ 650,00
TOTAL: R$ 109.985,28						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘‘completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 17 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

***Raimundo da Silva Carvalho* Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

***Rosa Maria Pagliuso Siqueira* Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: S M S BERIGO – ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, quadra 05, lote 02, sala 01 - Pq Industrial Vila Esperança.	
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO	**SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**
CEP: 75.840-000	**CPF: 716.265.571-87**
TELEFONE: (64) 3635-1933	
E-mail: jaironeto@dciinformatica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031.53 portador da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 22 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 22 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 22 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 2016/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FÁBIO RENATO LIMA CARLOS - MEI
CNPJ Nº 12.033.172/0001-40

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	32,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 31,50	R$ 1.008,00
12	TONER BROTHER TN 1060 COMPATIVEL - RENDE 1.000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	154,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 24,35	R$ 3.749,90
15	REFIL DE TINTA COR BLACK, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	46,00	EPSON	R$ 25,89	R$ 1.190,94
16	REFIL DE TINTA COR CYAN, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	46,00	EPSON	R$ 25,85	R$ 1.189,10
17	REFIL DE TINTA COR MAGENTA, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	46,00	EPSON	R$ 25,85	R$ 1.189,10
18	REFIL DE TINTA COR YELLOY, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	46,00	EPSON	R$ 25,85	R$ 1.189,10
19	TONER BROTHER TN3472 PRETO COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) PREMIUM 12K (IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652 DN)	UN	20,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 53,00	R$ 1.060,00
25	TONER BROTHER TN 450 COMPATIVEL - CAPACIDADE 2.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 27,99	R$ 559,80
26	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW/DCP-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) DR820 DR850 DR3440 DR-820 DR-850 DR-3440 (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,00	BROTHER	R$ 91,99	R$ 183,98
31	TONER SANSUNG MLT D1045 (1.500 PAGINAS), (PARA IMPRESSORA MONOCHROME SANSUNG LASER PRINTER ML-1665 REPLACE WITH - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 50,99	R$ 1.019,80
33	TONER HP 85A ORIGINAL - RENDE 2.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	4,00	HP	R$ 102,06	R$ 408,24
37	TONER SANSUNG MLT-D101S COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS, (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	10,00	PREMIUM/ CHINA	R$ 48,50	R$ 485,00
40	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8060HL ORIGINAL - CARTUCHO DR520, 25.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA), COMPATIVEL TAMBEM DCP 8060 | DCP 8065 | DCP 8070 | DCP 8080 | DCP 8085 | DCP 8480; HL 5240 | HL 5250 | HL 5280; HL 5340 | HL 5350 | HL 5370 | HL 5380; MFC 8090; MFC 8460 | MFC 8480; MFC 8680 | MFC 8660; MFC 8880	UN	2,00	BROTHER	R$ 120,00	R$ 240,00

61	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR PRETO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	45,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 1.253,25
62	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR CIANO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	45,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 1.253,25
63	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR MAGENTA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	45,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 1.253,25
64	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR AMARELA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	45,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 1.253,25
69	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON L365 - T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 584,85
70	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON L365 - T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 584,85
71	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON L365 - T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 584,85
72	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON L365 - T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,00	EPSON	R$ 27,85	R$ 557,00
TOTAL: R$ 20.797,51						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 17 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho **Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira **Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: FÁBIO RENATO LIMA CARLOS - MEI	
CNPJ: 12.033.172/0001-40	
Endereço: Av. Ema Oeste, QD. 45 LT. 15, nº 042, Bairro Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**FÁBIO RENATO LIMA CARLOS**
CEP: 75.828-000	**CPF: 264.801.548-51**
TELEFONE: (64) 3634-2183	
E-mail: brutus.representacoes@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **Raimundo da Silva Carvalho,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031-53 portadora da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 18 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 18 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 18 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 1995/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE VASILHAME E GAS DE COZINHA**, em atendimento as diversas secretarias deste município, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 038/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ENIO MARTINS DE BORBA CNPJ Nº 33.039.140/0001-22						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
1	GAS GLP ACONDICIONADO BOTIJAO 13 KG	UN	401,00	COPAGAS	R$ 80,00	R$ 32.080,00
2	BOTIJAO DE VASILHAME 13KG	UN	38,00	COPAGAS	R$ 140,00	R$ 5.320,00
4	BOTIJAO DE VASILHAME 45 KG	UN	8,00	COPAGAS	R$ 570,00	R$ 4.560,00
5	GAS GLP ACONDICIONADO BOTIJAO 45 KG	UN	60,00	COPAGAS	R$ 310,00	R$ 18.600,00
TOTAL: R$ 60.560,00						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho **Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira **Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ENIO MARTINS DE BORBA	
CNPJ: 33.039.140/0001-22	
Endereço: AV. Macário Subtil de Oliveira, nº 498, Centro.	
Cidade: Alto Taquari - MT **CEP:** 78.785-000	**ENIO MARTINS DE BORBA** CPF: 313.730.700-72
TELEFONE: (66) 3496-1299 / 99905-6443	
E-mail: mercadoborba@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 092/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031.53 portador da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

JARAGUA MERCANTIL - EIRELI CNPJ Nº 13.390.706/0001-59						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
005	EQUIPAMENTO DE RAIOS X DIGITAL 800 MA – 150 KV – MESA / MURAL, O CONJUNTO RADIOLÓGICO INCORPORA AS ÚLTIMAS TECNOLOGIAS NA FORMAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS E REFLETE O ESTADO DA ARTE EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X. DESEMPENHO, ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, POTÊNCIA, SEGURANÇA, INTERATIVIDADE, PRODUTIVIDADE, DE-	UN	1,000	VMI TECNOLOGIA	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00

	SIGN MODERNO E INCORPORANDO OS ÚLTIMOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE ELETRÔNICA E SOFTWARE. (maiores detalhes nas descrições abaixo, que deverão ser observadas).					
TOTAL: R$ 280.000,00						

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descre-

denciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 21 de outubro de 2020.

***Raimundo da Silva Carvalho* Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: JARAGUA MERCANTIL - EIRELI	
CNPJ: 13.390.706/0001-59	
Endereço: R CEREJEIRA N°: 63, JARDIM QUEIROZ	
Cidade: Cambé - PR	**LAUDINEI ANTONIO CAMPOS**
CEP: 86.192-220	CPF: 857.114.549-00
TELEFONE: (43)3029-1403 / (43)99900-1729	
E-mail: compras@jaraguamercantil.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031.53 portador da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 22 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 22 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 22 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 2016/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA - MEI CNPJ: 26.765.435/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
8	CILINDRO FOTOCONDUTOR LEXMARK X340H22G, X342 COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) RENDE 60.000 PAGINAS, PARA IMPRESSORA MB 2236 ADW	UN	12,00	LEX MARK	R$ 370,00	R$ 4. 440,00
13	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1602 OU HL-1202 ORIGINAL (10.000 PAGINAS) PARA TONER TN 1060 (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	25,00	PREMIUN	R$ 45,80	R$ 1. 145,00
43	CARTUCHO BROTHER LC 3029 BK , COR PRETO, ORIGINAL	UN	12,00	BROTHER	R$ 164,00	R$ 1. 968,00
44	CARTUCHO BROTHER LC 3029 Y , COR AMARELO, ORIGINAL	UN	6,00	BROTHER	R$ 112,00	R$ 672,00
45	CARTUCHO BROTHER LC 3029 M , COR MAGENTA, ORIGINAL	UN	6,00	BROTHER	R$ 112,00	R$ 672,00
46	CARTUCHO BROTHER LC 3029 C, COR CIANO, ORIGINAL	UN	6,00	BROTHER	R$ 112,00	R$ 672,00
58	CARTUCHO HP 954XL AMARELO/YELLOW ORIGINAL - 20ML RENDE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	35,00	HP	R$ 250,00	R$ 8. 750,00
59	CARTUCHO HP 954XL ROSA/MAGENTA ORIGINAL - 20ML RENDE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	35,00	HP	R$ 250,00	R$ 8. 750,00
60	CARTUCHO HP 954XL AZUL/CIANO ORIGINAL - 20ML RENDE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	35,00	HP	R$ 250,00	R$ 8. 750,00
66	CARTUCHO HP 662 COLORIDO ORIGINAL (CZ104AL) 2ML CAPACIDADE 100 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	57,00	HP	R$ 60,50	R$ 3. 448,50
75	CARTUCHO BROTHER LC 109 BK ORIGINAL - 50ML XXL, COR PRETO (2.400 PAGINAS)	UN	11,00	BROTHER	R$ 169,99	R$ 1. 869,89
76	CARTUCHO BROTHER LC 105 C ORIGINAL - 12ML XXL, COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS)	UN	11,00	BROTHER	R$ 145,00	R$ 1. 595,00
77	CARTUCHO BROTHER LC 105 Y ORIGINAL - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS)	UN	11,00	BROTHER	R$ 145,00	R$ 1. 595,00
78	CARTUCHO BROTHER LC 105 M ORIGINAL - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS)	UN	11,00	BROTHER	R$ 145,00	R$ 1. 595,00
93	SISTEMA DE BULK INK HP OFFICEJET PRO COM CHIPS, 04 TAMBORES DE 500ML CADA, COMPLETO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALACAO E USO (COM MANGEUIRAS, SUPORTES, FITAS, CHAVES ESTEIRA, FILTRO DE AR E OUTROS), PARA IMPRESSORA HP MODELO T130/T120 24''.	UN	1,00	SILKBULK	R$ 1. 285,00	R$ 1. 285,00
TOTAL: R$ 47.207,39						

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘‘completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 17 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho **Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira **Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA - MEI	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	
Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO **CEP:** 75828-000	**ARTHUR PANTALEAO GARCIA** CPF: 035.187.681-23
TELEFONE: (64) 3634-1877	
E-mail: soren@recoolor.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031.53 portador da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 22 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 22 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 22 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 2016/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCOS S BIUDES ME
CNPJ: 08.257.279/0001-03

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TONER HP 85A COMPATIVEL - RENDE 2.000 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	694,00	BYQUALY / CE285-A	R$ 26,00	R$ 18.044,00
2	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP 85A CE285A COMPATIVEL (IMPRESSORA HP P1102 P1102W M1210 M1212 M1130 M1132 M1217 M1217FW) RENDE 2.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	53,00	HIFUSION / CE285-A	R$ 10,00	R$ 530,00
5	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN COMPATIVEL - CARTUCHO DR3440 OU 3442 (50.000 PAGINAS) - (NOVO NAO REMANUFATURADO) DCP-L5502DN, DCP-L5602DN, MFC-L5702DW, MFC-L5902DW, MFC-L6702DW, MFC-L5802DW, MFC-L6902DWHL-L6202DW, HL-L5102DW, HL-L5202DW, HL-L6402DW	UN	18,00	BYQUALY / DR3440	R$ 57,99	R$ 1.043,82
21	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW/DCP-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) DR820 DR850 DR3440 DR-820 DR-850 DR-3440 (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	8,00	BYQUALY / DR750	R$ 120,00	R$ 960,00
27	REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS)	UN	15,00	X-FULL T664 CORES	R$ 38,50	R$ 577,50
39	TONER BROTHER TN 650 COMPATIVEL - 8000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	7,00	BYQUALY TN650	R$ 39,00	R$ 273,00
42	TONER BROTHER TN 3392 COMPATIVEL - CAPACIDADE 12.000 COPIAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	27,00	BYQUALY / TN780	R$ 40,00	R$ 1.080,00
50	CILINDRO PARA IMPRESSORA/TAMBOR SANSUNG SCX4200, ML 2250, ML 2250D5, ML 2251, ML 2252 - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	2,00	HIFUSION / D4200	R$ 40,00	R$ 80,00
79	TONER BROTHER TN 450 COMPATIVEL - CAPACIDADE 2.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	6,00	BYQUALY / TN450	R$ 26,00	R$ 156,00
81	TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 ORIGINAL - 6.000 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA), PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS FS-720 OU 820FS FS-1016MFP.	UN	18,00	BYQUALY / TL1122	R$ 39,79	R$ 716,22
94	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR PRETO - TINTA CORANTE - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP MODELO 130/T120/T520 24').	UN	10,00	X-FULL / BLACK	R$ 69,50	R$ 695,00
95	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR AMARELO - TINTA CORANTE - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP MODELO 130/T120/T520 24').	UN	10,00	X-FULL / YELLOW	R$ 69,50	R$ 695,00
96	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR MAGENTA - TINTA CORANTE - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP MODELO 130/T120/T520 24').	UN	10,00	X-FULL / MAGENTA	R$ 69,50	R$ 695,00
97	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR CIANO - TINTA CORANTE - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP MODELO 130/T120/T520 24').	UN	10,00	X-FULL / CIANO	R$ 69,50	R$ 695,00

98	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR PRETO - TINTA PIGMENTADA - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP DESKJET 7740).	UN	10,00	X-FULL / BLACK	R$ 65,00	R$ 650,00
99	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR AMARELO - TINTA PIGMENTADA - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP DESKJET 7740).	UN	10,00	X-FULL / YELLOW	R$ 65,00	R$ 650,00
101	TINTA/TAMBOR PARA BULK INK 1LT COR CIANO - TINTA PIGMENTADA - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO) (PARA IMPRESSORA HP DESKJET 7740).	UN	10,00	X-FULL / CIANO	R$ 65,00	R$ 650,00
TOTAL: R$ 28.190,54						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco)dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 ás 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma ‘’completar carga’’, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sansões e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 17 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ)dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6 - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho **Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira **Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: MARCOS S BIUDES ME	
CNPJ: 08.257.279/0001-03	
Endereço: Rua dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência.	
Cidade: Cuiabá – MT	**MARCOS SACARDI BIUDES**
CEP: 78.030-020	CPF: 995.129.981-49
TELEFONE: (65) 3634-1101 / 99609-9644	
E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:02.520.829/0001-40 Fornecedor:DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Endereço:ROD BR 480 - Bairro:CENTRO

Cidade:Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000

Telefone:(54) 3523-2600 Email:licitacao@dimaster.com.br

Representante:DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço
Unitário
3 DEXAMETASONA ELIXIR 0,1
MG/100 ML
3.500,000 UNIDADE FARMACE GEN R$ 1,750
24 ACIDO FOLICO 5 MG
COMPRIMIDO
40.000,000 UNIDADE NATULAB AFOLIC SIMILAR NACIONAL R$ 0,040
25 ALBENDAZOL COMPRIMIDO
MASTIGAVEL 400MG
6.500,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 0,360
27 ALENDRONATO DE SODIO
COPRIMIDO 70MG
5.000,000 UNIDADE DELTA ENDROSTAN SIMILAR
NACIONAL
R$ 0,190
32 AMIODARONA 200 MG
COMPRIMIDOS
15.000,000 UNIDADE GEOLAB AMIORON SIMILAR
NACIONAL
R$ 0,570
36 AMOXILINA CAPSULA OU
COMPRIMIDO 500 MG
60.000,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 0,180
Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo
Preço
Unitário
37 AMOXILINA PO P/
SUSPENSAO ORAL 50
MG/ML.
25.000,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 2,250
43 BIPERIDENO 2MG CP 10.000,000 UNIDADE CRISTALIA CINETOL SIMILAR
NACIONAL
R$ 0,200
47 CARBAMAZEPINA 20MG/ML
- XAROPE
250,000 UNIDADE SANVAL GEN R$ 9,890
55 CIPROFLOXACINO,
CLORIDRATO COMPRIMIDO
500MG
30.000,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 0,200
61 DEXCLORFENIRAMINA,
MALEATO XAROPE 0,4
MG/ML
2.500,000 UNIDADE NATULAB POLARADEX SIMILAR
NACIONAL
R$ 1,100
78 FUROSEMIDA COMPRIMIDO
40 MG
30.000,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 0,070
84 HIDROXIDO DE ALUMINIO
SUSPENSAO ORAL
61,5MG/ML
2.000,000 UNIDADE NATULAB ALUMIMAX SIMILAR
NACIONAL
R$ 2,090
85 IBUPROFENO 50MG/ML -SUSPENSAO ORAL
3.500,000 UNIDADE NATULAB IBUPROTRAT SIMILAR
NACIONAL
R$ 1,100
91 LEVOTIROXINA SODICA
100MCG - COMPRIMIDO
15.000,000 UNIDADE MERCK EUTHYTOX SIMILAR
ALEMANHA
R$ 0,100
97 MEBENDAZOL SUSPENSAO
ORAL 20 MG/ML,
2.500,000 UNIDADE NATULAB HELMILAB SIMILAR
NACIONAL
R$ 1,200
101 METOPROLOL COMPRIMIDO
DE LIBERACAO
CONTROLADA 25 MG
20.000,000 UNIDADE ACCORD GEN R$ 0,350
102 METOPROLOL, SUCCINATO
COMPRIMIDO DE LIBERACAO
CONTROLADA 50 MG
15.000,000 UNIDADE ACCORD GEN R$ 0,720
104 METRONIDAZOL GEL
VAGINAL 10%
1.500,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 4,580
112 PARACETAMOL SOLUCAO
ORAL 200 MG/10ML - GOTA
4.500,000 UNIDADE NATULAB TYLEMAX SIMILAR
NACIONAL
R$ 0,700
Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo
Preço
Unitário
113 PERMETRINA LOCAO 1% 2.000,000 UNIDADE NATIVITA PERMENATI SIMILAR
NACIONAL
R$ 1,440
118 SAIS PARA REIDRATACAOPO PARA SOLUCAO ORAL
CLORETO DE SODIO 3,5G +

GLICOSE 20G+ CITRATO DE

SODIO 2,9G+ CLORETO DE

POTASSIO 1,5G ENVELOPE

CONTENDO 27,9G

10.000,000 UNIDADE NATULAB HIDRAPLEX SIMILAR

NACIONAL

R$ 0,520

136 METFORMINA, CLORIDRATO

COMPRIMIDO 500MG

20.000,000 UNIDADE PRATI GEN R$ 0,090

142 ESCITALOPRAM OXALATO 20

MG COMPRIMIDO

35.000,000 UNIDADE RANBAXY GEN R$ 0,470

144 OXCARBAMAZEPINA 300MG

COMPRIMIDO REVESTIDO

20.000,000 UNIDADE RANBAXY GEN R$ 0,660

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

02.520.829/0001-40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:04.372.020/0001-44 Fornecedor:WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:RODOVIA PERIMETRAL NORTE - Bairro:PADRE ULRICO

Cidade:Francisco Beltrão-PR CEP:85601-971

Telefone:(55) 4632-1150 Email:gabriel.santos@werbran.com.br

Representante:WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

6 VITAMINAS COMPLEXO B:

B1,B2,B3,B5,B6-COMPRIMIDO

45.000,000 UNIDADE VITAMED COMPLEXO B R$ 0,039

12 HEDERA HELIX,

CONCENTRACAO/DOSAGEM

15 MG/ML, FORMA

FARMACEUTICA XAROPE,

FORMA APRESENTACAO

FRASCO, VIA

ADMINISTRACAO ORAL

1.500,000 UNIDADE natulab hedera R$ 15,000

42 BETAISTINA, DICLORIDRATO

24 MG - CPR

20.000,000 UNIDADE eurofarma generico R$ 0,289

45 BUPROPIONA COMPRIMIDO

150 MG

15.000,000 UNIDADE ems generico R$ 0,530

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

66 DIPIRONA SODICA SOLUCAO

ORAL 500 MG/10ML GOTA -FRASCO

50.000,000 UNIDADE sanval sanvapress R$ 0,055

80 GLIBENCLAMIDA 5 MG

COMPRIMIDOS

15.000,000 UNIDADE medquimica gliconil R$ 0,028

87 IBUPROFENO 300MG -COMPRIMIDO

50.000,000 UNIDADE multilab buprovil R$ 0,130

89 ITRACONAZOL CAPSULA 100

MG

10.000,000 UNIDADE geolab tranoxol R$ 0,719

116 PROPRANOLOL , CLIRIDRATO

COMPRIMIDO 40 MG

30.000,000 UNIDADE osorio generico R$ 0,037

130 CARVEDILOL 3,125MG

COMPRIMIDO

15.000,000 UNIDADE novaquimica cardbet R$ 0,119

131 ATENOLOL 25 MG

COMPRIMIDOS

70.000,000 UNIDADE vitamedic generico R$ 0,040

139 ONDANSETRONA,

CLORIDRATO 4 MG -COMPRIMIDO

5.000,000 UNIDADE blau generico R$ 1,500

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

04.372.020/0001-44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:84.551.191/0001-70 Fornecedor:SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço:AV CAPITAO SILVIO - Bairro:CENTRO

Cidade:São Miguel do Guaporé-RO CEP:76932-000

Telefone:(69) 3642-1010 Email:farmaciapopular1010@hotmail.com

Representante:SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

4 IVERMECTINA COMPRIMIDO

6 MG

6.000,000 UNIDADE Rede Guaporé

Farma

Capsula

Manipulado

R$ 0,320

5 PREDNISONA 20 MG

COMPRIMIDOS

8.000,000 UNIDADE Rede Guaporé

Farma

Capsula

Manipulado

R$ 0,160

11 OSELTAMIVIR FOSFATO,

CONCENTRACAO/DOSAGEM

75 MG, FORMA

FARMACEUTICA CAPSULA,

VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL

3.000,000 UNIDADE Rede Guapore

Farma

Capsula

Manipulado

R$ 16,400

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

13 MEDICAMENTO

MANIPULADO ,

COMPOSICAO VITAMINA C

1G, VITAMINA D 1000UI E

ZINCO 60 MG,

APRESENTACAO

FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, VIA ORAL

135.000,000 UNIDADE Rede Guapore

Farma

Capsula

Manipulado

R$ 0,670

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

84.551.191/0001-70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo

as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 36.181.473/0001-80

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	CLARIFICANTE - AUXILIAR DE FILTRACAO COM ACAO FLOCULANTE ATRAI AS PARTICULAS DE SUJEIRA QUE PASSAM PELO MEIO FILTRANTE - AUMENTA O RENDIMENTO DO FILTRO. COMPOSTO POR CLOROHIDROXIDO DE ALUMINIO 100% - INGREDIENTE ATIVO: 23% - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	165,000	CLARIFICANTE E FLOCULANTE DOMCLOR	R$ 10,00	R$ 1.650,00
004	ALGICIDA DO TIPO DE CHOQUE PARA PISCINA. COMPOSTO POR AMONIA A 50% 5,0% - COMPLEXO DE TRIETIL HRIHIDROXICO AMINA CUPRICO 42,5% E VEICULO 52,5% EMBALAGENS DE 1 LITRO	UN	165,000	SUALL SHOCK	R$ 16,60	R$ 2.739,00
005	ALGICIDA DE MANUTENCAO EVITA O DESENVOLVIMENTO DE ALGAS - COMPOSICAO: QUATERNARIO POLIMERICO POLICLORETO DIALQUIL HIDROXI ALQUIL AMONIA 1,25% COMPLEXO DE TRIETIL 2,2', 2° TRIHIDROXIDO AMINA CUPLICO 20,00% E VEICULO 77,50% - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	125,000	ALGICIDA MANUTENÇÃO DOMCLOR	R$ 13,80	R$ 1.725,00
006	KIT REAGENTE PH E CLORO PARA PISCINA. PH: INDICADO PARA MEDICAO DO PH DE AGUAS DE PISCINAS COMPOSIÇÃO: SAL DO ACIDO TOLUENOSSULFONICO - CLORO: GARANTE UMA AGUA SAUDAVEL, LIVRE DE GERMES E DE OUTROS MICRORGANISMOS OU CONTAMINANTES QUE POSSAM DETERIORAR SEU ASPECTO, COR, ODOR. (2 FRASCOS 23ML CADA)	UN	90,000	ESTOJO TESTE DOMCLOR	R$ 19,78	R$ 1.780,20
007	LIMPA BORDAS PARA PISCINA - ELIMINA DEPOSITOS DE OLEOS E GORDURAS E NAO ALTERA O PH DA AGUA DA PISCINA COMPOSICAO: SUBSTANCIA: POLIALCOXILATO SINONIMO: TENSOATIVO NAO IONICO COMPOSICAO: MISTURA DE POLIALCOXILATO EMBALAGEM DE 1L	UN	70,000	LIMPA BORDAS DOMCLOR	R$ 10,00	R$ 700,00
012	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO FLUTUANTE PARA PISCINA – AZUL 20 MTS	UN	4,000	POOLTEC	R$ 160,00	R$ 640,00
014	PENEIRA PARA PISCINA METALICA, PESANDO 0,4 KG, 3,5 DE ALTURA, LARGURA 35 CM E COMPRIMENTO 10 CM.	UN	6,000	POOLTEC	R$ 25,00	R$ 150,00
016	ASPIRADOR PARA PISCINAS MODELO ASA DELTA COM ESCOVAS. COM PESO DE 1,450 KG,PRODUZIDO EM ABS, INDICADO PARA PISCINAS DE VINIL, FIBRA E ALVENARIA. POSSUI ENGATE	UN	3,000	POOLTEC	R$ 60,00	R$ 180,00

	MULTI-GIRATORIO COM CERDAS DE NYLON SITUADAS NA PARTE INFERIOR, QUE CONFERE DUAS FUNCOES NO MESMO ASPIRADOR: A ESCOVACAO E ASPIRACAO SIMULTANEAS.					
017	MANGUEIRA DE ASPIRAÇÃO FLUTUANTE PARA PISCINA – AZUL 10 MTS	UN	2,000	POOLTEC	R$ 65,00	R$ 130,00
TOTAL: R$ 9.694,20						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **produtos**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA	
CNPJ: 36.181.473/0001-80	
Endereço: Rua Capitão João Zaleski, 1763.	
Cidade: Curitiba – PR	**MABEL ANDRUSIEVICZ**
CEP: 81.010-080	CPF: 727.028.189-00
TELEFONE: (41) 4103-7690	
E-mail: contato@biddencomercial.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:03.652.030/0001-70 Fornecedor:CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço:ROD BR-480 - Bairro:CENTRO

Cidade:Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000

Telefone:(54) 3523-2700 Email:eletronico2@centermedi.com.br

Representante:CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

7 VITAMINAS COMPLEXO B:

B1,B2,B3,B6,B12 E PP

SOLUCAO ORAL

1.500,000 UNIDADE PHARMASCIENCE COMPLEXAN R$ 2,100

20 ACEBROFILINA XAROPE

10MG/ML - ADULTO

1.500,000 UNIDADE BRAINFARMA GENERICO R$ 4,500

21 ACICLOVIR 200MG

COMPRIMIDO

5.000,000 UNIDADE PHARLAB HERVIRAX R$ 0,190

29 AMBROXOL, CLORIDRATO -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM

3MG/ML, FORMA

FARMACÊUTICA XAROPE,

FORMA DE APRESENTAÇÃO

FRASCO 100ML, VIA DE
ADMINISTRAÇÃO ORAL
1.800,000 UNIDADE FARMACE GENERICO R$ 1,600
Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário
30 AMBROXOL, CLORIDRATO –
CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM
6MG/ML, FORMA
FARMACÊUTICA XAROPE,
FORMA DE APRESENTAÇÃO
FRASCO DE 100ML, VIA DE
ADMINISTRAÇÃO ORAL.
1.000,000 UNIDADE FARMACE GENERICO R$ 1,550
39 ANLODIPINO COMPRIMIDO
5MG
35.000,000 UNIDADE GEOLAB BESILAPIN R$ 0,038
41 METRONIDAZOL
(BENZOILMETRONIDAZOL)
40MG/ML - SUSPENSAO
ORAL
500,000 UNIDADE BELFAR FLAGIMAX R$ 6,300
44 BROMOPRIDA -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM
4MG/ML, FORMA
FARMACÊUTICA SOLUÇÃO
ORAL, FORMA DE
APRESENTAÇÃO FRASCO
20ML, VIA DE
ADMINISTRAÇÃO ORAL.
3.000,000 UNIDADE MARIOL GENERICO R$ 1,100
46 CAPTOPRIL COMPRIMIDO
25MG
120.000,000 UNIDADE GEOLAB CAPOX R$ 0,030
53 CETOCONAZOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM
20 MG/G,FORMA
FARMACEUTICA
XAMPU,FORMA DE
APRESENTACAO FRASCO,VIA
DE ADMINISTRACAO TOPICA,
FRASCO 100ML
500,000 UNIDADE NATIVITA GENERICO R$ 4,300
62 DIAZEPAM COMPRIMIDO 10
MG
35.000,000 UNIDADE SANTISA SANTIAZEPAM R$ 0,075
63 DIGOXINA 0,25 MG
COMPRIMIDOS.
2.000,000 UNIDADE PHARLAB GENERICO R$ 0,080
75 FINASTERIDA COMPRIMIDO
5 MG
10.000,000 UNIDADE AUROBINDO GENERICO R$ 0,600
81 GLIMEPIRIDA 2 MG
COMPRIMIDO
35.000,000 UNIDADE GEOLAB GENERICO R$ 0,075
99 DOXAZOSINA, MESILATO 2
MG COMPRIMIDO
5.000,000 UNIDADE CIMED GENERICO R$ 0,095
Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário
108 NISTATINA CREME VAGINAL
25000 UI/G
1.500,000 UNIDADE GREEN PHARMA GENERICO R$ 3,250
124 SULFATO FERROSO 5MG/ML
DE SE++ XAROPE
1.500,000 UNIDADE HIPOLABOR FERSIL R$ 0,910
135 DIOSMINA ASSOCIADA
HISPERIDINA COMPRIMIDO
450 MG + 50 MG
25.000,000 UNIDADE CIMED WARYZ R$ 0,450

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT
01.362.680/0001-56
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
03.652.030/0001-70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. **Raimundo da Silva Carvalho,** nomeado pela Portaria nº 235/2020, inscrita no CPF sob o nº 882.932.031-53 portadora da Carteira de Identidade nº 2055455-9 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 18 de Setembro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 18 de Setembro de 2020, no Diário de Cuiabá dia 18 de Setembro de 2020, **Processo Administrativo nº 1995/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE VASILHAME E GAS DE COZINHA**, em atendimento as diversas secretarias deste município, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 038/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESKINÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA CNPJ Nº 22.410.196/0001-25						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
3	REGISTRO COMPLETO PARA BOTIJAO DE GAS P-13 COM MANGUEIRA E ABRACADEIRA (APROVADO PELO SELO DO IMETRO)	UN	70,000	VINIGAS	R$ 25,50	R$ 1. 785,00
TOTAL: R$ 1.785,00						

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Outubro de 2020.

Raimundo da Silva Carvalho **Gessika Vieira de Oliveira**

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira **Salmom Felipe de Freitas Pereira**

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

FORNECEDOR: ESKINÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	
CNPJ: 22.410.196/0001-25	
ENDEREÇO: Rua Fermino Passos de Souza, Bairro Parque Taquari, nº 694.	
CIDADE: Alto Taquari/MT **CEP**: 78785-000	**Izaias Alves Bezerra Junior** CPF: 054.852.321-59
TELEFONE: (66) 3496-1043/99638-5609	
Email: liquigás_taquari@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de maio de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de maio 2020, Processo Administrativo nº 1337/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme descrito no Anexo I e edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL OXIGÊNIO EIRELI CNPJ Nº 12.520.836/0001-04						
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	100,00	INOVE	**R$** 90,00	**R$** 9.000,00
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2 A 3,5 M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	300,00	INOVE	**R$ 80,00**	**R$ 24.000,00**
3	CARGA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	20,00	INOVE	**R$** 60,00	**R$** 1.200,00
4	CARGA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO (CAPACIDADE DE 3M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	M³	40,00	INOVE	**R$** 50,00	**R$ 2.000**,00
5	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO INDUSTRIAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	2.580,00	INOVE	**R$ 42**,00	**R$** 108.360,00
6	CARGA DE ACETILENO 09KG	M³	36,00	INOVE	**R$ 90**,00	**R$** 3.240,00
TOTAL: R$ 147.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no Hospital Municipal em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min, 13h00min às 17h00min horas (horário local / Brasília), sito à Avenida Antônio Inácio, nº 999 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do hospital, sendo fornecido posteriormente ao vencedor do certame.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), fazer a coleta e promover a entrega dos materiais de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - O não recebimento dos produtos no prazo do aqui previsto, a empresa será notificada extrajudicialmente e após o prazo estabelecido na notificação, ainda não ser cumprido, o Contrato será rescindido e a empresa sofrerá os sansões e multas previstas.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e No Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000102000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro OficialEquipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: GL OXIGÊNIO EIRELI	
CNPJ: 12.520.836/0001-04	
Endereço: Rua Angico, N° 135, Novo Mundo Jardim Paula III.	
Cidade: Várzea Grande – MT	**Marcio Knopf**
CEP: 78.149-323	CPF: 838.951.161-49
TELEFONE: (65)3695-1302	
Email: trioxlicita@hotmail.com; financeiro@inoveoxigenio.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:12.889.035/0001-02 Fornecedor:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:R RUBENS DERKS - Bairro:INDUSTRIAL

Cidade:Erechim-RS CEP:99706-300

Telefone:(54) 3522-4273 Email:licitacao07@inovamed-rs.com.br

Representante:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

8 DEXAMETASONA 4MG -COMPRIMIDO

10.000,000 UNIDADE TEUTO TEUTO R$ 0,170

19 ACEBROFILINA XAROPE

5MG/ML - PEDIATRICO

2.000,000 UNIDADE CIMED CIMED R$ 2,800

22 ACICLOVIR CREME 50MG/MG 500,000 UNIDADE CIMED CIMED R$ 2,030

26 ALBENDAZOL SUSPENSAO

ORAL 40MGML

2.000,000 UNIDADE PRATI PRATI R$ 0,990

31 AMINOFILINA COMPRIMIDO

100 MG UN 10000,000 ,11000

1100,000

10.000,000 UNIDADE HIPOLABOR HIPOLABOR R$ 0,070

52 CEFALEXINA 50MG/ML -SUSPENSAO ORAL

2.000,000 UNIDADE TEUTO TEUTO R$ 7,140

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

70 ESPIRONOLACTONA 25 MG

COMPRIMIDOS

25.000,000 UNIDADE ASPEN ASPEN R$ 0,150

72 FENITOINA SODICA

COMPRIMIDO 100 MG

20.000,000 UNIDADE TEUTO TEUTO R$ 0,120

73 FENOBARBITAL

COMPRIMIDO 100 MG

30.000,000 UNIDADE TEUTO TEUTO R$ 0,080

77 FLUOXETINA, CLORIDRATO

CONCENTRACAO/DOSAGEM

20 MG,FORMA

FARMACEUTICA

CAPSULA,VIA DE

ADMINISTRACAO ORAL

35.000,000 UNIDADE TEUTO TEUTO R$ 0,057

82 HALOPERIDOL 5 MG

COMPRIMIDOS

15.000,000 UNIDADE CRISTALIA HALO R$ 0,200

83 HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG

COMPRIMIDO

120.000,000 UNIDADE CIMED CIMED R$ 0,019

94 LORATADINA COMPRIMIDO

10 MG

20.000,000 UNIDADE CIMED LORATAMED R$ 0,080

95 LORATADINA XAROPE 1

MG/ML

1.500,000 UNIDADE CIMED LORATAMED R$ 1,990

103 METRONIDAZOL 250MG -COMPRIMIDOS

20.000,000 UNIDADE PRATI PRATI R$ 0,110

106 NEOMICINA ASSOCIADA

COM BACITRACINA POMADA

5MG+250UI/G

3.000,000 UNIDADE PRATI PRATI R$ 2,050

120 SERTRALINA COMPRIMIDO

50MG

45.000,000 UNIDADE PRATI PRATI R$ 0,120

126 TIABENDAZOL 50MG/G -POMADA

1.000,000 UNIDADE BELFAR MICOSBEL R$ 8,380

133 DICLOFENACO

DIETILAMONIO GEL 11,6 MG

- 60G

500,000 UNIDADE CIMED CIMED R$ 3,500

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

12.889.035/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:81.706.251/0001-98 Fornecedor:PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Endereço:R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA - Bairro:PAROLIM

Cidade:Curitiba-PR CEP:80220-410

Telefone:(41) 3052-7920 Email:licita02@promefarma.com.br

Representante:PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

9 NITAZOXANIDA

CONCENTRACAO/DOSAGEM

500 MG, FORMA

FARMACEUTICA

COMPRIMIDO, VIA

ADMINISTRACAO ORAL

5.000,000 UNIDADE Farmoquímica Annita R$ 4,000

10 NITAZOXANIDA SUSPENSAO

ORAL 20 MG/ML FRASCO

1.000,000 UNIDADE Farmoquímica Annita R$ 12,000

60 DEXAMETASONA CREME

0,1%

3.500,000 UNIDADE Greenpharma Dexagreen R$ 0,999

90 LEVODOPA + BENSERAZIDA

200MG + 50 MG - CPR OU

CAPSULA

3.500,000 UNIDADE Farmoquímica / Roche Prolopa 250 R$ 1,230

92 LEVOTIROXINA SODICA 25

MCG - COMPRIMIDO

20.000,000 UNIDADE Merck Euthyrox R$ 0,100

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

93 LEVOTIROXINA SODICA

50MCG - COMPRIMIDO

30.000,000 UNIDADE Merck Euthyrox R$ 0,100

128 TIABENDAZOL SUSPENSAO

ORAL 50MG/ML

500,000 UNIDADE Biolab Sanus Epilenil R$ 0,999

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

81.706.251/0001-98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:07.847.837/0001-10 Fornecedor:CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Endereço:AVENIDA ANAPOLIS, QUADRA29-A LOTE 06 - Bairro:VILA BRASILIA

Cidade:Aparecida de Goiânia-GO CEP:74853-030

Telefone:(62) 3088-9700 Email:licitacao03@cientificahospitalar.com.br

Representante:CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

14 HIDROXICLOROQUINA 400

MG (SULFATO) COMPRIMIDO

3.000,000 UNIDADE APSEN HIDROXICLOROQUINA 400 MG

(SULFATO) COMPRIMIDO

R$ 1,950

34 AMOXILINA +

CLAVULANATO DE POTASSIO

COMPRIMIDO

500MG+125MG

10.000,000 UNIDADE SANDOZ AMOXILINA + CLAVULANATO DE

POTASSIO COMPRIMIDO

500MG+125MG

R$ 0,810

35 AMOXILINA +

CLAVULANATO DE POTASSIO

SUSPENSAO

50MG/12,5MG/ML

1.300,000 UNIDADE SANDOZ AMOXILINA + CLAVULANATO DE

POTASSIO SUSPENSAO

50MG/12,5MG/ML

R$ 9,150

121 SINVASTATINA

COMPRIMIDO 20 MG

45.000,000 UNIDADE SANDOZ SINVASTATINA COMPRIMIDO 20

MG

R$ 0,060

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

127 DEPAKENE/VALPROATO DE

SODIO OU ACIDO

VALPROICO 576MG

(EQUIVALENTE A 500MG

ACIDO VALPROICO) –

COMPRIMIDO

15.000,000 UNIDADE ABBOTT DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO

OU ACIDO VALPROICO 576MG

(EQUIVALENTE A 500MG ACIDO

VALPROICO)

R$ 0,510

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

07.847.837/0001-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:17.472.278/0001-64 Fornecedor:GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

Endereço:R GOTARDO MAZZAROLO - Bairro:CENTRO

Cidade:Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000

Telefone:(54) 3523-2202 Email:licitacao@goldenplus.net.br

Representante:GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

15 SERINGA DESCARTAVEL

PARA INSULINA COM

AGULHAS 13X0,45MM-26G1/2-1ML

12.000,000 UNIDADE DESCARPACK DESCARPACK R$ 0,190

40 ATENOLOL 50 MG

COMPRIMIDO

40.000,000 UNIDADE MULTILAB MULTILAB R$ 0,060

51 CARVEDILOL 6,25MG

COMPRIMIDO

10.000,000 UNIDADE NOVA QUIMICA NOVA QUIMICA R$ 0,110

56 CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML

GOTAS

1.500,000 UNIDADE HIPOLABOR HIPOLABOR R$ 1,710

65 DIPIRONA SODICA SOLUCAO

ORAL 500 MG/10ML GOTA -FRASCO

8.000,000 UNIDADE FARMACE FARMACE R$ 0,740

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

105 MICONAZOL , NITRATO

CREME VAGINAL 2%

1.000,000 UNIDADE HIPOLBAOR HIPOLABOR R$ 5,200

114 PREDNISOLONA SOLUCAO

ORAL 3MG/ML

2.000,000 UNIDADE HIPOLABOR HIPOLABOR R$ 4,390

125 POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO

ASSOCIADA COM

NEOMICINA,

FLUOCINOLONA +

CLORIDRATO DE LIDOCAINA,

CONCENTRAÇÃO 10.000

UI/ML + 3,5000MG/ML +

0,250MG/ML + 20 MG/ML,

FORMA FARMACEUTICA,

SOLUÇÃO OTOLOGICA

1.000,000 UNIDADE VITAMED VITAMED R$ 0,060

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

17.472.278/0001-64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 26 de Junho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 26 de Junho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 26 de Junho de 2020, Processo Administrativo nº 1444/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nas características e quantitativos descritas nas propostas de preços, das licitantes vencedoras, que ficam fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA D (D25)	UN	300,000	R$ 44,98	R$ 13.494,00
2	EXAMES LABORATORIAIS- ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	UN	5,000	R$ 28,40	R$ 142,00
3	EXAME LABORATORIAL- ACIDO CITRICO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
4	EXAME LABORATORIAL -ACIDO FOLICO	UN	5,000	R$ 26,04	R$ 130,20
5	EXAMES LABORATORIAIS- OXALITO-OXALATO URINA 24HS	UN	4,000	R$ 26,04	R$ 104,16
6	EXAME LABORATORIAL - ACIDO URICO (URINA 24HR)	UN	2,000	R$ 17,99	R$ 35,98
7	EXAME LABORATORIAL - ALBUMINA	UN	2,000	R$ 19,88	R$ 39,76
8	EXAME LABORATORIAL -ACIDO VALPROICO	UN	3,000	R$ 45,93	R$ 137,79
9	EXAME LABORATORIAL -ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	UN	2,000	R$ 55,39	R$ 110,78

10	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
11	EXAME LABORATORIAL- ALDOSTERONA URINARIA	UN	1,000	R$ 61,54	R$ 61,54
12	EXAME LABORATORIAL- ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UN	1,000	R$ 37,87	R$ 37,87
13	EXAME LABORATORIAL- ALFA FETOPROTEINA	UN	6,000	R$ 35,51	R$ 213,06
14	EXAME LABORATORIAL- AMILASE	UN	2,000	R$ 17,99	R$ 35,98
15	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UN	5,000	R$ 331,39	R$ 1.656,95
16	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UN	5,000	R$ 284,05	R$ 1.420,25
17	EXAMES LABORATORIAIS- ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLE-XA	UN	5,000	R$ 331,39	R$ 1.656,95
18	EXAMES LABORATORIAIS- ANATAMO PATOLOGICO PECA CIRGURGICA PEQUENA ATE 10CM	UN	10,000	R$ 284,05	R$ 2.840,50
19	EXAME LABORATORIAL- ANATOMO PATOLOGICO CADA CORTE	UN	10,000	R$ 189,36	R$ 1.893,60
20	EXAME LABORATORIAL- ANDROSTENEDIONA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
21	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI- DNA(DUPLA HELICE) OU NATIVO	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
22	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGA	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
23	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGG	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
24	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-ENDOMISIO IGM	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
25	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGG	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
26	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI CARDIOLIPINA IGM	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
27	EXAMES LABORATORIAIS- ANTI PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
28	EXAMES LABORATORIAIS ANTI RNP (ANTI PROTEINA RUBONUCLEICA)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
29	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UN	5,000	R$ 56,81	R$ 284,05
30	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UN	5,000	R$ 56,81	R$ 284,05
31	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UN	2,000	R$ 56,81	R$ 113,62
32	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C+P)	UN	3,000	R$ 66,28	R$ 198,84
33	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UN	3,000	R$ 75,75	R$ 227,25
34	EXAMES LABORATORIAIS- TIREOGLOBULINA	UN	3,000	R$ 35,51	R$ 106,53
35	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UN	3,000	R$ 36,93	R$ 110,79
36	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 345,59	R$ 691,18
37	EXAMES LABORATORIAIS- ANTICORPOS ANTI RAIVA	UN	2,000	R$ 331,39	R$ 662,78
38	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI-GAD	UN	8,000	R$ 61,54	R$ 492,32
39	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
40	EXAMES LABORATORIAIS- ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UN	2,000	R$ 63,92	R$ 127,84
41	EXAMES LABORATORIAIS- ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UN	3,000	R$ 66,28	R$ 198,84
42	EXAMES LABORATORIAIS- BACTERIOSCOPIA	UN	2,000	R$ 23,67	R$ 47,34
43	EXAME LABORATORIAL- BILIRRUBINA TOTAL	UN	5,000	R$ 18,94	R$ 94,70
44	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPLES	UN	5,000	R$ 198,83	R$ 994,15
45	EXAMES LABORATORIAIS- BIOPSIA SIMPES PECA CIRURGIA	UN	2,000	R$ 298,25	R$ 596,50
46	EXAME LABORATORIAL- CA 125	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
47	EXAME LABORATORIAL- CA 72-4	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
48	EXAME LABORATORIAL- CALCIO IONICO	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
49	EXAMES LABORATORIAIS- CARDIOLIPINA IGG E IGM	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
50	EXAMES LABORATORIAIS- CATECOLAMINAS (URINA)	UN	2,000	R$ 66,28	R$ 132,56
51	EXAME LABORATORIAL- CARBAMAZEPINA	UN	5,000	R$ 44,98	R$ 224,90
52	EXAME LABORATORIAL- CARIOTIPO BANDA G	UN	2,000	R$ 520,75	R$ 1.041,50
53	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS HEMAGLUTINACAO	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
54	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGG IFI	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
55	EXAME LABORATORIAL- CHAGAS IGM- IFI	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
56	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	400,000	R$ 35,51	R$ 14.204,00
57	EXAME LABORATORIAL- CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	400,000	R$ 35,51	R$ 14.204,00
58	EXAMES LABORATORIAIS- CLORO (SANGUE)	UN	400,000	R$ 30,78	R$ 12.312,00
59	EXAMES LABORATORIAIS- COAGULOGRAMA	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
60	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL TOTAL	UN	2,000	R$ 16,57	R$ 33,14
61	EXAMES LABORATORIAIS- COLINESTERASE	UN	2,000	R$ 19,88	R$ 39,76
62	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO SERICO C3	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
63	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO SERICO C4	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
64	EXAMES LABORATORIAIS - CH50	UN	10,000	R$ 26,04	R$ 260,40
65	EXAMES LABORATORIAIS- COMPLETO SERICO TOTAL- CH100	UN	6,000	R$ 68,65	R$ 411,90
66	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS DIRETO	UN	8,000	R$ 25,10	R$ 200,80
67	EXAMES LABORATORIAIS- COOMBS INDIRETO	UN	150,000	R$ 25,10	R$ 3.765,00
68	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
69	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO PO ACTH	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
70	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL ESTIMULADO POR INSULINA	UN	10,000	R$ 56,81	R$ 568,10
71	EXAMES LABORATORIAIS- CORTISOL LIVRE URINARIO	UN	1,000	R$ 44,98	R$ 44,98
72	EXAME LABORATORIAL-CLEARENCE CREATININA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
73	EXAMES LABORATORIAIS- CREATINO FOSFOQUINASE	UN	2,000	R$ 47,34	R$ 94,68
74	EXAMES LABORATORIAIS- CRETATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	2,000	R$ 59,18	R$ 118,36
75	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE BK (BAAR)	UN	20,000	R$ 23,67	R$ 473,40
76	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE SECRECAO	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55

77	EXAMES LABORATORIAIS- COPROCULTURA	UN	40,000	R$ 35,51	R$ 1.420,40
78	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA CUL/CC	UN	20,000	R$ 44,98	R$ 899,60
79	EXAMES LABORATORIAIS- CULTURA DE URINA JATO MEDIA	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
80	EXAMES LABORATORIAIS- DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UN	4,000	R$ 35,51	R$ 142,04
81	EXAMES LABORATORIAIS- DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO(SDHEA)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
82	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LATICA (DHL)	UN	30,000	R$ 23,67	R$ 710,10
83	EXAMES LABORATORIAIS- DISMORFUSMO ERITROCITARIO	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
84	EXAMES LABORATORIAIS- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	5,000	R$ 30,78	R$ 153,90
85	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEINA	UN	5,000	R$ 30,78	R$ 153,90
86	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGG	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
87	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR IGM	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
88	EXAMES LABORATORIAIS- ERITROPOIETINA	UN	20,000	R$ 56,81	R$ 1.136,20
89	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRADIOL	UN	20,000	R$ 35,51	R$ 710,20
90	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRIOL LIVRE	UN	20,000	R$ 35,51	R$ 710,20
91	EXAMES LABORATORIAIS- ESTRONA	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
92	EXAMES LABORATORIAIS- ESTROGENO	UN	10,000	R$ 56,81	R$ 568,10
93	EXAMES LABORATORIAIS- FAN TITULO E PADRAO	UN	25,000	R$ 35,51	R$ 887,75
94	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN	UN	2,000	R$ 73,38	R$ 146,76
95	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR RH	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
96	EXAMES LABORATORIAIS- FATOR V DE LAYDEN E MUTACAO DA PROTROMBINA	UN	2,000	R$ 331,39	R$ 662,78
97	EXAMES LABORATORIAIS- FERRITINA	UN	25,000	R$ 35,51	R$ 887,75
98	EXAME LABORATORIAL - FERRO SERICO	UN	25,000	R$ 18,94	R$ 473,50
99	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFATASE ALCALINA (FA)	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
100	EXAMES LABORATORIAIS- FOSFORO	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
101	EXAMES LABORATORIAIS- FILARIOSE	UN	2,000	R$ 323,93	R$ 647,86
102	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGG	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
103	EXAMES LABORATORIAIS - SIFILIS IGM	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
104	EXAMES LABORATORIAIS- GAMA GLATAMIL TRANSFERASE	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
105	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 60MIN APOS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
106	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 120MIN APOS SOBRECARGA	UN	5,000	R$ 18,94	R$ 94,70
107	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 180MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
108	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
109	EXAMES LABORATORIAIS- GLICOSE EM JEJUM	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
110	EXAMES LABORATORIAIS- GRUPO SANGUINEO (ABO)	UN	2,000	R$ 28,40	R$ 56,80
111	EXAMES LABORATORIAIS- GLOBUMINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	2,000	R$ 54,45	R$ 108,90
112	EXAMES LABORATORIAIS- HBC TOTAL	UN	2,000	R$ 42,61	R$ 85,22
113	EXAMES LABORATORIAIS- HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
114	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUALITATIVO	UN	2,000	R$ 520,75	R$ 1.041,50
115	EXAMES LABORATORIAIS- HBV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UN	2,000	R$ 615,43	R$ 1.230,86
116	EXAMES LABORATORIAIS- HCV GENOTIPAGEM	UN	2,000	R$ 568,09	R$ 1.136,18
117	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE C, ANTI HCV	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
118	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL HDL	UN	2,000	R$ 11,84	R$ 23,68
119	EXAMES LABORATORIAIS- HCV HEMATOCRITO	UN	2,000	R$ 9,47	R$ 18,94
120	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGLOBINA GICOSILADA	UN	15,000	R$ 30,78	R$ 461,70
121	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
122	EXAMES LABORATORIAIS- HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
123	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE A, ANTI HVA IGG	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
124	EXAMES LABORATORIAIS - HEPATITE A, ANTI HVA IGM	UN	10,000	R$ 30,78	R$ 307,80
125	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B ANTI HBE	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
126	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
127	EXAMES LABORATORIAIS- HEPATITE B, ANTI HBS AG	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
128	EXAME LABORATORIAL- ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UN	10,000	R$ 80,48	R$ 804,80
129	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGG	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
130	EXAMES LABORATORIAIS- HERPES SIMPLES I E II IGM	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
131	EXAME LABORATORIAL- ANTI HIV	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
132	EXAME LABORATORIAL- HIV 1 + HIV 2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	UN	2,000	R$ 40,24	R$ 80,48
133	EXAMES LABORATORIAIS- HORMONIO DE CRESCIMENTO (GH)	UN	10,000	R$ 52,07	R$ 520,70
134	EXAMES LABORATORIAIS- FSH	UN	20,000	R$ 40,24	R$ 804,80
135	EXAMES LABORATORIAIS - LH	UN	20,000	R$ 44,98	R$ 899,60
136	EXAMES LABORATORIAIS- HTLV 1	UN	25,000	R$ 56,81	R$ 1.420,25
137	EXAMES LABORATORIAIS- IGA- IMUNOGLOBUNINA A	UN	10,000	R$ 54,45	R$ 544,50
138	EXAMES LABORATORIAIS- ICE ESPECIFICO (C2) DROGAS - PENICILINA V	KM	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
139	EXAMES LABORATORIAIS- ICE ESPECIFICO(C6) DROGAS- AMOXILINA	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
140	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UN	2,000	R$ 42,61	R$ 85,22
141	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO O281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UN	2,000	R$ 71,01	R$ 142,02
142	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
143	EXAMES LABORATORIAIS-IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
144	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
145	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UN	10,000	R$ 42,61	R$ 426,10
146	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
147	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UN	5,000	R$ 38,80	R$ 194,00
148	EXAMES LABORATORIAIS- IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UN	5,000	R$ 33,14	R$ 165,70
149	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02

150	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
151	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
152	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MX1 FUNGOS	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
153	EXAMES LABORATORIAIS- IGE MULTIPLO MX2	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
154	EXAMES LABORATORIAIS- IG8P-3 (PROT LIG FAT DE CRESCIMENTO)	UN	3,000	R$ 52,07	R$ 156,21
155	EXAMES LABORATORIAIS- IGG IMUNOGLOBULINA G	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
156	EXAMES LABORATORIAIS- IGM IMUNOGLOBULINA M	UN	2,000	R$ 52,07	R$ 104,14
157	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UN	2,000	R$ 47,34	R$ 94,68
158	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFENOTIPAGEM NEOPLASIA HEMATOLOFICA	UN	2,000	R$ 970,49	R$ 1.940,98
159	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UN	3,000	R$ 78,12	R$ 234,36
160	EXAMES LABORATORIAIS- IMUNOHISTOQUIMICA	UN	2,000	R$ 804,79	R$ 1.609,58
161	EXAMES LABORATORIAIS- INDICE DE SATURACAO DE TRANFERINA	UN	20,000	R$ 40,24	R$ 804,80
162	EXAMES LABORATORIAIS- INSULINA	UN	6,000	R$ 44,98	R$ 269,88
163	EXAMES LABORATORIAIS- TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE (B, 30, 60)	UN	2,000	R$ 37,87	R$ 75,74
164	EXAME LABORATORIAL- LAMOTRIGINA	UN	5,000	R$ 357,43	R$ 1.787,15
165	EXAMES LABORATORIAIS- LIPASE	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
166	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHMANIOSE - PESQUISA	UN	10,000	R$ 37,87	R$ 378,70
167	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE IGG E IGM	UN	20,000	R$ 33,14	R$ 662,80
168	EXAMES LABORATORIAIS- LEISHIMANIOSE- IGM	UN	20,000	R$ 33,14	R$ 662,80
169	EXAME LABORATORIAL- LEPTINA	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
170	EXAMES LABORATORIAIS- LIPIDOGRAMA COMPLETO	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
171	EXAMES LABORATORIAIS- ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UN	2,000	R$ 61,54	R$ 123,08
172	EXAMES LABORATORIAIS- LITIO	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
173	EXAMES LABORATORIAIS- MAGNESIO	UN	20,000	R$ 30,78	R$ 615,60
174	EXAME LABORATORIAL- MICOLOGICO DIRETO	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
175	EXAME LABORATORIAL - MICROALBUMINURIA	UN	2,000	R$ 35,51	R$ 71,02
176	EXAMES LABORATORIAIS- MONONUCLEOSE	UN	2,000	R$ 30,78	R$ 61,56
177	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINURIA 24 HORAS	UN	2,000	R$ 44,98	R$ 89,96
178	EXAMES LABORATORIAIS- MIOGLOBINA	UN	2,000	R$ 170,43	R$ 340,86
179	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEINA	UN	10,000	R$ 18,94	R$ 189,40
180	EXAMES LABORATORIAIS- OXCARBAZEPINA	UN	5,000	R$ 59,18	R$ 295,90
181	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	2,000	R$ 28,40	R$ 56,80
182	EXAMES LABORATORIAIS- PARATORMONIO INTACTO (PHT INTACTO)	UN	10,000	R$ 44,98	R$ 449,80
183	EXAMES LABORATORIAIS- PEPTIDEO C	UN	5,000	R$ 40,24	R$ 201,20
184	EXAMES LABORATORIAIS- PESQ DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UN	5,000	R$ 33,14	R$ 165,70
185	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BAAR (BK)	UN	50,000	R$ 26,04	R$ 1.302,00
186	EXAMES LABORATORIAIS - SANGUE OCULTO	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
187	ANALISE FISICO QUIMICA DO PH	UN	2,000	R$ 14,20	R$ 28,40
188	EXAME LABORATORIAL- PIRUVATOQUINASE	UN	2,000	R$ 426,07	R$ 852,14
189	EXAMES LABORATORIAIS - POTASSIO	UN	50,000	R$ 26,04	R$ 1.302,00
190	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA	UN	5,000	R$ 49,71	R$ 248,55
191	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	UN	10,000	R$ 47,34	R$ 473,40
192	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA E SEMI QUALITATIVA	UN	2,000	R$ 37,87	R$ 75,74
193	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS TOTAIS	UN	10,000	R$ 33,14	R$ 331,40
194	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINAS 24 HORAS	UN	60,000	R$ 18,94	R$ 1.136,40
195	EXAMES LABORATORIAIS - PSA TOTAL	UN	120,000	R$ 37,87	R$ 4.544,40
196	EXAMES LABORATORIAIS - PSA LIVRE	UN	120,000	R$ 37,87	R$ 4.544,40
197	EXAMES LABORATORIAIS - RETICULOCITOS	UN	5,000	R$ 14,20	R$ 71,00
198	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGG	UN	120,000	R$ 40,24	R$ 4.828,80
199	EXAMES LABORATORIAIS - RUBEOLA IGM	UN	120,000	R$ 40,24	R$ 4.828,80
200	EXAMES LABORATORIAIS - SODIO (NA+)	UN	60,000	R$ 18,94	R$ 1.136,40
201	EXAMES LABORATORIAIS - SOMATOMEDINA V (IGF-1)	UN	5,000	R$ 35,51	R$ 177,55
202	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGG	UN	20,000	R$ 47,34	R$ 946,80
203	EXAMES LABORATORIAIS- DENGUE IGM	UN	20,000	R$ 47,34	R$ 946,80
204	EXAME LABORATORIAL- SUBCLASSES IGG1, IGG2, IGG3, IGG4	UN	2,000	R$ 134,93	R$ 269,86
205	EXAME LABORATORIAL- SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	2,000	R$ 33,14	R$ 66,28
206	EXAMES LABORATORIAIS - T3 TOTAL	UN	20,000	R$ 26,04	R$ 520,80
207	EXAMES LABORATORIAIS - T3 LIVRE	UN	20,000	R$ 23,67	R$ 473,40
208	EXAMES LABORATORIAIS - T4 TOTAL	UN	15,000	R$ 26,04	R$ 390,60
209	EXAMES LABORATORIAIS - T4 LIVRE	UN	250,000	R$ 26,04	R$ 6.510,00
210	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE PROTOMBINA (TP) INR	UN	2,000	R$ 18,94	R$ 37,88
211	EXAME LABORATORIAL- TEMPO DE TROMBINA	UN	20,000	R$ 18,94	R$ 378,80
212	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
213	EXAMES LABORATORIAIS- TESTOSTERONA LIVRE	UN	10,000	R$ 40,24	R$ 402,40
214	EXAMES LABORATORIAIS- TGO (AST)	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
215	EXAMES LABORATORIAIS- TGP (ALT)	UN	2,000	R$ 26,04	R$ 52,08
216	EXAME LABORATORIAL- TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2, CD19, CD3, CD4, CD8)	UN	2,000	R$ 71,01	R$ 142,02
217	EXAMES LABORATORIAIS - ANT TIREOPEROXIDASE	UN	15,000	R$ 35,51	R$ 532,65
218	EXAME LABORATORIAL- TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UN	5,000	R$ 61,07	R$ 305,35
219	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGG	UN	260,000	R$ 37,87	R$ 9.846,20
220	EXAMES LABORATORIAIS- TOXOPLASMOSE IGM	UN	260,000	R$ 36,93	R$ 9.601,80
221	EXAMES LABORATORIAIS- TRIGLICERIDES BASAL	UN	1,000	R$ 21,31	R$ 21,31

222	EXAMES LABORATORIAIS- TROPONINA	UN	10,000	R$ 66,28	R$ 662,80
223	EXAMES LABORATORIAIS- TSH	UN	500,000	R$ 23,67	R$ 11. 835,00
224	EXAMES LABORATORIAIS- UREIA	UN	2,000	R$ 20,83	R$ 41,66
225	EXAME LABORATORIAL- URINA TIPO 1	UN	5,000	R$ 20,83	R$ 104,15
226	EXAMES LABORATORIAIS- VDRL	UN	5,000	R$ 20,83	R$ 104,15
227	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA A	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
228	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA C	UN	5,000	R$ 66,28	R$ 331,40
229	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B12	UN	5,000	R$ 40,24	R$ 201,20
230	EXAMES LABORATORIAIS- COLESTEROLI VLDL	UN	5,000	R$ 11,84	R$ 59,20
231	EXAMES LABORATORIAIS- WESTERN BLOT PARA HIV	UN	5,000	R$ 187,00	R$ 935,00
232	EXAMES LABORATORIAIS- WAALER ROSE	UN	10,000	R$ 18,94	R$ 189,40
233	EXAMES LABORATORIAIS- ZINCO	UN	10,000	R$ 35,51	R$ 355,10
234	EXAMES LABORATORIAS- COLESTEROL LDL	UN	20,000	R$ 11,84	R$ 236,80
TOTAL: R$ 195.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS**.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de acordo com a Requisição de Serviço devidamente assinada, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, emitida pela Secretaria Solicitante.

4.2 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, na sede da contratada, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.3 - Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

4.4 - Os serviços serão recebidos mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.5 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Taquari – MT. E quando necessário é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.6 - O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviços.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.8 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no neste edital para o caso de inadimplemento.

4.9 - As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.

4.10 - Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.

4.11 - Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.

4.12 - Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;

4.13 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Alto Taquari ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

4.14 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos Serviços, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Esfera Federal, Estadual e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e execução dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.3900000102000000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de Julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA FREITAS LTDA	
CNPJ: 02.237.735/0001-69	
Endereço: Av. João Ponce de Arruda, nº 2196, centro.	
Cidade: Rondonópolis - MT **CEP:** 78.700-260	**Walterley de Souza Paiva,** CPF: 531.615.211-53
TELEFONE: (066)3423-9049 / 99964-7307	
E-MAIL:walterley@laboratoriosaojoao.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:05.343.029/0001-90 Fornecedor:MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

Endereço:R DOIS - Bairro:CIVIT I

Cidade:Rio de Janeiro-RJ CEP:29168-030

Telefone:(21) 3557-1412 Email:cadastro@medlevensohn.com.br

Representante:MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

16 APARELHO MEDIDOR DE

GLICEMIA CAPILAR

150,000 UNIDADE on call plus II on call R$ 60,000

17 FITA (TIRAS) PARA MEDIR

GLICEMIA; CAIXA 50

UNIDADES

700,000 UNIDADE on call plus II on call II R$ 24,000

18 LANCETA DESCARTÁVEL

PARA PUNÇÃO DIGITAL - EM

AÇO INOXIDAVEL, PONTA

EMBUTIDA EM CORPO

PLASTICO OU OUTRO

MATERIAL COMPATIVEL,

COM TAMPA PROTETORA,

EMBALAGEM 50 LANCETAS.

400,000 UNIDADE medlevensohn medlevensohn R$ 8,500

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

05.343.029/0001-90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:05.159.591/0001-68 Fornecedor:PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E

COSMETICOS EIRELI

Endereço:R SAO PAULO - Bairro:BAIRRO MEDEIROS

Cidade:Rio Verde-GO CEP:75902-140

Telefone:(64) 4141-2522 Email:proremediosdf@gmail.com

Representante:PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

23 ACIDO ACETILSALICILICO

(AAS) 100 MG COMPRIMIDO

120.000,000 UNIDADE IMEC IMEC R$ 0,030

33 AMITRIPTILINA

COMPRIMIDO 25 MG

35.000,000 UNIDADE CRIST CRIST R$ 0,110

88 ISOSSORBIDA, DINITRATO

COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5

MG

5.000,000 UNIDADE E MS E MS R$ 0,350

132 ATENOLOL 100 MG

COMPRIMIDOS

30.000,000 UNIDADE PRATI PRATI R$ 0,090

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

05.159.591/0001-68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 20302020

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:22.862.531/0001-26 Fornecedor:TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Endereço:R JOSE BONIFACIO - Bairro:CENTRO

Cidade:Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000

Telefone:(54) 3523-2028 Email:topnorte1@gmail.com

Representante:TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

1 LUVA DE LATEX

PROCEDIMENTO, TAMANHO

M - CAIXA COM 100

UNIDADES - PARA USO

GERAL, DESCARTAVEL.

185,000 UN DESCARPACK N R$ 42,000

2 LUVA DE LATEX

PROCEDIMENTO -TAMANHO EXTRA P- PARA

USO GERAL, DESCARTAVEL

(CAIXA C/ 100 UNIDADES).

76,000 UN DESCARPACK N R$ 42,000

6 LUVA DE LATEX

PROCEDIMENTO, TAMANHO

P - CAIXA COM 100

UNIDADES - PARA USO

GERAL, DESCARTAVEL.

250,000 UN DESCARPACK N R$ 42,000

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

7 LUVA DE LATEX

PROCEDIMENTO, TAMANHO

G - PARA USO GERAL,

DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100

UNIDADES).

50,000 UN DESCARPACK N R$ 46,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

22.862.531/0001-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1992

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:14.111.790/0001-97 Fornecedor:NA CONTRAMAO LTDA - EPP

Endereço:R GUAVIRA OESTE - Bairro:CENTRO

Cidade:Chapadão do Céu-GO CEP:75828-000

Telefone:(64) 3634-1491 Email:nacontramao_01@hotmail.com

Representante:NA CONTRAMAO LTDA - EPP

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

1 CESTA BASICA - CONTENDO:

10 KG ARROZ TIPO 1 - 2 KG

FEIJAO COMUM TIPO 1 - 2

KG MACARRAO ESPAGUETE
SEMOLA - 1 KG FUBA - 2 LT
OLEO DE SOJA - 3 EXTRATOS
DE TOMATE 130 GR - 1 KG
SAL REFINADO - 2 KG
ACUCAR CRISTAL - 2 PCT
BOLACHA MAISENA 400 GR -2 PCT LEITE EM PO INTEGRAL
200 GR.
599,000 UN ARROZ: DELICIA;
FEIJAO: DANIELA;
MACARRAO:
ARAGUAIA; FUBA:
SINHA; OLEO DE SOJA:
COMIGO; EXTRATO DE
TOMATE: DEZ; SAL:
SUPERSAL; AÇUCAR:
DELTA; BOLACHA: LE
PETIT; LEITE EM PÓ:
MERILU.
ARROZ: DELICIA;
FEIJAO: DANIELA;
MACARRAO:
ARAGUAIA; FUBA:
SINHA; OLEO DE SOJA:
COMIGO; EXTRATO DE
TOMATE: DEZ; SAL:
SUPERSAL; AÇUCAR:
DELTA; BOLACHA: LE
PETIT; LEITE EM PÓ:
MERILU.
R$
130,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT
01.362.680/0001-56
NA CONTRAMAO LTDA - EPP
14.111.790/0001-97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 07.713.772/0001-10						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
008	BUCHA DE FIBRA VERDE PARA LIMPEZA DE PISCINA - COMPOSIÇÃO: NYLON, MEDINDO 102MM X 26CM, COM FORMATO RETANGULAR, PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	40,000	BRITSHI	R$ 18,00	R$ 720,00
TOTAL: R$ 720,00						

VALOR POR EXTENSO: **SETECENTOS E VINTE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **produtos**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 07.713.772/0001-10	
Endereço: Rua 18, N° 192 - B.Santa Rita.	
Cidade: Itumbiara – GO	**THULIO SILVA INOCENCIO** CPF: 015.924.641-57
CEP: 75.510-525	
TELEFONE: (64)3404-6749	
E-mail: comercial@higipaper.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:28.418.133/0001-00 Fornecedor:MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço:AV DAS LARANJEIRAS - Bairro:PARQUE PRIMAVERA

Cidade:Aparecida de Goiânia-GO CEP:74913-122

Telefone:(62) 3416-8300 Email:licitacao01@medvittadist.com.br

Representante:MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

117 RISPERIDONA 1MG

COMPRIMIDOS (ZARGUS)

25.000,000 UNIDADE UNI UN R$ 0,100

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Gerado em: 14/10/2020 12:59:17

28.418.133/0001-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI CNPJ Nº 28.585.469/0001-59						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
002	BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH UM NEUTRALIZADOR DE ACIDEZ PARA AGUA DE PISCINAS TRATADAS COM CLORO. DEVE SER UTILIZADO SEMPRE QUE O PH DA AGUA DA PISCINA ESTIVER ABAIXO DE 7,2 - COMPOSTO POR CARBONATO DE SODIO 99,5% E INERTES 0,5% - PCT 02 KGS	UN	240,000	DAMARFE	R$ 8,93	R$ 2.143,20
013	SULFATO DE ALUMINIO - DECANTADOR COMPOSIÇÃO: SULFATO DE ALUMÍNIO 99% E INERTES 1% - PCT 02 KGS	UN	40,000	DAMARFE	R$ 8,48	R$ 339,20
TOTAL: R$ 2.482,40						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUAS EIRELI	
CNPJ: 28.585.469/0001-59	
Endereço: Rua Canários, Lt 28, Quadra 04, Bairro: JD Petropólis	
Cidade: Várzea Grande-MT	**BRUNO LEONEL ROSSI**
CEP: 78.144-824	CPF: 027.314.341-71
TELEFONE: (65) 99927-9081	
E-mail: comercial@purificaprodutosquimicos.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ Nº 13.994.852/0001-93

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
060	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA, ESPINAL DESCARTAVEL, ESTERIL 27GX 3 1/2MM	UN	100,000	PROCARE	R$ 4,99	R$ 499,00
062	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO 0-15L/MIN. BILHA CURTA COM REGULADOR PRESSÃO	UN	50,000	UNITEC	R$ 48,00	R$ 2.400,00
TOTAL: R$ 2.899,00						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA EPP	
CNPJ: 13.994.852/0001-93	
Endereço: Rua Genesio Roberto Baggio, 1304, Sala 01, Centro	**KERLI LUZIA LUDWICHAK**
Cidade: Sorriso - MT	CPF: 017.657.779-33
CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-1910	
E-mail: adm@deltasorriso.com.br / fiscal@deltasorriso.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

CLORO MATO GROSSO LTDA
CNPJ Nº 33.687.278/0001-38

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO - DESINFETANTE PARA AGUA DE PISCINA, POSSUI AGENTE DESINFETANTE E OXIDANTE COM RAPIDA DISSOLUCAO E ACAO INSTANTANEA E ESTABILIZANTE QUE INIBE A DEGRADACAO DO CLORO PELOS RAIOS UV. COMPOSTO SOMENTE DE CLORO E ESTABILIZANTE DE CLORO - TIPO DE CLORO: DICLORO CONCENTRADO - SUBSTANCIA: DICLORO ISOCIANURATO DE SODIO DIHIDRATADO 100% - TEOR CLORO ATIVO: 56% - EMBALAGEM: BALDE DE 10KG	UN	165,000	PROPRIA	R$ 128,68	R$ 21.232,20
TOTAL: R$ 21.232,20						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CLORO MATO GROSSO LTDA	
CNPJ: 33.687.278/0001-38	
Endereço: Rua Corsino Francisco De Assis (LOT MANGA), 297, Ponte Nova.	**LUCAS RODRIGUES ALVES REAL**
Cidade: Várzea Grande - MT	CPF: 034.323.291-05
CEP: 78.115-660	
TELEFONE: (65) 3684-8004	

E-mail: cemisp@yahoo.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.023/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
083	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA.	UN	300,000	CRISTALIA	R$ 2,44	R$ 732,00
085	MORFINA 0,2 MG INJETAVEL	UN	200,000	CRISTALIA	R$ 6,90	R$ 1.380,00
090	CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	300,000	BLAU	R$ 6,65	R$ 1.995,00
TOTAL: R$ 4.107,00						

VALOR POR EXTENSO: **QUATRO MIL CENTO E SETE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descre-

denciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 28.418.133/0001-00	
Endereço: Avenida Das Laranjeiras, Galpão 03, Qd. 045, Lt. 006e, Pq. Primavera	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**CASSIO MARTINS DE FREITAS** CPF: 032.868.041-93
CEP: 74.913-122	
TELEFONE: (62) 3515-1280	
E-mail: legalizacao@kblcontabilidade.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.024/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

C.A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME CNPJ Nº 26.457.348/0001-04						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
065	FIO CIRURGICO ALGODAO 0, COM AGULHA CILINDRICA 3,0CM, CROMADO 3/8 - 70CM	UN	360,000	SHALON	R$ 1,74	R$ 626,40
087	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	200,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 448,00
103	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG INJETAVEL	UN	50,000	HYPOFARMA	R$ 10,77	R$ 538,50
137	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	UN	150,000	BLAU	R$ 2,24	R$ 336,00
TOTAL: R$ 1.948,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 26.457.348/0001-04	
Endereço: AV Barao Do Rio Branco, S/N, Qd. 41 Lt. 11, Setor Jardim Luz	
Cidade: Aparecida De Goiânia – GO	**ANTONIO CLENIR BARROS DA SILVA**
CEP: 74.913-122	CPF: 990.606.393-91
TELEFONE: (62) 3983-2239	
E-mail: ca.distribuidora@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 32.364.822/0001-48

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
066	FIO CIRURGICO MONONYLON 4.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	130,000	PROCARE	R$ 1,40	R$ 322,00
068	ESCALPE INTRAVENOSO 21G - COM ASAS, COM PROTETOR DE AGULHA, CONSTITUÍDO DE AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR FÊMEA LUER-LOKTM, DESCARTÁVEL, EM-	UN	400,000	SOLIDOR	R$ 2,50	R$ 1.000,00

	BALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER, ESTÉRIL, PRONTO PARA O USO; COMERCIALIZADO EM CAIXAS CONTENDO 50 UNIDADES CADA.					
089	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMPOLA DE 5ML INJETAVEL	UN	110,000	HIPOLABOR	R$ 3,19	R$ 350,90
TOTAL: R$ 1.672,90						

VALOR POR EXTENSO: **MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 32.364.822/0001-48	
Endereço: Rua Machado De Assis, 1355 Sala 02, Bairro Bela Vista	
Cidade: Erechim - RS	**MARIA FERRARI SPAZZINI**
CEP: 99.700-000	CPF: 883.741.060-34
TELEFONE: (54) 3712-2155	
E-mail: terrasulmedicamentos@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP CNPJ Nº 22.862.531/0001-26						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
006	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 572,40
105	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	800,000	EUROPA/POLAR	R$ 1,06	R$ 848,00
TOTAL: R$ 1.420,40						

VALOR POR EXTENSO: **MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 531 - Centro	
Cidade: Barão de Cotegipe - RS	**ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**
CEP: 99.740-000	CPF: 021.847.330-02
TELEFONE: (54) 9609-4015	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 22.803.038/0001-35						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
094	TELA PROTESICA OU DE MARLEY 15CM X 20CM,100% POLIPROPILENO	UN	5,000	VENKURI	R$ 70,68	R$ 353,40
102	DETECTOR DE BATDETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS DIGITAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO, MOSTRADOR DIGITAL, COM CONTROLE LIGA/DESLIGA, VOLUME E TONALIDADE PARA FILTRAGEM DE RUÍDOS, ESCALA DE 0 A 200BPM, COM DIVISÕES DE 01BPM.	UN	4,000	MD	R$ 570,00	R$ 2. 280,00
129	COPO UMIDIFICADOR PLÁSTICO COMPLETO COM EXTENSÃO E MÁSCARA, CAPACIDADE 250ML, CONEXÃO PARA FLUXOMETRO, TAMPA EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO, TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTÍCULAS, TRANSLUCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO.	UN	36,000	PROTEC	R$ 24,94	R$ 897,84
TOTAL: R$ 3.531,24						

VALOR POR EXTENSO: **TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 22.803.038/0001-35	
Endereço: Av. Liberdade, Qd 161, Lt 40, Jd. Buriti Sereno	
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO	**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**
CEP: 74.943-400	CPF: 898.022.841-49
TELEFONE: (62) 3288-6962	
E-mail: anapaulaevan@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s)

cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 17.472.278/0001-64

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
005	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,00MT	UN	120,000	POLAR FIX	R$ 1,16	R$ 139,20
007	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT.	UN	100,000	POLAR FIX	R$ 2,79	R$ 279,00
009	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN	UN	10. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 3. 900,00
012	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVÉS DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G..	UN	1. 000,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 43. 770,00
015	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR	UN	200,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 454,00
033	SONDA URETRAL Nº06 ESTERIL	UN	50,000	BIOBASE	R$ 0,41	R$ 20,50
034	SONDA URETRAL Nº14 ESTERIL	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 0,45	R$ 9,00
058	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G - CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	3. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 510,00
059	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	200,000	FARMATEX	R$ 0,17	R$ 34,00
061	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICOPARA APLICACOES DE CURTA DURACAOGEL SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO,CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL,PINO DE ENCAIXE EM ACO INOX,CONTRA PINO DE PRATA-CLORETO E PAPEL PROTETOR	UN	6. 000,000	DESCARPACK	R$ 0,20	R$ 1. 200,00
072	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	400,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 1. 400,00

074	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL	UN	200,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 2. 600,00
096	EQUIPO INFUSOR - 2 VIAS COM CLAMP/DUOFIX	UN	2. 500,000	VITAL GOLD	R$ 0,63	R$ 1. 575,00
106	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA,ESTERIL,5 DOBRAS,8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN.	UN	15. 000,000	ANDREONI	R$ 0,39	R$ 5. 850,00
108	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATÓRIO, NÃO ESTÉRIL COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 45X50CM, COM 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, COR BRANCA, BORDA DEVIDAMENTE ACABADAS ATRAVÉS DE PONTO OVERLOCK, FORMATO RETANGULAR, PROVIDO DE ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, PESO APROXIMADO 38G	UN	50,000	CREMED	R$ 43,77	R$ 2. 188,50
110	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	36,000	CIEX	R$ 2,27	R$ 81,72
123	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G – CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADOS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE.	UN	3. 600,000	DESCARPACK	R$ 0,17	R$ 612,00
127	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA.	UN	50,000	ADLIM	R$ 3,50	R$ 175,00
130	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL.	UN	50,000	ADLIM	R$ 13,00	R$ 650,00
TOTAL: R$ 65.447,92						

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 17.472.278/0001-64	
Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Centro	
Cidade: Barão De Cotegipe - RS	**MARCELO MAROSTICA** CPF: 820.347.290-72
CEP: 99740-000	
TELEFONE: (054)3523-1124	
E-mail: licitacao@goldenplus.net.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ 01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:26.419.311/0001-83 Fornecedor:LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:AV ANTONIO SILVIO BARBIERI - Bairro:PINHEIRINHO

Cidade:Francisco Beltrão-PR CEP:85603-000

Telefone:(46) 2601-0680 Email:natielelumann@gmail.com

Representante:LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

57 CLONAZEPAM COMPRIMIDO

2MG

35.000,000 UNIDADE GEOLAB ZILEPAN R$ 0,060

79 GENTAMICINA, SULFATO

COLIRIO 5 MG/ML

300,000 UNIDADE ALLERGAN ALLERGAN R$ 12,000

129 CARVEDILOL 3,125MG

COMPRIMIDO

15.000,000 UNIDADE NOVAQUIMICA CARDBET R$ 0,130

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Gerado em: 14/10/2020 12:44:55

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

26.419.311/0001-83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:22.862.531/0001-26 Fornecedor:TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Endereço:R JOSE BONIFACIO - Bairro:CENTRO

Cidade:Barão de Cotegipe-RS CEP:99740-000

Telefone:(54) 3523-2028 Email:topnorte1@gmail.com

Representante:TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário

49 CARBONATO DE CALCIO

(CORRESPONDENTE A

500MG DE CALCIO

ELEMENTAR)1250MG +

COLECALCIFEROL (VITAMINA

D3) 200UI - COMPRIMIDOS

15.000,000 UNIDADE KALCIFOR/ THN NUTRICAO E

SAUDE

N R$ 0,055

76 FLUCONAZOL CAPSULA 150

MG

4.000,000 UNIDADE MEDQUIMICA N R$ 0,350

86 IBUPROFENO 600MG -COMPRIMIDO

70.000,000 UNIDADE VITAMEDIC N R$ 0,150

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições

descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

22.862.531/0001-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO 1958

No dia 14 de Outubro de 2020, no(a) MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT , inscrito(a) no CNPJ

01.362.680/0001-56, com sede à AV MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA n° 848 CEP 78785-000 – Alto Taquari-MT

neste ato legalmente representado por MARCO AURéLIO JULIEN, portador do CPF n° 70464669120, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo

qualificada(s):

CNPJ:25.034.906/0001-58 Fornecedor:FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço:R MACHADO DE ASSIS - Bairro:BELA VISTA

Cidade:Erechim-RS CEP:99704-066

Telefone:(54) 3712-5888 Email:FLYMEDRS@OUTLOOK.COM

Representante:FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item Descrição Qtde Unidade Marca Modelo Preço Unitário

38 AMPICILINA 500 MG

COMPRIMIDOS

5.000,000 UNIDADE PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI R$ 0,389

109 NISTATINA SUSPENSAO

ORAL 100.000 UI/ML

1.000,000 UNIDADE PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI R$ 3,449

143 FINASTERIDA 1 MG, CAIXA

COM 30 COMPRIMIDOS

35,000 UNIDADE PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI R$ 16,149

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 14/10/2020 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Gerado em: 14/10/2020 12:38:28

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI/MT

01.362.680/0001-56

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25.034.906/0001-58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.028/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ Nº 13.994.852/0001-93						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
060	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA, ESPINAL DESCARTAVEL, ESTERIL 27GX 3 1/2MM	UN	100,000	PROCARE	R$ 4,99	R$ 499,00
062	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO 0-15L/MIN. BILHA CURTA COM REGULADOR PRESSÃO	UN	50,000	UNITEC	R$ 48,00	R$ 2.400,00
TOTAL: R$ 2.899,00						

VALOR POR EXTENSO: **DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA EPP	
CNPJ: 13.994.852/0001-93	
Endereço: Rua Genesio Roberto Baggio, 1304, Sala 01, Centro	**KERLI LUZIA LUDWICHAK**
Cidade: Sorriso - MT	CPF: 017.657.779-33
CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-1910	
E-mail: adm@deltasorriso.com.br / fiscal@deltasorriso.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA CNPJ Nº 14.111.790/0001-97						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
003	AUTOTRANSFORMADOR POTENCIA 50 KVA, TENSOES 220V PARA 380V + N, FREQUENCIA 60HZ, GRUPO DE LIGACAO ESTRELA/ESTRELA, GRAU DE POTENCIA IP21, SISTEMA DE REFRIGERACAO A SECO, CLASSE DE ISOLACAO 1,2KV, FATOR K1, INSTALACAO INTERNO, CLASSE DE TEMPERATURA F(155°C), NUMERO DE FASES TRIFASICO.	UN	1,000	WALTRANS	R$ 5.289,90	R$ 5.289,90
TOTAL: R$ 5.289,90						

VALOR POR EXTENSO: **CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: NA CONTRAMAO LTDA	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: R GUAVIRA OESTE, 44, Centro, Quadra 27 Lt 15.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**DIEGO RODRIGO FAVERO**
CEP: 75.828-000	CPF: 999.161.341-20
TELEFONE: (64) 3634-1491	
E-mail: nacontramao_01@hotmail.com	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA CNPJ Nº 14.111.790/0001-97						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
003	AUTOTRANSFORMADOR POTENCIA 50 KVA, TENSOES 220V PARA 380V + N, FREQUENCIA 60HZ, GRUPO DE LIGACAO ESTRELA/ESTRELA, GRAU DE POTENCIA IP21, SISTEMA DE REFRIGERACAO A SECO, CLASSE DE ISOLACAO 1,2KV, FATOR K1, INSTALACAO INTERNO, CLASSE DE TEMPERATURA F(155°C), NUMERO DE FASES TRIFASICO.	UN	1,000	WALTRANS	R$ 5.289,90	R$ 5.289,90
TOTAL: R$ 5.289,90						

VALOR POR EXTENSO: **CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: NA CONTRAMAO LTDA	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: R GUAVIRA OESTE, 44, Centro, Quadra 27 Lt 15.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	**DIEGO RODRIGO FÁVERO**
CEP: 75.828-000	CPF: 999.161.341-20
TELEFONE: (64) 3634-1491	
E-mail: nacontramao_01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 11.405.384/0001-49

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
002	ELETROCARDIOGRAFO COM AQUISICAO SIMULTANEA DE 12 DERIVACOES. IMPRESSORA TERMICA DE ALTO RESOLUCAO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, PARA PAPEL TERMO REATIVO NO FORMATO A4. MULTIPLOS FORMATOS DE IMPRESSAO EM 1, 3, 6, 12 CANAIS E TODAS CONFIGURAVEIS. ALIMENTACAO AC 100 A 240V AUTOMÁTICO E ATRAVES DE BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA APROXIMADA PARA 100 EXAMES. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPACTO E DE FACIL MANUSEIO, COM PESO APROXIMADAMENTE 03KG, TELA DE LCD PARA VISUALIZACAO DA SENSIBILIDADE, VELOCIDADE, FILTROS, FREQUENCIA CARDIACA, FORMAS DE IMPRESSÃO E DERIVACOES. TECADO DE MEMBRANA ALFA NUMERICO PARA ACESSO RAPIDO DAS FUNCOES E ENTRADA DAS INFORMACOES DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO, ALTURA, PESO. CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR. DETECCAO DE ELETRODO SOLTO. SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO AUTOMATICA DO ECG NA LINGUA PORTUGUESA E MEDIDA DE FREQUENCIA CARDIACA, INTERVALO PR, DURACAO DO QRS QT/QTC, EIXOS P-R-T. PORTA RS 232 E PARA COMUNICACAO COM PC E LAN E POSSIBILITAR OS REGISTROS DE ECG VIA FA	UN	4,000	ALFA MED	R$ 5.700,00	R$ 22.800,00
TOTAL: R$ 22.800,00						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	
CNPJ: 11.405.384/0001-49	
Endereço: Rua Hum, n° 80A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira	
Cidade: Lagoa Santa - MG	**OTÁVIO VIEGAS** CPF: 131.607.376-91
CEP: 33.400-000	
TELEFONE: ((31) 3681-6388	
E-mail: atendimento@alfamed.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia vinte e um de maio 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia vinte e um de maio 2020, Processo Administrativo nº 1190/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1190/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitando no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.
CNPJ Nº 33.255.787/0001-91

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
004	IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS LASER OU CABEÇA TÉRMICA À SECO “DRY” MULTIFORMATOS. COM TECNOLOGIA NATIVA DICOM. PORTA DE REDE ETHERNET. IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 60 PELÍCULAS 35X43 POR HORA. COMPATÍVEL COM FILMES 20X25, 25X30, 28X35 E 35X43. CAPACIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO DOIS TAMANHOS OLINE, OU SEJA, DUAS BANDEJAS. CAPACIDADE MÍNIMA D 100 PELÍCULAS POR BANDEJA. RESOLUÇÃO GEOMÉTRICA DO MÍNIMO 300 PPI E CONTRASTE DE NO MÍNIMO 12 BITS. SELEÇÃO AUTOMÁTICA: 100 -240 v – 50/60 HZ. NOBREAK DE 1KVA INCLUSO. 35X4CM:75 PELICULAS/HORA	UN	1,000	AGFA	R$ 14. 400,00	R$ 14. 400,00
006	NOBREAK DE DUPLA CONVERSAO ATERRADO SENOIDAL, POTENCIA: 3KVA CARACTERISTICAS DE ENTRADA: TENSAO NOMINAL: 220VCA (FN+T) MONOFASICO OU 220VCA (FF+T) BIFASICO VARIACAO ADMISSIVEL: ±25% FREQUENCIA NOMINAL: 60 HZ ± 5% CARACTERISTICAS DE SAIDA: TENSAO DE SAIDA: 220VCA (FN+T) MONOFASICO FORMA DE ONDA: SENOIDAL REGULACAO ESTATICA: ± 1% DISTORCAO HARMONICA: 3 % CARGA LINEAR RENDIMENTO: 97% FATOR DE CRISTA: 3: 1 FREQUENCIA: 60 HZ ± 0,2 % TEMPO DE TRANSFERENCIA: NULO ON-LINE FATOR DE POTENCIA: 0,9 TECNOLOGIA: PWM ALTA FREQUENCIA POR IGBT - ONLINE - DUPLA CONVERSAO ALTA FREQUENCIA - DSP. AUTONOMIA COM APROXIMADAMENTE 20 MINUTOS EM PLENA CARGA. SOBRECARGA: DURANTE 60 SEGUNDOS: 125%% SINALIZACOES VISUAIS: PROVIDO DE DISPLAY MULTIFUNCAO E LEDS DE INDICACOES MONITORACAO DO ESTADO DAS BATERIAS MONITORACAO DE TENSAO DE ENTRA E SAIDA MONITORACAO DE FREQUENCIA DE ENTRADA E SAIDA MONITORACAO DE POTENCIA CONSUMO PRESENCA DE REDE (LED) BY-PASS (LED) INVERSOR (LED) SAIDA NORMAL (LED) FALHA NA SAIDA (LED) PROTECOES	UN	1,000	HDS	R$ 4. 800,00	R$ 4. 800,00
TOTAL: R$ 19.200,00						

VALOR POR EXTENSO: **DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos equipamentos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, caso venha solicitar a liberação da obrigação, no caso de aumento dos preços registrados, enquanto aguarda o tramite do processo de para liberação do órgão gerenciador.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.	_____ **ANDRÉ LUIZ ARAES** CPF: 299.714.627-53
CNPJ: 33.255.787/0001-91	
Endereço: Rua Doutor Sabino Arias, 187 (Antiga Rua Pastor Manoel Avelino de Souza) , Mantiquira	
Cidade: Duque de Caxias / RJ	
CEP: 25.250-613	
TELEFONE: (21)2103-1044 / 2103-1000 – (21) 2543-4419	

E-mail: licitacoes@ibf.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PATOS DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 21.719.710/0001-46**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
6	OCULOS DE PROTECAO/SEGURANCA MODELO ECOLINE - INCOLOR, LENTE UNICA E ULTRALEVE, INTERIO EM POLICARBONATO, FILTRO UV (GRAU OPTICO), PROTECAO FRONTAL E LATERAL, DESIGN OLHO DE GATO (RAIO DE CURVATURA, E AS HASTES COM A MESMA LINHA, PROPORCIONAM UM ENCAIXE PERFEITO NO ROSTO E UMA VISAO PANORAMICA), ARMACAO COM PARAFUSO DE ACO INOXIDAVEL; TRATAMENTOS: ANTI-EMBACAMENTO (AF), ANTI-RISCO (HC), OUTDOOR / INDOOR (O/I), TAMANHO PADRAO.	UN	536	R$ 4,58	R$ 2.454,88
12	MACACAO DE SEGURANCA/PROTECAO IMPERMEAVEL, MODELO STEELGEN, CONFECCIONADO EM NAO TECIDO DE FIBRA 100%POLIPROPILENO (LAMINADO), RESISTENTE E RESPIRAVEL (NAO TEM LATEX E SILICONE); TRATAMENTO ANTIESTATICO; FECHO FRONTRAL COM ZIPER; CAPUZ DE 02 PECAS; ELASTICO NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PUNHOS; TAMANHO A ESCOLHER.	UN	500	R$ 37,90	R$ 18.950,00
13	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER PARA A MEDICAO DE TEMPERATURA CORPOREA A UMA DISTANCIA DE 5 A 15 CM, POSSUI DISPLAY QUE MUDA DE COR DE ACORDO COM A TEMPERATURA INDICADA, COM ISO 13485, EMITI EFEITO SONOROS. TEMPO MEDIO PARA MEDICAO: 2 A 6 SE-	UN	10	R$ 219,90	R$ 2.199,00

	GUNDOS, TEMPERATURA DE TRABALHO: 32 A 40 ºC, ALIMENTACAO: PILHA AAA NAO INCLUSAS RESOLUCAO MINIMA: 0,1 ºC, PRECISAO: ± 0,1 º C, FAIXA DE MEDICAO: 32,0 A 43,0 ºC, ERRO MAXIMO: 0,3ºC, MEMORIA INTERNA PARA 32 MEDICOES.				
				TOTAL R$ 23. 603,88	

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 21.719.710/0001-46	
Endereço: AV OT AVINA AL VES DE SOUZA, Nº 80.	
Bairro: ALTO LIMOEIRO	
Cidade: PATOS DE MINAS - MG	**OBERTO HONORIO DA COSTA** CPF: 078.032.636-90
CEP: 38.703-865	
TELEFONE: (034) 3061-1526	
E-mail: patos.suprimentos@hotmail.com	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PATOS DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 21.719.710/0001-46**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
6	OCULOS DE PROTECAO/SEGURANCA MODELO ECOLINE - INCOLOR, LENTE UNICA E ULTRALEVE, INTERIO EM POLICARBONATO, FILTRO UV (GRAU OPTICO), PROTECAO FRONTAL E LATERAL, DESIGN OLHO DE GATO (RAIO DE CURVATURA, E AS HASTES COM A MESMA LINHA, PROPORCIONAM UM ENCAIXE PERFEITO NO ROSTO E UMA VISAO PANORAMICA), ARMACAO COM PARAFUSO DE ACO INOXIDAVEL; TRATAMENTOS: ANTI-EMBACAMENTO (AF), ANTI-RISCO (HC), OUTDOOR / INDOOR (O/I), TAMANHO PADRAO.	UN	536	R$ 4,58	R$ 2.454,88
12	MACACAO DE SEGURANCA/PROTECAO IMPERMEAVEL, MODELO STEELGEN, CONFECCIONADO EM NAO TECIDO DE FIBRA 100%POLIPROPILENO (LAMINADO), RESISTENTE E RESPIRAVEL (NAO TEM LATEX E SILICONE); TRATAMENTO ANTIESTATICO; FECHO FRONTRAL COM ZIPER; CAPUZ DE 02 PECAS; ELASTICO NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PUNHOS; TAMANHO A ESCOLHER.	UN	500	R$ 37,90	R$ 18.950,00
13	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER PARA A MEDICAO DE TEMPERATURA CORPOREA A UMA DISTANCIA DE 5 A 15 CM, POSSUI DISPLAY QUE MUDA DE COR DE ACORDO COM A TEMPERATURA INDICADA, COM ISO 13485, EMITI EFEITO SONOROS. TEMPO MEDIO PARA MEDICAO: 2 A 6 SEGUNDOS, TEMPERATURA DE TRABALHO: 32 A 40 ºC, ALIMENTACAO: PILHA AAA NAO INCLUSAS RESOLUCAO MINIMA: 0,1 ºC, PRECISAO: ± 0,1 º C, FAIXA DE MEDICAO: 32,0 A 43,0 ºC, ERRO MAXIMO: 0,3ºC, MEMORIA INTERNA PARA 32 MEDICOES.	UN	10	R$ 219,90	R$ 2.199,00
				TOTAL	**R$ 23.603,88**

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 21.719.710/0001-46	
Endereço: AV OT AVINA AL VES DE SOUZA, Nº 80.	
Bairro: ALTO LIMOEIRO	**OBERTO HONORIO DA COSTA**
Cidade: PATOS DE MINAS - MG	CPF: 078.032.636-90
CEP: 38.703-865	
TELEFONE: (034) 3061-1526	
E-mail: patos.suprimentos@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

CMC PRODUTOS HOSPIT ALARES LTDA **CNPJ:** 13.470.384/0001-58					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
8	AVENTAL DE PROCEDIMENTO/CIRURGICO DESCARTAVEL - PACOTE COM 10 UNIDADES; EM TECIDO TNT, COM MANGA LOGA E PUNHO ELASTICO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, NAO ATOXICO E ESTERIL, COR BRANCA, GRAMATURA 40G/M², PRODUTO LEVE E RESPIRAVEL COM RESISTENCIA A UMIDADE LIMITADA, COM TIRAS DE FECHAMENTO NA CINTURA E NO PESCOCO,TAMANHO: 1,00X1,40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); DESCRICAO: SPUNBOND HIDROFOBICO 100% PP 20M2 1400MM; AVIAMENTO 1: FIO POLIESTER 167/48, AVIAMENTO 2: FIO REVESTIDO CRU 60% ELASTODIENO 40% POLIESTER, COSTURADO EM MAQUINA DE COSTURA OVERLOQUE UTILIZANDO 03 FIOS, SENDO 02 FIOS DE POLIESTER E 01 FIO REVESTIDO, ACABAMENTO: PONTOS DE ARREMATE (CORPO E MANGAS).	UN	118	R$ 68,00	R$ 8. 024,00
10	SWAB HASTE PLASTICA PONTA DE RAYON ESTERIL PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	6	R$ 188,00	R$ 1. 128,00
11	TUBO FALCON 15ML , TUBOS PARA CENTRIGUGA, EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE COM TAMPA ROSQUEAVEL LISA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PACOTE COM 40 UNIDADES	UN	15	R$ 98,90	R$ 1. 483,50
				TOTAL	**R$ 10. 635,50**

VALOR POR EXTENSO: **DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 13.470.384/0001-58	
Endereço: AV. ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QD. 09, LT. 47.	**CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**
Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL	CPF: 795.156.221-15
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - GO	
CEP: 74.917-196	

TELEFONE: (62) 3259-8034 / (62) 3241-4528	
E-mail: gyncontabil@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.493.685/0001-74					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
5	PROTETOR FACIAL, PROTECAO PARA O ROSTO - TODO INCOLOR - CONTEM: VISEIRA, CINTA E TESTEIRA; (VISOR ARTICULADO: CONFECCIONADO EM PET TRANSPARENTE 0,50MM, CINTA E TESTEIRA: CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP) BRANCO 0,60MM, OPACO, COM BOA RESISTENCIA); DIMENSOES: ESPESSURA DO VISOR: 0,50MM, AREA DO VISOR: 300X240MM, DISTANCIA MEDIA ENTRE O VISOR E O ROSTO: 30MM, ESPESSURA DA CINTA E TESTEIRA: 0,60MM, AREA DA CINTA: 30X680MM, AREA DA TESTEIRA: 30X340MM; MATERIAL ATOXICO, CONFORME LAUDO DA BRASKEM, APOLAR, INODORO, INSIPIDO; RESISTENCIA TERMICA: - 10 A + 96C; RESISTENCIA QUIMICA: GRAXAS, OLEOS, PRODUTOS QUIMICOS, SOLVENTES, ACIDOS E SOLUCOES; AQUOSASVISOR COM TRANSPARENCIA SUPERIOR A 90%; VISOR ARTICULADO, TESTEIRA FACE SHIELDA JUSTE TAMANHO DA CABECA E DISTANCIAMENTO DA FACE).	UN	512	R$ 13,39	R$ 8. 960,00
				TOTAL	**R$ 8. 960,00**

VALOR POR EXTENSO: **OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **materiais**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
CNPJ: 28.493.685/0001-74	
Endereço: RUA RENATO PEREZ, Nº 984	
Bairro: AGENOR DE CARVALHO	**ISADORA AMARO CABREIRA**
Cidade: PORTO VELHO- RO	CPF: 014.875.882-75
CEP: 76.820-228	
TELEFONE: (069)99246-6019 / (69)99246-6019	
E-mail: empresasollobrasil@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPIT ALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
3	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	68	R$ 35,00	R$ 2.380,00
16	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	8500	R$ 0,16	R$ 1.360,00
17	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	5000	R$ 2,44	R$ 12.200,00
				TOTAL R$ 15.940,00	

VALOR POR EXTENSO: **QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **materiais**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 531	
Bairro: CENTRO	**ADRIANA FATIMA GURALSKI**
Cidade: BARAO DE COTEGIPE - RS	CPF: 021.847.330-32
CEP: 99.740-000	
TELEFONE: (043) 3523-2028	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

ADEXMED DISTRIB. DE MEDIC. E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 35.326.177/0001-67					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL**
1	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO - TAMANHO EXTRA P- PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	51	R$ 38,80	R$ 1. 978,80
2	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	51	R$ 38,80	R$ 1. 978,80
4	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO G - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	68	R$ 37,90	R$ 2. 577,20
7	MASCARA DESCARTAVEL, TRIPLA CAMADA COM ELASTICO, 100% POLIPROPILENO, CAIXA/PACOTE 50 UNIDADES - COM CLIPE NASAL (AJUSTE NARIZ); 02 CAMADAS EXTERNAS DE NAO-TECIDO 100% POLIPROPILENO E 01 CAMADA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN, LEVEZA EXTRAORDINARIA, NAO LIBERA FIAPOS, INERTE E ANTISSEPTICO, ANTIALERGICA, HIPOALERGENICO E ATOXICO, BAIXA CONDUTIVIDADE TERMICA, BAIXA INFLAMABILIDADE, FILTRACAO BACTERIANA: 99,92%, COMPATIBILIDADE COM AGENTES ESTERILIZANTES: OXIDO DE ETILENO; AUTOCLAVE; COR: BRANCA.	UN	130	R$ 47,00	R$ 6. 110,00
9	KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM CAIXA COM 25	UN	40	R$ 1. 000,00	R$ 40. 000,00
				TOTAL	**R$ 52. 644,80**

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADEXMED DISTRIB. DE MEDIC. E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 35.326.177/0001-67	
Endereço: RUA VADICO HORMIDES, Nº 129.	
Bairro: VILA MARINA	**DIEGO GONÇALVES PEREIRA**
Cidade: PARACATU - MG	CPF: 007.823.531-69
CEP: 38.606-166	
TELEFONE: (038) 9812-2361 / (038)99962-5525	
E-mail: diegoadmpereira@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** N**º. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI,** nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2020763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 06 de Março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Março de 2020, no Diário de Cuiabá dia 06 de Março de 2020, Processo Administrativo nº 706/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº017/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME CNPJ: 04.018.514/0001-25					
ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	REFRIGERANTE DE COLA 2LT DE PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ACIDO FOSFORICO E AROMA NATURAL. POSSUI A CADA 200ML: 85 KCAL, 10 MG DE SODIO, 21G CARBOIDRATOS, 21G ACUCARES. NAO CONTEM GLUTEN	UN	3.576	R$ 6,95	R$ 24.853,20
2	REFRIGERANTE DE GUARANA 2LT - PRIMEIRA LINHA, SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. POSSUI A CADA 200ML: 83 KCAL, 11 MG DE SODIO, 20G CARBOIDRATOS, 20G AÇUCARES. NÃO CONTEM GLUTEN	UN	3.598	R$ 6,45	R$ 23.207,10
3	REFRIGERANTE DE LARANJA 2LT - PRIMEIRA LINHA. SABOR ORIGINAL CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, SUCOS CONCENTRADOS DE LARANJA E MAÇÃ, VITAMINA C, REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E CITRATO DE SÓDIO, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, SEQUESTRANTES HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO E EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, EDULCORANTES SUCRALOSE (4,2 MG) E ACESULFAME DE POTÁSSIO (3,2 MG) POR 100 ML, CORANTE ARTIFICIAL AMARELO CREPÚSCULO FCF. POSSUI A CADA 200ML: 62 KCAL, 63 MG DE SÓDIO, 15G CARBOIDRATOS, 15G AÇUCARES	UN	2.914	R$ 6,57	R$ 19.144,98
TOTAL: R$ 67.205,28					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante, pois se trata de gêneros alimentícios e não possuímos local adequado para armazenamento, os quais deverão ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sansões previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA *TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES*

3.1 - *São Secretarias participantes deste registro de preços:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA *SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS*

6.1 - *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2 - *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93.

6.3 - *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alto Taquari - MT, 01 de Abril de 2020,

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Secretário

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	
Cidade: Alto Taquari - MT	**Rosilene da Silva**
CEP: 78.785-000	CPF: 021.230.739-89
TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251	
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ Nº 04.724.729/0001-61						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
013	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO G 57X12CM, FORMATO ANATOMICO, FECHO ADERENTE, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE 100% POLIURETANO, REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO X 30% POLIESTER.	UN	6,000	MSO	R$ 13,10	R$ 78,60
024	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBSTRICIA.	UN	576,000	TECHNOFIO	R$ 4,00	R$ 2. 304,00
063	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL, ACO INOXIDAVEL E CAPA EM POLIPROPILENO, PONTA QUINCKE COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTAVEL E ESTERIL 25GX 3 1/2.	UN	400,000	PROCARE	R$ 3,80	R$ 1. 520,00
067	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 C/ AGULHA 1/2 - 4,0 CM	UN	576,000	SHALON	R$ 4,30	R$ 2. 476,80
069	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SISTEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER..	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00
070	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 EM PVC, FRASCO DE 2000 ML. ATÓXICO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM 40 CM, MULTIPERFURADO, LINHA RADIOPACA, COM DIÂMETRO DE 40, TUBO EXTENSOR EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM 120 CM E PINÇA CORTA FLUXO, FRASCO COM CAPACIDADE PARA 2.000 ML, GRADUADO A CADA 100 ML, TUBO INTERNO COM 20 CM, TAMPA DE VEDAÇÃO POR ROSQUEAMENTO, SIS-	UN	10,000	MEDHARP	R$ 26,00	R$ 260,00

	TEMA PARA FIXAÇÃO AO LEITO, SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL, CONECTOR DRENO X TUBO COM 02 ADAPTADORES TIPO LUER.					
071	KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 16	UN	10,000	MEDHAPR	R$ 26,00	R$ 260,00
076	CARVAO ATIVO EM PO (PA)- POTE COM 250GR	UN	6,000	NEON	R$ 48,00	R$ 288,00
093	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE OXIGENIO PARA 01 CILINDRO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA SOBRE RODIZIOS.	UN	2,000	UNITEC	R$ 519,00	R$ 1. 038,00
109	EQUIPO DE NUTRICAO ENTERAL, COM ENTRADA DE AR, CAMARA DE GOTEJAMENTO, TUBULACAO EM PVC DE 150CM, REGULADOR DE FLUXO TIPO "V" E CONECTOR ESCALONADO.	UN	1. 000,000	LABOR	R$ 1,30	R$ 1. 300,00
TOTAL: R$ 9.785,40						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	
CNPJ: 04.724.729/0001-61	
Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faiçalville II.	
Cidade: Goiânia - GO	**CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**
CEP: 74.350-115	CPF: 394.522.801-82
TELEFONE: (62)3945-0350	
E-mail: maxlab@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia dezessete de junho 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia dezessete de junho 2020, Processo Administrativo nº 1389/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1389/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 006/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

MULTIPLICAR COMPRAR & COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº 07.508.571/000-80

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
009	TOUCA PARA NATACAO E/OU HIDROGINASTICA - FEITA EM HELANCA (100% POLIAMIDA) ALTA DURABILIDADE COR A ESCOLHER, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL – TAMANHO INFANTIL	UN	155,000	ARKTEUS	R$ 13,00	R$ 2.015,00
010	TOUCA PARA NATACAO E/OU HIDROGINASTICA - FEITA EM HELANCA (100% POLIAMIDA) ALTA DURABILIDADE COR A ESCOLHER, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL - TAMANHO ADULTO	UN	55,000	ARKTEUS	R$ 12,25	R$ 673,75
015	FLUTUADOR PARA PISCINA, ESTILO ESPAGUETE, FABRICADO EM ETHAFOAM, UTILIZADO EM DIVERSOS EXERCICIOS QUE EXIJAM FLUTUACAO. SEU COMPRIMENTO E DE 1,65M E SEU DIAMETRO E DE 6,0CM. CORES A ESCOLHER.	UN	430,000	MAR	R$ 5,80	R$ 2.494,00
TOTAL: R$ 5.182,75						

VALOR POR EXTENSO: **CINCO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Os produtos serão solicitados mediante necessidade, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: deverão ser entregues no local a combinar com a secretaria solicitante, no município de Alto Taquari - MT, sem cobranças extras.

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os produtos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada secretaria.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **produtos**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.2 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.3 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.6 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.7 - Antes de receber o pedido de entrega dos produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.8 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.9 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua Quinze, Qd. 32, Lt. 05, Bairro Aurelio.	
Cidade: Mineiros – GO	**WENER FERREIRA** CPF: 864.138.131-72
CEP: 75.830-000	
TELEFONE: (64)3661-3584	
E-mail: cemisp@yahoo.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 52.202.744/0001-92

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
010	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPEXIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,000	RIOQUIMICA	R$ 1,50	R$ 2.160,00
011	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT.	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
035	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	20,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 11,40
037	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 86,00
038	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,72	R$ 21,60
040	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,75	R$ 22,50
045	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO	UN	10,000	VITAL GOLD	R$ 3,76	R$ 37,60
046	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 28,50
047	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,000	MEDSONDA	R$ 0,82	R$ 8,20
048	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC.	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 2,20	R$ 44,00
051	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1.500,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 1.020,00
057	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	3,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 7,20
073	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	50,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 950,00
075	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	10,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 194,50
101	SONDA TRAQUEAL Nº 06 - ESTERIL	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
107	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO).	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
114	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 25,80
116	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	200,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 136,00
122	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	36,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 86,40
124	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	36,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 20,52
128	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 684,00
132	MANGUEIRA DE SILICONE PARA NEBULIZACAO 6X10MM PACOTE 15 MTS.	UN	3,000	TAYLOR	R$ 94,95	R$ 284,85
134	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 700,20
142	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL LIVRE DE BISFENOL-A 300ML.	UN	1.000,000	BIOBASE	R$ 0,75	R$ 750,00
143	BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG - 216MM X 30M - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	100,000	FOUR STAR	R$ 15,02	R$ 1.502,00
TOTAL: R$ 11.716,27						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A.	
CNPJ: 52.202.744/0001-92	
Endereço: Av. Doutor Celso Charuri, 7.500, Jd. Manoel Penna.	
Cidade: Ribeirão Preto – SP	**RICARDO NOVAS CABRERA** CPF: 259.302.368-60
CEP: 14.098-515	
TELEFONE: (16)3963-9090 / (16) 3635-3336	
E-mail: licitacao.contratos@nacionalhospital.com.br	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 52.202.744/0001-92

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
010	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPEXIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,000	RIOQUIMICA	R$ 1,50	R$ 2.160,00
011	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LT.	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
035	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	20,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 11,40
037	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 86,00
038	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,72	R$ 21,60
040	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,75	R$ 22,50
045	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO	UN	10,000	VITAL GOLD	R$ 3,76	R$ 37,60
046	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 28,50
047	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,000	MEDSONDA	R$ 0,82	R$ 8,20
048	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC.	UN	20,000	SOLIDOR	R$ 2,20	R$ 44,00
051	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1.500,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 1.020,00
057	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	3,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 7,20
073	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	50,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 950,00
075	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	10,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 194,50
101	SONDA TRAQUEAL Nº 06 - ESTERIL	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
107	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO).	UN	350,000	FLEXPELL	R$ 3,55	R$ 1.242,50
114	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,000	MEDSONDA	R$ 0,86	R$ 25,80
116	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA , ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	200,000	MEDSONDA	R$ 0,68	R$ 136,00
122	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	36,000	FLEXPELL	R$ 2,40	R$ 86,40
124	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16.	UN	36,000	MEDSONDA	R$ 0,57	R$ 20,52
128	PVPI DEGERMANTE 1LT.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,00	R$ 684,00
132	MANGUEIRA DE SILICONE PARA NEBULIZACAO 6X10MM PACOTE 15 MTS.	UN	3,000	TAYLOR	R$ 94,95	R$ 284,85
134	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML.	UN	36,000	RIOQUIMICA	R$ 19,45	R$ 700,20
142	FRASCO PARA ALIMENTACAO ENTERAL LIVRE DE BISFENOL-A 300ML.	UN	1.000,000	BIOBASE	R$ 0,75	R$ 750,00
143	BOBINA DE PAPEL TERMICO MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG - 216MM X 30M - MATERIAL HOSPITALAR.	UN	100,000	FOUR STAR	R$ 15,02	R$ 1.502,00
TOTAL: R$ 11.716,27						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A.	
CNPJ: 52.202.744/0001-92	
Endereço: Av. Doutor Celso Charuri, 7.500, Jd. Manoel Penna.	
Cidade: Ribeirão Preto – SP	**RICARDO NOVAS CABRERA** CPF: 259.302.368-60
CEP: 14.098-515	
TELEFONE: (16)3963-9090 / (16) 3635-3336	
E-mail: licitacao.contratos@nacionalhospital.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMSM. EIRELI ME
CNPJ Nº 05.159.591/0001-68

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM	UN	5.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 300,00
020	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	300,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 6.159,00
021	MALHA TUBULAR 15 X 10 CM 100% ALGODÃO.	UN	3,000	POLARFIX	R$ 6,12	R$ 18,36
028	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 6,0 ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
029	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,0; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
030	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL COM BALÃO, Nº 7,5; ESTÉRIL, EM PVC, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, VÁLVULA PARA ENCAIXE DE SERINGAS LUER E LUER-LOCK, BALÃO AZUL DE CONTROLE, CONECTOR GIRATÓRIO, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, FITA DE FIXAÇÃO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX..	UN	5,000	COMPER	R$ 20,80	R$ 104,00
032	SONDA FOLEY DUAS VIAS E BALÃO DE 30CC, Nº 14	UN	20,000	WILL	R$ 2,60	R$ 52,00
064	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	600,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 312,00
077	PAPEL PARA ULTRASSONOGRAFIA UPP-110HA, DIMENSÕES 110MM X 18MT, ROLO DE 170G, RENDIMENTO DE 193 FOTOS, IMPRESSÃO PARA IMAGENS PRETO E BRANCO (MONOCROMÁTICO)	UN	5,000	MEDIX	R$ 86,52	R$ 432,60
078	PAPEL TERMO SENSIVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215X30MM; COMPATÍVEL COM ELETROCARDIÓGRAFO BIONET CARDIOCARE..	UN	15,000	MEDIX	R$ 32,55	R$ 488,25
104	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM.	UN	3.000,000	SOLIDOR	R$ 0,06	R$ 180,00
111	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	30,000	WILTEX	R$ 20,53	R$ 615,90
125	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS.	UN	1.000,000	POLARFIX	R$ 0,52	R$ 520,00
131	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO.	UN	350,000	CRAL	R$ 5,85	R$ 2.047,50
133	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO)	UN	1.000,000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 450,00
TOTAL: R$ 11.932,61						

VALOR POR EXTENSO: **ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SECENTA E UM CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME	
CNPJ: 05.159.591/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, 39, Bairro Medeiros.	
Cidade: Rio Verde – GO	**CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**
CEP: 75.900-036	CPF: 336.137.371-91
TELEFONE: (64)3018-2571 / 2572	
E-mail: proremediosdf@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia doze de fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia onze de fevereiro 2020, Processo Administrativo nº 326/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 326/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD HOSPITALARES EIRELE-ME CNPJ Nº 12.313.826/0001-90						
ITEM	**MATERIAL**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
004	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E ÁGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO	UN	200,000	ITAJÁ	R$ 5,13	R$ 1.026,00
014	REVELADOR PRA RAIO X CONCENTRATO AUTOMATICO 38LTS	UN	12,000	DPC	R$ 240,00	R$ 2.880,00
049	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	2.000,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 1.180,00
081	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA E INTRAMUSCULAR.	UN	50,000	CRISTALIA	R$ 77,00	R$ 3.850,00
084	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML- INJETÁVEL	UN	50,000	HIPOLABOR	R$ 10,00	R$ 500,00
086	NIMESULIDA SOLUCAO ORAL 50MG/ML	UN	5,000	VITAMEDIC	R$ 2,50	R$ 750,00
091	NOOTROPIL 200 MG/ML INJETAVEL	UN	100,000	SANOFI	R$ 51,45	R$ 5.145,00
092	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO	UN	30,000	RWR	R$ 232,00	R$ 6.960,00
115	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	50,000	MAXCOR	R$ 0,59	R$ 29,50
139	PARACETAMOL 750MG 4 COMPRIMIDOS	UN	200,000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,18	R$ 36,00
TOTAL: R$ 22.356,50						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.4 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.5 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.6 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.7 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos **materiais** a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

• Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).

• N° do Processo Licitatório.

• N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos **materiais**, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 07 de abril de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	**THIAGO DO EGITO ARAÚJO** CPF: 006.642.381-30
Endereço: Avenida Antonio Fidelis, 1158, Parque Amazonia	
Cidade: Goiânia – GO	

CEP: 74.840-090
TELEFONE: (62)3086-6453
E-mail: thiago@retfarma.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA LP N°: 004

Licença Prévia	
LP n°: 004	**Válida até: 13/11/2023**
Processo n°: 004/2020	protocolo: 004/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP	
ATIVIDADE LICENCIADA: Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	
LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial DATUM WGS84 LAT. 09°33'02.147''S LONG. 057°23'45311'' W	**MUNICÍPIO: APIACÁS-MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP CNPJ: 37.362.213/0001-73	
ATIVIDADE PRINCIPAL: peças de madeira	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°004/2020. LOCAL E DATA: 13/11/2020 _____ Prefeito Adalto José Zago	

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 093/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Item	Descrição do veículo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	CAMINHAO - NOVO ZERO KM, PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG MOVIDO A OLEO DIESEL COMUM OU S10 POTENCIA MINIMA 256 CV, TRAÇÃO 6X2, MOTOR DIRECAO HIDRÁULICA, INJECAO ELETRONICA, MOVIDO COM MINIMO 06 MARCHAS A FRENTE E 01 RE,CABINE COM AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M³. COR BRANCO. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MT. COM FORNECIMENTO DO MANUAL DO OPERADOR E CATÁLOGO DE PEÇAS EM PORTUGUÊS. **Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 24.260 ROBUST**	04	348.900,00	1.395.600,00

Empresa vencedora: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA- CNPJ 07.811.058/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 050/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 096/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR. ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ-30.260.538/0001-04

Rua C, 180, Quadra 617, Lote 19 e 20, n° 176, Bairro Nova Suíça, Sala 04, Goiânia, Goiás. CEP – 74.280-090

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4 MARCA/MODELO-TOYOTA HILUX CS 2.8 4X4 DIESEL MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2020. ADAPTADO PARA AMBULANCIA.	02	218.000,00	436.000,00

Valor Total R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo n° 100/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por item,*** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I do presente edital;

RETIFICA-SE:

Data da abertura e julgamento das propostas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16:00 horas do dia 17/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 30/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Obriga-se a empresa participante para o item 01 CAMA HOSPITALAR, a apresentação do Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na NBR IEC 60601.2- 52:2013, pois trata-se de norma atualizada conforme padrões de saúde internacional.

Prazo de Entrega:

Retificar o item 5 - Os equipamentos deverão ser entregues com até 30 (trinta) dias após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento.

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás/MT, 17 de novembro 2020.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA OPERAÇÃO N°: 004

Licença Operação	
LO n°: 004	**Válida até: 13/11/2023**
Processo n°: 004/2020	protocolo: 004/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP	
ATIVIDADE LICENCIADA: Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	
LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial **DATUM WGS84** **LAT. 09°33'02.147''S** **LONG. 057°23'45311'' W**	**MUNICÍPIO: APIACÁS-MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP CNPJ: 37.362.213/0001-73	
ATIVIDADE PRINCIPAL: peças de madeira	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°004/2020. LOCAL E DATA: 13/11/2020 _____ Prefeito Adalto José Zago	

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI N°: 004

Licença Instalação	
LI n°: 004	**Válida até: 13/11/2023**
Processo n°: 004/2020	protocolo: 004/2020
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP	
ATIVIDADE LICENCIADA: Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	
LOCALIZAÇÃO: Setor Industrial **DATUM WGS84** **LAT. 09°33'02.147''S** **LONG. 057°23'45311'' W**	**MUNICÍPIO: APIACÁS-MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS PARANÁ LTDA EPP CNPJ: 37.362.213/0001-73	
ATIVIDADE PRINCIPAL: peças de madeira	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. A presente Licença não autoriza a operação da atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°004/2020. LOCAL E DATA: 13/11/2020 _____ Prefeito Adalto José Zago	

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ-30.260.538/0001-04, Rua C, 180, Quadra 617, Lote 19 e 20, n° 176, Bairro Nova Suíça, Sala 04, Goiânia, Goiás. CEP – 74.280-090, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 050/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO MODELO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 050/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: REAVEL VEICULOS EIRELI-ME

CNPJ-30.260.538/0001-04

ITENS:

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4 MARCA/MODELO-TOYOTA HILUX CS 2.8 4X4 DIESEL MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2020. ADAPTADO PARA AMBULANCIA.	02	218. 000,00	436. 000,00

Valor Total R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referencia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os veículos deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a cumprir com todas as obrigações conforme Termo de Referencia anexo Edital do Pregão Presencial 050/2020.

5.11. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.11.1 No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.11.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.11.2.1 Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após efetiva entrega e aceite dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1013. – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

44.90.52.00000000-275 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 050/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 17 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

REAVEL VEICULOS EIRELI-ME

CNPJ-30.260.538/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 17 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

BRAULIO CASSOL 196.606.771-20 9869 /00128/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 89/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias aos servidores públicos municipais, para o mês de novembro, conforme relacionados no quadro abaixo:

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Célia Aparecida Heleno da Silva	04/08/2011	04/08/2018 à 03/08/2019	18/11/2020 à 02/12/2020
Dalvan Nonato Alves	23/09/2011	23/09/2019 à 22/09/2020	16/11/2020 á 30/11/2020
Gilmar de Souza Silva	17/02/2003	17/02/2020 à 16/02/2021	16/11/2020 á 30/11/2020
Jilvam Silvestre de Andrade	06/10/2011	06/10/2018 à 05/10/2020	16/11/2020 á 30/11/2020
Maysa Divina Oda Umebara	25/07/2011	25/07/2018 à 24/07/2019	16/11/2020 á 30/11/2020
Sergio Luiz Pires Salomé	25/08/2011	25/08/2019 à 24/08/2020	23/11/2020 à 22/12/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 16 de novembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 384/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULO TIPO VAN E VEÍCULO TIPO PICK-UP, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 010/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020 - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n°. 01.016.616/0001-13.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020 - REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ n°.30.2606538/0001-04.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Daiany Souza Lima como fiscal titular – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Ana Maria Batista como fiscal titular e Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2020 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 88/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Marcia Barbosa Cassia dos Santos	Professora	10/11/2020 à 25/11/2020	*Licença Saúde*
Marli Felício Santana Silva	Professora	09/11/2020 à 09/01/2021	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 16 de novembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 382/2020

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E REUNIÃO DO GRUPO DO AMOR A VIDA, PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Maria Batista Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020, com a empresa MJ COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 04.228.137/0001-59.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais para Decoração Natalina no Lago Azul e Canteiros Centrais da Avenida Aldo Ribeiro Borges, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o valor total de R$ 17.525,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte e cinco reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 044/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 17 de novembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 03/11 à 16/11/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, em atendimento à demanda dos Órgãos Municipais, resultou em vencedoras as empresas:

PNEUS BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.481.695/0001-85, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 47, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60 e 63, totalizando o valor de R$ 463.460,80.

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS, inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 32, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 56, 59, 61, 62, 64, 65, 66 e 91, totalizando o valor de R$ 468.597,00.

J P BELEZE, inscrita no CNPJ: 54.054.937/0001-79, vencedora dos itens 67, 68, 69,70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, totalizando o valor de R$ 68.149,00.

Os itens 16 e 17, resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 17 de novembro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONT. 244 ATE 251 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 244/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 2.300,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 245/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL

HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 1.995,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 246/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 5.340,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 247/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 4.963,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 248/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DISMATER –COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 3.024,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 249/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 360,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 250/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 2.593,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 251/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 2.164,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

EXTRATO DO 1 AD. CONTRATO N° 057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME,

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

EXTRATO DO 1 AD. CONTRATO N° 058/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

EXTRATO DO 1 AD. CONTRATO N° 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.S DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

EXTRATO DO 1 AD. CONTRATO N° 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

EXTRATO DO 1 AD. CONTRATO N° 190/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUANA ZANTEDESCHI PINTAR-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

EXTRATO DO 4 AD. CONTRATO N° 147/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 31.800,00

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2020

EXTRATO DO 5 AD. CONTRATO N° 120/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 12.000,00

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 023/2020

Objeto: Aquisição de pulverizadores costais destinado ao setor de endemias, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: AGNALDO COELHO ME - CNPJ Nº. 07.383.314/0001-60

Valor Global: R$ 6.836,00 (seis mil e oitocentos e trinta e seis reais).

Data: 17 de novembro de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º REPASSE DO 4º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 5º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 07/07/2020
EMPENHO: 696/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 6685
ORDEM DE PAGAMENTO: 6655

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 4º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	07/07/2020	5/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta e outros Profissionais.	8744,31
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	1083,99
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	856,56
Taxas bancarias	Taxa	52,00
Combustível		-
IRRF	IRRF	878,70
PIS	PIS	114,12
Alimentação		1005,00
Limpeza		1595,00
Manutenção		402,00
ISS	ISS	-
TOTAL		**14. 731,68**
SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	30.614,60	
Saldo em C/C		
Rendimento do período de		
Rendimento liquido	11,69	
Transferência recebida	95,62	
Total	62.393,31	
(+) Receita	**62.393,31**	
(-) Despesa	**14.731,68**	
Devolução	-	
Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**47.661,63**	

SITUAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**07/07/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16/11/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO 4º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 6º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 31/07/2020
EMPENHO: 696/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 8012
ORDEM DE PAGAMENTO: 8104

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 4º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	31/07/2020	6/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta e outros Profissionais.	22342,29
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	1756,95
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1466,59
Taxas bancarias	Taxa	39,00
Combustível		
IRRF	IRRF	1065,80
PIS	PIS	238,90
Alimentação		
Limpeza		
Material Pedagógico		-
ISS	ISS	-
TOTAL		**26.909,56**
SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	47.661,63	
Saldo em C/C		
Rendimento do período	1,30	
Rendimento liquido	4,13	
Transferência recebida	39,00	
Transferência recebida	2042,00	
Total	**81.419,46**	
(+) Receita		
(-) Despesa	**26.909,56**	
Saldo em conta	39,00	
Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**54.470,90**	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**31/07/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 16/11/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n° 11.872/2020** comunicaaos interessados que a licitação referente ao **Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 078/ 2020**, objetivando o *"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia destinados a manutenção de veículos (máquinas, ônibus, microonibus, caminhões, veículos tipo passeio e motocicleta), na sede do Município e na localidade de Conselvan em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT"*, **está suspenso,** para análise e adequação do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.436/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 125/2020/SEMUFI;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra.**FABIANA GOMES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 1928941-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 807.414.281-72**,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**,Nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 16/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº 432/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIZABETE ELIZA LIRA; REFERENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE R$ 42,26 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 05/11/2020 A 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.432/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 659/SEMUSA/2020, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 797/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e lotados no Hospital Municipal, a partir de 1º/11/2020;

Nome	Cargo
Andressa Balieiro de Avila	Zeladora
Flavia de Carvalho	Zeladora
Jessica Nayara Santos Silva	Recepcionista
Joseli Moisés	Recepcionista
Luiza Lena Onoro dos Santos	Cozinheira
Márcia de Souza da Silva	Zeladora
Sara Ladislau Braga	Recepcionista
Carmelita Vieira Silva Melo	Zeladora
Maria Cristiane Souza da Silva	Recepcionista

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16/11/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CONTRATO Nº 431/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA; REFERENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL R$ 1.096.78 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 03/11/2020 A 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.435/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº. 1.944/2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 659/SEMUSA/2020, o qual solicita a concessão de Adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e lotados no Hospital Municipal, a partir de 1º/11/2020;

Nome	Cargo

Ana Paula Frigo	Enfermeira
Daniele Gonçalves da Silva	Enfermeira
Fabiana Rodrigues Assis	Enfermeira
Solange Ferreira de Sousa	Enfermeira
Tania Kirchmeyer Mota	Enfermeira

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16/11/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2019

Aos **dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA** e a empresa **ADEMIR LIZZONI ME**inscrita no **CNPJ Nº 04.918.158/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, Inscrição Municipal Nº. 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Srº. Ademir Lizzoni**, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1/2020,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	702399	**ARROZ** BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	UNI	**R$ 23,64**
02	64438	**OLEO** DE SOJA PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO, CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS	UNI	**R$ 8,42**
03	702400	**FEIJAO** TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO VALIDADE MINIMA	UNI	**R$ 6,16**
04	702401	**AÇUCAR** CRIST.SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID.E FRAG. ESTR. ACOND. EM EMBAL. POLIET.TRANS. ORIG. DO FRAB. EMBALAGEM	UNI	**R$ 5,58**
05	702404	**CAFE** TIPO TORRADO E MOIDO, EM PO HOMOGENEO, EMBALAGEM A VACUO TIPO TIJOLO, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES COM REGISTRO DA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM. PACOTE 500 GRAMAS. QUALIDADE TRADICIONAL. A MARCA	UNI	**R$ 9,17**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 1/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 16 de novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

ADEMIR LIZZONI ME

CNPJ Nº 04.918.158/0001-04

Ademir Lizzoni

CPF: 904.453.171-91

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COMPRAS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 029/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 029/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 12/11/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R$ 253.590,79.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.437/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Protocolo nº 988/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr.º**RAIMUNDO JOSE CAMPOS DE OLVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1360908 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 246.375.302-10, do Cargo de Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Programas Especiais - DIPES**, *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir do dia 13/11/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.358/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 83/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestres destinadas a pacientes em tratamento fora de domicílio e acompanhantes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 04/12/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

CONTRATO Nº 433/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA APARECIDA DOS SANTOS; REFERENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL R$ 1.462,38 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 11/11/2020 A 31/12/2020.

TERCEIRO ADITIVO Nº. 151/2020

AO CONTRATO Nº 231/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 09/11/2020 A 18/12/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019

Aos **dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA** e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº *20.116.879/0001-49***, Inscrição Estadual Nº. 13.540.356-1, Inscrição Municipal Nº. 4035458987, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 555**,** Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, representada por procuradora Srª. **Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG 0829445-3 SSP/MT e CPF: 593.236.631-15, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 098/2019,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	688604	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUBPOLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	PACOTE	**R$ 23,26**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 098/2019.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 16 de novembro de 2020.

Adir Vieira Ferreira

Prefeito Municipal

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA ME

CNPJ Nº. 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF Nº. 593.236.631-15

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Luciene Souza da Silva

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

CONTRATO Nº 434/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: KÁCIO CRISTIANO MAIA PINTO; REFERENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL R$ 2.973,42 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),; VIGENCIA: 12/11/2020 A 31/12/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra para a construção de uma cozinha escolar no Centro de Educação Infantil Raio de Sol com área total de 65,83m², incluindo materiais e mão-de-obra conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Data de abertura dos envelopes: 03/12/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGNALDO COELHO ME; AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES COSTAIS DESTINADOS AO SETOR DE ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020; VALOR GLOBAL R$ 6.836,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS); VIGENCIA: 17/11/2020 À 16/01/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **V N CONSTRUÇÕES LTDA**; *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, COM ÁREA TOTAL DE 225,40 M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.; TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2020; VALOR GLOBAL R$ 133.172,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS); VIGENCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021.

TERCEIRO ADITIVO Nº. 150/2020

AO CONTRATO Nº 354/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ERICA ROCHA DE OLIVEIRA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 08/09/2020 A 15/01/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO BAIRRO CENTRO, SENDO: CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, COBERTURA, REFORMA NOS BANHEIROS, REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCA COM MOURÕES, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2020; VALOR GLOBAL R$ 253.590,79 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 17/11/2020 A 16/11/2021.

COMPRAS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 028/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 11/11/2020, sagrou-se vencedora a empresa **V N CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº. 36.049.653/0001-02, no valor total de R$ 133.172,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020.

CONTRATO 036/2020 **QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI** – Inscrita no **CNPJ. 11.215.382/0001-97, PARA CONSTRUÇÃO DO DESVIO DA PONTE DA CAPOEIRINHA E MONTAGEM DOS TUBOS ARMCO AO LADO DA ANTIGA PONTE GRANDE DA CAPOEIRINHA, ESTRADA QUE LIGA BARÃO DE MELGAÇO À SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT**, conforme Termo de Referência, Planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.

- OBJETO: CONSTRUÇÃO DO DESVIO DA PONTE DA CAPOEIRINHA E MONTAGEM DOS TUBOS ARMCO AO LADO DA ANTIGA PONTE GRANDE DA CAPOEIRINHA, ESTRADA QUE LIGA BARÃO DE MELGAÇO À SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 76.230,75 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

Barão de Melgaço – MT, 17 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI

CNPJ. 11.215.382/0001-97

Roberty Willian Leite Gomes

CPF 044.062.501-74

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020.

CONTRATO 037/2020 **CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO** e a Empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – CNPJ 33.929.416/0001-48**, para os fins que se especifica.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 88757/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019, E PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL CONTÁBIL ENVOLVENDO OS MESES DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2020, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

- DO VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de O valor global para a execução do presente contrato é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

- DA VIGENCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 45 (quarenta) dias.

Barão de Melgaço – MT, 19 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ 33.929.416/0001-48

José Leocádio de Miranda Silva – Proprietário

Contratada

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 068/2019. PREGÃO PRESENCIAL 009/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E CORREÇÃO AO CONTRATO 068/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO E A EMPRESA LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS – CNPJ. **29.596.468/0001-72,** para os fins que se especifica.

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NO HOSPITAL MUNICIPAL CHO NÉ, COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL MÉDICO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- DO VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 773.125,20 (setecentos e setenta e três mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

- DA VIGENCIA: O prazo de prorrogação e de execução para o presente termo de aditivo é de 12 (doze) meses.

Barão de Melgaço – MT, 04 de setembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS - ME

CNPJ. 29.596.468/0001-72

Luis Guilherme Vieira Barros

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0039/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s)**,** se encontra em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados abaixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
NADIR FERNANDES DE SOUZA	**********	10120420104001	Rua Paulino Alves de Oliveira, Quadra R, Lote 02, Bairro Vila Nova
JEFFERSON GONÇALVES BARBOSA	027.841.751-54	600300910269001	Rua dos Trabalhadores, s/n, Quadra 26, Lote 11, Bairro Jardim das Oliveiras
MÁRIO GONÇALVES DA SILVA	204392.791-68	900200040311001	Rua dos Mathias, s/n, Lote 09, Quadra 03, Bairro Jardim União
SEBASTIÃO RODRIGUES DE PALMA	371.364.378-49	900200040326001	Rua dos Mathias, s/n, Lote 07, Quadra 03, Bairro Jardim União

Às providencias.

Cáceres, MT, 17 de novembro de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Digital Nº: 64/2020.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

Objeto: Contratação de empresa para "a Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos, para ser utilizado no 11º Natal de Luzes 2020, para atender o Termo de Fomento/ Colaboração nº 02/2019, firmada com a Prefeitura de Cáceres, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho da Comunidade de Cáceres – MT".

Procedimento Adotado: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preços n. º 219/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 50/2020, da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme especificações e finalidades de uso apontadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital norteador, nos termos da legislação em vigor (Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Art. 22 do Decreto n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013).

As despesas decorrentes da execução dapresente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional, abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30.26 – Material de Consumo.	100 - Recursos Próprios

Composição das Despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	CÓD. TCE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	EMENDA CONECTOR 13MM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - EMENDA (CONECTOR INTERCONEXÃO) PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, EM PLÁSTICO, RABICHO EM CABO MULTIPOLAR 2X1,5MM², PLUG MACHO 2P+T, VOLTAGEM 220V.	UND	100	297963-2	DDF	R$ 1,88	R$ 188,00
37	(PISCA CORDÃO) LÂMPADA PISCA A PROVA D`ÁGUA, EM PLÁSTICO (CORDÃO), COM 100 LÂMPADAS COR BRANCO QUENTE EM LED, 220V. EXTENSÃO DE 10 METROS CAIXA.	UND	1500	365350-1	GLOBAL	R$ 15,00	R$22.500,00
38	MANGUEIRA LUMINOSA - MANGUEIRA LUMINOSA EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 30 LED'S POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V EM CORES DIVERSAS. ROLO COM 100M.	UND	25	0004180	DDF	R$ 200,00	R$ 5.000,00
39	PISCA - PISCA TIPO CASCATA COM 400 LED'S COR BRANCA, BRILHO FIXO COM 10 METROS DE COMPRIMENTO.	UND	40	00016756	GLOBAL	R$ 30,00	R$ 1.200,00
40	CONJUNTO COM 8 TUBOS SUPER LEDS CADA TUBO COM 24 LEDS, TOTALIZANDO 192 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBOS MEDINDO 50CM. EXTENSÃO DE 3 METROS COM TOMADA MACHO E FEMIA. BÍVOLT.	UND	40	00028667	GLOBAL	R$ 30,00	R$ 1.200,00
41	ESTROBO DO TIPO TARTARUGA, REDONDA, COM LUZ BRANCA 220V XÊNON 10W COM 50 A 60 PISCADAS POR MINUTO OU SUPERIOR.	UND	75	00016826	GLOBAL	R$ 14,00	R$ 1. 050,00
42	REFLETOR 100W DE LED BIVOLT COR VERDE.	UND	20	00018473	AAATOP	R$ 35,00	R$ 700,00
43	REFLETOR 100W DE LED BIVOLT COR BRANCO.	UND	20	00016846	AAATOP	R$ 45,00	R$ 900,00
TOTAL: R$32.738,00							

CÓD.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
	DIA DE FESTA LTDA	**19.023.784/0001-00**	**R$ 32.738,00**

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações ao vencedor e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Cáceres/ MT, 17 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 03 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429. 844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395. 338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366. 308-59	9047/00301/2019
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/ 0001-00	9047/00448/2019

VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 627 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.925 de 16 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **APOLO POLEGATO DE FREITAS JUNIOR-** Médico Urologista, lotado da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2020.

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

RECOMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.327 de 28 de maio de 2012, que dá nova redação à Lei nº 2.162/2008 que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres; com base no que dispõe o Regimento Interno do CMEC; e por deliberação em reunião **03 de novembro de 2020 da CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de regulamentação do processo de eleição de conselheiros para recomposição da **Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB** para mandato do biênio 2020/2022, de acordo com os procedimentos previstos neste edital.

I – DOS RESPONSÁVEIS

A presente consolidação do processo de eleição para recomposição de Conselheiros Titulares e Suplentes dos segmentos em vacância da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Especial, conforme decisão da plenária do dia 16/11/2020, designada pela **Portaria nº008/2020/CMEC/MT** e instalada na sede do Conselho Municipal de Educação Cáceres, localizada Av. Brasil, nº119, Vila Mariana, nesta cidade.

II- DA FINALIDADE

O presente processo tem por finalidade a recomposição da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, para preenchimento dos seguintes segmentos:

Representantes de Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal ensino – 01 (um) Suplente;

Representantes de Estudantes Secundaristas da educação básica pública – 01 (um) Titular e respectivo Suplente

III – DAS VAGAS

3.1 Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.

3.1.1 – As vagas existentes são para os segmentos indicados no inciso II, alínea "f" "h" do Artigo 3º da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012, sendo as seguintes:

f) Representantes de Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal ensino – 01 (um) Suplente;

h) Representantes de Estudantes Secundaristas da educação básica pública – 01 (um) Titular e respectivo Suplente;

IV – CRONOGRAMA DE AÇÕES

4.1- DAS INCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas via e-mail: cmec.caceresmt@hotmail.com

4.1.2 – **Período de 18 a 25/11/2020,** inscrição dos interessados que postulem participação neste colegiado representando os segmento de:

a) Representantes de Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal ensino – 01 (um) Suplente;

b) Representantes de Estudantes Secundaristas da educação básica pública – 01 (um) Titular e respectivo Suplente

4.2 Divulgação dos inscritos

Data de divulgação dos inscritos será dia 26 de novembro de 2020.

4.3 DA ELEIÇÃO

4.3.1. **Dia 27 de novembro de 2020** – Reunião (online- via Google Meet) para eleição dos representantes, com votação e registro em ata de acordo com os segmentos e respectivos horários estabelecidos, neste edital.

4.3.2. **Dia 27 de novembro de 2020**, eleição para suplente de representante do segmento **de Pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino**, 08:30h

4.3.3. **Dia 27 de novembro de 2020**, eleição para Representantes de **Estudantes Secundaristas da educação básica pública** – 01 (um) Titular e respectivo Suplente, 14:30h

4.3.4. **Dia 27 de novembro de 2020**, organização pela Comissão Especial dos nomes, documentação dos eleitos e apresentação do Resultado Final à Presidência do CMEC, para encaminhamento da Relação dos Conselheiros Titulares e Suplentes da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, consequentemente do Conselho Pleno do CMEC, ao Executivo Municipal para fins de decreto de nomeação.

4.3.5 Dia 27 de novembro de 2020- divulgação do resultado final, e encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os segmentos representativos devem proceder eleições e encaminhamentos à Comissão Especial do CMEC, recomendando-se a escolha de apenas um representante para participar do processo de votação;

5.2 As instituições Interessadas em participar das eleições, deverão manifestar através de oficio para o CMEC, encaminhando a ficha de inscrição (anexo único) contendo todos os dados preenchidos.

5.3. A reunião para escolha dos conselheiros – Titular e Suplente – será online lavrada em ata, devidamente assinada pelos participantes;

5.4. O processo de votação dos segmentos representativos será aberto e tomado de forma nominal.

5.6. Em caso de empate, será escolhido a pessoa de maior idade;

5.5. O mandato para os conselheiros eleitos para a Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, será de 2 anos.

5.6. Caso algum segmento mencionado não houver representantes informados no prazo legal e/ou os eleitos de cada segmento não participarem da reunião para votação nos locais indicados, a(s) respectiva(s) vaga(s) permanecerão em vacância, podendo a Comissão Especial efetivar a prorrogação do prazo com vista a atender os respectivos segmentos para obter sua representatividade no Conselho Municipal de Educação.

5.7. Não será aceita sob nenhuma hipótese apresentação de representante não constante do quadro da entidade e/ou instituição de ensino;

5.8. Após o procedimento regulamentar da indicação, votação e nomeação, em caso de vacância em qualquer momento, será feito novo processo de recomposição.

5.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL:

Sandra Cândida Bindandi

Presidente da Comissão Especial

Elaine Magalhães de Oliveira Luís Aurélio Alves **Secretária da Comissão Especial Membro da Comissão Especial**

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2020.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:
_____

DATA DE NASCIMENTO:
_____

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO:
_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:
_____

BAIRRO:_____
_____ **TELEFONE RESIDENCIAL:**_____

TELEFONE CELULAR:
_____

ENDEREÇO DE TRABALHO:_____

TELEFONE DO TRABALHO:
_____

NÚMERO DO RG:
_____

CPF:
_____
_____

REPRESENTANTE DO SEGMENTO:
_____

CÂMARA A QUAL PERTENCE: CACS/FUNDEB

EMAIL:
_____
_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei Municipal nº. 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e o disposto no Regimento Interno, e em atendimento a deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada em 13 de outubro de 2020, concernente a decisão dos Conselheiros de prorrogar o prazo de validade dos Atos Autorizativos das Instituições de Ensino com a justificativa do estado de calamidade pública declarada no mês de março do corrente ano, referente a Pandemia da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a validade dos Atos Autorizativos das Instituições de Ensino, que encontram-se com vencimento no decorrer do exercício de 2020, pelo período de 1 (ano) ano, após expirar o prazo de sua vigência, conforme segue:

Ordem	Instituição de Ensino	Resolução nº	Vigência
01	Escola Municipal Gotinhas do Saber	006/2016	05/11/15 04/11/20
02	Escola Municipal Jardim Paraiso	001/2017	05/11/15 04/11/20
03	Escola Municipal Isabel Campos	001/2018	01/01/18 31/12/20
04	Escola Municipal Marechal Rondon	015/2016	05/11/15 04/11/20
05	Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga	012/2016	05/11/15 04/11/20
06	Escola Municipal Paulo Freire	001/2016	05/11/15 04/11/20
07	Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes	010/2019	05/11/18 04/11/20

Parágrafo Único– A prorrogação da vigência dos Atos mencionados no caput, fica condicionada com o compromisso de cada Instituição de Ensino promover a sua regularização no período estabelecido neste Instrumento.

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT, 11 de Novembro de 2020.

Profº. Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

ASSESSORIA TÉCNICA I
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/ 2020-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - LTDA

Objeto: Reforma e ampliação da Cozinha Comunitária - Irmã Maria Estevão, localizada à Rua Rousaro Araújo Souzano, nª S/N, Bairro Vila Mariana, Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 371.086,60 (trezentos e setenta e um mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 17 de novembro de 2020.

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Secretário Municipal De Assistência Social em Substituição

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 026/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

CONTRATADO: FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA

CNPJ: 03.595.692/0001-56

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2019 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição, derivados do Processo Licitatório nº 006/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 PREVICÁCERES, para fins de aumentar o valor do contrato por motivo de reajuste.

VALOR ADITIVADO: R$30.450,36 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$175.315,06 (cento e setenta e cinco mil reais, trezentos e quinze reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *4.4.90.51 – Obras e Instalações*

Cáceres/MT, 15 de novembro de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 35.002, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **Novembro/2020**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

NOVEMBRO/2020

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS -PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE P/ NIVEL	P/CLASSE/ NIVEL
JOCTA OLIVEIRA DE SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO(S/G)	Progressão de Classe	16/10/ 2017	A – I	B - I
CONSUELO PINHEIRO ALVES	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	Progressão de Classe e Nível	09/10/ 2017	A – I	B - II
EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	Progressão de Classe	09/10/ 2017	A – I	B - I

LAUDICEIA PINHEIRO RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B – II
LUARA CAIANA SOUSA E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B - II
RENATA DA SILVA MAVHADO	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B - II
ALINE SANTANA HONORIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
DAVILIN PEREIRA DOURADO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
ELIANE MIE SATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
EVA BENEDITA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
ERICK JOHN CORREA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
JANE CRISTINE CHAVES DUARTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - I
VINICIUS DA MATA LOPES	AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G)	Progressão de Nível	09/03/2010	C – II	C - III
ERCILIA LINA DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G)	Progressão de Nível	09/03/2001	G – II	G - III
EVA MARGARETE ESTEVAO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – III	F - IV
FABIANA PINHO VERNUCCI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	02/05/2012	C – III	C - IV
FRANCIANE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	22/06/2012	C – II	C - III
GIRLANE VIEIRA PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	05/05/2009	D – III	D - IV
ILSE RAMOS LOPES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	E – II	E - III
JANILCE SABALA DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	24/03/2003	F – II	F - III
LUCIENE ETIENE DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	17/03/2003	F- III	F - IV
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – III	F - IV
NAIR SATIRA RODRIGUES DO PRADO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	03/07/2012	C – I	C - II
PEDRO CANISIO RAMOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – II	F - III
SILVANO ALVES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	H – II	H - III
ROBSON MAXIMO DA COSTA	CONTROLADOR INTERNO(N/S)	Progressão de Classe e Nível	03/11/2017	A – I	B - II
ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
CRISLAINE DA SILVA LEOPOLDO	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B - II
JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
MAYCO DE ARRUDA FREIRE	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
REINALDO SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
SUZANA APARECIDA GERVAZONI VIANA	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
TANIA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADOR E ORIENTADOR SOCIAL	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B - III
ADRIANO DA SILVA BRUNO	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
EDUARDO FANAYA LEAL	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	23/10/2017	A – I	B - I
EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
FILEMON RODRIGUES DE LOURDES	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe e Nível	06/11/2017	A – I	B - III
FRANCIELE DE JESUS CARVALHO	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
LUCAS JOSE LENTE	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
MARINEIDE WEBER	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe e Nível	05/10/2017	A – I	B - III
PATRICK MARTINS DOS SANTOS MONTALVAO	FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E DEFESA DO CONSUMIDOR	Progressão de Classe	05/10/2017	A – I	B - I
AUGUSTO MARIO DOS SANTOS	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	H - II	H - III
MARIO NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	22/02/1999	H – III	H - IV
NOEL FRUTUOSO	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	F – II	F - III
OSMAIR LAURINDO DE ARAUJO	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	H – II	H – III
VALDEMILSON DA SILVA LACERDA	GUARDA(P/G.I)	Progressão de Nível	17/03/2003	F – II	F - III

RONAN DE SOUZA MEDEIROS	MOTORISTA(P/G)	Progressão de Nível	17/05/2010	D – II	D - III
FELIPE BEHRENDS RODRIGUES	NUTRICIONISTA (N/S) (40HS)	Prog. de Classe e Nível	19/06/2017	A – I	B - III
JOSE CARLOS DA SILVA	PADEIRO(P/G)	Progressão de Nível	09/09/2002	F – II	F - III
BENEDITO PAULO RIBEIRO	PEDREIRO(P/G)	Progressão de Nível	05/04/2010	D – II	D – III
AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO	PSICOLOGO N/S (40HS)	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	PSICOLOGO N/S (40HS)	Progressão de Classe	09/10/2017	A – I	B - I
FRANCINNE STROBEL DE SOUZA	PSICOLOGO N/S (40HS)	Progressão de Classe	16/10/2017	A – I	B - II
HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	PSICOLOGO N/S (40HS)	Progressão de Classe e Nível	09/10/2017	A – I	B - II
ADRIANA FATIMA OLIVEIRA CAETANO	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	Progressão de Nível	10/06/2014	B – II	B – III
CLAUDIMIRIA SANTANA DO ROSARIO	TECNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	Progressão de Nível	02/03/2015	B - I	B - II
JOELMA MOREIRA BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	Progressão de Nível	12/11/2009	D – I	D - II
NAIRLY VIEIRA DE MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	Progressão de Nível	11/07/2014	B – II	B – III
REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	Progressão de Nível	01/08/2014	B – I	B - II
ROSEMAR APARECIDA SAMPAIO	TECNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	Progressão de Nível	21/03/2016	B - I	B - II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.651 de 20 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 679, de 02.10.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Fica facultada a Comissão a consulta à Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº140/2019–PGM

DISTRATANTE:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO

DISTRATADA: SITE CONTABILIDADE LTDA

Considerando o disposto no mem. n° 31.392/2020-SMAS(via 1DOC), que versa acerca da rescisão do contrato de n° 140/2019–PGM, referente à locação de imóvel para instalação da CASA DOS CONSELHOS do município de Cáceres-MT, restou clara a necessidade da presente rescisão pelo fato de que as atividades já estão sendo desenvolvidas em novo local e o imóvel objeto da presente contratação submeteu-se a processo de reforma para recomposição de sua condição inicial, já concluída, impondo-se, pois, a extinção de forma amigável do contrato administrativo nº. 140/2019–PGM.

Considerando, finalmente, que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual ora pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 10 de outubro de 2020,o Contrato Administrativo nº 140/2019, celebrado em 11 de julho de 2019, com fulcro no respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO

LOCATÁRIO

CRISTIANE GANEM MALDONADO P/P NELSON RIBEIRO

SITE CONTABILIDADE LTDA

LOCADORA/ ADMINISTRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.065 de 27 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo.

Fiscal da execução do objeto do contrato: Thales Ávila Brito-Arquiteto Urbanista e Bruno Renostro Barbosa, Engenheiro Eletricista.

Titular: Suely Maria De Oliveira.

Suplente: Cristiane Cebalho de Oliveira.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
118/2020	RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da construção Proinfância Tipo 1, denominada Emília Darci, padrão FNDE, em uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Carrapatinho, Residencial Aeroporto, Rua J, s/n. A obra deve ser executada de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.	04/11/20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 623 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.291 de 09 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o Decreto nº 563 de 19 de outubro de 2020, que Nomeou a servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do PROCON, em substituição a Titular **Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos**, que estará de licença médica pelo período de 19 de novembro a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº612, DE 10/11/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$2.064.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

405 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

438 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

487 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

1071 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 314.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

517 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 200.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

518 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 1.000.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

521 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

407 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

437 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -300.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

441 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -150.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.01

459 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -314.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

502 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -1.250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 604 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33840 de 05 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o senhor **DOUGLAS SILVA MARCACINI –** Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 05 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2020.

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº624, DE 13/11/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

459 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0025/2020
LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
SIMONE DAS GRAÇAS FERRER ANTUNES MACIEL	384.161.311-04	100500160436001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)
SIMONE DAS GRAÇAS FERRER ANTUNES MACIEL	384.161.311-04	100500160460001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)
WILSON SILVEIRA DE BARROS	**********	100500160448001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)
HAIALA METALÚRGIA LTDA	02.437.341/0001-54	100500160472001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)
HAIALA METALÚRGIA LTDA	02.437.341/0001-54	100500160496001	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada II	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 23 de novembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

8956/2020	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em MT	Victor
13216/2020	Mercearia e Bar Santos Dumont	Antônio Carlos Leite
12999/2020	Dikos Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 17 de novembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 18.001 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 071, de 29.01.2020, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação do presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 55-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO DO GRUPO E MENOR PREÇO UNITÁRIO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços**parafutura e eventualaquisição de** Materiais de consumo para Laboratório e serviço, visando suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Município de Cáceres. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 229/2020**

CONTRATADA: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001-92

Representante: ANIDRE DA SILVA ALMEIDA - CPF: 505.490.061-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
36	CORANTE\, TIPO:CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO\, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS CONTENDO\, COMPOSIÇÃO:0\,1% DE CICLOHEXADIENOS\,0\,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS\, COMPONENTES ADICIONAIS:0\,1% DE FENOTIAZINAS;	UN	100	NEWPROV	R$ 26,97	R$ 2.697,00
37	CORANTE\, TIPO:AZUL DE CRESIL BRILHANTE\, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM 100 mL;	UN	20	NEWPROV	R$ 21,81	R$ 436,20
38	CORANTE\, TIPO:CONJUNTO REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM\, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS CONTENDO\, COMPOSIÇÃO:CRISTALVIOLETA\,LUGOL\, ETANOL-ACETONA\,FUCSINA BÁSICA;	UN	50	NEWPROV	R$ 45,78	R$ 2.289,00
39	CORANTE\, TIPO:CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN\, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO\, COMPOSIÇÃO:ÁLCOOL-ÁCIDO\, FUCSINA FENICADA E AZUL DE METILENO; .	UN	20	NEWPROV	R$ 39,87	R$ 797,40
40	LAMÍNULA\, MATERIAL:VIDRO\, DIMENSÕES:CERCA DE 22 X 22 MM, CAIXA COM 100;	CX	400	PRECISION	R$ 3,03	R$ 1.212,00
48	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA SEXO FEMININO, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML	UN	3000	CRAL	R$ 0,37	R$ 1.110,00
54	GARROTE\, MATERIAL :FAIXA ELÁSTICA\, COMPONENTE ADICIONAL:C/ SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO\, TAMANHO:TAMANHO ADULTO\, TIPO USO:REUTILIZAVEL;	UN	100	CRAL	R$ 7,70	R$ 770,00
56	PONTEIRA LABORATÓRIO\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:ATÉ 200 MCL\, ESTERILIDADE :APIROGÊNICO\, LIVRE DE DNASE E RNASE\, TIPO USO :DESCARTÁVEL, (PACOTE 1000 UN)	PC 1000 UN	1006	CRAL	R$ 29,75	R$ 2.975,00
57	PONTEIRA LABORATÓRIO\, MATERIAL: POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:ATÉ 1000 MCL\, ESTERILIDADE :APIROGÊNICO\, LIVRE DE DNASE E RNASE\, TIPO USO :DESCARTÁVEL	UN	100.000	CRAL	R$ 0,22	R$ 22.000,00
68	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE HIV I E II\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE, CAIXA COM MINIMO 20 TESTES	CX	250	ALERE	R$ 3,78	R$ 945,00
69	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE ANTI-HCV\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO: CAIXA	CX	70	ALERE	R$ 10,00	R$ 700,00
70	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO HBSAG\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE, CAIXA COM 20	CX	230	ALERE	R$ 8,50	R$ 1.955,00

71	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO: CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES\,ISENTO DE DIETA MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO: KIT	KIT	300	ALERE	R$ 5,50	R$ 1.650,00
72	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO ANTI DENGUE VIRUS IGG E IGM\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE, CAIXA COM MÍNIMO 25 TESTES	CX	50	ALERE	R$ 8,50	R$ 425,00
73	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO÷\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EM AMOSTRAS FECAIS, CAIXA COM MINIMO 20 TESTES	CX	10	ALERE	R$ 6,50	R$ 65,00
74	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:UROANÁLISE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:10 PARÂMETROS\, APRESENTAÇÃO:TIRA, FRASCO COM 100 TIRAS	UN	200	WAMA	R$ 18,57	R$ 3.714,00
81	PLACA DE PETRI\, MATERIAL:PLÁSTICO\, FORMATO:REDONDA\, DIMENSÕES:CERCA DE 15 X 150 MM\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, TIPO USO:DESCARTÁVEL PLACA DE PETRI	UN	500	CRAL	R$ 4,45	R$ 2.225,00
121	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE BETA HCG\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE	UN	1500	ECO DIAGNOSTICO	R$ 0,58	R$ 870,00
VALOR TOTAL DE R$ 46.835,60 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 230/2020

CONTRATADA: REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 04.345.762/0001-80

Representante: RUTE OLIVEIRA LEANDRO - CPF: 114.139.208-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
90	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CIPROFLOXACINO\, DOSAGEM:5 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	FR	10	DME	R$ 10,67	R$ 106,70
93	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMICACINA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	FR	10	DME	R$ 10,67	R$ 106,70
101	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:BENZILPENICILINA\, DOSAGEM:10 UI ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	FR	10	DME	R$ 10,67	R$ 106,70
112	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:PIPERACILINA / TAZOBACTAM\, DOSAGEM:100 + 10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	FR	10	DME	R$ 10,82	R$ 108,20
128	ESTANTE TUBO ENSAIO\, MATERIAL:ARAME REVESTIDO EM PVC\, DIÂMETRO TUBO:PARA TUBOS ATÉ 25 MM\, CAPACIDADE :ATÉ 40 UNIDADES ESTANTE TUBO ENSAIO	UN	50	RIC	R$ 27,87	R$ 1.393,50
VALOR TOTAL DE R$ 1.821,80 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 231/2020

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61

REPRESENTANTE: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA - CPF: 394.522.801-82

GRUPO 3 - LOTE DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ELETRÓLITOS COMPATÍVEL COM O APARELHO ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB (DRAKE)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
34	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÕES PADRÃO\, REFERÊNCIA\, CALIBRAÇÃO\, LIMPEZA\, OUTROS COMPONENTES:NA+\, K+\, CL-\, CA++, TUBULAÇÃO DA BOMBA, CONDICIONADOR, SOLUÇÃO CALI E CAL II E KIT DESPROTEINIZANTE;	KIT	30	DRAKE	R$ 1.500,00	R$ 45.000,00
35	BOBINA PAPEL IMPRESSORA, TIPO PAPEL PAPEL TÉRMICO, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 50MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA TÉRMICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS UMA VIA;	UN	50	REVISA	R$ 11,00	R$ 550,00
MATERIAL DE CONSUMO DE USO GERAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
55	PLACA LABORATÓRIO\, TIPO:KLINE\, MATERIAL:VIDRO\, CAPACIDADE:12 POÇOS;	UN	5	GLOBAL	R$ 56,63	R$ 283,15
111	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:POLIMIXINA B\, DOSAGEM:300 UI ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 13,58	R$ 135,80
126	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, MÉTODO AGLUTINAÇÃO, CAIXA COM 5 FRASCOS DE 2ML;	CX	2500	GOLD ANALISA	R$ 120,95	R$ 302.375,00
130	DESINCROSTANTE, COMPOSIÇÃO A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, TIPO ALCALINO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO EMBALAGEM 1KG;	UN	10	CINORD	R$ 32,62	R$ 163,10
VALOR TOTAL DE R$ 348.507,05 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 232/2020

CONTRATADA: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS - CNPJ: 04.886.103/0001-51

REPRESENTANTE: ALEXANDRE BUSNARDO - CPF: 028.234.439-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
41	LÂMINA LABORATÓRIO\, MATERIAL:VIDRO\, DIMENSÕES:CERCA DE 76 X 26 MM\, TIPO :LAPIDADA\, TIPO BORDA:BORDA FOSCA, CAIXA COM 50	CX	100	FRISTLAB	R$ 6,00	R$ 600,00
47	FRASCO COLETOR\, TIPO:UNIVERSAL\, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE\, CAPACIDADE:CERCA DE 100 ML\, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, TIPO USO:DESCARTÁVEL\, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL;	UN	30000	FRISTLAB	R$ 0,31	R$ 9.300,00

58	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA\, MÉTODO:AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX\, APRESENTAÇÃO:TESTE;	FR	40	WAMA	R$ 35,00	R$ 1.400,00
60	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE TROPONINA I\, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE, CAIXA COM 20 TESTES;	CX	200	WAMA	R$ 69,90	R$ 13.980,00
61	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA "O"\, MÉTODO:AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX\, APRESENTAÇÃO: FRASCO;	UN	120	WAMA	R$ 37,00	R$ 4.440,00
64	SORO\, TIPO:ANTI-A\, COMPOSIÇÃO:MONOCLONAL, FRASCO COM 10mL;	FR	40	PROTHEMO	R$ 15,85	R$ 634,,00
65	SORO\, TIPO:ANTI-B\, COMPOSIÇÃO:MONOCLONAL, FRASCO COM 10mL;	FR	40	PROTHEMO	R$ 15,85	R$ 634,00
66	SORO\, TIPO:ANTI-D\, COMPOSIÇÃO:MONOCLONAL, FRASCO COM 10mL;	FR	40	PROTHEMO	R$ 30,90	R$ 1.236,00
67	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:COOMBS DIRETO\, MÉTODO:GEL-TESTE\, APRESENTAÇÃO:TESTE, FRASCO COM 10mL;	FR	20	PROTHEMO	R$ 21,00	R$ 420,00
82	ALÇA BACTERIOLÓGICA\, MATERIAL :PLÁSTICO\, COMPONENTES:COM HASTE FLEXÍVEL\, CALIBRAGEM:CALIBRADA\, VOLUME:1 MCL\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES;	PC	50	CRAL	R$ 14,00	R$ 700,00
123	ÓLEO DE IMERSÃO\, USO:PARA MICROSCOPIA\, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO LÍMPIDO\, TRANSPARENTE\, DENSIDADE:DENSIDADE 1\,02 G/CM³ COM 100 ML;	FR	10	NEW PROV	R$ 15,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL DE R$ 33.494,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 233/2020

CONTRATADA: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - CNPJ: 09.100.467/0001-88

REPRESENTANTE: VANESSA BRUNO - CPF: 037.231.751-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
75	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR MACCONKEY\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G	FR	06	OXOID	R$ 250,00	R$ 1.500,00
76	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR SANGUE\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G ;	FR	06	OXOID	R$ 262,00	R$ 1.572,00
77	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR MUELLER HINTON\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G;	FR	10	OXOID	R$ 320,00	R$ 3.200,00
79	MEIO DE CULTURA\, TIPO:ÁGAR SALMONELLA/SHIGELLA\, APRESENTAÇÃO:PÓ 500 G;	FR	05	OXOID	R$ 300,00	R$ 1.500,00
85	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CEFALEXINA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
86	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CEFACLOR\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
87	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CEFTRIAXONA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
88	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CEFEPIME\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
89	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:IMIPENEM\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 11,55	R$ 115,50
91	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:LEVOFLOXACINO\, DOSAGEM:5 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,08	R$ 100,80
92	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:NORFLOXACINO\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
94	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:GENTAMICINA\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
95	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMPICILINA\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
96	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMOXICILINA\, DOSAGEM:25 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
97	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMOXICILINA E ÁCIDO CLAVULÂNICO\, DOSAGEM:20 + 10 MCG, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
98	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AZITROMICINA\, DOSAGEM:15 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
99	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:AMPICILINA + SULBACTAM\, DOSAGEM:30 + 10 MCG ANTIBIOGRAMA;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
100	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CLINDAMICINA\, DOSAGEM:2 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
102	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:VANCOMICINA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
103	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:OXACILINA\, DOSAGEM:1 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
104	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:TETRACICLINA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
105	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA\, DOSAGEM:23\,75 + 1\,25 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
106	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:NEOMICINA\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
107	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:NITROFURANTOÍNA\, DOSAGEM:300 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
108	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:ÁCIDO NALIDÍXICO\, DOSAGEM:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
109	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:CLORANFENICOL\, CONCENTRAÇÃO:30 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
110	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:ERITROMICINA\, DOSAGEM:15 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00

113	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:TOBRAMICINA\, DOSAGEM:10 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
114	ANTIBIOGRAMA\, PRINCÍPIO ATIVO:OFLOXACINO\, DOSAGEM:5 MCG ANTIBIOGRAMA, FRASCO COM 50 DISCOS;	FR	10	CECON	R$ 10,50	R$ 105,00
115	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA\, TIPO DE ANÁLISE:BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS\, APRESENTAÇÃO:COM 10 PROVAS;	KIT	50	NEWPROV	R$ 115,00	R$ 5.750,00
120	CORANTE\, TIPO :CORANTE DE GIEMSA\, ASPECTO FÍSICO :LÍQUIDO COM 1000 ML;	FR	3	NEWPROV	R$ 53,60	R$ 160,80
124	CRONÔMETRO\, MATERIAL CARCAÇA:PLÁSTICO ABS\, TIPO:BOLSO\, TIPO MOSTRADOR:DIGITAL\, FUNCIONAMENTO:BATERIA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ALARME;	UN	6	CRONOMAX	R$ 43,00	R$ 258,00
VALOR TOTAL DE R$ 16.572,10 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 234/2020

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA - CNPJ: 18.849.143/0001-38

REPRESENTANTE: WELLINGTON RESENDE MIRANDA - CPF: 012.655.831-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	MICROPIPETA\, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 1000 MCL\, TIPO :MONOCANAL\, MECÂNICA\, AJUSTE:VOLUME FIXO\, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA\, SUPORTE\, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	UN	05	PEGUEPET	R$ 102,48	R$ 512,40
VALOR TOTAL DE R$ 512,40 (QUINHENTOS E DOZE MIL E QUARENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 235/2020

CONTRATADA: QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07

REPRESENTANTE: MARILDA WANDALSEN ARNDT - CPF: 501.196.136-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
63	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO: ANTICOAGULANTE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO DE EDTA TAMPONADA, FRASCO COM 20mL	FR	100	BIOCLIN	R$ 4,48	R$ 448,00
VALOR TOTAL DE R$ 448,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 236/2020

CONTRATADA: EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - CNPJ: 19.993.061/0001-25

REPRESENTANTE: MARCELO CAMPANHA MORETO - CPF: 271.909.718-74

GRUPO 2 - LOTE DE MATERIAL DE CONSUMO PARA HAMATOLOGIA COMPATÍVEL COM O APARELHO CELLTAC ES MEK-7300K (NIHON KOHDEN)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE LIMPEZA, EQUIVALENTE AO CLENAC (DETERGENTE) FRASCO COM 5L;	FR	100	NIHON KOHDEN	R$ 250,00	R$ 25.000,00
28	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE LIMPEZA EQUIVALENTE AO CLENAC-3 (DETERGENTE) FRASCO COM 5L;	FR	100	NIHON KOHDEN	R$ 250,00	R$ 25.000,00
29	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DILUENTE, EQUIVALENTE AO ISOTONAC (DILUENTE) FRASCO COM 18L;	UN	100	NIHON KOHDEN	R$ 325,00	R$ 32.500,00
30	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE HEMÓLISE\, ADICIONAL:PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA EQUIVALENTE AO HEMOLYNAC 3N FRASCO COM 500ML;	FR	100	NIHON KOHDEN	R$ 625,00	R$ 62.500,00
31	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:SOLUÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE LEUCÓCITOS, EQUIVALENTE AO HEMOLYNAC 5N FRASCO COM 500ML	FR	100	NIHON KOHDEN	R$ 625,00	R$ 62.500,00
32	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA\, COMPONENTES ADICIONAIS:CONTROLE DE QUALIDADE\, TRÊS NÍVEIS;	KIT	04	NIHON KOHDEN	R$ 627,99	R$ 2.511,96
33	BOBINA PAPEL IMPRESSORA, TIPO PAPEL PAPEL TÉRMICO, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 57MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA TÉRMICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS UMA VIA;	UN	500	REVISA	R$ 6,25	R$ 3.125,00
VALOR TOTAL DE R$ 213.136,96 (DUZENTOS E TREZE MIL CENTO E TRINTA ESEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 137/2020

CONTRATADA: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS - CNPJ: 29.511.607/0001-18

REPRESENTANTE: MARCIO MENDES BIASOLI - CPF: 217.794.817-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
131	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANALISES CLINICAS\, NAS AREAS DE BIOQUIMICA I E II\, HEMATOLOGIA\, IMUNOLOGIA\, MICROBIOLOGIA\, PARASITOLOGIA\, URINALISE\, SORO LIOFILIZADO PARA CONTROLE INTERNO DE BIOQUIMICA DO PROGRAMA BASICO;	MÊS	12	******	R$ 1.247,52	R$ 14.970,24
VALOR TOTAL DE R$ 14.970,24 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 238/2020

CONTRATADA: DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS - CNPJ: 31.490.292/0001-11

REPRESENTANTE: EMERSON DA COSTA ANDRADE - CPF: 781.589.071-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
129	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO ENZIMATICO NAO ESPUMANTE PARA LAVAGEM DAS CAMARASDE REACAO DOS REAGENTES DE BIOQUIMICA\, PARA USO EM EQUIPAMENTO APARELHO DE BIOQUIMICA\, (BS 200 E – MINDRAY) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO DE 1000 ML;	FR	30	HEMOGRAM	R$ 220,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL DE R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 239/2020

CONTRATADA: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48

REPRESENTANTE: MARIA FERRARI SPAZZINI - CPF: 883.741.060-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
131	AGULHA \, TIPO AGULHA: HIPODÉRMICA\, TAMANHO:25 X 7\, MATERIAL:CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO\, TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO\, TIPO CONEXÃO:CONECTOR EM PLÁSTICO LUER\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTETOR PLÁSTICO\, USO:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL;	UN	100.000	LABOR IMPORT	R$ 0,08	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL DE R$ 8.000,00 (OITO MIL).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 240/2020

CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 66.000.787/0001-08

REPRESENTANTE: ELENICE APARECIDA AFONSO - CPF: 087.136.178-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
59	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE\, MÉTODO:AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX\, APRESENTAÇÃO: FRASCO	UN	120	WAMA	R$ 31,00	R$ 3.720,00
62	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL\, MÉTODO:FLOCULAÇÃO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRONTO PARA USO\, APRESENTAÇÃO: FRASCO	UN	270	WAMA	R$ 27,50	R$ 7.425,00
125	**REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO: CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE:TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA\, MÉTODO:COAGULOMETRIA\, APRESENTAÇÃO:TESTE**	UN	2500	WAMA	R$ 2,30	R$ 5.750,00
VALOR TOTAL DE R$ 16.895,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 241/2020

CONTRATADA: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - CNPJ: 71.957.310/0001-47

REPRESENTANTE: RODRIGO ARAUJO FORNAZIERO - CPF: 255.163.308-74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
42	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, VOLUME:4 ML\, COMPONENTES:COM EDTA-K3\, USO:COLETA DE SANGUE\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL	UN	35000	VACUETTE	R$ 0,27	R$ 9.450,00
44	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, VOLUME:4,5 ML\, COMPONENTES:COM CITRATO DE SÓDIO 3\,2%\, USO:COLETA DE SANGUE\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL	UN	5000	VACUETTE	R$ 0,51	R$ 2.550,00
45	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, VOLUME:5 ML\, COMPONENTES ADITIVOS: ATIVADOR DE COÁGULO\, USO:COLETA DE SANGUE\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL, (CAIXA C/ 100)	CX C/ 100	35000	VACUETTE	R$ 30,00	R$ 1.050.000,00
VALOR TOTAL DE R$ 1.062.000,00 (UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 244/2020

CONTRATADA: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - CNPJ: 78.742.491/0001-33

REPRESENTANTE: MARTA IRENE GESSELE - CPF: 666.744.339-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
50	SERINGA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:3 ML\, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP\, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA\, ADICIONAL:GRADUADA\, NUMERADA\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100000	SALDANHA RODRIGUES	R$ 0,18	R$ 18.000,00
51	SERINGA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:5 ML\, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP\, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA\, ADICIONAL:GRADUADA\, NUMERADA\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100000	RYMCO	R$ 0,20	R$ 20.000,00
52	SERINGA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:10 ML\, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP\, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA\, ADICIONAL:GRADUADA\, NUMERADA\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100000	SALDANHA RODRIGUES	R$ 0,27	R$ 27.000,00
53	SERINGA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, CAPACIDADE:20 ML\, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP\, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA\, ADICIONAL:GRADUADA\, NUMERADA\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL\, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	100000	SALDANHA RODRIGUES	R$ 0,43	R$ 43.000,00
122	ABAIXADOR LÍNGUA\, MATERIAL:MADEIRA\, TIPO:DESCARTÁVEL\, COMPRIMENTO:14 CM\, FORMATO:TIPO ESPÁTULA\, LARGURA:1\,50 CM\, ESPESSURA:2 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	20	THEOTO	R$ 6,89	R$ 137,80

VALOR TOTAL DE R$ 108.137,80 (CENTO E OITO MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CONTRATANTE

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

RG: 12973955

CPF: 874.506.071-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 404 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR **ISRAEL ANTONIO BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da certidão de óbito datado de 16 de novembro de 2020. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** ao servidor **ISRAEL ANTONIO BARBOSA no período de 09 de novembro a 16 de novembro de 2020,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.488 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.488 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Decreta Feriado Municipal nos Órgãos da Administração Pública Municipal, em face do dia da Consciência Negra, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a **Lei Estadual nº 7.879/2002,** institui o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como **Feriado Estadual em Mato Grosso**;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 336, de 20 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Mato Grosso;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que o dia 20 de novembro de 2020, dia da Consciência Negra, será FERIADO MUNICIPAL nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. . Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 403 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***AO SERVIDOR GEROLINO PORTO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dor requerimento do servidor datado 16 de novembro de 2020.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** ao servidorrelacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	GEROLINO PORTO	06.03.2019 A 05.03.2020	17.11.2020 A 16.12.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 223 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 65.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no Orçamento Geral do Município no valor de *R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)*, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Cód. Reduzido	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 1253	
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	

4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
11 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1408**	
002.08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	TOTAL	**65.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

07 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 974**	
002.15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
11 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1140**	
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	30.000,00
	TOTAL	**65.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 09 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração Interina

---

PORTARIA Nº 911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **JOENI PEREIRA DE ARRUDA** DO CARGO DE *AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA*, VINCULADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Requerimento datado em 04 de novembro de 2020, expedido pela Sra. Joeni Pereira de Arruda;

o Memorando nº 888/2020, datado em 11 de novembro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de novembro de 2020, a senhora **Joeni Pereira de Arruda**, nomeada em 26 de abril de 2010, por meio da Portaria de Nomeação nº 169, de 26 de abril de 2010, do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA 036/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSORA, COM PROVENTOS INTEGRAIS EM FAVOR DA SRA. MÁRCIA LISIANE BRIGO"

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/20*20.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MÁRCIA LISIANE BRIGO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, matricula nº 504, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Ademar Brigo e Norma Brigo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2557771-9, SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 746.947.150-20, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 311 - NE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.295 dias, que corresponde à 25 anos e 05 meses e 20 dias prestados, contributivos, efetivada no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe "C", Nível "21", conforme o processo nº 2020.04.30133P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 16 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Novembro de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 221 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.139/2020

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classifiação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.10074	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 74/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 90.180.605/0001-02.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.**

Valor: R$ 15.749,00

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 –Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 -Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde-Exercício. Anterior

Data: 17/11/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 49/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação,Saúde Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 913, DE 16 DENOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A SERVIDORA **STELLA REGINA PYDD PILGER** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

O Município de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS FASE II" e "LOTEAMENTO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS com o(s) seguinte (s) contribuintes(s) alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

CELSO JOÃO LONDERO pessoa física inscrita no CPF sob nº 488.509.699-53, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 08-D (Oito - D) da Quadra 02 (Dois), Localizado na Avenida Brasil, Nº 57-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

RENI RAUBER, pessoa física inscrita no CPF sob nº 899.254.591-68, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 10 (Dez) da Quadra 13 (Treze), Localizado na Rua Piauí, Nº 207-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

FILIPE MELLO ROBERTO pessoa física inscrita no CPF sob nº 006.110.731-02 E KARINA GALLI CARDOSO MELLO ROBERTO pessoa física inscrita no CPF sob nº 731.845.941-49 requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA dos Lotes nº 06 (Seis) e 07 (Sete) da Quadra 34 (Trinta e quatro), Localizado no Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT

BRÓLIO & BRÓLIO LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.766.253/0001-64, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 13 (Treze) da Quadra 265-A (Duzentos e sessenta e cinco - A), Localizado na Rua Dorvalino Minosso, Nº

1582-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

MARILEI DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA pessoa física inscrita no CPF sob nº 964.711.311-00, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do imóvel Lote nº 11 (Onze) da Quadra 265-A (Duzentos e sessenta e cinco - A), Localizado na Rua Dorvalino Minosso, Nº 1616-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

RITA DE CASSIA JORGE DA SILVA pessoa física inscrita no CPF sob nº 852.015.613-49, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do Lote nº 28 (Vinte e oito) da Quadra 10 (Dez), Localizado no Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT

GABRIEL HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA BETIM pessoa física inscrita no CPF sob nº 028.336.001-19, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do Lote nº 31 (Trinta e um) da Quadra 07 (Sete), Localizado no Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT

FRANCISCO PEREIRA LIMA FILHO pessoa física inscrita no CPF sob nº 033.739.788-07, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do Lote nº 15 (Quinze) da Quadra 11 (Onze), Localizado no Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 17 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 73/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 12.721.248/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra de gradil com mureta.

Valor: R$ 448.838,02

Prazo: 240 dias

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004.26.781.0005.10021.4.4.90.51.00

Programática: 07.007.17.512.0006.10026.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0016.10005.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.10048.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.20036.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Data: 17/11/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 03/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Saúde Infraestrutura

---

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 214/2019 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

O disposto no Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 102/2019;

a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pelo Memorando nº 292 de 03 de novembro de 2020;

o interesse público e a necessidade administrativa;

as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

1. ALTERAR, o Decreto Executivo nº 214/2019 que nomeou a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** passando a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Gezi Duarte Borges Junior, Matrícula nº 4716,

II – Pablo Marcelo Borges Carpinetti, Matrícula nº 2254,

III – Maiara Anauana Simionatto, Matrícula nº 4689,

IV – Diogo Rodrigo de Castro, Matrícula nº 4424,

V – José Carlos Ribeiro, Matrícula nº 486,

VI – Ademar Três, Matrícula nº 3602,

2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 912, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERAR O SERVIDOR **SANDRO SÍLVIO CATTANEO** DO CARGO EM COMISSÃO DE *ASSESSOR JURÍDICO*, VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 121/2020, proveniente do Gabinete do Prefeito, datado de 16 de novembro de 2020;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 16 de novembro de 2020, o servidor **SANDRO SÍLVIO CATTANEO,** matrícula funcional n° 1952,do cargo em comissão de Assessor Jurídico, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga-se a Portaria nº 333/2020.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 229/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES**,inscrita no CNPJ sob n° ***04.420.916/0003-13***, estabelecida na Rodo dos Imigrantes, Km:8, Capela do Pissarrão, Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, portador do CPF nº 001.481.006-94, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 065/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 229/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 229/2020, do Pregão Eletrônico nº 065/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	42845	T-Tonelada	CIMENTO SFALTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45	**R$ 3.590,00**	**R$ 3.724,36**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 17 de novembro de 2020.

Rafael MachadoLeonardo Machado de Azevedo Vilela

Prefeito MunicipalEmam Emulsões e Transportes

Contratante Fornecedora

José Marinho da SilvaMille Rion Herculano da Silva

Agente FiscalizadorSuplente

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 049/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES**,inscrita no CNPJ sob n° ***04.420.916/0003-13***, estabelecida na Rodo dos Imigrantes, Km:8, Capela do Pissarrão, Várzea Grande/MT,

representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, portador do CPF nº 001.481.006-94, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 005/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 049/2020, do Pregão Eletrônico nº 005/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
02	30218	T-Tonelada	MATERIAL BETUMINOSO CM-30.	**R$ 4.669,90**	**R$5.043,49**
03	38015	T-Tonelada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO TIPO RR2C , OS MATERIAIS DEVERAM ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS CONFORME NORMASTÉCNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE LABORATORIALNO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO. O MATERIAL SERA ENTREGUE NA SEDE DO MUNICIPIO	**R$ 2.533,34**	**R$2.685,34**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 17 de novembro de 2020.

Rafael MachadoLeonardo Machado de Azevedo Vilela

Prefeito MunicipalEmam Emulsões e Transportes

Contratante Fornecedora

José Marinho da SilvaMille Rion Herculano da Silva

Agente FiscalizadorSuplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS em favor das empresas: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07. 788.510/0001-14, que totalizou R$ 115.330,15 (cento e quinze mil trezentos e trinta reais e quinze centavos); BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, total de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais); DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, total R$ 42.042,70 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta centavos); DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.849.206/0001-00, com R$ 55.102,90 (cinquenta e cinco mil cento e dois reais e noventa centavos); e TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA – ME, CNPJ nº 11.088.993/0001-11, com R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Os lotes 01, 03, 11, 14, 27, 51 e 52 resultaram em fracassados/cancelados. Campo Verde, 17 de novembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 056/2020 e 064/2020

NOTIFICADO: RM DOS REIS COMÉRCIO ME

CNPJ nº 33.947.168/0001-68

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1616.23.1 (parcial), 1481.72.1, 1481.87.1 (parcial), 1616.46.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **159/2020 e 208/2020**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 17 de novembro de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 108, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – CSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os ditames do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal de n. 13.460 de 26 de Julho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

§ 1º - O disposto neste Decreto aplica-se à administração pública direta, indireta, as fundações públicas, autarquias e, no que couber, aos prestadores de serviços delegatários, concessionários, permissionários, autorizatários de serviços públicos e demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º - A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em leis específicas e:

I - em normas regulamentadoras, quando se tratar de serviço ou atividade sujeita a regulação ou supervisão;

II - na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;

III - na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, observado o disposto na Lei Municipal de n° 1.891/2013 de 23 de maio de 2013, que regula o acesso às informações no âmbito municipal.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública: Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços; e

VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

§1º - O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pela Lei Municipal de n° 1.891/2013 de 23 de maio de 2013, que regulamenta a política de acesso às informações no âmbito municipal.

§2º - A Ouvidoria do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com apoio técnico da Unidade de Controle Interno nas questões relacionadas ao aperfeiçoamento de processos administrativos internos, é o órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 3º - As informações relativas ao conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário serão objeto de atualização permanente, devendo os responsáveis em cada Órgão, manter a base de dados atualizadas, através dos canais indicados no referido documento, para que o cidadão tenha acesso tempestivamente a todas as mudanças ocorridas no decorrer da gestão.

Art. 4º - Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, observando-se os princípios constitucionais.

CAPÍTULO II - DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 5º - A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço, e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único - A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários, e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 7º - A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico, na página oficial do Município.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º - O usuário de serviço público municipal tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços observar as seguintes diretrizes básicas:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos e nesse caso respeitada a prioridade especial octogenária de que trata a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedados a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 9º - São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, com prioridade para o atendimento na Rede Mundial de Computadores - Internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado; e

f) documentos necessários e/ou cópia das Instruções Normativas emitidas pelos Órgãos competentes, para formalização de requerimentos ao Município.

§1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

I - a satisfação dos usuários em suas demandas;

II - o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;

III - o comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;

IV - a identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes; e

V - acesso aos serviços públicos.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e em demais disposições legais, as boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento, constituindo-se, dentre outras, boas práticas:

I - estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;

II - atender com respeito, cortesia, humanização e integridade;

III - atuar com conhecimento, agilidade e precisão;

IV - respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

V - reconhecer a diversidade de opiniões;

VI - preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;

VII - exercer atividades com competência, eficiência e assertividade;

VIII - ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito;

IX - resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;

X - facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;

XI - simplificar procedimentos;

XII - agir com imparcialidade e senso de justiça;

XIII - responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;

XIV - buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;

XV - utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;

XVI - atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;

XVII - adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário quais são seus direitos e deveres;

XVIII - usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;

XIX - promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários; e

XX - buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição;

XXI - usar trajes adequados ao ambiente do serviço público.

Art. 11 - São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

Art. 12 - São princípios básicos, além de outras condutas e atitudes adequadas para observância dos usuários:

I - identificar-se, quando solicitado;

II - dispensar tratamento adequado e respeito aos agentes públicos;

III - não desacatar o servidor público;

IV - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

V - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

VI - colaborar para a adequada prestação do serviço;

VII - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto;

VIII - usar trajes adequados ao ambiente do serviço público;

IX - cumprir com suas obrigações como cidadão e contribuinte.

CAPÍTULO IV - DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13 - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 14 - A manifestação será dirigida à Ouvidoria do Município e conterá a identificação do requerente, observando-se o que dispõe quanto ao funcionamento da Ouvidoria no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único - Deverão ser observados os seguintes itens, quando do procedimento de protocolo de manifestações:

I - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

II - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

III - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

IV - No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no inciso III deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou através de sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

V - A Ouvidoria do Município deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

VI - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 - Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 17 - Fica instituído o Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria do Município e Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação de serviços públicos;

II - participar na avaliação dos serviços públicos;

III - propor melhorias nas prestações de serviços públicos;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 18 - O Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representação:

I - Poder Executivo Municipal – 06 (seis) representantes:

a) 01(um) representante da Ouvidoria do Município;

b) 01(um) representante da Unidade de Controle Interno do Município;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Usuários de Serviços Públicos:

a) 06 (seis) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - O processo a que se refere ao inciso II do artigo 18 será realizado pela Ouvidoria do Município e Unidade de Controle Interno do Município, através de Edital a ser publicado no site oficial do município de CAMPO VERDE/MT /MT, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Art. 20 - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II do artigo 18 deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 21 - Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 23 - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 24 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 25 - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 26 - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos próprios Conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito, a Presidente será ocupada pelo Conselheiro com mais idade.

§ 1º - O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§ 2º - O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 27 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente deverá ser homologada pelo chefe do Executivo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28 - Os órgãos públicos abrangidos por este Decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma da legislação municipal:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º - A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§2º - O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário - CSU.

Art. 29 - Regulamento específico do Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Ouvidoria do Poder Executivo deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 31 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no semestre anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes, e

IV - as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

Art. 32 - O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito Municipal, e

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 005/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S A, CNPJ N° 90.400.888/0001-42.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 17 de Novembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 157/2020

Pregão nº. 056/2020

Processo nº. 1481/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.678.947/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado nos Lotes conforme descritos abaixo:

LOTE 19

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
37	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 360X265X230MM TAMANHO MÉDIA COR AZUL.	19,00	23,92
38	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 450X330X260MM TAMANHO GRANDE.	20,00	33,45

LOTE 35

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
98	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 45 MT 1ª QUALIDADE.	2,60	3,70

LOTE 36

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
101	FITA CREPE 18MM X 50 M BRANCA 1ª QUALIDADE.	2,40	3,31
102	FITA CREPE LARGA 50x50 m BRANCA 1ª QUALIDADE.	6,30	10,50

LOTE 61

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
160	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM HASTE DE FERRO E PONTEIRA DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO 240X360MM.	2,00	3,16

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

E.U. DE BRITO - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.788.510/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/11/2020 À 17/11/2021

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1035.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
05	BROCAS 1016 HL DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
06	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CILÍNDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, 1095.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
07	BROCA ALTA Nº 1153.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
08	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CONJUNTO, CORTE EXTRA FINO 1190.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
09	BROCA ALTA Nº 2138 F.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, 3017.	CHAMPION	150 UND	R$ 1,25	R$ 187,50
VALOR DO LOTE: R$ 1.312,50 (UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	BROCAS 1033 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO	CHAMPION	150 UND	R$ 1,42	R$ 213,00
28	BROCAS 02 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO-HASTE CURTA	KAVO	150 UND	R$ 4,37	R$ 655,50
29	BROCAS 04 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO – HASTE CURTA	KAVO	150 UND	R$ 4,37	R$ 655,50
30	BROCAS 06 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO- HASTE CURTA	KAVO	150 UND	R$ 4,37	R$ 655,50
31	BROCAS 08 ESFÉRICAS DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO- HASTE CURTA	KAVO	150 UND	R$ 4,37	R$ 655,50
32	BROCA DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO CORTE CRUZADO REGULAR 1509	EDENTA	10 UND	R$ 96,00	R$ 960,00
33	BROCAS CIRÚRGICA ZEKRYA Nº245 PARA ALTA ROTAÇÃO	QUALITY	150 UND	R$ 11,36	R$ 1.704,00
VALOR DO LOTE: R$ 5.499,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ML	NOVOCOL	200 CX	R$ 70,00	R$ 14.000,00
VALOR DO LOTE: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).					

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	CERA ROSA 7, EM LÂMINAS, PARA USO ODONTOLÓGICO	LYSANDA	30 CX	R$ 10,53	R$ 315,90
VALOR DO LOTE: R$ 315,90 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	BANDEJA DE INOX PARA DENTÍSTICA RASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X17X1CM	FAMI	150 UND	R$ 20,03	R$ 3.004,50
VALOR DO LOTE: R$ 3.004,50 (TRÊS MIL, QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL MÉDIAFINA COM CENTRO NEUTRO, DORSO DE POLIÉSTER COBERTO COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMÍNIO DISPERSO EM RESINA, CAIXA CONTENDO 150 LIXAS COM 4MMX170MM	PREVEN	80 CX	R$ 9,24	R$ 739,20
50	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA CX COM 100 UNIDADES	PREVEN	100 CX	R$ 8,08	R$ 808,00
VALOR DO LOTE: R$ 1.547,20 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	SINDESMÓTOMO DUPLO Nº 1 COM CABO SEXTAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL	COOPERFLEX	100 UND	R$ 11,56	R$ 1.156,00
VALOR DO LOTE: R$ 1.156,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S1DE	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
59	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S2	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
60	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S3	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
61	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO SUPERIOR. MODELO S4	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
62	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I1	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
63	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I2	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
64	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I3	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
65	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DESDENTADO INFERIOR. MODELO I4	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
66	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S1	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
67	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S2	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
68	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S3	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
69	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO SUPERIOR. MODELO S4	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
70	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I1	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
71	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I2	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
72	MOLDEIRA DE ALUMINIO PERFURADA PARA DENTADO INFERIOR. MODELO I4	TECNODENT	50 UND	R$ 6,14	R$ 307,00
VALOR DO LOTE: R$ 4.605,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS).					

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	DESCOLADOR MOLT N°9, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	20 UND	R$ 20,00	R$ 400,00
VALOR DO LOTE: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	PINÇA CLINICA Nº 317 EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	200 UND	R$ 8,28	R$ 1.656,00
VALOR DO LOTE: R$ 1.656,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 30G – CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES	DENCOJET	150 CX	R$ 22,19	R$ 3. 328,50
83	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 27G – LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 100 UNIDADES	PROCARE	30 CX	R$ 24,36	R$ 730,80
VALOR DO LOTE: R$ 4.059,30 (QUATRO MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	ANESTÉSICO TÓPICO GEL COM SABOR EMBALAGEM DE 12 GRAMAS	BENZOTOP	150 UND	R$ 5,12	R$ 768,00
85	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	CITANEST	80 CX	R$ 64,95	R$ 5.196,00

86	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% COM VASO CONSTRITOR CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	LIDOSTESIM	200 CX	R$ 58,42	R$ 11.684,00
87	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 3% COM VASO CONSTRITOR CX COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	MEPIVALEM	200 CX	R$ 81,76	R$ 16.352,00
VALOR DO LOTE: R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).					

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA PASTA EM CAIXA COM 13G DE BASE E 11G DE CATALISADOR E BLOCO DE MANIPULAÇÃO, QUE APRESENTE BOM ESCOAMENTO NO MOMENTO DA INSERÇÃO APÓS A MANIPULAÇÃO (SIMILAR AO HIDRO C OU DYCAL)	HYDCAL	80 CX	R$ 19,36	R$ 1.548,80
89	LÍQUIDO PARA MATERIAL DE RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA A BASE DE EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%, EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 15ML (MARCA IGUAL AO MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO NA COR MARFIM.	INTERIM	100 CX	R$ 10,28	R$ 1.028,00
90	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO NA COR MARFIM, DE COMPOSIÇÃO CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO, POLI METACRILATO DE METILA, EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 38G	INTERIM	100 CX	R$ 13,75	R$ 1.375,00
91	CARIOSTÁTICO LÍQUIDO- FRASCO COM 10 ML	CARIESTOP	40 UND	R$ 24,79	R$ 991,60
92	TRICRESOL LÍQUIDO-FRASCO COM 10 ML	MAQUIRA	60 UND	R$ 3,25	R$ 195,00
93	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (POLIMIXINAB +-NEOMICINA + IDOCORTIZONA) FRASCO CONTENDO 10ML	OTOSPORIN	60 UND	R$ 18,16	R$ 1.089,60
94	HEMOSTÁTICO TÓPICO, FRASCO COM 10 ML	HEMOLIQ	30 UND	R$ 11,61	R$ 348,30
95	PEDRA POMES EM APRESENTAÇÃO DE PÓ, POTE PLÁSTICO CONTENDO 100G	MAQUIRA	60 UND	R$ 2,88	R$ 172,80
96	KIT DE PASTA ZINCOENÓLICA DE MOLDAGEM DE BOCAS DESDENTADA, NÃO IRRITANTE, DE PRESA RÁPIDA, CONTENDO 1 (UMA) BISNAGA DE PASTA BRANCA CONTENDO 60G ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO VEGETAL E 1 (UMA) BISNAGA CONTENDO 60G DE EUGENOL E RESINA VEGETAL.	LS	20 UND	R$ 30,62	R$ 612,40
97	VERNIZ COM FLÚOR CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO EM UMA BASE DE RESINA NATURAL. KIT CONTENDO 01 (UM) FRASCO DE 10ML DE VERNIZ E 01 (UM) FRASCO COM 10 ML DE SOLVENTE PARA VERNIZ. COM CERTIFICAÇÃO ISSO 9001.	FLUORNIZ	100 UND	R$ 22,58	R$ 2.258,00
VALOR DO LOTE: R$ 9.619,50 (NOVE MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	ALAVANCA ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL SELDIN RETA N°1 AUTOCLAVÁVEL.	COOPERFLEX	20 UND	R$ 19,37	R$ 387,40
104	ALAVANCA ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL SELDIN RETA N°2 AUTOCLAVÁVEL.	COOPERFLEX	30 UND	R$ 19,37	R$ 581,10
VALOR DO LOTE: R$ 968,50 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	CALCADOR HOLLENBACK 01	COOPERFLEX	10 UND	R$ 5,60	R$ 56,00
111	CALCADOR HOLLENBACK 02	COOPERFLEX	10 UND	R$ 5,60	R$ 56,00
112	CALCADOR Nº 01 (SIMILAR REFERÊNCIA 10435 DUFLEX)	COOPERFLEX	10 UND	R$ 5,60	R$ 56,00
VALOR DO LOTE: R$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).					

LOTE 35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	CÁPSULA DE AMALGAMA DE 1 (UMA) PORÇÃO PRÉ-DOSADAS DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMALGAMA DENTAL, APRESENTANDO 600MG LIGA E 552MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA, SEGUINDO A ESPECIFICAÇÃO Nº I DA ADA E MERCÚRIO CONFORME A I S O 1560 E ESPECIFICAÇÃO Nº 6 DA ADA, EMBALAGEM CONTENDO 50 CAPSULAS	GS 80/ SDI	50 UND	R$ 90,00	R$ 4.500,00
114	CÁPSULA DE AMALGAMA DE 2(DUAS) PORÇÕES PRÉ-DOSADAS DE LIGA EM MERCÚRIO PARA PREPARO DE AMALGAMA DENTAL. APRESENTANDO 600MG LIGA E 552MG DE MERCÚRIO POR CÁPSULA, SEGUINDO A ESPECIFICAÇÃO Nº I DA ADA E MERCÚRIO CONFORME A I S O 1560 E ESPECIFICAÇÃO Nº 6 DA ADA, EMBALAGEM CONTENDO 50 CAPSULAS	GS 80/ SDI	50 UND	R$ 138,40	R$ 6.920,00
VALOR DO LOTE: R$ 11.420,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	ESCULPIDOR- ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL HOLLEMBACK N° 3SS	COOPERFLEX	10 UND	R$ 5,59	R$ 55,90
117	ESCULPIDOR LECRON, CABO CONTENDO MARCA, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS E CORTES PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTOS PERFEITOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	COOPERFLEX	20 UND	R$ 7,23	R$ 144,60
VALOR DO LOTE: R$ 200,50 (DUZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	SUGADOR DESCARTÁVEL COM HASTE METÁLICA INTERNA E PONTAS FIRMEMENTE ADERIDAS AO PLASTICO (SEM RISCO DE DESCOLAMENTO) - PACOTE COM 40 UNIDADES	MONOART	600 UND	R$ 4,62	R$ 2.772,00
120	SONDA EXPLORADORA N°47	COOPERFLEX	30 UND	R$ 7,60	R$ 228,00
VALOR DO LOTE: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).					

LOTE 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE PRÉ CORTADA INDICADO PARA PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO 10MMX0,5MM PACOTE COM 50 UNIDADES.	K DENT	100 PCT	R$ 1,00	R$ 100,00
VALOR DO LOTE: R$ 100,00 (CEM REAIS).					

LOTE 41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
122	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, FRASCO CONTENDO 15 ML	CATIVINE	40 UND	R$ 15,37	R$ 614,80
VALOR DO LOTE: R$ 614,80 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	PONTAS PARA ULTRASSOM TIPS PERIO SUB	HOLDENT	70 UND	R$ 46,42	R$ 3.249,40
124	PONTAS PARA ULTRASSOM TIPS PERIO SUPRA	HOLDENT	70 UND	R$ 46,42	R$ 3.249,40
VALOR DO LOTE: R$ 6.498,80 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	FLUORETO DE SODIO - FLÚOR EM GEL, COM 2% DE FLÚOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA, FRASCO DE 200ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FLUORPHARMA	60 FRASCO	R$ 3,63	R$ 217,80
127	PASTA PROFILÁTICA CONTENDO FLÚOR, COM ABRASIVO MICROGRANULADO, BISNAGA COM 90G	SHINE	60 UND	R$ 3,37	R$ 202,20
128	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, 50 GR	ICE FRESH KIDS	100 UND	R$ 1,95	R$ 195,00
129	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA.	ICE FRESH KIDS	100 UND	R$ 1,25	R$ 125,00
VALOR DO LOTE: R$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	CURETA LUCAS Nº 85 EM AÇO INOXIDÁVEL	COOPERFLEX	10 UND	R$ 7,73	R$ 77,30
131	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 11-12 PERIODONTAL, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	COOPERFLEX	10 UND	R$ 7,73	R$ 77,30
132	CURETA MORCE 0-00, PERIODONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL.	GOLGRAN	10 UND	R$ 13,05	R$ 130,50
133	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 3-4 PERIODONTAL, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	COOPERFLEX	10UND	R$ 7,73	R$ 77,30
134	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 7-8 PERIODONTAL, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE.	COOPERFLEX	10UND	R$ 7,73	R$ 77,30
135	CURETA PERIODONTAL AÇO INOXIDÁVEL MCCALL N°1-10	COOPERFLEX	10 UND	R$ 7,73	R$ 77,30
VALOR DO LOTE: R$ 517,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS).					

LOTE 48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	LAMPARINA PARA USO ODONTOLÓGICO - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EM ALUMÍNIO, A ÁLCOOL, FORMATO EM CONE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 100ML	MAC	20 UND	R$ 25,19	R$ 503,80
150	LAMPARINA PARA USO ODONTOLÓGICO - TIPO HANNAU, EM AÇO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	HOLDENT	05 UND	R$ 21,86	R$ 109,30
VALOR DO LOTE: R$ 613,10 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO Nº 23,8 CM X 0,95CM 100% ALGODÃO (ROLETE BUCAL) ISENTO DE AMIDO E CLORO, NÃO ESTERIL, PACOTE COM 100 UNIDADES	MAC	700 PCT	R$ 1,62	R$ 1.134,00

VALOR DO LOTE: R$ 1.134,00 (UM MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

LOTE 54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
160	SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO.	COOPERFLEX	100 UND	R$ 35,30	R$ 3.530,00
VALOR DO LOTE: R$ 3.530,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
161	**ALICATE PARA ORTODONTIA - EM ACO CIRURGICO, NÚMERO 139, ARTICULACAO AJUSTADA, PONTA ATIVA FEITA EM WIDIA (CARBONETO DE TUNGSTENIO), ESTERILIZACAO AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.**	GOLGRAN	05 UND	R$ 71,91	R$ 359,55
VALOR DO LOTE: R$ 359,55 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
162	FORMOCRESOL, FORMALDEÍDO + ORTOCRESOL, 19% + 35% APROXIMADAMENTE, EM SOLUÇÃO GLICERINADA, 10 ML.	MAQUIRA	80 UND	R$ 3,00	R$ 240,00
VALOR DO LOTE: R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
163	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX, EM PLÁSTICO ESTERELIZÁVEL. COMPOSIÇÃO: POLICARBONATO; VALIDADE INDETERMINADA.	MAQUIRA	100 UND	R$ 6,23	R$ 623,00
VALOR DO LOTE: R$ 623,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).					

LOTE 59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	BROQUEIRO - EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL COM 60 FUROS, PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	NOSLIG	30 UND	R$ 39,60	R$ 1.188,00
VALOR DO LOTE: R$ 1.188,00 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).					

LOTE 60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166	CHAVE UNIVERSAL PARA TIP, PARA PONTA PERIO SUB, DABI ATLANTE, MODELO PROFI CLASS, CONFECCIONADA METAL CROMADO.	HOLDENT	70 UND	R$ 32,00	R$2.240,00
VALOR DO LOTE: R$ 2.240,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 115.330,15 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.560.267/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/11/2020 À 17/11/2021

LOTE 43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO, ACIONAMENTO DIRETO-2 CILINDROS EM V, MONOFÁSICO 220V, RELÉ TÉRMICO DE PROTEÇÃO MÍNIMA DO MOTOR 1,5 HP, 6 A 8 PÉS, COM REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA, RESERVATÓRIO COM PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA FABRICADO DE ACORDO COM NR13, 30 A 40L, PROTEÇÃO TÉRMICA NO MOTOR, REGULADOR DE PRESSÃO COM MANÔMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	DENTEMED MOD. PRIMER AIR 40 – G2	05 UND	R$ 2.978,00	R$ 14.890,00
VALOR DO LOTE: R$ 14.890,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.890,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.395.502/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/11/2020 À 17/11/2021

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	COMPÓSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR A3	Z100 3M DO BRASIL	300 UND	R$ 28,72	R$ 8.616,00
43	COMPÓSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR A3,5	Z100 3M DO BRASIL	300 UND	R$ 29,26	R$ 8.778,00
44	COMPÓSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BISGMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR UD. OBS: IGUAL OU SUPERIOR A Z 100 3M	Z100 3M DO BRASIL	200 UND	R$ 29,25	R$ 5.850,00
VALOR DO LOTE: R$ 23.244,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	CABOS PARA ESPELHO COM ROSCA EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 5	FAVA	200 UND	R$ 6,16	R$ 1.232,00
77	ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 5 AUTOCLAVÁVEL PARA USO EM CABO ROSQUEÁVEL CONFECCIONADO EM AÇO	MIRAGE	200 UND	R$ 2,94	R$ 588,00
VALOR DO LOTE: R$ 1.820,00 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL, EM SILICONE ATÓXICO E PIGMENTO, AUTOCLAVÁVEL	IODONTOSUL	50 UND	R$ 4,60	R$ 230,00
VALOR DO LOTE: R$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA- SOLUÇÃO PARA BOCHECHOS PRONTA CONTENDO 10ML CADA FRASCO.	MAQUIRA	100 UND	R$ 4,41	R$ 441,00
VALOR DO LOTE: R$ 441,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS).					

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	COMPÓSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA.PARTE INORGÂNICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR A2	Z100 3M	300 UND	R$ 29,40	R$ 8.820,00
99	COMPÓSITO RESTAURADOR POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA.PARTE INORGÂNRICA: ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME), SERINGA CONTENDO 4G, NA COR B2	Z100 3M	200 UND	R$ 29,40	R$ 5.880,00
VALOR DO LOTE: R$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE 33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 1, TIPO "Z", DUPLO, AUTOCLAVÁVEL	FAVA	10 UND	R$ 6,75	R$ 67,50
109	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, NR 33, ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	FAVA	10 UND	R$ 6,75	R$ 67,50
VALOR DO LOTE: R$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

158	LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO DE LUER, MEDINDO 18 CM, CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	20 UND	R$ 40,74	R$ 814,80
159	CINZEL -NUMERO 01, PONTA ATIVA RETA, TIPO MEIA CANA. CONFECCIONADO DE ACORDO COM A NORMA DIN EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	GOLGRAN	15 UND	R$ 43,86	R$ 657,90
VALOR DO LOTE: R$ 1.472,70 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 42.042,70 (QUARENTA E DOIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.849.206/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/11/2020 À 17/11/2021

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	MATERIAL DE MOLDAGEM ODONTOLÓGICO, ALGINATO PARA IMPRESSÃO DENTÁRIA, TIPO I, PRESA NORMAL, COM SABOR, COM CLOREXIDINA, PACOTE (REFIL) CONTENDO 454G	MAQUIRA	100 PCT	R$ 35,71	R$ 3.571,00
36	BICARBONATO DE SÓDIO EM PÓ PROPHYLAXIS, DE USO EXCLUSIVO ODONTOLÓGICO, POTES CONTENDO 250G	MAQUIRA	60 FR	R$ 9,25	R$ 555,00
37	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO A 2% DE DICLUGONATO DE CLOREXIDINA PARA ASSEPSIA FRASCO C/ 100ML	MAQUIRA	100 UND	R$ 9,94	R$ 994,00
38	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO LÍQUIDO SEGUINDO ISSO 9001 CONTENDO 08ML	FMG	200 UND	R$ 5,93	R$ 1.186,00
39	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO PÓ, COR U, SEGUINDO CERTIFICAÇÃO ISSO 9001 CONTENDO 10G	FMG	200 UND	R$ 7,27	R$ 1.454,00
40	PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PA), FRASCO COM 10 G	MAQUIRA	60 UND	R$ 2,33	R$ 139,80
VALOR DO LOTE: R$ 7.899,90 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL. PACOTE COM 3 SERINGAS COM 2,5 ML.	MAQUIRA	300 PCT	R$ 2,94	R$ 882,00
VALOR DO LOTE: R$ 882,00 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	CUNHAS ODONTOLÓGICAS MADEIRA ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA COR SORTIDAS PCT COM 100 UNIDADES.	IODONTOSUL	100 PCT	R$ 7,80	R$ 780,00
VALOR DO LOTE: R$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,5 MM (0,05X0,5) COM 0,5 M DE COMPRIMENTO	MAQUIRA	200 UND	R$ 1,30	R$ 260,00
79	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,7 MM (0,05X0,7) COM 0,5 M DE COMPRIMENTO	MAQUIRA	50 UND	R$ 1,30	R$ 65,00
VALOR DO LOTE: R$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	POTES DE DAPPEN A BASE DE NYLON AUTOCLAVÁVEL PLASTICO	MAQUIRA	110 UND	R$ 1,85	R$ 203,50
VALOR DO LOTE: R$ 203,50 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
102	KIT SAÚDE BUCAL INFANTIL - CONTENDO: 01 (UMA) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON, COM FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, COM EMPUNHADURA EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLÁSTICOS. 01 (UMA) CREME DENTAL COM 1500 PPM DE FLUOR, TUBO DE 50 GRAMAS. 01 (UMA) FIO DENTAL ROLO DE 25 METROS. 01 (UMA) SACOLINHA PLÁSTICA MEDINDO 12X20 CM EM PVC DE 0,20 MM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE	MEDFIO	8.000 UND	R$ 2,48	R$ 19.840,00
VALOR DO LOTE: R$ 19.840,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
105	AGENTE DE UNIÃO MULTI- USO COM FLÚOR, FOTOPOLIMERIZAVEL, MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA, DE COMPOSIÇÃO: RESINAS DIMETOCRILASESLASTOMERICOS, PENTA (MONOFOSFATO DE DIPENTAERITRITOLPENTACRILATO), FOTOINICIADORES DE CELETIMINA, ESTABILIZADORES, HIDROFLUORETO DECETILAMINA, ACETONA, EM FRASCO PLÁSTICOCONTENDO 04 ML.	DENTSPLY	100 UND	R$ 20,05	R$ 2.005,00
VALOR DO LOTE: R$ 2.005,00 (DOIS MIL E CINCO REAIS).					

LOTE 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO ANGULADO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	20 UND	R$ 7,78	R$ 155,60
107	APLICADOR DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS COM HASTE DOBRÁVELREGULAR EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	FGM	300 UND	R$ 7,94	R$ 2.382,00
VALOR DO LOTE: R$ 2.537,60 (DOIS QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	ESCOVA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO COM CERDAS DE NYLON EM COR BRANCA, PLANA E MACIA.	MICRODONT	600 UND	R$ 1,10	R$ 660,00
VALOR DO LOTE: R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 38

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL CONTENDO: BIS-GMA URETANO MODIFICADO, TRIETILENO GLICOL DI-METACRILATO, BOROSILICATO DE ALUMÍNIO E BÁRIO, ESTER TETRACRILICO ÁCIDO FOSFÓRICO, FLUORETO DE SÓDIO, N-METIL DIETANOLAMINA E CANFOROQUINONA.COM 05(CINCO) SERINGAS DE 2G CADA E 01 (UMA) SERINGA DE CONDICIONADOR ÁCIDO GEL DE 03 ML MAIS ACESSÓRIOS COLORAÇÃO BRANCO LEITOSO.	MAQUIRA	60 CX	R$ 70,00	R$ 4.200,00
VALOR DO LOTE: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
136	FÓRCEPS N 01 DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
137	FÓRCEPS Nº06 DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
138	FÓRCEPS Nº150 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
139	FÓRCEPS Nº151 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
140	FÓRCEPS Nº16 DE 17CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
141	FÓRCEPS Nº17 DE 17CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
142	FÓRCEPS Nº 18D DE 15 CM INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
143	FÓRCEPS Nº 18L DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
144	FÓRCEPS Nº 18R DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
145	FÓRCEPS Nº 69 DE 17 CM ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	GOLGRAN	10 UND	R$ 67,90	R$ 679,00
VALOR DO LOTE: R$ 6.790,00 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	ESCOVA DENTAL - BITUFO PRÓTESE	MEDFIO	500 UND	R$ 6,94	R$ 3.470,00
VALOR DO LOTE: R$ 3.470,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
164	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 28 X 35 CM, DISPONÍVEL NAS CORES VERDE OU BRANCA, ATOXICA, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	SSPLUS	50 PCT	R$ 12,40	R$ 620,00
VALOR DO LOTE: R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC	MEDFIO	7.000 UND	R$ 0,68	R$ 4.760,00
168	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, TAMANHO MÉDIO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM.	MEDFIO	100 UNID	R$ 1,30	R$ 130,00
VALOR DO LOTE: R$ 4.890,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 55.102,90 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 153/2020

Pregão nº. 054/2020

Processo nº. 1419/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.542.453/0001-14

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado nos Lotes conforme descritos abaixo:

LOTE 27

Item	Descrição	Valor unitário atual (R$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R$)
3,7	**Leite longa vida UHT integral** - Peso líquido 1000 ml.	3,73	4,79

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA – ME, CNPJ nº 11.088.993/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/11/2020 À 17/11/2021

LOTE 47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	KIT MACRO MODELO GIGANTE PARA ESCOVAÇÃO COM LÍNGUA (15X13X13CM) E ESCOVA GIGANTE (36CM)	DEXPRESS	10 UND	R$ 250,00	R$ 2.500,00
147	MACRO MODELO DA EVOLUÇÃO DA CÁRIE, APROXIMADAMENTE AS MEDIDAS: ALTURA: 6CM LARGURA: 6CM COMPRIMENTO: 18CM	DEXPRESS	10 UND	R$ 200,00	R$ 2.000,00
148	MACRO MODELO DA EVOLUÇÃO DA DOENÇA PERIODONTAL VEM COM 3 MODELOS DEMONSTRANDO A GENGIVA HIGIDA, GENGIVITE E PERIODONTITE MEDIDAS: 08 X 11 X 08 CM	DEXPRESS	30 UND	R$ 200,00	R$ 6.000,00
VALOR DO LOTE: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020, dia 04 de DEZEMBRO de 2020 às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 17 de novembro de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 76/2020.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 76/2020, Contratação de um professor de Língua Inglesa, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020. unilateral a partir de 16/11/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2020.

COMPROMISSÁRIO VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: CONCREZAL CONCRETO USINADO LTDA, com a QD: 04 Lote 02 na Matricula n º 11.173, QD 04 Lote 11, matricula nº 11.182, Quadra 04 Lote 01matricula 11.172, Quadra 04 Lote 12 matricula 11.195, CNPJ/MF nº 26.273.447/0001-28.

OBJETO: Imóvel localizado no Loteamento Industrial, situado no perímetro urbano dessa municipalidade, devidamente autorizado e aprovado pela Lei Municipal nº 1.010/2019. O referido loteamento encontra-se registrado no competente Registro Imobiliário da Comarca de Comodoro denominado, QD: 04 Lote 02 na Matricula n º 11.173, QD 04 Lote 11, matricula nº 11.182, Quadra 04 Lote 01matricula 11.172, Quadra 04 Lote 12 matricula 11.195.

VALOR: R$ 114.432,00 (cento e catorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

MENSAL: 4.768,00(quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em 24 vezes, de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública n° 01/2020.

CHAMADA PÚBLICA/AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 09/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas para empresa especializada em prestação de serviços funerários as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: A Empresa Funerária Comodoro LTDA- ME, CNPJ; 07.505.138/0001-91, credenciada com o valor total R$ 151.210,70(cento e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e setenta centavos).

Informações através do fone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 453/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 453/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX E RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Nº 019/2016.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado-TCE nº 019/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica Instituída a equipe de transição administrativa, obedecidos a normas estabelecidas na resolução do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 019/2016**, com a finalidade de conferir normalidades aos procedimentos de transição administrativa e o cumprimento integral do princípio constitucional da continuidade administrativa, transferência do Poder Executivo Municipal em 1.º de Janeiro de 2021.

Artigo 2º. Ficam designados os integrantes da Equipe de Transição Administrativa, com a seguinte forma e composição:

I- Representantes da atual Administração Municipal:

a) HELEM DA SILVA NUNES

RG: 2184804-1SSP/MT

CPF/MF nº: 053.614.981-06

b) IRANIZO MATOS RODRIGUES

RG: 173347-8 - SSP/MT

CPF/MF nº: 983.429.751-34

c) IURI FERREIRA PERES

RG: 23876905 - SSP/MT

CPF/MF nº: 064.525.801-67

d) MANOEL DA SILVA

RG: 16443404 SSP/MT

CPF/MF nº: 905.913.131-20

e) RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

RG: 2330429-4 SSP/MT

CPF/MF nº: 048.251.841-38

f) WILTON SANTOS DE SOUSA

RG: 1322308-9, SSP/MT

CPF/MF nº: 890.276.801-59

II - Representantes da futura Administração Municipal:

a) Henrique Pereira Lima

RG: 16443404 SSP/SP

CPF/MF n°: 073.202.918-00

b) Nelson Ricardo Alves de Souza

RG: 1729846-6 SSP/MT

CPF/ MF n°: 014.385.531-02

c) MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES,

RG: 1748352 SSP/MT

CPF/MF n°: 938.656.271-53

d) LOURISMAR ROBERTO DE BRITO

RG: 20985401 SSP/MT

CPF/MF n°: 025.917.091-73

e) DEUZENI BORGES PEREIRA MOURA

RG:12.711.330 SSP/MT

CPF/MF n°: 887.396.861-91

f) GISELLE DA LUZ BRITO

RG: 1946519-0

CPF/MF nº: 023.234.771-96

Artigo 3º. A equipe de transição tem o prazo até 31/12/2020 para conclusão dos trabalhos e até o 5º(quinto) dia útil após a posse do Prefeito eleito, para emitir o relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Os membros da Equipe de Transição Administrativa não perceberão remuneração pelo desempenho de suas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie, salvo no caso de ser servidor público municipal, a quem ficará preservada a remuneração e todas as vantagens.

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 094/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.436, do Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de março de 2020,

Onde se lê: referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019**,** Leia Se:referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 094/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar férias da Sr.ª **ROSANIA PEREIRA RAMOS,**matrícula n. 2085, ocupante do cargo de ocupante de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 454/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 454/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal Srª. **JANEIDE ALVES TENÓRIO,** matrícula n. 465, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO
01/01/2007 À 01/01/2012
PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA
16/11/2020 À 13/02/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3123/20

DECRETO Nº 3123/20

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1528/20 de 21 de outubro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.569.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0026) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO	20.000,00 Valor
(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	30.000,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	45.000,00
(0060) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	10.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS	Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	
(0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	15.000,00
P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
(0087) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R$	20.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS	Valor
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	
(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	200.000,00
(0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	300.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	Valor
P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
(0524) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	148.000,00
(0526) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	148.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

(0530) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

305.000,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS

(0531) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 107.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA

Valor

(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00

(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 23.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Valor

(0574) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 70.000,00

(0578) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 12.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0626) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE (0647) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Valor

1.000,00

(0648) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

(0651) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 29.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.569.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0672) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

3.000,00

TOTAL R$ 1.569.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 1.569.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3120/20

DECRETO Nº 3120/20

DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1521/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.855.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%		Valor
(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		24.000,00
P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%		
(0185) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.000,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		
(0189) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		7.000,00
P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		
(0191) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		120.000,00
(0192) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		93.000,00
(0193) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		33.000,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		
(0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	110.000,00
(0197) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		Valor
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		
(0227) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	9.000,00
P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS		
(0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		86.000,00
(0714) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		400.000,00
(0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		23.000,00
(0716) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$		99.000,00
(0715) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		73.000,00
(0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$		235.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS

Valor

(0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 118.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	Valor
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	35.000,00
(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	53.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0267) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	20.000,00
P. A: 2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
(0276) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	67.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0281) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	45.000,00
(0283) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	10.000,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	
(0292) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	20.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0314) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	Valor
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	
(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	21.000,00
(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	10.000,00
(0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	20.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0375) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 5.000,00

P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL

(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	12.000,00
(0386) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA

Valor

(0419) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 1.855.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA (0466) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

6.000,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0479) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO

R$

TOTAL R$

2.000,00

1.855.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 1.855.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

19º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2016

19º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.936. 115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraiso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, representada neste ato por seu **INVENTARIANTE**, Sr. **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraiso, S/N, Quadra 4, Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT**,** acrescentando à Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1, estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias para a vigência do contrato,** prorrogando até o dia **28/05/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde diante da falta de repasses financeiros pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, houve o retardamento da obra e ainda a obra encontra-se no prazo de execução, sendo assim necessário que o contrato tenha sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Novembro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

ADELAR GONÇALVES

Inventariante

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ERRATA - 3º ADITIVO CONTRATO Nº 138/2019

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação do EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 138/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT), comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

Prorroga o prazo de Vigência até 25/11/2020.

LEIA-SE:

Prorroga o prazo de Vigência até 25/11/2021.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2020

DIVULGA LISTA GERAL DE INSCRITOS E

DIVULGA RESULTADO FINAL POR CATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO

O Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor

cultural no Município de Canarana-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com

os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, em relação ao Edital

002/SEMEC/2020 – Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

I – Divulgar lista definitiva dos inscritos, ordem de inscrição, conforme segue:

CANDIDATO SITUAÇÃO CATEGORIAS

HABILITADAS

01) Tallyson Alan dos Santos Millani Não atende aos

critérios

1

02) Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida Habilitado 3

03) Welves Queiros Nascimento Habilitado 3

04) Noemi Terezinha Kalkmann Habilitado 1

05) Domingos Finato Habilitado 3

06) Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves Habilitado 3

07) Calebe Cruz Marques Habilitado 2

08) Alexandre Aparecido Bezerra da Silva Habilitado 3

09) Jonas Scalabrin Galvão Habilitado 1

10) Adriana Cristina Salvador Oliveira Habilitado 3

11) Pablo Henrik Alves Egewarth Não atendeu aos

critérios

1

12) Graciano Luiz Borotto Habilitado 3

13) Darlla Fernanda Scalabrin Carvalho Habilitado 3

14) Valdecy Campos da Luz Habilitado 3

15) Mateus Salvador de Oliveira Habilitado 3

16) Natanael Souza Gomes Habilitado 2

17) Cristhian Govari Zangirolami Não atendeu aos

critérios

-

18) Thaís Pina Rodrigues Mendes Habilitado 2

19) Luan Luis Konzen Desistente ----------

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

20) Daiana Tircia Hanzen Leite Habilitado 2

21) Aguida Marques Pereira dos Santos Habilitada 2

22) Claudia Ferraz da Silva Não atendeu aos

critérios

-

23) Micheli Govari Zangirolami Não atendeu aos

critérios

-

24) Nicole Iasmim Minante da Silva Habilitado 3

25) Neuza Maria Benites Corrêa Habilitado 3

26) Suzana Camargo Maione Habilitado 2

27) Gabriel Souza Supptitz Não atendeu aos

critérios

2

28) Camila Oliveira dos Santos Habilitado 2
29) Micaela Benites Corrêa Habilitado 3
30) Jorge Pemra Habilitado 2
31) Jose Otavio Costa Silva Desistente ----------
32) Rakell Eduarda Silva Vales Habilitado 1
33) Gabriel Damaço Silva Vales Habilitado 1
34) Yana Karolina Scalabrin Carvalho Habilitado 1
35) Kaylon Gabriel da Silva Cruz Habilitado 1
36) Débora Maciel da Silva Habilitado 1
37) Claudio Eduardo Farias Teodoro Habilitado 1
38) Darlei Pedro Goldoni Habilitado 1
39) Paulo Davi Farias Teodoro Habilitado 1
40) Felipe Samuel Farias Teodoro Habilitado 1
41) Valdinho Romodiwe Pariowa Xavante Desistente ----------
42) Denoque Palocci Serera Pari Owa Xavante Desistente ----------
43) Carlos Magno Uire Desistente ----------
44) Rubens Rodrigues de Oliveira Habilitado 1
45) Letícia Salvador de Oliveira Habilitado 2
46) Gleice Rodrigues Milhomem Ferreira Habilitado 1
47) Nicolly Carvalho Gonçalves Mariotto Habilitado 1
48) Aline Vanessa Dourado Muhlbeier Habilitado 1
49) Eduarda Guimarães Supptitz Habilitado 1
50) Eduarda Lopes dos Santos Habilitado 1
51) Rafaela Mazurek Habilitado 1
52) Maria Eugenia Wiercinski Figueiro Habilitado 1
53) Bruna vitória Xavier Roberto Habilitado 3

II – Divulgar resultado final por categoria de participação, conforme segue:

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc
1) n° 002/SEMEC/2020
1) Categoria Dança
1) Maria Eugenia Wiercinski Figueiro Habilitado
2)Camila Oliveira dos Santos Habilitado
3)Rafaela Mazurek Habilitado
4)Eduarda Lopes dos Santos Habilitado
5)Eduarda Guimarães Supptitz Habilitado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

6)Aline Vanessa Dourado Muhlbeier Habilitado
7)Nicolly Carvalho Gonçalves Mariotto Habilitado
8)Suzana Camargo Maione Habilitado
9)Gabriel Souza Supptitz Não atende aos critérios
10)Gleice Rodrigues Milhomem Ferreira Habilitado
11)Nicole Iasmim Minante da Silva Habilitado
12)Micheli Govari Zangirolami Não atende aos critérios
13)Luan Luis Konzen desistente
14)Tallyson Alan dos Santos Millani Não atende aos critérios
15
16

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020
2)Categoria artesanato
1)Letícia Salvador de Oliveira Habilitado
2)Adriana Cristina Salvador Oliveira Habilitado
3)Neuza Maria Benites Corrêa Habilitado
4)Graciano Luiz Borotto Habilitado
5)Micaela Benites Corrêa Habilitado
6)Daiana Tircia Hanzen Leite Habilitado
7)Claudia Ferraz da Silva Não atende aos critérios
8)Noemi Terezinha Kalkmann Habilitado
9
10

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020
3)Categoria Vídeo/fotografia
1)Welves Queiros Nascimento Habilitado
2)Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves Habilitado
3)Domingos Finato Habilitado
4)Claudia Ferraz da Silva Não atende aos critérios
5)Aguida Marques Pereira dos Santos Habilitada
6)Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida Habilitado
7)Daiana Tircia Hanzen Leite Habilitado
8)Luan Luis Konzen Desistente
9)Micheli Govari Zangirolami Não atende aos critérios
10)Nicole Iasmim Minante da Silva Habilitado

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

11)Bruna Vitória Xavier Roberto Habilitado
12

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020
4)Mostra instrumental
1)Valdinho Romodiwe Pariowa Xavante Desistente
2)Domingos Finato
3)Calebe Cruz Marques
4)Alexandre Aparecido Bezerra da Silva
5)Thaís Pina Rodrigues Mendes
6)Cristhian Govari Zangirolami Não atende aos

critérios

7)Natanael Souza Gomes

8)Mateus Salvador de Oliveira

9)Valdecy Campos da Luz

10)Darlla Fernanda Scalabrin Carvalho

11)Graciano Luiz Borotto

12)Pablo Henrik Alves Egewarth Não atendeu aos

critérios

13)Adriana Cristina Salvador Oliveira

14)Jonas Scalabrin Galvão

15)Felipe Samuel Farias Teodoro

16)Paulo Davi Farias Teodoro

17)Denoque Palocci Serera Pari Owa Xavante Desistente

18)Welves Queiros Nascimento

19)Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida

20

21

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc

n° 002/SEMEC/2020

5)Categoria Declamação

1) Bruna vitória Xavier Roberto Habilitado

2) Nicole Iasmim Minante da Silva Habilitado

3) Micaela Benites Corrêa Habilitado

4) Camila Oliveira dos Santos Habilitado

5) Mateus Salvador de Oliveira Habilitado

6)Aguida Marques Pereira dos Santos Habilitada

7)Gabriel Souza Supptitz Não atende aos

critérios

8) Suzana Camargo Maione Habilitado

9)Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida Habilitado

10) Alexandre Aparecido Bezerra da Silva Habilitado

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

11) Neuza Maria Benites Corrêa Habilitado

12) Luan Luis Konzen Desistente

13

14

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020

6)Categoria: Cultura Regional

1) Bruna vitória Xavier Roberto Habilitado

2)Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves Habilitado

3) Jorge Pemra Habilitado

4) Neuza Maria Benites Corrêa Habilitado

5) Micaela Benites Corrêa Habilitado

6) Rubens Rodrigues de Oliveira Habilitado

7) Valdecy Campos da Luz Habilitado

8)Claudia Ferraz da Silva Não atende aos

critérios

9)Calebe Marques Cruz Habilitado

10)Domingos Finato Habilitado

11

12

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020

7)Categoria: Cultura Indígena

1)Adriana Cristina Salvador Oliveira Habilitado

2)Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçales Habilitado

3)Jorge Pemra Habilitado

4)Carlos Magno Uire Desistente

5)

6

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc n° 002/SEMEC/2020

8)Categoria: Canto

1) Jose Otavio Costa Silva Desistente

2) Darlei Pedro Goldoni Habilitado

3) Calebe Cruz Marques Desistente

4)Alexandre Aparecido Bezerra da Silva Habilitado

5)Thaís Pina Rodrigues Mendes Habilitado

6) Cristhian Govari Zangirolami Não atende aos

critérios

7) Natanael Souza Gomes Habilitado

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

8) Rakell Eduarda Silva Vales Habilitado

9) Gabriel Damaço Silva Vales Habilitado

10)Welves Queiros Nascimento Habilitado

11) Mateus Salvador de Oliveira Habilitado

12) Valdecy Campos da Luz Habilitado

13)Darlla Fernanda Scalabrin Carvalho Habilitado

14) Graciano Luiz Borotto Habilitado

15)Yana Karolina Scalabrin Carvalho Habilitado

16)Kaylon Gabriel da Silva Cruz Habilitado

17) Claudio Eduardo Farias Teodoro Habilitado

18)Débora Maciel da Silva Habilitado

19

20

III – Informa que o pagamento da premiação ocorrerá entre os dias 18 a 20/11/2020.

Canarana, 17 de novembro de 2020.

Renata Soraya Reyes

Presidente

DECRETO Nº 3119/20

DECRETO Nº 3119/20

DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1461/19 de 9 de outubro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0026) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
(0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	9.000,00
P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT		
(0033) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		10.000,00
(0034) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		50.000,00
(0035) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		7.000,00
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		Valor
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0040) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		4.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		Valor
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		
(0052) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		10.000,00
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		
(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	18.000,00
(0058) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.000,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		58.500,00
(0060) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		9.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		
(0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		12.000,00
(0079) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$		8.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		Valor
(0084) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$	15.000,00
P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
(0087) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R$		82.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	
(0098) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	5.000,00
(0099) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	17.000,00
P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO	
(0105) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	80.000,00
(0106) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	66.000,00
(0107) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	17.000,00
(0108) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	16.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	
(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	15.550,00
(0121) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	20.000,00
P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO	
(0122) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	40.000,00
(0123) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	115.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
(0157) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	10.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	Valor
P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
(0167) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	34.000,00
(0168) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	120.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL	
(0190) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	37.500,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%	Valor
(0191) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	43.000,00
(0192) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	183.000,00
(0194) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	37.500,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL	
(0195) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	15.000,00
(0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	80.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	Valor
P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	
(0206) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	6.000,00
(0208) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0220) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	1.000,00

P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0229) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		24.000,00
(0230) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		25.000,00
(0231) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		6.000,00
(0233) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		22.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		4.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0707) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C	R$	12.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

Valor

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	Valor
(0708) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	31.000,00
(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	97.000,00
(0353) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	9.000,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0372) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 8.000,00

P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL

(0383) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0389) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 5.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA

Valor

(0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS

(0420) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 7.000,00

R$ 17.027,63

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor

(0470) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	40.000,00
(0474) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS	Valor
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	
(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	60.000,00
(0491) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	28.000,00
(0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	245.000,00
(0496) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	20.000,00
P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS	
(0501) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	8.000,00
(0502) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	35.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	R$	9.000,00
(0530) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	210.000,00
P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		
(0531) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	112.000,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
(0536) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		87.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO		Valor
P. A: 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB		
(0542) 3.3.90.30 00.00.0030 - MATERIAL DE CONSUMO R$		100.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		Valor
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		
(0549) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$		38.000,00
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		13.000,00
P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		
(0555) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		32.000,00
(0557) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		7.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI		Valor
P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0572) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$		7.000,00

(0574) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	5.000,00
(0578) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	8.000,00
P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL	
(0581) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	70.000,00
(0583) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	18.000,00
(0584) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	10.000,00
P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
(0585) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	15.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		Valor
(0601) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	27.775,00
P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS (0605) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI	R$	4.000,00
P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS (0610) 3.3.90.30 00.00.0029 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	13.182,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0617) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

2.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

Valor

(0634) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	15.000,00
(0635) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	7.000,00
(0636) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE

Valor

(0643) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$ 2.000,00

(0647) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 100,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

Valor

P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO

(0658) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 20.000,00

(0660) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 4.000,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO

(0663) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0672) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

TOTAL R$

1.600,00

500,00

2.860.234,63

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860.234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE GESTÃO GOVERMENTAL

(0023) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ 127,50

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0025) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	4.000,00
(0032) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	5.500,00
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		Valor
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0041) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$		500,00
(0045) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		512,50
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		Valor
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		
(0051) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		189.000,00
(0053) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		40.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		
(0077) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$		46.000,00
P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS		
(0081) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		15.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Valor
P. A: 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO		
(0091) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		288,50
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		
(0097) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		342,50
(0100) 3.3.90.91 00.00.0001 - SENTENCAS JUDICIAIS R$		25.300,00
(0102) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$		17.700,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO (0109) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

608,40

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

Valor

(0117) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL

(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 5.400,00

R$ 4.900,00

(0120) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0121) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI

94,14

54.200,00

(0126) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO

P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

R$ 34.000,00

(0130) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA

372,50

(0136) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 189.600,00

(0139) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0141) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.026 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS (0146) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(0155) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

72,50

135.400,00

512,50

4.512,50

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA (0161) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES

Valor

2.965,60

(0163) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES

P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE (0165) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO

(0166) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 11.680,86

R$ 29.100,00

R$ 10.000,00

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0172) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 56.400,00

(0173) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 8.550,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO (0175) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

537,50

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR

P. A: 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR

(0176) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

5.000,00

(0177) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 12,50

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%

(0180) 3.1.90.04 00.00.0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0181) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL (0187) 3.1.90.04 00.00.0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0188) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

183.000,00

80.000,00

43.000,00

90.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

P. A: 1.020 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL

(0199) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES R$

P. A: 2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS (0205) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA (0207) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

11.000,00

66.726,25

20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO (0217) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO

(0218) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

(0221) 3.3.90.33 00.00.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$

(0225) 3.3.90.91 00.00.0002 - SENTENCAS JUDICIAIS R$

(0226) 3.3.90.92 00.00.0002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$

P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO (0232) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$

Valor

807,50

1.125,00

1.705,00

1.102,50

1.000,00

74.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC

(0331) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL

Valor

3.000,00

(0339) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES R$ 10.260,00

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

(0709) 3.3.90.34 00.00.0042 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$ (0351) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

12.000,00

17.027,63

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0357) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 21.000,00

(0363) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 181.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0397) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		2. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA		
(0413) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		40. 000,00
(0424) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		2. 000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor

(0476) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO P. A: 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	R$	2. 000,00 Valor
(0484) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	80. 375,76
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS		Valor
P. A: 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS		
(0487) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		460,00
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		
(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$		178. 000,00
P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS		
(0500) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		41. 062,50

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES P. A: 1.038 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA	R$	9. 000,00
(0509) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	27. 562,50
P. A: 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS		
(0511) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	55. 125,00

P. A: 1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL		
(0517) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	44. 100,00
P. A: 1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(0519) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	44. 100,00
P. A: 1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS		
(0521) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES	R$	44. 010,49
P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		
(0527) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		110. 250,00
P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIARIOS		
(0533) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		35. 000,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(0534) 3.3.90.30 00.00.0017 - MATERIAL DE CONSUMO R$		87. 000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO		Valor

P. A: 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB

(0537) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES R$ 100.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

(0554) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$

Valor

27.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL (0580) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$

Valor

1.000,00

P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL (0582) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

28.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Valor

(0587) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$ 1.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 1.057 - CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS (0596) 4. 4.90.51 00.00.0021 - OBRAS E INSTALACOES

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (0601) 3.3.90. 30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Valor

R$ 11.025,00

R$ 5.000,00

(0606) 3.3.90.32 00.00.0029 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0607) 3.1.90.04 00.00.0029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$

(0614) 4.4.90.52 00.00.0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

8.182,00

5.000,00

10.750,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0615) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

2.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Valor

P. A: 1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE

(0624) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	368,00
(0625) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	1. 266,00
(0627) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$	366,00

P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

(0633) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 53.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 1.060 - AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS (0638) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES

Valor

R$ 16.537,50

P. A: 1.062 - CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS

(0641) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES R$ 16.537,50

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.860. 234,63 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de dotação orçamentária, a seguir

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

(0650) 3.3.90.31 00.00.0024 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OR$ (0653) 3.3.90.39 00.00.0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

33.075,00

5.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

P. A: 1.065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO (0655) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

600,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

P. A: 1.067 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA

Valor

(0677) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

16.537,50

2.860.234,63

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATO Nº 151/2019

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2020

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 151/2019 - CONVITE Nº 012/2019
OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer diversos produtos de uso laboratorial compatíveis com o analisador de BIOQUIMICA MINDRAY BS-240, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
EMPRESA CONTRATADA: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Pontos irregulares:

Conforme contrato N° 151/2019, em sua CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.7.1 – “Os insumos serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito em até 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.” Estão em atraso os seguintes itens referentes à Autorização de Fornecimento N° 368/2020 de 13/01/2020, Autorização de Fornecimento N° 4201/2020 de 15/07/2020, Autorização de Fornecimento N° 2.430/2020 de 23/03/2020 e Autorização de Fornecimento N° 5.420/2020 de 20/08/2020 que foram enviadas por e-mail à empresa contratada. (AF’s em anexo)

AF N° 368/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R$ UNT	R$ TOTAL
5	CALIBRADOR DO POTÁSSIO	UNID	01	BIOCLIN	319,90	319,90
8	FERRITINA COLLOIDAL GOLD R1= 1X30ML R2= 1X7ML SORO CONTROLE= 1X1,0ML	UNID	02	BIOCLIN	1.279,00	2.558,00

AF N° 4201/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R$ UNT	R$ TOTAL
12	PADRÃO DA FERRITINA	UNID	01	BIOCLIN	730,00	730,00

AF N° 2430/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R$ UNT	R$ TOTAL
5	CALIBRADOR DO POTÁSSIO	UNID	01	BIOCLIN	319,90	319,90
6	CALIBRADOR DO SÓDIO	UNID	01	BIOCLIN	264,30	264,30

AF N° 5420/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R$ UNT	R$ TOTAL
07	REUMATEST COLLOIDAL GOLD R1=1X25ML R2=1X15ML CAL=1X1,0ML	UNID	02	BIOCLIN	977,90	1.955,80

Prazo para cumprimento das exigências: 03 DIAS ÚTEIS

Ciência à Contratada: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Fica a NOTIICADA do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 12/11/2020	
Fiscal do Contrato: NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA PORTARIA Nº 600/2019 de 01/11/2019 FISCAL DO CONTRATO	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 262/2018 DE 30/05/2018 GESTORA DE CONTRATO

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 150/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 150/2020, firmado com a empresa **CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **execução de obras de REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA E AMPLIAÇÃO DA EMEB CULUENE – DISTRITO DO CULUENE.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II, b e Art. 57, § 1º, Incisos II e IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto:

I - prorrogação do prazo de execução da Obra para a **REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA** conforme **item 03** do contrato clausula quarta, inciso 4.1.

II - Inclusão dos itens 6.1 à 6.12, perfazendo o valor total de **(+) R$ 8. 123,05 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos)** conforme planilha orçamentária em anexo que passa a ser parte integrante do contrato, referente aos serviços de **revitalização do canteiro central, item 03 do contrato.**

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 **do contrato originário o total de 90 (noventa) dias,** para a **REVITALIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL AVENIDA** conforme **item 03** ficando o prazo de execução estendido até o **dia 20/02/2021**.

2.3 – Com as inclusões de serviços constantes no inciso 2.1, I o valor global sofrerá um acréscimo no montante de **(+) 8,66 %** ao contrato originário**.**

2.4 - O valor global dos serviços constantes no item 03 passará ser de **R$ 101.837,41 (cento e um mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A justificativa apresentada para o acréscimo consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário e a justificativa para a prorrogação da execução se faz necessária onde diante do aumento dos serviços existe a necessidade de aumentar o prazo de execução e da mesma forma durante o período de pandemia do **covid-19** houve a redução de pessoal e do ritmo de trabalho, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 150/2020 e o 1º termo aditivo**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 12 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALPIZOOL

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020

FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 256/2020 de 06/04/2020

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 104/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 104/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **W.S. BARROS INFORMÁTICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S. BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por **WANDERSON SOARES BARROS**, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 046/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade

com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 004/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.2, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 29/05/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de suprir as necessidades das secretarias municipais de equipamentos e suprimentos de informática para manter os serviços ofertados aos munícipes de forma regular e sem que haja atrasos na manutenção dos serviços que dependem da informatização, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 104/2018, 1º e 2º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

W.S. BARROS INFORMÁTICA - ME

Wanderson Soares Barros

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

PORTARIA Nº 255/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº669 /2020

Portaria Nº669 /2020

De 16 de novembro de 2020.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Ana Paula Trindade** do cargo de Gestor Educacional, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017. A partir de 18/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3121/20

DECRETO Nº 3121/20

DE 1 DE OUTUBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1481/20 de 19 de fevereiro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Valor

(0506) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

900.000,00

900.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 221/2020.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 330, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 214/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Nível Anterior	**Nível Atual**
LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 401 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODAIR MARQUES NEVES**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária matricula 2113, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **05/11/2020 à 04/12/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 400 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PAMELA RAFAELA EGER**, ocupante do cargo de Controladora Interna matricula 3194, lotada no Gabinete, devendo ser usufruído de **16/11/2020 à 04/12/2020**. Ficando em aberto 11 (onze) dias do período aquisitivo **2017/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 392 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade em favor da servidora *ANDREIA CRISTINA SCHREIBER LAZZAROTTO*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 831 de 21 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO, artigo 129 da Lei Municipal nº 892 de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, artigo 08 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***ANDREIA CRISTINA SCHREIBER LAZZAROTTO,***no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01/11/2020 à 28/02/2021** conforme processo do DRH nº 032/2020.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 831/2014, apartir de **01/03/2021 à 29/04/2021**.

Art. 3º - Por motivo de Puérpera da servidora acima citada, fica suspensa a Licença Premio do dia 28/10/2020 à 21/11/2020 (25 (vinte e cinco) dias), ressalto que os dias serão usufruídos no termino da Licença Maternidade, Portaria nº 198 de 21/08/2020.

Art. 4º - Devido ao fechamento da folha de pagamento de Outubro/2020, a Licença Maternidade da servidora acima citada deu-se inicio no mês de Novembro/2020, sendo assim a mesma deverá retornar a suas atividades laborais 04 (quatro) dias antes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 932.823,04 (Novecentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quatro Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	968,00
Sub-Total:	**968,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	2.496,70
Sub-Total:	**2.496,70**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	5.125,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	59.400,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	3.300,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	614,00
Sub-Total:	**68.439,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.500,00
Sub-Total:	**17.500,00**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac	185.510,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	130.958,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	259.532,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	26.000,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	13.038,30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	18.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	71.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	6.000,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	62.000,00
Sub-Total:	**822.038,30**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.000,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	2.160,00
Sub-Total:	**4.160,00**

12.001-GABINENTE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	4.194,04
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	13.027,00
Sub-Total:	**17.221,04**
Total Parcial Suplementado:	**932.823,04**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
03.001.04.122.0016.2005.3.3.9.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
03.001.04.122.0018.1005.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários	8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**61.000,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.222,24
04.002.17.512.0014.2060.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		13.798,45
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.002.17.512.0014.2060.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
04.002.17.512.0014.2060.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**39.020,69**

05.001-GABINETE DA SEFIN

05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
05.001.04.123.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
05.001.04.123.0018.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**43.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		4.045,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		535,00
06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.001.08.244.0019.1012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**128.580,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		60.000,00
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.125,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		100.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		80.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0125000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		70.000,00
07.001.12.361.0022.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		37.000,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		30.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		614,00
	Sub-Total:	**382.739,00**

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.752,68
	Sub-Total:	**1.752,68**

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.005.27.812.0019.1021.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	553,67
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	3.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.500,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.500,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	3.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	1.750,00
08.001.17.512.0019.1026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
08.001.17.512.0019.1027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**64.303,67**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	19.000,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	62.000,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	25.000,00
Sub-Total:	**126.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
Telefone 06635252000
adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00311/2020

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
	Sub-Total:	**21.600,00**

12.001-GABINENTE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.507,00
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		560,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		580,00
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		3.180,00
	Sub-Total:	**12.827,00**
	Total Parcial Reduzido:	**932.823,04**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Setembro de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020,

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 96 de 23/03/2020,

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 126 de 17/04/2020,

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 299 de 20/08/2020,

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 314 de 01/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2020 à 09/02/2021**, conforme processo do DRH nº 014/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 408 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 272/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 304/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2020;

CONSIDERANDO, Oficio/PREVCAR nº 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*****,** efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº 022/2020.

Art. 2º - Servidora em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 409 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403/2020;

CONSIDERANDO, RI/SME nº 1046/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*****,** efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário – Auxiliar de Sala, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **07/11/2020 à 18/11/2020**, conforme processo do DRH nº 033/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 419 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA LÚCIA EVANGELISTA ALMEIDA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, RI/SME nº 01077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARCIA SODRE ROSA MACHADO*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **13/11/2020 à 13/01/2021**, conforme processo do DRH nº 034/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TP 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso,mediante a Comissão Permanente de Licitação CPL composta pelos(as) servidores(as), **Presidente:** Eliane Roque Leles Gehard; **Secretária:** Sandra Cristina Costa e **Membro:** Damião de Souza Santos, instituída pela Portaria nº 034/2020, de 28 de outubro de 2020, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Execução Indireta, do tipo Menor Preço, Interessado: Câmara Municipal de Carlinda.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 04/12/2020

HORÁRIO: 8:00 (oito horas) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser requerida junto a Comissão de Licitação, ou pelo e-mail cmcarlinda@hotmail.com, ou ainda baixar no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores no endereço eletrônico: https://www.camaracarlinda.mt.gov.br/Transparencia...

Esta licitação destina-se exclusivamente as **MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

2. OBJETO 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Carlinda MT, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do concurso, e apresentação de resultado final, conforme Termo de Referência parte integrante desse processo licitatório.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desse certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Carlinda

01.001.01.031.0009.2.063 – Realização de Concurso Público

3390.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00.00 – Recursos Ordinários

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O adjudicatário deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela Câmara Municipal de Carlinda.

4.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos e será de 180 (cento e oitenta) dias, observado a possibilidade de prorrogação pela demanda dos serviços.

4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

4.4. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93.

4.5. Nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

5. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

5.1. São partes integrantes e indissociáveis, atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vinculam-se totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de CNAE

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Declaração de Atendimento a Lei 12.708/2012

Anexo IX: Minuta do Contrato

6. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01 AC*	Advogado(a)	Nível Superior + OAB-MT	10 HS	R$ 1. 831,45
Cadastro de Reserva	Contador(a)	Nível Superior + CRC-MT	10 HS	R$ 1. 831,45
Cadastro de Reserva	Controlador(a) Interno	Nível Superior	10 HS	R$ 1. 831,45
Cadastro de Reserva	Assistente Administrativo	Nível Médio	40 HS	R$ 1. 582,91
01 AC*	Assistente de Comunicação	Nível Médio	40 HS	R$ 1. 582,91
Cadastro de Reserva	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	40 HS	R$ 1. 050,47

AC* = Ampla concorrência

Carlinda MT 17 de novembro de 2020

Francisco Robério Gomes Alencar Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Câmara Municipal Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI CNPJ sob o n. º **25.279.552/0001-01**

FARMACIA BOM PREÇO LTDA CNPJ sob o n.º 11.504.314/0001-48

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº **22.862.531/0001-26**

BASCEL SOLUÇÕES LTDACNPJ sob o n.º **21.515.353/0001-02**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o n.º **02.520.829/0001-40**

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ sob o n.º **12.889. 035/0001-02**

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00**

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84**

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS CNPJ sob o n.º **81. 706.251/0001-98**

Carlinda – MT, 17 de Novembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 116/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 72/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JOSIANE TOMAZ TORREZ 05872868146,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.609.423/0001-50;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA. CUMPRINDO O ENFERMEIRO CARGA HORARIA DE 12X36, E 40 HORAS SEMANAIS PARA PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 114/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 72/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **DANIELLE LIDIANE PINTO PARICIDO - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.678.966/0001-20;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA. CUMPRINDO O ENFERMEIRO CARGA HORARIA DE 12X36, E 40 HORAS SEMANAIS PARA PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 113/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 06/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA NA VERSÃO AUDATEXGOV WEB DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – FERRAMENTA UTILIZADA PARA CALCULAR A ESTIMATIVA DOS CURSOS DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS. ONDE SERÁ UTILIZADO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO DE PEÇAS E MENOR PREÇO NA MÃO DE OBRA, PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA NO ATENDIMENTO, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 7.992,00 (Sete mil e novecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08. 094.933/0001-05**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 51.970,00 (Cinquenta e um mil e novecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 30.10.2020 a 30.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **14.218.371/0001-59**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 86.217,00 (Oitenta e seis mil e duzentos e dezessete reais)

VIGÊNCIA: 30.10.2020 a 30.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 115/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 72/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GABRIEL HENRIQUE SILVA MOURA 03699303128,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.629.866/0001-03;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENFERMEIRO, PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA. CUMPRINDO O ENFERMEIRO CARGA HORARIA DE 12X36, E 40 HORAS SEMANAIS PARA PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 112/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 71/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **A J COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS E PECUARIA LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30. 986.601/0001-86;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO CATRACA PARA ARAME LISO COM ROSETA E ARAME LISO, PARA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DAS ESCOLAS RURAIS DOM PEDRO PRIMEIRO DO VALE DO SERINGAL III – ASSENTAMENTO E ESCOLA JOSE DE ALENCAR IV – ASSENTAMENTO – COMUNIDADE LAMBARI, PARA SMEC, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 091/2020.

ATO Nº.: 091/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RODRIGO MOREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 093/2020.

ATO Nº.: 093/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **BENEDITO CEZÁRIO PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Terminal Rodoviário do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 650/GP/2020 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 650/GP/2020

Em, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JURIEINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 13127195 e CPF nº 621. 387.311-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 04/11/2020 e término em 18/11/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 19/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 649/GP/2020 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 649/GP/2020

Em, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI,** portadora do RG nº 04999053 e CPF nº 361.397.261-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 09/11/2020 e término em 07/01/2021, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 08/01/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 090/2020.

ATO Nº.: 090/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **CLODOELSON SANTA CRUZ XAVIER,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 092/2020.

ATO Nº.: 092/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ALEX SANDRO DA SILVA,** do cargo em comissão de Superintendente do Terminal Rodoviário do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651/GP/2020 EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 651/GP/2020

Em, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr. º FERNANDO MARQUES GOBBI,** portador do RG nº 14084775 e CPF nº 001.800. 061-42, elevação de Nível por Tempo de Serviço para Classe/Nível **C/02**, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITEM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITEM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, torna público, que através da Pregoeira, decide cancelar o item 06**,** ANTENA DE COMUNICAÇÃO VIA RADIO COM NO MINIMO 23DBI DE GANHO, DIRECIONAL. SOLUCAO CPE MIMO 2x2 MULTIPONTO, faixa de freqüência de 5 GHz livre de licença, desempenho de até 100+ Mbps em débito real ao ar livre para 30 km, por motivo de no Termo de Referência o valor estimado estar acima do praticado em mercado, conforme novo orçamento, em anexo. Ficando o item então cancelado.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS ME e ERICA DE FÁTIMA GENTIL,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 17 de Novembro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS, PISO, CERCAMENTO E REFORMAS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, torna público através de sua Presidente Hemilin F. Tiedt, decide prorrogar a licitação para alterações na planilha orçamentária, para o dia **04 de Dezembro de 2020, às 08H00min,** o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para execução supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia - MT, 17 de Novembro de 2020.**LUIZ ANSELMO FELDHAUSPrefeito MunicipalHEMILIN f. TIEDTPresidente da C.P.L.**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 009/2020** a Ata de Registro de Preços nº 066/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020/Prefeitura Municipal De Ipiranga Do Norte – MT, visando a "**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme **ITEM 01** da referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.380.013/0001-03, estabelecida à Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-750.

Valor e Especificação do Item:

Item	Cód.TCE	Descrição	MARCA	QTD	VALOR TOTAL
01	377060-5	"UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI".	MERCEDES BENS SPRINTER/41614 M³	01	R$ 240.000,00

Cláudia – MT, 17 de Novembro de 2020.

_____

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1857/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1857/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Nomeia A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2020/2022 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente pelo Inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, composto dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

TITULAR:

JOSELY DA SILVA AGUIAR

CPF: 401.973.521-20

RG: 1.689.816 SSP/GO

SUPLENTE:

CATIA LÉA PEREIRA

CPF: 838.558.151-00

RG: 1.000.224 SSP/MT

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR:

ANA LUIZA DE BARROS LEITE

CPF: 931.762.791-91

RG: 1.617.897-1 SSP/MT

SUPLENTE:

MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO

CPF: 015.287.401.14

RG: 1.805.246.0 SSP/MT

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

TITULAR:

ARMELINDO CORREA DE DEUS

CPF: 042.518.508-74

RG: 13218235

SUPLENTE:

ELIETE MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA

CPF: 656.191.961-00

RG: 3301843

IV – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

TITULAR:

RAYANE RODRIGUES DE ARAÚJO

CPF: 061.925.751-26

RG: 3161161-3

SUPLENTE:

EDUARDA ALEXANDRE PEREIRA

CPF: 055.312.311-48

RG: 2616688-7

V – REPRESENTANTES DOS PAIS:

TITULAR:

REINALDO BEZERRA DE ARAÚJO

CPF: 941.701.181-20

RG: 4719651

SUPLENTE:

KAROLINE ALVES DO NASCIMENTO CAMPOS

CPF: 695.083.131-53

RG: 1847947

VI – REPRESENTANTES DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR:

BRENDA SCHRODER DE MOURA SOARES

CPF: 855.732.131-72

RG: 1.855.546 SSP/DF

SUPLENTE:

JOSILEIDE SEVERO DIAS

CPF: 773.144.841.04

RG: 2.298.206 SSP/GO

VII – ASSESSOR PEDAGÓGICO:

MEIRE DE MELO LOURENÇO GARCIA

CPF: 818.348961-34

RG: 1042023-1 SSP/MT

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1860/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1860/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA MERENDA ESCOLAR”.

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **Maira Mendes Lemos,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 5059364,** expedida em **22 de abril de 2.004,** pela **SPTC/GO** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **017.424. 731 – 13,** para responder como Nutricionista da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1859/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1859/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura de Cocalinho - MT e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o horário de funcionamento no prédio da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT das 7:00 horas às 11 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858/2020, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1858/2020, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Exoneração de servidores e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerado os seguintes servidores do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

a) Fica exonerado do cargo de **Chefe de Seção de Máquinas – Transporte e Serviços Urbanos**, o Sr. **Arly Soares dos Santos**, brasileiro, portador da RG nº 1471138-9 SSP-MT e inscrito(a) no CPF nº 807.335.731-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT; b) Fica exonerada do cargo de **Chefe de seção de Manutenção Hospitalar**, a senhora **Gelieza Verginia de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 1178192-0, expedida pela SSP/MT e inscrita no C.P.F. sob o n.º 834.531.991-20, residente e domiciliada em Cocalinho – MT; c) Fica exonerado do cargo de **Chefe de Seção de Administração Hospitalar - Saúde**, o senhor **Joel Levi Teixeira Pedroso** brasileiro, portador da RG nº 24324370 SSP-MT e inscrito (a) no CPF nº 045.030.101-07, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT; d) Fica Exonerado do cargo de **Chefe de Seção de Orientação Educacional e Informação Profissional,** o Sr**. Criste Pereira da Costa**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 13500538 SSP-MT, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 514.845.521-72, residente e domiciliada em Cocalinho – MT; e) Fica Exonerado do cargo de **Chefe de Seção de Formação Profissional,** a Senhora **Maysa Fontinele**, brasileira, portadora da CI-RG n° 6346340 SSP/PA e CPF n° 024.755.731-55, residente e domiciliada em Cocalinho – MT; f) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Serviços Gerais**, o Senhor **Anísio Areias De Oliveira**, brasileiro, portador da CI-RG nº 4644992 DGPC/GO, e CPF nº 791.599.238-49, residente e domiciliada em Cocalinho – MT; g) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária,** o Senhor **Gabriel Alves De Oliveira,** portador da CI-RG n.º 6147301, SSP/MT e inscrito no CPF n.º 050.672.321-61, residente e domiciliado em Cocalinho – MT. **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 109/2020

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram calendário das datas de feriados e pontos facultativos;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

D E C R E T A:

Art.1° - No Dia 20 de novembro de 2020(Sexta-feira) em virtude do Feriado Estadual em Celebração ao Dia da Consciência Negra, não haverá expediente.

Art.- 2º - A prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo não serão prejudicados**;**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 17 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada habilitada e credenciada no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
SÃO LUCAS MEDICOS ASSOCIADOS S/S	06	R$ 23.460,00

Colíder/MT, 16 de novembro de 2020.

_____

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/GP/2020

PORTARIA Nº338/GP/2020, DE17 DENOVEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 351/GP/2020, de 13 de novembro de 2020, que concedeu verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) para o Servidor Valdir Lopes Lima Junior, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 6269.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/ADM/2020

PORTARIA Nº 431/ADM/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Silvia Renata Martinovski da Conceição** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 3238, partir do dia **01 a 30 de dezembro do ano de 2020**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/ADM/2020

PORTARIA Nº 430/ADM/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Joaquim Silas Fagundes Tavares de Assis,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1696, partir do dia **01 a 30 de Dezembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/GP/2020

PORTARIA Nº339/GP/2020, DE17 DENOVEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Unilton Ferreira da Costa, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 3380, para o transporte de pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/GP/2020

PORTARIA Nº340/GP/2020, DE17 DENOVEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Silvana de Oliveira Rezer,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF n° 905.571.661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 18 a 21 de novembro de 2020, em virtude de viagem do Prefeito para tratar de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 136/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 136/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2020

DATA: 13/11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JOÃO DIAS RAMOS - EPP

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE **15%** DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2020, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 3.045,00** (TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI NO **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

DOTAÇÃO: 03.03.2.011. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (112)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 137/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 137/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 053/2020

DATA: 17/11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CARLOS SOUZA RAMOS 65907698268

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 053/2020 , CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA (SOLDA, CONSERTO, REPAROS, MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES) E SERVIÇO DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 17/11/2020 A 17/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria 288/2020 de 09 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **03/12/2020 a 02/03/2021** referente ao período aquisitivo 06/03/2014 a 05/03/2019, a Servidora Pública Municipal CASSIA DA SILVA TOCANTINS, matricula 000633, ocupante do cargo efetivo de PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de **03/12/2020 a 02/03/2021** referente ao período aquisitivo 06/03/2014 a 05/03/2019, a Servidora Pública Municipal CASSIA DA SILVA TOCANTINS, matricula 000633, ocupante do cargo efetivo de PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO EXTRAORDINÁRIO DE SUPLEMENTAÇÃO 216 2020

DECRETO Nº 216, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio

da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Contratação de Serviços Pessoa Jurídica;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.122 – Administração Geral

06.06.10.122.136 – MAC Média e Alta Complexidade

06.06.10.122.136. 2.132 – Manutenção e Encargos com para o Enfrentamento Pandemia COVID-19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .... R$ 26.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 26.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 027/2020

EDITAL N° 027/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Outubro 2020. O Balanço Mensal do Mês de Outubro 2020.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 52/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Clinmed Diagnostico Eireli, inscrito no CNPJ n° 22.399.579/0001-40.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **52/2020.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0046	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/FONTE 0046
31	RAIO X TORAX PA+PERFIL	UND	100	R$ 104,22	R$ 10.422,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj. Ativ.: 2.132 – Manutenção E Encargos Com Enfretamento Pandemia Covid - 19

Cód. Red.: 2012 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0046

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0046	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/FONTE 0046
31	RAIO X TORAX PA+PERFIL	UND	100	R$ 104,22	R$ 10.422,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 51/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: Centro de Diagnostico em Imagens e Prest.de Serviços Ltda inscrito no CNPJ nº 10. 669.636/0001-84.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Área de Saúde para a Contratação de Empresa especialização na realização de Exames por Imagens sendo Tomografias, Radiografias, Mamografias e Ultrassonografias. constante da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **51/2020.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº107/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº004/2020.**

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – MAC – Média e Alta Complexidade

Projeto/Ativ. 2.019 – Manutenção e Encargos com o Hospital;

Cód. Red: 903

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do SUS - Estado

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0046	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/FONTE 0046
31	RAIO X TORAX PA+PERFIL	UND	100	R$ 104,22	R$ 10.422,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj. Ativ.: 2.132 – Manutenção E Encargos Com Enfretamento Pandemia Covid - 19

Cód. Red.: 2012 – Outros Serviços De Terceiros

Fonte.: 0046

Elemento.: 3.3.90.39.00.00.01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/FONTE 0046	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO P/FONTE 0046
31	RAIO X TORAX PA+PERFIL	UND	100	R$ 104,22	R$ 10.422,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020 de 17 de Novembro de 2020.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 17 de Novembro de 2020.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	40	63º	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	SAÚDE/VISA/SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL
		64º	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).

4 - Título de eleitor.

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

9 - CTPS - Carteira de Trabalho.

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.

14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).

22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil.

24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.

25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.

26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

27 - E-mail.

28 - PIS/PASEP.

29 - Declaração de confidencialidade.

30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 028/2020

EDITAL N° 028/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **5º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO.AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº221/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº016/2020.

NA EDIÇÃO Nº 3.606 , do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 93, publicado no dia 16 de Novembro de 2020; Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9 Nº 2056, Pagina 30, Publicado terça-feira, 16 de Novembro de 2020. Diário Oficial da União, Seção 3, pagina 334, Nº 218, publicado segunda-feira, 16 de novembro de 2020.

ONDE SE LE:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº221/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **02 de dezembro de 2020, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020 -** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou no email licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE (BLOCO B), LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 13 de Novembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº002/2020

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº221/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº016/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **02 de dezembro de 2020, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020 -** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de se-

gunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou no email licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE (BLOCO B), LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 13 de Novembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº002/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 217/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO N° 217/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, FUNDEB – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 100/97, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 260/2007 e 42/2007. OBEDECENDO A LEI FEDERAL DE Nº 11.494/07 DE 20 DE JULHO DE 2007

O Prefeito Municipal Dr. Ronio Condão Barros Milhomem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dando cumprimento à Constituição Federal e garantindo o exposto na Lei Municipal Nº 260 de 27 de janeiro de 2007 e Lei Complementar Nº 042 de 14 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1°. – Torna público que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, FUNDEB, de natureza contábil, o qual possui as seguintes representatividades; Pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino; Representantes de alunos eleitos pelos mesmos a fim de representa-los; Representantes do Poder Executivo; Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino; Representantes de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino; Representantes dos Servidores Administrativos da Educação Básica Municipal; Representantes de Alunos da Educação Básica Secundária; Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Representantes do Conselho Tutelar; Representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2°. - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, FUNDEB de Confresa – MT, terá a seguinte formação:

Representantes do poder Executivo: Titular: Cristina Moreira Tavares; CPF:024.026.071-65; **RG:** 1964780-8. Residente á Rua Belo horizonte; Qd. 11 Lt. 05. Setor Arco Iris- CEP: 78652-000 - Confresa/MT. Telefone, 66 98436-8161. E-mail; cris.tads@hotmail.com. Suplente: Rafaela Aparecida de Deus. CPF:031.361.131-95. RG: 2075676-3. Residente a Av. Jerusalém nº 60B, Setor Jardim do Édem – CEP: 78652-000. Confresa/MT. Telefone; (66) 98433-4372. E-mail; rafaella.19@hotmail.com.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação. Titular; Ana Laura Marchi Araújo: CPF:020.090.311-05: RG:18025218 SSP/MT. Residente a Rua Uberlândia Qd. 05 Lote 18. Setor Arco Íris. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98437-9561. E-mail. almarchi@hotmail.com. Suplente; Daiana Cristina Bomfim Dourado Rosa. CPF: 012.464.805-30. RG: 5173612 SPTC/GO. Residente a Rua Sul 02- Lote 07. Eldorado. Confresa – MT. CEP: 78652-000. Telefone: (66) 98431-4410. E-mail; Daycrisfono06@gmail.com. **Representantes dos professores da Rede Municipal**. Titular; Heliene Pereira Bailona: CPF:924.358.311-53; RG:1537038-0 SSP/MT: Residente a Rua Porto Segura nº 149, Jardim Planalto; Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98433-0399; E-mail; lnbailona@hotmail.com. Suplente; Maria Aparecida Martins Souza; CPF:604.592.551-34; RG:10142703 SJSP/MT; Residente a Rua Goias, nº 25 Setor Pavilhão. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98443-8533; E-mail; cidastz@hotmail.com. **Representante dos Diretores das Escolas Publica Municipais**. Titular. Marlise Trevisan Lamounier; CPF:725.879.709-20; RG: 4602800 DGPC/GO. Residente a Vila Jacaré Valente S/Nº - Confresa/MT; CEP: 78652-000. Telefone: (66) 8435-3383. E-mail; marliselamounier@hotmail.com. Suplente. Tatiane de Souza Amorim; CPF:014.446.861-19; RG:2271125-2. Residente a Rua 29 de Julho nº 57. Setor saúde. Confresa/MT; CEP: 78652-000; Telefone: (66) 98444-9842; E-mail: Tatiane_souza_amorim@hotmail.com. **Representantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais**: Titular. Kesia Gonsalves Rodrigues da Silva; CPF: 017.368.891-84; RG: 4646707 SSP/GO; Residente no PA Piracicaba, Chácara Bom Sossego. Confresa/MT; CEP: 78652-000. Telefone (66)98433-5616. E-mail: kesyagrs@gmail.com . Suplente: Marlene Santos Cruz CPF: 555.140.651-20. RG: 869551 SSP/MT; Residente a Rua Cuiabá nº 55. Jardim Planalto – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone (66) 98403-4737. E-mail; marlenecruzsantos@gmail.com. **Representantes de Pais de Alunos Escolas Públicas Municipais**. Titular; Ludianna Pires de Andrade Barros de Freitas; CPF:036.802.301-09; RG:2276179-9 SSP/MT. Residente a Rua Ayrton Sena. Nº 14 – Setor Pavilhão – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98431-4292; E-mail; barrosludianna@gmail.com. Titular; Aleandra Pereira Marinho; CPF: 029.290.791-50. RG: 20667060 SSP/MT. Residente a Rua São João nº 139. Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98431-4108. E-mail: Aleandra2018@gmail.com. Suplente. Sirlete Gomes Cruz. CPF:557.537.791-15. RG:4756867 PC/PA. Residente a Rua Tapirapé nº 66. Bairo Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98429-8640. E-mail. Não fornecido. Suplente. Antonio Neto de Souza Leão. CPF**:** 881 480 501 63. RG: 2527073 SSP/GO. Residente a Rua do Pé de Pequi – Vila Nova – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone; (66) 984621742. E-mail não fornecido. Suplente; Sirlete Gomes Cruz; CPF:557.537.791-15; RG:4756867 PC/PA. Residente a Rua Tapirapé nº 66. Bairo Vila Nova – Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98429-8640: E-mail; Não fornecido. Suplente. Antonio Neto de Souza Leão. CPF:881 480 501 63. RG: 2527073 SSP/GO. Residente a Rua do Pé de Pequi – Vila Nova – Confresa/MT – CEP: 78652-000. Telefone (66) 984621742. E-mail, não fornecido.

Representantes dos Alunos do Ensino Fundamental. Titular; Tiago Silva da Costa CPF**:** 064.330.931-40. RG:8696732 PCDI/PA. Residente a Rua Senhor do Bomfim – nº 39. Bairro Vila Nova – Confresa/MT- CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98424-9122. E-mail tiagonarutosenju@anail.com. Suplente; Jhonatha da Silva Lopes CPF:704.340.101-11: RG: 2846165-7 SESP/MT. Residente a Rua Geraldo Pereira nº 39 Setor Jardim Planalto Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone. Não informado. E-mail; jhonathadasilvalopes@gmail.com. **Representantes do Conselho Tutelar:** Titular;Ângela Luiz Martins Borba; CPF**:** 476.923.911-49; RG:1650814-2 DGPC/GO. A Via; Residente a Rua da Paz, nº 19 – Setor Jardim do Edem. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98428-5203; E-mail; Angela_borba@hotmail.com. Suplente; Éderson da Cunha; CPF:900.883.521-53. RG:4172244 DGPC/GO. Residente a Rua Diretora Efilazia. Nº 12 – Centro. Confresa/MT. CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98427-5726; E-mail; Edersoncunha80@gmail.com. **Representantes do CME/Confresa;** Titular;Ronan Mendes da Silva Ribeiro; RG: 0504837-0 SESP/MT; CPF: 328.786.131-04. Residente a Rua Presidente Dutra s/nº - Setor Pavilhão; Centro, Confresa/MT; CEP: 78652-000; Telefone; (66) 98436-4746; E-mail; ronanmendes@hotmail.com. Suplente; Daniel Moreira de Oliveira; RG: 2883457-7 SESP/MT; CPF: 762.690.432-04. Residente a Rua Helena B. da Cunha s/nº Jardim Planalto – Confresa

– MT; CEP: 78652-000. Telefone; (66) 98459-5452; E-mail; danielolivei-ra27@hotmail.com.

Art. 3°. - O processo de indicação e escolha dos representantes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, FUNDEB, foram eleitos em assembleias para este fim entre seus pares e oficializado aos órgãos municipais superiores.

Art. 5°. - O mandato dos novos membros desse Conselho será de dois anos de novembro de 2020 a novembro de 2022.

Art. 6°. - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº209/2020 de 10 de novembro de 2020.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa – MT, em 13 de novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 022/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2022
PROCESSO N°: 930/2020	**DATA DE PROTOCOLO:** 22/10/2020
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação do Centro de Múltiplo Uso	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, Quadra 43– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 15.26'' W 59º 32' 42.96''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma do Centro de Múltiplo Uso	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 032/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 29/10/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado** Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS — Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LP N°: 023/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2022
PROCESSO N°:929/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 22/10/2020
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de edificações do Centro de Especialidades em Ortopedia	
LOCALIZAÇÃO: Rua dos Cajueiros, esquina com a Rua dos Coqueiros, Lote 01, Quadra 06– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 26.77'' W 59º 32' 25. 58''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção do Centro de Especialidades em Ortopedia	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 033/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado** Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS — Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 022/2020	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2022
PROCESSO N°: 930/2020	**DATA DE PROTOCOLO:** 22/10/2020
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação do Centro de Múltiplo Uso	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, Quadra 43– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 15.26'' W 59º 32' 42.96''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma do Centro de Múltiplo Uso	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 032/SDS/2020	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 29/10/2020	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado** Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS — Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

CONTRATO
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2020 - PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2019

OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 65, alínea "b" do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/ 93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI.

VALORES: ACRÉSCIMO de R$ **333.775,59 (Trezentos e trinta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos),** referente ao aumento dos quantitativos de itens e serviços contratados e **R$ 19.714,87 (Dezenove mil setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, relativo a serviços extracontratuais.

DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e GLENIO MORETTO pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 108/2020 PROCESSO 178/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 111/2020, objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 10. 000 LITROS, TIPO TAÇA PARA ESCOLA MUN. APARECIDO NERI - NOVA UNIÃO".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: VANESSA PEREIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ: 37.396.411/ 0001-58 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R$ 33.328,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 178/2020

b) Licitação Nrº: 108/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 13/11/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 16 de novembro de 2020.

Simone Daniela Czycza

Pregoeira Suplente

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 111/2020 PROCESSO 183/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 111/2020, objeto**: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA 13.498.158/ 0001-85 foi vencedora da licitação dos itens: 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 47, 49,51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 64. Com o valor global de R$ 95.026,20 reais.

A empresa: MARCOS S BIUDES - ME 08.257.279/0001-03 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22. Com o valor global de R$ 108.989,50 reais.

A empresa: RODRIGO JESUINO PADILHA - ME 16.698.725/0001-35 foi vencedora da licitação dos itens: 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 48, 50,52, 54, 56, 58, 60, 62, 65. Com o valor global de R$ 116.632,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 183/2020

b) Licitação Nrº: 111/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 16/11/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 16 de novembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2020**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER DE IMPRESSORA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, realizada no dia **17/11/2020** às **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame as Empresa **DAVID SILVA SOARES 02415341193 – CNPJ: 13.069.385/0001-95**, com a proposta global no valor de **R$ 5.540,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** e **MARCOS S. BIUDES EIRELI – CNPJ: 08.257. 279/0001-03**, com a proposta global no valor de **R$ 6.120,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS)**.

Denise/MT, 18 de Novembro de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA*Pregoeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EM. CASTORINA SABO MENDES

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 077/2019

CONTRATADO(a): ANA LUCIA DOS REIS SANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 137/2019

CONTRATADO(a): HELENA BARBOSA DA COSTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 067/2019

CONTRATADO(a): CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 066/2019

CONTRATADO(a): RAFAELA GOMES DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 145/2019

CONTRATADO(a): EVELLY STEFFANI MENDES PEDROSO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 057/2019

CONTRATADO(a): FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 154/2019

CONTRATADO(a): ITAMARA ALMEIDA ARRUDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 122/2019

CONTRATADO(a): PAMELLA MAYRA DE LIMA SANTIAGO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EMEI TIA ALAIR

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 108/2019

CONTRATADO(a): FERNANDA DE SOUZA TAVARES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 092/2019

CONTRATADO(a): GENAIR DOS REIS MAIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 109/2019

CONTRATADO(a): KATIA CRISTINA ALMEIDA LYRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 106/2019

CONTRATADO(a): VANESSA RAMOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 134/2019

CONTRATADO(a): ELIANE MARTINS DEL FIOL LIMA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 017/2020

CONTRATADO(a): JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 130/2019

CONTRATADO(a): JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 153/2019

CONTRATADO(a): MIKAELLE DOS SANTOS GOMES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 165/2019

CONTRATADO(a): SUELY FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 128129/2019

CONTRATADO(a): VIRLENE VASCONCELOS DE MELO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 18/12/2020.

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 257, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI, Prefeito Municipal de Diamantino em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 206/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal do contrato n.º 120/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ROSILEI CARRIS MONTINI,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 2151207-9 SSP/MT e CPF N.º 138.187.718-47, como Fiscal do Contrato **n.º 120/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção de tapetes de higienização prevenção ao Covid-19 no enfrentamento do coronavírus na volta ás aulas.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI, Prefeito Municipal de Diamantino em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 209/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 122/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119. 731-60, como Fiscal do Contrato **nº 122/2020**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços médicos para atendimentos no Centro de Atendimento da Covid-19 no Município de Diamantino-MT, conforme Habitação temporária através da Portaria n.º 1.797, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVI

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 00359/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: MAURI TRINTINI

Endereço: Av. Mario Ferreira Mendes, s/n- Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400.000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 026.722.79-34
Celular: e-mail:

I – RELATORIO.

O contribuinte acima identificado sendo proprietario de imóvel urbano com 40.000 M2, solicita revisão de valor venal apresenta laudo de avaliação.

O imóvel foi avaliado de forma genérica pela Lei Complementar 028/2015 - Planta Genérica de Diamantino.

Entende o contribuinte que o valor está acima do mercado, conforme aponta pelo laudo de avaliação apresentado, cujo valor venal foi inferior ao da avaliação de mencionada Lei Complementar.

Eis os fatos de maior relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Com base a Lei Complementar 044/2018, em seu art.

Art. 19. Poderá o contribuinte impugnar o valor fixado pela Administração Municipal, mediante a apresentação de recurso administrativo instruído com o respectivo laudo técnico de avaliação do imóvel e metodologia aplicada na elaboração, assinado por avaliador oficial ou corretor de imóveis.

Respaldado por laudo técnico de avaliação de imóvel elaborado e assinado pelo engenheiro Giselda Antunes de Melo Souza, CREA 120.004. 104-6. Anexo ART 1220200139489.

Vejamos que a avaliação de imóvel urbano para fins de incidências de tributos reais, de forma individualizada é humanamente impossível, temos variáveis que impossibilita esta conclusão em sua particularidade.

Desta forma e pacificamente aceitável que os Municípios elaboram e utilizam a Planta Genérica, com divisão do perímetro urbano em setores e para cada um é atribuído um valor por metro quadrado.

De qualquer forma, cabe a cada contribuinte pela sua discordância apresentar ao fisco, novas avaliações munidas de instrumento comprobatórias com as características de cada imóvel.

Destaco que o Código Tributário Nacional,

*"*Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial."

Segundo ensinamentos do ilustre doutrinador Hugo de Brito Machado:

"A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (CTN, artigo 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevante. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições do mercado. Em princípio, pela lei da oferta e da procura" (in Curso de Direito Tributário, 26ª ed., Malheiros, 2005, p. 395).

O imóvel urbano com área de 40.000 m2 (quarenta mil metro quadrados), localizado na Av. Mario Ferreira Mendes, s/n- (descida ao Bairro Buriti), com inscrição imobiliária 1.23.39.1200-1, código 8249.

Consta no BCI valor venal total de R$ 1.052.492,80, o que corresponde a R$ 26,31 valor do metro quadrado.

No laudo a engenheira, consta no parecer ser área de acidentada, muito abaixo do nível da rua, com área de mata, sem qualquer benfeitoria e ressalta ser terreno de difícil de executar obra ou outra benfeitoria.

Mesmo tendo a perita engenheira, exaltado seu parecer e avaliação do imóvel urbano, cabe a manutenção do arbitramento realizado pela planta genérica, com base no na Lei Complementar 028/2015, com redução de valores previsto na Lei do fator gleba, se não existir comprovação, mediante laudo técnico, que justifique reconhecer valor menor.

Somente se admite a utilização de laudo técnico de avaliação de imóvel se este atender os requisitos determinados na legislação para sua validade.

A avaliação de imóvel elaborada em desacordo com as prescrições da NBR 14653-3 da ABNT é ineficaz para afastar o valor do imóvel arbitrado com base na Legislação Municipal.

Pelo tudo exposto, INDEFIRO o pedido do contribuinte, mantendo o valor venal atribuído pelo Município.

Publica-se e de ciência ao contribuinte. Após a ciência tem o contribuinte prazo de 30 (trinta) dias para se querendo apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes.

Diamantino-MT, 16 de novembro de 2020

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretario Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 037/2020

CONTRATADA: LORENA CARDOSO DE ARAUJO

DATA: 03/11/2020

Dom Aquino – MT.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 1068/2020 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 1068/2020.

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal, dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado municipal no dia 17 de novembro comemora-se a emancipação do Município de Gaúcha do Norte-MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 16 (dezesseis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo a escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população, permanecendo em atendimento junto ao Hospital Municipal e o Laboratório Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de Novembro de 2020.

COVID-19: DECRETO Nº. 1069/2020 - COVID

DECRETO Nº. 1069/2020.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.010/2020 que aduz quanto a consolidação e aplicação de medidas não farmacológicas de caráter temporário da prevenção do COVID-19 no âmbito do Município de Gaúcha do Norte-MT, dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522 de 12 de junho de 2020 ao qual foi alterado recentemente pelo Decreto 573 de 23 de julho e do Decreto Estadual 605 de 21 de agosto do presente ano;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto 1.010/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Torna-se proibido a realização de eventos festivos público ou privado que ultrapasse o quantitativo de 100 (cem) pessoas."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de Novembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1070/2020 - PONTO FACULTATIVO DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO

DECRETO Nº. 1070/2020.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 18 e 19 de novembro de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal, dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado municipal no dia 17 de novembro comemora-se a emancipação do Município de Gaúcha do Norte-MT;

CONSIDERANDO o feriado estadual de 20 de novembro ao qual celebra o dia da Consciência Negra;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde (PSF, Farmácia Municipal, Academia da Saúde, Fisioterapia, laboratório, etc) irão desempenhar suas atividades normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de Novembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 199/GP/2020 De, 17 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA** Portador do RG nº 044823782012-9 SESP/MA e CPF nº. 610.812.923-93, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS,** junto ao Departamento de obras, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/GP/2020 De, 17 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração do servidor

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar servidor Sr. **LUIZ NETO GONZAGA** Portador do RG nº 910299 SSP/MT e CPF nº. 568.424.301-00, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPOTES,** junto ao Departamento de educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 201/GP/2020 De, 17 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Sr.ª **LIEGY DIVINA ONOFRE DE OLIVEIRA** Portador do RG nº 2429871-9 e CPF nº. 046.335.641-10, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO,** junto ao Departamento de administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/GP/2020 De, 17 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JÚNIOR** Portador do RG nº 49755-10 SSP/MT e CPF nº. 730.502.881-91, do

Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/GP/2020 De, 17 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre nomeação do servidor

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **CLAUDEMIR SANTOS TELES**, Portador do RG nº 2115608-5 SESP/MT e CPF nº. 031.524.461-52, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,17 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 005/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, regido pela Lei Federal 8.666/93. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF. Início da Sessão: Dia 10/12/2020, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 17 de Novembro de 2020.

WELITON ZANETTI RIBEIRO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 002/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2020

Edital Complementar 002/2020 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2020

Relação de Isenção da Taxa de Inscrição

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Nº 001/2020, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
474419	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	DOMINIQUE JUNIOR VAIS	2380378-9	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá- MT, 16 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Jacir de Lara

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 053/2019/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 053/2019/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. BRUNA DA SILVA ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.269.551-91 residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **BRUNA DA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2375107-0 SJSP/MT e do CPF nº. 045.243.791.18, residente e domiciliada na Rua das Flores, S/N, Agrovila Simione, Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 053/2019/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 053/2019/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 42.339,10 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos), dos quais o valor de R$ 20.723,99 (vinte mil, setecentos e vinte três reais e noventa e nove centavos), refere-se ao período de 18.11.2019 à 17.11.2020 e o acréscimo de R$ 21.615,11 (vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 18.11.2020 a 17.11.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/11/2021, acrescentando-lhe o período complementar de 18.11.2020 a 17/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica:

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0157 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA DA SILVA ARAUJO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 256/2020

DATA: 17 de novembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sonia Luiza Binotto, inscrita no CPF n° 890.230.210-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 013/2018, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.113/0001-95, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Laureth, portadora do CPF n° 026.652.851-18, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial das Portarias DLC n° 107/2018 e n° 173/2019;

Itanhangá – MT, 17 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 257/2020

DATA: 17 de novembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Valdirene Aparecida Cordeiro dos Santos, inscrita no CPF n° 018.237.681-80, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 018/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.600.033/0001-75, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao Centro Integrado de Saúde – Cis, às Agrovilas Simione e Monte Alto, atendimento de urgências e emergências, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Vanesa Aparecida da Silva, portadora do CPF n° 061.330.441-10, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 082/2020;

Itanhangá – MT, 17 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 03/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 03/2020

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, tendo em vista a Homologação de Resultado final do Concurso Público 01/2018, dado pelo Decreto 03/2018, publicado na edição de nº 3.129, no dia 20/12/2018, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e na edição de nº 27405,de 19/12/2018, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vem pelo presente tornar pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público 001/2018, para assumir a vaga abaixo descrito, nos termos da Lei Municipal de 02/2005, e Lei complementar Municipal de nº 02/2005.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
22833	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA	PROCURADOR JURÍDICO	3º

O convocado deverá comparecer na Secretaria da Câmara Municipal de Itanhangá, sito Rua Murici, nº 118, Centro, após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe a Lei Complementar 002/2005, no horário das 13h30min às 17h30min, munido dos seguintes documentos conforme disposto nos itens **7.4.** a **7.4.20**, do edital de Concurso Público de nº 01/2018.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Cópia legível, acompanhada de original para autenticação por servidor público.

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; e se não tiver pode ser certidão cartório eleitoral.

Título de Eleitor;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e ou certidão de regularidade;

Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Declaração contendo endereço residencial; ou comprovante de endereço no nome do candidato (água, luz, telefone fixo)

ORIGINAIS

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Declaração de Bens;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), com data a partir da publicação deste edital.

Solicitação de prorrogação de prazo de posse, nos termos da Lei complementar Municipal de nº 02/2005, art. 24 § 2º,caso seja necessário.

A não apresentação de todos os documentos constantes nos termos do Edital,* e o *não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Itanhangá- MT, convocar imediatamente o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 16 de novembro de 2020.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar serviços ao objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2017.

ATA DE ASSINATURA: 17/11/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 001/2020

Espécie: Sexto Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2020 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e Exames através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Fica alterado o Parágrafo Sexto da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Assinatura: 16 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal & Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS E NÃO SELECIONADOS PELO EDITAL 03/2020 DO FESTIVAL DE CULTURA EM MOVIMENTO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS E NÃO SELECIONADOS PELO EDITAL 03/2020 DO FESTIVAL DE CULTURA EM MOVIMENTO

(Recursos Lei Aldir Blanc- Governo Federaal)

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2020					
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA					
Nº	PROJETOS CULTURAIS	NOMES DOS INSCRITOS	DEFERIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia Hora.	Daniel Inácio de Souza	DEFERIDO	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
		Edilaine da Cruz Oliveira	DEFERIDO		
		Izaque da Cruz Oliveira	DEFERIDO		
		Natanny Pereira do Nascimento	DEFERIDO		
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes, tendo duração mínima de 15 minutos e máxima de meia hora. Não podendo exceder o tempo máximo	Trio: Carlos Soares Ferreira, Samuel Lucas Rodrigues Cordeiro e Tiago Rodrigues Cordeiro	DEFERIDO	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
		Dupla: Victória Martins Ferreira e Daiane Oliveira Candido	DEFERIDO		
03	Apresentação Musical Instrumental, com no máximo 10 integrantes, tendo duração máxima de meia hora	Quinteto: Ana Clara Diniz, Maria Eduarda Chiomento Santos, Julia Ribeiro Tonelli, Larissa Assunção Rodriguês e Maysa Bini	DEFERIDO	R$ 2.400,00	R$ 7.200,00
		Solo: Bruno Felipe da Silva Santos Andrade	DEFERIDO		
		Solo: Sielen Lima Garbin	DEFERIDO		
		Solo: Moises Gonçalves da Silva	INDEFERIDO		
		Dupla: Rafael Morel padin e Maria Fernanda Pereira Sales	INDEFERIDO		
04	Palestra sobre Cultura Popular no município, com no mínimo meia hora de duração	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos
05	Palestra com Entrevista sobre Dança, Corpo e Mente, com no mínimo meia hora de duração, podendo o palestrante contar	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos

	com apoio profissional em forma de entrevista.				
06	Apresentação de dança orientando os passos da coreografia com duração máxima de 30 minutos.	Gabriela Sontag Fantinel	DEFERIDO	R$ 1.200,00	R$ 1. 200,00
07	Debate entre duas pessoas sobre a Importância da Cultura para a Sociedade ITANHANGAENSE, com no mínimo meia hora de duração.	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos
08	Não houve	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos	Não houve inscritos
09	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo 5 minutos .	DUPLA: Antônio Carlos Catapano e Arthur Miguel Costa Catapano.	DEFERIDO	R$ 1.800,00	R$ 1. 800,00
10	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 10 minutos de duração.	**Izoleida Maria Silva de Oliveira**	INDEFERIDO	R$ 2.000,00	R$ 8. 000,00
		Josy Sofia Silva de Souza Barbosa	DEFERIDO		
		Lidya Lorrayne Silva de Souza Barbosa	INDEFERIDO		
		Lori Lucia Wermann	DEFERIDO		
		Maiquel Diones do Couto Lemos	DEFERIDO		
		Zelina de Fatima Silva Guerreiro	DEFERIDO		
11	Apresentação de gênero literário como: poesias, crônicas e contos de autoria própria em formato áudio visual e impresso assinado.	Maria Dirce Dobre	DEFERIDO	R$ 2.035,99	R$ 2. 035,99
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA JURÍDICA					
Nº	PROJETOS CULTURAIS	NOMES DOS INSCRITOS	DEFERIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 15 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de ITANHANGA, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	EXCLUSIVA Carolina Lemos Baratieri Ribeiro	DEFERIDO	R$ 14.500,00	R$ 29. 000,00
		FOTO ARTE Maire Pittner	INDEFERIDO		
		ETERNIZE Leticia Gerente Becker	DEFERIDO		
	TOTAL DE INSCRITOS	TOTAL DE DEFERIDOS	TOTAL DE INDEFERIDOS	VALOR TOTAL DOS PROJETOS	
	23	18	05	R$ 58.635,99	

Itanhangá-MT, 17 de Novembro de 2020

Conselho Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 484, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. MAURINETE GALDINA DE JESUS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 05/03/2015, pelo período de 02 (dois) meses– **sendo o período de gozo de 10/11/2020 à 10/01/2021 referente ao período aquisitivo 05/03/2020 a 07/10/2026,** com o retorno ao trabalho no dia **11/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/11/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Retifica período aquisitivo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período aquisitivo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
754	ALESSANDRA CASTRO MIRANDA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	**PORTARIA 192/2020**	23/04/2019 A 22/04/2020	**23/06/2016 A 22/06/2017**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	7º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de novembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 064 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 040/2019 de 27 de maio de 2019 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
01	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	MOTORISTA	ITIQUIRA	15 COLOCADO CLASSIFICADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018, VENCIMENTO 11/06/20

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de novembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 494, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA JOSÉ CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 02/04/2002, pelo período de **17/10/2020 à 15/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **16/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 493, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ZELIA GIONGO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I, empossado em 01/04/2002, pelo período de **15/09/2020 à 13/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **14/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 492, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARINA TUNES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 23/04/2002, pelo período de **18/10/2020 à 15/01/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **16/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 491, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ELTÃO TREVISAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2002, pelo período de **14/10/2020 à 12/12/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **13/12/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA EULINA EVANGELISTA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 11/04/2002, pelo período de **21/10/2020 à 18/01/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **19/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 489, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA ALVES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 11/04/2002, pelo período de **21/10/2020 à 19/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **20/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 489, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA ALVES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 11/04/2002, pelo período de **21/10/2020 à 19/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **20/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 488, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 03/09/2013, pelo período de **17/10/2020 à 15/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **16/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 487, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CARLA DE MELLO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/09/2013, pelo período de **15/10/2020 à 13/11/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **14/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 486, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2002, pelo período de **21/10/2020 à 18/01/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **19/01/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 485, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SANDRA MARIA VALDIVINO GOMES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 25/03/2008, pelo período de **22/10/2020 à 19/04/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **20/04/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/10/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de Jaciara, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos"**,nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2020 – 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 17 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO 010/2020

Publicado em: **03/11/2020 - 09h00min.**

OBJETO: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO UNIDADE DE ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT".**

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições do Art. 89 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo

em defesa do interesse público, **determinar** o **Cancelamento** do Contrato 010/2020.

Desta forma, em outro momento a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo licitatório.

Jaciara - MT, 03 de novembro de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA

CNPJ: 11.141.831/0001-08

Rua: Potiguaras, s/n Centro – Jaciara-MT

Tel/Fax (66) 3461-3443

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES GERAIS

Pelo presente Edital de convocação, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara/MT faz saber a todos os filiados (as) em gozo de seus direitos sindicais e convoca todos os servidores públicos municipais deste município, membros da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara/MT, com direito a voto, para a o início do Processo Eleitoral **Gestão de 12-12-2020 à 11-12-2023, (três anos) dos representantes da categoria (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).**

Nos termos do art. 42 à 46 do Estatuto, faz saber que as eleições serão realizadas no dia **07 DE DEZEMBRO DE 2020, (SEGUNDA-FEIRA)** das 08:00 horas, às 17:00 horas, na Sede do Sindicato, localizada no endereço: Rua Potiguaras, 935, Centro de Jaciara, onde também serão registradas as Chapas concorrentes no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, sendo de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para a impugnação das referidas Chapas, de acordo com o previsto no art. 44 do Estatuto.

Jaciara, 17 de Novembro de 2020.

José Roberto Carneiro

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 143/2020

DECRETO Nº. 143/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores públicos, abaixo relacionados no respectivo cargo e padrão:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL		NIVEL	GRAU
1	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	01	I

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO		NIVEL	GRAU
1	RENATA BORGES BATISTA MARTINS	01	I

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		NIVEL	GRAU
1	NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO	01	I

CARGO: GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS		NIVEL	GRAU
1	DANIELA PATRÍCIA PORTO DE ALMEIDA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGOS: ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL, ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, ENGENHEIRO CIVIL E GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS.

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS,

• Glicemia de jejum,

• Sorologia para Chagas,

• Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil,

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

• Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

• as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

• as informações prestadas pelo candidato;

• a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

• a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

• a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

• a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

• as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 17 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 17 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROPECUARIA MIRASSOL S A	03.190.170/0001-74	8991/00003/2020

PORTARIA 256/2020

PORTARIA Nº256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR, a portaria nº248/2020 de 16 de novembro de 2020, que exonera a servidora pública municipal, a Srta. **ANA PAULA MAGALHÃES RAMIRES**, brasileira, portadora do RG. 2859994-2 SSP/MT E CPF Nº061.012.801-95, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO, para fazer fechamento final dos programas sociais, haja vista, que as servidoras: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL e KEILA TELES FERREIRA. Encontra-se em afastamento para interesse político.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 17 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 086/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Suspensão de Veículos com Possíveis Troca de Peças e Acessórios em Atendimento a Frota Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**.**

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/11/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregulari-

dades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 02 de dezembro de 2020 às 08h15 – Horário Local.

Juara-MT, em 17 de novembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA Nº 016/PREV-JUARA/2020.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 003/PREV-JUARA/2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra.**Cleomildes dos Santos Souza.***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 003/PREV-JUARA/2020, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de março de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **CLEOMILDES DOS SANTOS SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0649634-2 SESP/MT e CPF n.º 383.781.241-34, **a partir de 02 de março de 2020**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020.04.00002P.**

Onde se Lê: (...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. CLEOMILDES DOS SANTOS SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade **nº 649634** e do CPF nº 383.781.241-34, servidora Efetiva no cargo Professor (...)

Lêia-se:(...) Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. CLEOMILDES DOS SANTOS SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade **nº 0649634-2 SESP/MT** e do CPF nº 383.781.241-34, servidora Efetiva no cargo Professor (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 17 de novembro de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2020 - CULTURA

Divulgação do Resultado Final - Recurso Emergencial da Cultura

Credenciamento de Profissionais da Cultura em período de Pandemia e de Isolamento Social para realização de Atividades Culturais, em Formato de Festival *On Line*.

Edital de Chamamento Público nº 002/2020

Divulgação dos Profissionais que serão beneficiados

A Secretária Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final dos Profissionais da Cultura, que serão beneficiados com recurso emergencial, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2020 - realização de atividades culturais, em formato de festival do isolamento social, conforme Projetos Culturais:

Item	Nome	CPF	Projetos Culturais
1.	Roniel Lino da Silva	061. 535. 801-22	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
2.	Reinaldo Jeronimo dos Santos	032. 844. 645-90	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
3.	Marcelo Henrique de Oliveira	035. 534. 631-12	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
4.	João Batista de Souza	705. 055. 601-78	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
5.	Fábio Nobrega Alves	016. 017. 191-16	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
6.	Cleiton da Costa Ataídes	036. 804. 741-56	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
7.	Jessica Lima Perrone	055. 281. 771-62	Apresentar técnicas iniciais de câmeras, de ensaios, iluminação, paisagens em no mínimo 10 minutos
8.	Antonio Burum Munduruku	839. 628. 752-04	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
9.	Valdenil do Sau	002. 472. 561-70	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
10.	Elizene Dawa Rikbaktatsa	014. 419. 211-09	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
11.	Edina Aneidyk	032. 144. 221-03	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
12.	Luzinete Crixi	034. 250. 151-84	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
13.	Elenildo M. M. Apiaka	060. 963. 631-04	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
14.	Valdeir Manhuari C. Silva	047. 872. 551-50	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
15.	Junior do Carmo Mani	042. 215. 721-08	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
16.	Álvaro Teixeira de Faria	035. 520. 851-20	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
17.	Marcos Dione Tondim	017. 654. 071-76	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
18.	Patrícia Fonseca de Freitas	043. 492. 251-02	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
19.	Miguel Martins Ferreira	774. 519. 531-49	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 001/2020 - CULTURA

Divulgação do Resultado Final - Recurso Emergencial da Cultura

Credenciamento de Profissionais da Cultura em período de Pandemia e de Isolamento Social para realização de Atividades Culturais, em Formato de Festival *On Line.*

Edital de Chamamento Público nº 001/2020

Divulgação dos Profissionais que serão beneficiados

A Secretária Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final dos Profissionais da Cultura, que serão beneficiados com recurso emergencial, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - realização de atividades

culturais, em formato de festival do isolamento social, conforme Projetos Culturais:

Item	Nome Beneficiário	CPF	Projetos Culturais
1.	Gesika Cristina Batista	042.244.471-50	Apresentação artística de dança ou Debate no contexto da dança e da expressão corporal, assim como sua importância na vida dos praticantes, as apresentações deverão ter no mínimo
2.	Valéria Francischini	260.489.348-74	Apresentação artística de dança ou Debate no contexto da dança e da expressão corporal, assim como sua importância na vida dos praticantes, as apresentações deverão ter no mínimo 10 minutos
3.	Creberson Batista de Sales	031.005.151-70	Apresentação artística de dança ou Debate no contexto da dança e da expressão corporal, assim como sua importância na vida dos praticantes, as apresentações deverão ter no mínimo 10 minutos
4.	Alessandra Moreira Alvarado	058.881.591-82	Apresentação circense com no mínimo 10 minutos
5.	Alexandre Gadilha Alvarado	478-100-922-00	Apresentação circense com no mínimo 10 minutos
6.	Luzimar Moreira Miguel	241.771.992-49	Apresentação circense com no mínimo 10 minutos
7.	Luana Alice Moreira Alvarado	084.393.061-64	Apresentação circense com no mínimo 10 minutos
8.	Jonathan Bryan da Silva	060.227.771-00	Apresentação de Capoeira de no mínimo 10 minutos.
9.	José Guilherme de Araújo Filho	054.110.281-83	Apresentação de práticas de trabalho e gestão de espaços culturais, contendo aspectos organizacionais e legais, apresentação de no mínimo 10 minutos.
10.	Daniel Kinjiro Ishibashi Ribeiro	151.684.898-50	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
11.	Carlos Henrique Gonçalves Gimenes	061.553.151-24	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
12.	José Carlos de Almeida Bergamini	017.672.921-63	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
13.	José Erivando de Freitas	291.110.578-82	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
14.	Ademir da Silva Pereira	004.100.825-98	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
15.	Walmir Xavier Lopes	071.681.841-80	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
16.	Antonio Carlos Bento Tomé	041.845.378-04	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
17.	Anderson Galdino	013.766.941.07	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
18.	Flávia Cunha Azevedo	045.729.211-30	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
19.	Maicon David dos Santos	059.486.971-42	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
20.	Eliane Regina da Silva Rodrigues	024.919.621-28	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
21.	MaykonJhones Dias Azevedo	047.891.681-74	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
22.	Ana Maria da Silva	004.993-781-21	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
23.	Edivaldo de Oliveira	364.097.071-34	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
24.	Patrícia da Silva Jacó	017.294.531-39	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
25.	Julio Cezar Moraes Cardoso	932.043.961-34	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
26.	José Raimundo Pereira	013.986.908-96	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
27.	Letícia Oliveira de Paula	047.726.701-73	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
28.	Jefferson Francisco dos Santos	826.350.132-68	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
29.	Reginaldo Rampim Junior	604.642.001-49	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
30.	Willian Souza Brunes	006.172.581-12	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
31.	Aline Rodrigues dos Santos Rocha	042.984.481-03	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
32.	Fernando Henrique dos Santos	050.210.211-09	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
33.	Narcélio Rodrigues dos Santos	061.554.811-30	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
34.	Francisley Rodrigues Farias	051.914.211-08	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
35.	Lucas de Souza Gonçalves	062.037.271-05	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
36.	Sergio Mendes da Silva	971.867.081-53	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
37.	Aparecido Barros Saldanha	041.613.154-90	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
38.	Jeovaldo Israel dos Santos	217.732.818-79	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
39.	Dulceley de Assis	043.584.361-37	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
40.	Joaquim Carlos Castilho	383.583.871-72	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
41.	José Augusto Aparecido de Lemos	025.478.221-30	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
42.	Robert Soares Ferreira Rodrigues	021.588.031-50	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos
43.	Alison Gonçalves de Almeida	040.647.851-18	Apresentar a história, as técnicas de tatuagem em no mínimo 10 minutos
44.	Alisson Farias Pereira	055.704.661-00	Apresentar técnicas iniciais de câmeras, de ensaios, iluminação, paisagens em no mínimo 10 minutos
45.	Maria Valdenize Saw Munduruku	008.855.321-39	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
46.	Odailson Akay Saw Munduruku	034.804.152-70	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos
47.	Daniela Luiza R. da Silva	051.556.779-55	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
48.	Sérgio Vaz de Lima	872.493.081-49	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
49.	Evilin Grasiele Diniz Ribeiro	016.257.411-89	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
50.	Ana Etelvina Rodrigues	205.398.431-72	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
51.	Rosenil de Antônia dos Santos	819.989.781-00	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
52.	Ivanete de Souza Silva Dechante	949.565.881-00	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
53.	Eledir José dos Santos Junior	046.289.211-56	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).

54.	Eledir José dos Santos	456.839.301-97	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
55.	Anilza Maria da Silva	667.574.601-49	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
56.	Fabiano dos Santos Torres	949.860.701-00	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
57	Angelita Maria do Carmo	580.985.181-91	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
58.	Cheilha Pereira Menezes	935.330.711-20	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
59.	Patrícia Vicente de Oliveira	040.486.561.55	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
60.	Ademir Guirau	826.194.841-20	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
61.	Cleonice Barbosa de Lima	001.819.401-08	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).
62.	Marli Aparecida dos Santos Silva	973.085.361-49	Exposição de Pintura em tela, contendo aspectos técnicos (no mínimo 5 minutos) ou oficinas de pintura (no mínimo 20 minutos)
63.	Zilda de Almeida Bellucci	745.358.031-53	Exposição de Pintura em tela, contendo aspectos técnicos (no mínimo 5 minutos) ou oficinas de pintura (no mínimo 20 minutos)
64.	Pedro Augustinho do Nascimento	581.039.101-04	Exposição de Pintura em tela, contendo aspectos técnicos (no mínimo 5 minutos) ou oficinas de pintura (no mínimo 20 minutos)
65.	João Paulo de Oliveira Hornich	061.138.021-83	Produção musical de videoclipe com música inédita, apresentação de no mínimo 10 minutos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 079/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 755/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 755/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 079/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 10/11/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Completa, Aquisição de Recarga de Gás e Peças de Reposição, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores,** em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **SOS REFRIGERAÇÃO - EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.743.676/0001-50, sendo vencedora para todos os itens com o valor global de **R$ 106.532,00 (cento e seis mil quinhentos e trinta e dois reais),** - **GEOVANE JONATHAN LIMA MOTA - MEI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.502.502/0001-70, sendo vencedora para todos os itens com o valor global de **R$ 212.747,75 (duzentos e doze mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Juara –MT, 17 de novembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO 526-2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - PREVI-JUINA - JUINA2020

DECRETO N.º 526, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2020, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, **e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 1.902/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	0012	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	0001	Previ-Juina
Função:	0009	Previdência Social
Sub Função:	0272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	319001000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 2.º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1.º do presente decreto, se dará por excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso ll, da Lei Federal n.º 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020:

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei n.º 1.831/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei n.º 1.761/2017 – Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO 525-2020 - REVOGA DISPOSITIVO DO DECRETO 512-2020 - JUINA2020

DECRETO N.º 525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga dispositivo do Decreto Municipal n.º 512, de 11 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o inciso IX, do art. 16, do Decreto Municipal n.º 512, de 11 de outubro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO 528-2020 - ANULAÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2018 E 2019

DECRETO N.º 528, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2018 e **2019** relacionados no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 528/2020

RELAÇÃO DOS SALDOS DOS EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 e 2019

EMPENHO N.º	FAVORECIDO	EXERCÍCIO	SALDO/VALOR/R$
6200/2018	LEANVERT ENGENHARIA LTDA	2018	31.300,96
742/2019	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	2019	331,70
1655/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	0,10
5001/2019	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI	2019	2.417,60
7415/2019	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	2019	332,00
8310/2019	COMERCIO DE FREIOS E MOLAS SÃO JOSE LTDA	2019	0,01
10626/2019	ENOVE ATACADISTA LTDA	2019	959,70
11887/2019	DIOCESE DE JUINA	2019	600,00
12699/2019	INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA	2019	4.140,00
14269/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	1.000,00
14630/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	1.000,00
15116/2019	IMPACTO IND E COM DE CONFECCOES LTDA	2019	879,80
15769/2019	SEGMED SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	2019	132,00
15824/2019	ALENCAR JUNIOR DA ROSA 00890028141	2019	47,15
15837/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	568,50
15838/2019	CVA – SERV DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA ME	2019	573,00
15839/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	758,00
15840/2019	CVA – SERV DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA ME	2019	764,00
16174/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	402,00
16185/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	804,00
16197/2019	POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP	2019	7.800,00
17662/2019	HOSPITAL BENEFICIENCIA JUINA LTDA	2019	2.026,40
17694/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
17997/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	258,00
19141/2019	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP	2019	1.758,76
19147/2019	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI ME	2019	3,08
19157/2019	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI ME	2019	7,14
19517/2019	SEGMED SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO LTDA	2019	4.224,00
19759/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	129,00
19760/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
19891/2019	E. T. D. DE LIMA SERVIÇOS - ME	2019	9.932,50
19965/2019	RINALDI E COGO LTDA	2019	7.243,50
20311/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	129,00
20312/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
20319/2019	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI ME	2019	294,00
20369/2019	ASSOCIAÇAO MAGISTRADOS DA JUSTIÇA TRABALHO	2019	660,00
20544/2019	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD	2019	0,20
20662/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
21088/2019	PNEUS VIA NOBRE LTDA	2019	3.076,00
21688/2019	COMERCIO DE MATERIAIS DE COSNTRUÇAO SHM LTD	2019	6,90
21944/2019	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	2019	0,21
22216/2019	WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI ME	2019	153,34
22233/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	378,00
22448/2019	DIEGO DO CARMO 02484817118	2019	9,60
22968/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	129,00
23606/2019	ZILIO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI ME	2019	3,00
23631/2019	DROGARIA SÃO JORGE LTDA	2019	148,07
23825/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	129,00
23833/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	4.500,00
23853/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	650,00
23880/2019	A. J. DA SILVA COM VAREJ E AT DE ALIMENTOS	2019	26,58
23894/2019	A. J. DA SILVA COM VAREJ E AT DE ALIMENTOS	2019	4.769,50
24051/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	10.371,78

24056/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	16.554,72
24057/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	614,98
24070/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	2.600,00
24073/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	202,66
24154/2019	JVA- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2019	252,67
24183/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
24505/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	129,33
24525/2019	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	2019	10,00
24813/2019	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA	2019	258,66
24814/2019	JVA- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2019	2,56
24826/2019	J. DA SILVA COM VAREJ E AT DE ALIMENTOS	2019	111,47
24827/2019	SANTANA & CIA LTDA ME	2019	203,40
24828/2019	SANTANA & CIA LTDA ME	2019	27,12
24831/2019	G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME	2019	258,00

DECRETO 527-2020 - CRIA CONSELHO CONSULTIVO - PARQUE AMBIENTAL - JUINA2020

DECRETO N.º 527, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal, denominada Parque Ambiental de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com o art. 11, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e com as disposições do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, especialmente, os arts. 17 a 20, da referida Lei, que tratam do Conselho da unidade de conservação; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 496, de 23 de setembro de 2020, que ampliou a unidade de conservação Parque Municipal Natural Lagoa das Garças, dispondo no ser art. 7,º, sobre a criação do Conselho Consultivo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças, com a seguinte composição e representação:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

1. Titular: João Manoel de Souza Peres - CPF/MF: 448.006.511-00; e,

2. Suplente: Robervaldo Soares dos Santos - CPF/MF: 669.278.544-87;

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular: Angela Maria Arria - CPF/MF: 846.001.521-15; e,

2. Suplente: Marcia França Maciel - CPF/MF: 622.333.351-04;

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA:

1. Titular: Jéssica Lolhaine F. da Silva - CPF/MF: 054.628.241-57; e,

2. Suplente: Marcelo Cardoso Mendes - CPF/MF:025.939.451-33;

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE:

1. Titular: Tiago Alexandre Batista - CPF/MF: 021.939.981-03; e,

2. Suplente: Luiz Thiago Basto Rodrigues - CPF/MF: 698.671.001-15;

V - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO NOROESTE DE MATO GROSSO – ASSENOR-MT:

1. Titular: Maritsa Missae Sonohata - CPF/MF: 325.194.609-97; e,

2. Suplente: Hamilton João Liparotti Neto - CPF/MF:405.757.131-00;

VI – REPRESENTANTES DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRA DO NOROESTE DE MATO GROSSO – SIMNO:

1. Titular: Evaldo Oestreich Filho - CPF/MF: 877.717.721-53;

2. Suplente: Elisandra Aparecida Ribeiro - CPF/MF:025.899.551-38; e,

VIII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES:

1. Titular: Gilson Espósito - CPF/MF: 277.389.901-63; e,

2. Suplente: Reinaldo José Golo - CPF/MF:487.963.381-34.

Art. 2.º O conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3.º O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado de relevante interesse público.

Art. 4.º A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 5.º Compete ao conselho da unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e,

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 145/2020, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 009/2020, Processo Administrativo n° 092/2020, para aquisição de Kit's teste rápido IgG/IgM, para diagnóstico da COVID-19, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. através da Empresa GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 17.634.227/0001-91, com valor total de R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais).

Juruena - MT, 17 de Novembro de 2020.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 289/2020, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação e Autorização do Leiloeiro Publico Oficial do Estado de Mato Grosso Srº KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR , e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/ DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail´s e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 275/2020, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira/MT, 17 de Novembro de 2020

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020 MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020 AVISO DE LICITAÇÃO TIPO "MAIOR LANCE"

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através do seu Presidente da Comissão Nomeado pela Portaria de nº 288/2020, de 06 De Novembro de 2.020, Senhor Carlielson Firmino De Moura e o Leiloeiro Senhor Kleiber Leite Pereira Junior, TORNA PÚBLICO que realizará às **09:00 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020** na Sala de reuniões (Anfiteatro) Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **LEILÃO,** para alienação de bens moveis inservíveis e imóveis , que serão leiloados individualmente através de lances verbais. O edital do LEILÃO Nº 001/2020,interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 17 De Novembro de 2020.

Carlielson Firmino De Moura

Presidente CPL

Kleiber Leite Pereira Junior

Leiloeiro

EXTRATO CONTRATO N° 081/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ricardo Nakashima & Cia Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa De Tecnologia Da Informação, Para Fornecimento De Licença De Direito De Uso De Software De Assinatura De Documentos De Forma Eletrônica Com e Sem Certificado Digital 100% Web, Suporte Técnico, Manutenção, Customização, Parametrização e Treinamento, Para Atender As Secretarias Deste Município"

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ricardo Nakashima & Cia Ltda – CNPJ: 02.030.303/0001-82

DECRETO MUNICIPAL Nº 650/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração do Calendário Fiscal para a cobrança do IPTU no município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO O disposto no Código Tributário Municipal de Juscimeira – MT (Lei nº 1.090/2017), e;

CONSIDERANDO Que a função social do imposto está atrelada a capacidade contributiva do contribuinte, não devendo submeter o contribuinte a uma carga tributária desproporcional;

CONSIDERANDO A competência tributária municipal descrita no artigo 156 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas excepcionais para garantir a saúde econômica da população;

CONSIDERANDO a drástica redução da capacidade econômica da municipalidade de Juscimeira - MT;

O Excelentíssimo Senhor Moises dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Lei Orgânica em seu artigo 54, inciso IV, e considerando as disposições da LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1° Em caráter excepcional, fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana- IPTU, relativo ao exercício de 2020, para o mês de novembro e dezembro de 2020.

Parágrafo único – O pagamento em cota única realizado até o dia 30 de novembro de 2020, fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) nos termos Lei Municipal 1.090, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Fica mantida os descontos sobre a base de cálculo para o exercício de 2020, bem como a composição das Zonas Fiscais e benefícios de isenção concedidos de forma irretratável pela Lei Municipal n. 1.198, de 04 de novembro de 2019.

Art. 3º. A concessão de novos benefícios de isenção fica condicionados ao enquadramento das hipóteses constantes na lei 1.090, de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo único – O benefício de isenção para aplicação no exercício de 2020 poderá ser requerido até o dia 23 de novembro de 2020, por meio de formulário próprio junto a administração tributária da prefeitura de Juscimeira – MT.

Art. 4º. O pagamento do IPTU poderá ser realizado de forma parcelada em duas vezes com o primeiro pagamento para o dia 30 de novembro e o segundo pagamento para o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Em caso de discordância do valor ou da titularidade do pagamento do IPTU o contribuinte poderá requerer até 30 de novembro de 2020 a revisão do lançamento sem quaisquer penalidades de mora.

§1º. O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º. O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade.

§3º. Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 6º. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo Único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 7º. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar na central de atendimento ao contribuinte:

I – o endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar.

II – os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 8º. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 9º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

Parágrafo Único. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto os dados do lançamento estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 11. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Juscimeira, 16 de novembro de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2020, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação da Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público no Município de Juscimeira-MT,e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com seus membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar, corrigir dados, proceder transferência de propriedade de bens, enfim, realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Carlielson Firmino de Moura

Secretário - Daihane Xavier Marques

Membros – 1 Thomas Cristiano Taveira

2 Maiko Wilson Cunha de Almeida

3 Enilton Leitão de Almeida

§ Único – Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a ava-

liação apresentada pelo leiloeiro, levando-se, em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Novembro de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede na Prefeitura Municipal situada à Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Interino Sr.º Josivan Medeiros da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 812.065 SSP/MT e do CPF nº 777.343.511-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Castelo Branco, nº 105-S, Bairro Lago Azul, no final assinado, no contrato acima citado denominado CONTRATANTE, por este instrumento e motivado pelo interesse público, rescindi unilateralmente o referido contrato, conforme previsão na Clausula Oitava do instrumento contratual e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n° 31/2020, celebrado com a Pessoa Jurídica **FABIANO DA SILVA MATEUS 03152293143**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.239.831/0001-20,** a seguir denominada **CONTRATADA**, acordaram e ajustaram firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de licitação,que tem por objeto a **"contratação de empresa para prestação de serviços técnicos junto ao Departamento de água e esgoto – DAE, compreendendo assessoria junto ao setor administrativo, como também assessoria no Departamento de captação e tratamento de água do Município de Lambari D'Oeste-MT."**

Art. 2º - Fica rescindido o contrato na data de 03 de novembro do corrente ano de 2020.

Lambari d'Oeste - MT, 03 de novembro de 2020.

Município de Lambari D'Oeste - MT

CNPJ: 37.465.408/0001-49

Josivan Medeiros da Silva

- Prefeito Interino -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 160/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 061/2020, TOMADA DE PREÇO 014/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos *os equipamentos, materiais e serviços.*

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/08/2020	7741/2020	R$ 277.672,49	Obras

Assinatura: 11/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.**

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/09/2020	8418/2020	R$ 55.029,24	**AUTO POSTO ZURC LTDA**	Transporte Escolar

Assinatura: 20/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA**

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Edital 013/2020 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/**

2020, em virtude a supressão de valor, em conformidade com o art. 65 §1 da Lei 8666/1993.

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/09/2020	8412/2020	R$ 255.817,58	Vieira e Pizzoli Vieira Ltda	Educação

Assinatura: 20/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 155/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CAROLINA MUZUCHINI BELAI**

OBJETO: **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 068/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 08/2020**.**

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
05/08/2020	7563/2020	R$ 7.245,00	**CAROLINA MUZUCHINI BELAI**	Saúde

Assinatura: 11/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 055/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que fica retificado para o próximo dia 02 de dezembro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL DA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 124/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 110/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 09/2020, TOMADA DE PREÇO 03/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos *os equipamentos, materiais e serviços.*

Objetivo: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/09/2020	8966/2020	R$ 202.229,18	Obras

Assinatura: 11/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020, firmado entre o Município e a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020, firmado entre o Município e a empresa BALSAMO CONSTRUCOES EIRELI. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020, firmado entre o Município e a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020, firmado entre o Município e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2020.

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013, firmado entre o Município e a empresa C. M. CAMPOS DE ALMEIDA E CIA LTDA-ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nesta,

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE, SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.** Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste, 17 de novembro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 43/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito RATIFICOU a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 100.000 KM NO VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON DE PLACA QCW 0817 DA SECRETARIA DE SAÚDE. Empresas: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20 com valor total de R$ 1.941,26 (um mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). M. D' Oeste, 18/11/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 492 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA PORTARIA Nº 488/2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O ENCERRAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, considerando a constatação de erros de digitação na Portaria nº 488/2020, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam alterados os exercícios mencionados na Portaria nº 488, de 12 de novembro de 2020, passando a vigorar conforme segue:

I - ONDE SE LÊ: Considerando que o Orçamento Municipal para o exercício de 2019 encontra-se restringido;

LEIA-SE: Considerando que o Orçamento Municipal para o exercício de 2020 encontra-se restringido;

II - ONDE SE LÊ: Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2019 serão emitidas até o dia 23 de novembro de 2020, ressalvados os casos abaixo discriminados:

LEIA-SE: Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2020 serão emitidas até o dia 23 de novembro de 2020, ressalvados os casos abaixo discriminados:

III - ONDE SE LÊ: Seção III - Dos Pagamentos do Exercício 2019

LEIA-SE: Seção III - Dos Pagamentos do Exercício 2020

IV - ONDE SE LÊ: Art. 12. - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do inventário ao Departamento de Contabilidade até o dia 11/01/2020 para que seja apensado ao Balanço Geral do Município.

LEIA-SE: Art. 12. - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do inventário ao Departamento de Contabilidade até o dia 11/01/2021 para que seja apensado ao Balanço Geral do Município.

V - ONDE SE LÊ: Art. 13. - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da Dívida Ativa inscrita em 31/12/2020 até o dia 11/01/2020.

LEIA-SE: Art. 13. - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da Dívida Ativa inscrita em 31/12/2020 até o dia 11/01/2021.

Artigo 2º - Altera a redação do Art. 14 da Portaria nº 488, de 12 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Caberá a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública."

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 488/2020, devendo a mesma ser reeditada com as alterações impostas pela presente Portaria.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de novembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 009/2020

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 009/2020

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 009/2020

Local e Data: Dia 09 de novembro 2020 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 07:00 as 08:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 08:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3850 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 14.076,06 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

677	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 04 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

700	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	12.576,06	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

674	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-100,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
678	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-476,06	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 04 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

690	17.512.0015.1108.0000	HIDROMETRAÇAO	-100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
691	17.512.0015.1108.0000	HIDROMETRAÇAO	-100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
694	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	-100,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3850 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1574

02 10 04	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE				
	110 000	GERAL			
696	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		-100,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
697	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS		-100,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
704	17.512.0015.2072.0000	MANUTENÇAO DE VEICULO E MAQUINAS		-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
705	17.512.0015.2072.0000	MANUTENÇAO DE VEICULO E MAQUINAS		-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de outubro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 021/2020 – MIRASSOLPREVI, que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao servidor Sr.**REGINALDO FERREIRA MACHADO.***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 021/2020 – MIRASSOLPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 05 de Novembro de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Reginaldo Ferreira Machado,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0252866-5 SSP/MT e CPF n.º 361.887.511-87, **a partir de 01 de novembro de 2020**, conforme processo administrativo do **MIRASSOLPREV, n.º 2020.04.00049P.**

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o **art. 94, I, II, III da Lei Municipal nº 160/2016** que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste; e Portaria n.º 047 de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a atualização das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

Lêia-se:(...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o **art. 94, I, II, III e § único da Lei Municipal nº 160/2016** que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste; e Portaria n.º 047 de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a atualização das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Mirassol D'Oeste/MT

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 16 de novembro de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 285/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Izael Arruda da Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor ***Izael Arruda da Silva***, portador do RG nº. 1676028-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 012.897.061-82, a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2020. Período aquisitivo em 02/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Prefeito Sr. Leocir Hanel, torna público aos interessados a Revogação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 80/2020**, cuja abertura seria as 09:00hs do dia 18/11/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE COQUEIRAL), DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT** e do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 72/2020,** cuja abertura seria as 07:30hs do dia 24/11/2020, Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Determino a revogação das Licitações nas Modalidades acima citadas, por motivo de conveniência e oportunidade.

Nobres, 17 de Novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289/2020

*Dispõe sobre a nomeaçãodo Sr. **José Ricardo da Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***José Ricardo da Silva,*** portador do RG nº. 1326148-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº.004.993.941-60, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento no Setor de Compras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288/2020

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Marcos Alves de Albuquerque,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1158689-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.880.036.711-91, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 287/2020

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Jeverson Barbosa Moura**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Jeverson Barbosa Moura***, portador do RG nº. 1322140-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 913.461.421-49, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 286/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ***Agnaldo Rei Querubim****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor ***Agnaldo Rei Querubim***, portador do RG nº. 07486286 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 568.004.281-91, a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2020. Período aquisitivo em 02/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de novembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2020

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 005/2020 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM AUMENTO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAISDO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001554/2020 ADESÃO 14/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

- DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTária municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais***

DA LICITAÇÃO

2.1 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado **Processo Administrativo nº 001554/2020 ADESÃO 14/2020** ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTária municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais***

2.2 2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem

EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº, 30.936.635/0001-66

Rua Professor Joao Pedro Gardes, 274, 302 TOR B Bairro Jardim Aclamação

Município de Cuiabá/MT CEP: 78.050-269,

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	*VALOR Total Estimado*	*Valor em Centavos de Real para Cada R$ 1,00 Arrecadado*
1	Cadastramento e/ou Recadastramento dos estabelecimentos comerciais, industrias, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à fiscalização a serem auditados, visando à verificação do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, de posturas e ambientais do município.	UND(01)	***150. 000,00***	***0,11 (onze centavos) por real arrecadado.***

2	Recuperação de Créditos Tributários e/ou Aumento de Receita Tributárias alusivas à taxa de licença ambiental e taxa de localização e funcionamento devidas por todos os contribuintes.	UND(01)	***15.000,00***	***0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.***
3	Recuperação de Créditos Impostos sobre serviços de qualquer natureza (1)	UND(01)	***200. 000,00***	***0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.***
4	Recuperação de Créditos repetição indébito previdenciário.	UND(01)	***1.000. 000,00***	***0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.***
5	Recuperação de Créditos CFEM Contribuição Financeira p exploração REC Minerais.	UND(01)	***550. 000,00***	***0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.***
6	Recuperação de Créditos Instalação/regularização ERBs (computador IPTU).	UND(01)	***100. 000,00***	***0,21 (vinte e um centavos) por real arrecadado.***
Valor: R$ 403.000,00 (Quatrocentos e Três Mil Reais)				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	021	33.90.39.00	100	R$ 403.000,00
TOTAL						R$ 403.000,00

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº, 30.936.635/0001-66

Representada pela **Srª. ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE**,

OAB/MT 22046-0

RG nº: 15.158.399 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.709.996-80

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**. **- AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2477/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 058/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2477/2020 de aditivo de prazo do contrato 058/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020 com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (Três) meses a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo 12/12/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 493/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 058/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**. **- AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2478/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 057/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2478/2020 de aditivo de prazo do contrato 057/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020 com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (Três) meses a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo 12/11/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 492/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 13 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GONCALINA DE ALENCAR MENDES	627.662.871-91	9121/00041/2020
MANOEL MONTEIRO DA SILVA FILHO	020.453.202-78	9121/00042/2020
JAQUELLINY NIQUELY FELIPE DE SOUZA PRADO	015.478.501-67	9121/00047/2020
RUDIMAR BIFFI	362.201.241-20	9121/00056/2020
RUDIMAR BIFFI	362.201.241-20	9121/00062/2020
SABINA ELISA DE ALMEIDA	651.300.141-20	9121/00063/2020
CARLOS MARQUES DA SILVA	207.403.521-72	9121/00067/2020
MANOEL FERREIRA MENDES	090.474.501-59	9121/00068/2020
ARMANDO GONCALVES RONDON	207.102.321-87	9121/00071/2020
EVANDRO CORDELINO BIANCARDINI	570.401.761-49	9121/00076/2020

Nome: Otarci Nunes da Rosa
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Data de afixação: Data de desafixação:

13/11/2020

28/11/2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1039/2020 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1039/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2476/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 070/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2476/2020 de aditivo de prazo do contrato 070/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 205/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **Pregão Eletrônico Nº 03/2020 Processo Administrativo n.°1039/2020 com** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a Rua Airton Senna, Quadra 12 Lote 01 Bairro: Santa Isabel, município de Varzea Grande-MT CPF: 78.150-342 doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (Três) meses a contar a partir do termino da vigência do quinto termo aditivo de prazo 24/11/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 494/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 070/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 13 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA SJB LTDA EPP	03.298.677/0001-46	9121/00034/2020
LUIZ ALBERTO BARACAT	327.799.251-91	9121/00043/2020
LUIZ ALBERTO BARACAT	327.799.251-91	9121/00044/2020

Nome: Otarci Nunes da Rosa
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Data de afixação: Data de desafixação:

13/11/2020

28/11/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA PROJETO DE LEI DO PDM/NSL

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020 – AUDIÊNCIA PUBLICA PROJETO DE LEI DO PDM/NSL

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Discussão da Elaboração do Plano Diretor Municipal, a ser realizadono seguinte **dia e horas:**

27/11/2020 (sexta-feira) as 09:00 hs, na Sede do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, **Local Câmara Municipal.**

Contamos com a presença de todos, serão tomadas todas as medidas de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária.

OBS: Os matérias do PDM estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Novembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 13 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
AGNILSON ELIAS CARDOSO	531.875.201-20	9121 /00003/2020
AGNILSON ELIAS CARDOSO	531.875.201-20	9121 /00004/2020
ANA PAULA ARRUDA E SILVA	781.046.961-49	9121 /00005/2020
ANA PAULA ARRUDA E SILVA	781.046.961-49	9121 /00006/2020

Nome: Otarci Nunes da Rosa
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Data de afixação: Data de desafixação:

13/11/2020

28/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 245/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO,** o servidor **Sr CRISTIAN FERNANDO BERTOLO,** a partir da data de 17.11.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 17 de novembro de 2020

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 046/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA

, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matricula 5057.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO Nº 247/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 72, inciso V, e;

CONSIDERANDO a LEI ESTADUAL Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 27.12.02, que Instituiu o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta no dia **20 de novembro de 2020,** sem nenhum prejuízos aos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Fica a cargo de cada Secretário Municipal, a distinção e manutenção dos serviços considerados essenciais, devendo este mantê-los em funcionamento, sob pena de responsabilização prevista em Lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 17 de novembro e 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.994.852/0001-93** e Inscrição Estadual nº 13432622-9estabelecida a Rua Roberto Genésio Baggio, nº 1304, Centro, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pela Sr.ª **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, portador da carteira de identidade profissional nº. 12876 órgão expedidor OAB – SC e CPF Nº. 017.657.779-33, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL
3	MASCARA DE PROTECAO - FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, N 95, PADRAO, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM PROTECAO E ESTRIBO PARA O APOIO NO NARIZ	DELTA PLUS	UNIDADE	500	R$ 1,80	R$ 900,00
21	TUBO - EM POLIPROPILENO,TIPO FALCON,TRANSPARENTE,COM FUNDO CONICO,TAMPA ROSQUEAVEL,CAPACIDADE: 15ML,ESTERIL,GRADUADO COM MARCACAO PERMANENTE,AUTOCLAVAVEL,EM EMBALAGEM APROPRIADA	ALFAPLAST	PACOTE 50 UNIDADE	20	R$ 44,09	R$ 881,80
						R$ 1. 781,80

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA

CNPJ:**13.994.852/0001-93**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.153.492/0001-16** e Inscrição Estadual nº 107332949estabelecida a Rua NA-08, S/N, QD. 13, LT. 22, Bairro Jardim Nova Abadia, cidade de Abadia de Goiás- GO, neste ato representada pela Sr.ª **JULIANA SILVA COTRIM**, portador do CIRG nº. 4465494DGPC/GO e CPF Nº. 005. 084.021-58*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL
1	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU REFIL,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	START	UNIDADE	500	R$ 3,86	R$ 1. 930,00
2	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	J FERES	LITRO	500	R$ 4,98	R$ 2. 490,00
4	SABONETE - LIQUIDO CREMOSO, NEUTRO, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	PKB	UNIDADE	300	R$ 6,49	R$ 1. 947,00
5	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,COM TIRAS,COM TRIPLA CAMADA,HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE. ,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	GO MED	PACOTE COM 100	200	R$ 25,98	R$ 5. 196,00
8	VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE - APARELHO MICROPROCESSADO DESTINADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICO,DEVE APRESENTAR A MONITORACAO ATRAVES DE TELA DIGITAL,BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,.....,ACOMPANHAM TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO,INSTALACAO E TREINAMENTO INCLUSOS,ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO,REGISTRO NA ANVISA	TAKAOKA	UNIDADE	1	R$ 35. 664,00	R$ 35. 664,00
16	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 1,60M DE ALTURA X 30CM DE LARGURA. CONTENDO DISPLAY PERSONALIZADO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1 LITRO	START	UNIDADE	10	R$ 232,00	R$ 2. 320,00
26	SOLUCAO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	EQUIPLEX	BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO	500	R$ 2,70	R$ 1. 350,00

28	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	SERINGA 0,400 MILILITRO	100	R$ 21,59	R$ 2.159,00
		SANVAL				
29	COMPLEXO VITAMINICO - COMPOSICAO ZINCO 7 MG + VITAMINA C 1 G + VITAMINA D 500 UI\, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		UNIDADE	2000	R$ 1,23	R$ 2.460,00
						R$ 55.516,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: **30.153.492/0001-16**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.421.421/0001-82** estabelecida a Av. Pintassilgo, nº 462, Parque das laranjeiras, cidade de MARINGA - PR, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, portador do CIRG nº. 15.466.272-3SESP/PR e CPF Nº. 000.744.691-03*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR

LOTE					UNITARIO	TOTAL
23	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9%	EQUIPLEX	FRASCO 100 MILILITRO	1000	R$ 1,96	R$ 1.960,00
24	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9%	EQUIPLEX	FRASCO 250 MILILITRO	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
25	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9%	EQUIPLEX	FRASCO 500 MILILITRO	2.500	R$ 2,70	R$ 6.750,00
						R$ 10.910,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **32.421.421/0001-82**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.120.208/0001-17** e Inscrição Estadual nº 90857765-57estabelecida a Rua Desembargador Ernâni Guarita Cartaxo, nº 289, Alto da XV, cidade de Guarapuava - PR, neste ato representada pela Sr.ª Ana Paula Ciqueira Lucas Pizani, portador do CIRG nº. 9.926.421-7SSP/PR e CPF Nº. 061.825.619-98*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE		MARCA			UNITARIO	TOTAL
10	ROUPA DE PROTECAO - MACACAO COM CAPUZ PARA PROTECAO QUIMICA CONTRA PARTICULAS TOXICAS OU NAO-TOXICAS\,CONFECCIONADO EM NAO TECIDO 100% DE FIBRAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE\, RESISTENTE A PARTICULAS DE ATE 1\,0 MICRON\,COM TRATAMENTO ANTI-ESTATICO EM AMBOS OS LADOS CONFORME NORMA EURPEIA EN-1149-1\,GRAMATURA DE 40\,0 G/M2\,COM FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE ZIPER ATE A ALTURA DO QUEIXO\,REFORCO NO CAVALO\, ELASTICO NO CAPUZ\, PUNHOS\, TORNOZELOS E NAS COSTAS\,ATENDE NIVEL 2 DA ISO 27065	INTERPROTCA 34535	UNIDADE	200	R$ 18,69	R$ 3.738,00
						R$ 3.738,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIREL** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIREL

CNPJ:**38.120.208/0001-17**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.635.183/0001-33** e estabelecida a Rua Odorico Mosmann, nº 491, sala 08 e 09, Centro, cidade de Parobe - RS, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SOARES MATIAS JUNIOR** portador do CIRG nº. 1077089256SJS/RS e CPF Nº. 004.140.240-52*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR

					UNITARIO	TOTAL
6	MASCARA FACIAL - (FACE SHIELD) ANTIRESPINGO, POLICARBONATO DE 0,5 MM DE ESPESSURA, ULTRA RESISTENTE A RISCO E PRODUTOS QUIMICOS, REUTILIZAVEL, TRANSPARENTE, EXTREMAMENTE LEVE E COMPACTA	MEDICALFEET/ 2020.FS	UNIDADE	200	R$ 7,10	R$ 1. 420,00
9	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTETICA,DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77	PROMED	PACOTE 100 UNIDADE	200	R$ 8,96	R$ 1. 792,00
20	AVENTAL DESCARTAVEL - JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	PROMED	UNIDADE	500	R$ 2,99	R$ 1. 495,00
						R$ 4. 707,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI

CNPJ:**34.635.183/0001-33**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **36.960.961/0001-95** e Inscrição Estadual nº 13.130.062-8estabelecida a Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Setor B, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. EDISON MONTEIRO LEITE, portador do CIRG nº. 20266502SSP/MT e CPF Nº. 391.481.819-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL
19	AVENTAL DE PROTECAO - MANGA LONGA DE VINIL TRANSPARENTE IMPERMEAVEL, COM NO MINIMO 1200 MM DE COMPRIMENTO E 695 MM LARGURA, PARA PROTECAO CONTRA LIQUIDO E CONTATO COM MATERIAIS INFECTADOS.	MAICOL	UNIDADE	100	R$ 35,29	R$ 3. 529,00
						R$ 3. 529,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:**36.960.961/0001-95**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1225/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1225/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 121.297,93 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura		
Atividade: 2202 - COVID19 – Ações Emergenciais destinados a Cultura Lei 14.017/2020 (Adir Blanc)		
Fonte de Recursos: 0.1.82 – Demais Recursos Vinculados		
Desdobramento: 078.000 - Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei 14.017/2020)		
Natureza da Despesa:		
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp. e Outras	R$	121.297,93
TOTAL GERAL	R$	**121.297,93**

ARTIGO 3°: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 17 de novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 246/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE OBRAS - DISTRITO,** o servidor **Sr ANTONIO PARREIRA CASSEMIRO,** a partir da data de 17.11.2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 17 de novembro de 2020

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1225/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1225/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 121.297,93 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura		
Atividade: 2202 - COVID19 – Ações Emergenciais destinados a Cultura Lei 14.017/2020 (Adir Blanc)		
Fonte de Recursos: 0.1.82 – Demais Recursos Vinculados		
Desdobramento: 078.000 - Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei 14.017/2020)		
Natureza da Despesa:		
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp. e Outras	R$	121.297,93
TOTAL GERAL	R$	**121.297,93**

ARTIGO 3°: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 17 de novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 052/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **052/2020**, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	**CNPJ:**	**VALOR GLOBAL**
CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA	**07.770.350/0001-86**	R$ 90.000,00

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.248.312/0001-44** e Inscrição Estadual nº 062738164.0081 estabelecida a Rua Governador Valadares, nº 104, Chácaras Reunidas, cidade de São João da Lapa-MG, neste ato representada pelo Sr.ª **ALESSANDRA XIMENES DE MELO REZENDE**, portador do CIRG nº. 8.369.215SSP/MG e CPF Nº. *872.589.866-34,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONA-VIRUS) IGG E IGM	Q INGDA O HIGTOP BIOTECH COLTD	KIT	50	R$ 236,00	R$ 11. 800,00
	COM REGISTRO NA ANVISA		25			
			TESTE			
						R$ 11.800,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa CEPALAB LABORATORIOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 02.248.312/0001-44

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1226/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1173/2019, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2020, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ **1.076.800,00** (hum milhão, setenta e seis mil e oitocentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentarias.

ÓRGÃO/UNIDADE: 02/001 - GABINETE DO PREFEITO			
RED	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
20	3190.11.00.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS	R$ 32.500,00
21	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.000,00
29	3190.11.00.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS	R$ 6.000,00
39	3190.11.00.00	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS	R$ 8.500,00
40	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**R$ 52.000,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 03/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
RED	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
53	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 14.500,00
54	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 93.000,00
55	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 17.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**R$ 124.500,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 04/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
RED	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
81	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.200,00
82	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 15.500,00
83	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.800,00
TOTAL DA UNIDADE: 001			**R$ 20.500,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 003 – FUNDEB 60%			
113	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 4.000,00
115	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 54.000,00

117	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 107.000,00
118	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 26.500,00
TOTAL DA UNIDADE: 003			**R$ 191.500,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 04/004 – FUNDEB 40%			
123	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 121.000,00
125	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 6.500,00
126	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 31.000,00
127	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.500,00
TOTAL DA UNIDADE: 004			**R$ 167.000,00**
TOTAL DA ORGÃO: 04			**R$ 379.000,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 05/002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
170	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 23.000,00
171	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 145.000,00
189	3190.04.00.00	CONT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 27.000,00
190	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 4.500,00
213	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 22.000,00
TOTAL DA ORGÃO: 05			**R$ 221.500,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 06/001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
232	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 10.000,00
233	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 500,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 06/003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			
267	3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 28.000,00
268	3190.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.300,00
TOTAL DO ORGÃO: 06			**R$ 42.800,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 07/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
276	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 30.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 07			**R$ 30.000,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 08/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
311	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 80.000,00
312	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 16.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 08			**R$ 96.000,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 09/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
323	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 47.000,00
324	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 11.000,00
ÓRGÃO/UNIDADE: 09/003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
362	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 10.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 09			**R$ 68.000,00**
ÓRGÃO/UNIDADE: 10/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
379	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 15.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 07			**R$ 15.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 11/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
389	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 13.000,00
390	3190.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 3.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 11			**16.000,00**
ÓRGÃO UNIDADE: 12/001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
423	3190.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$ 33.000,00
TOTAL DO ORGÃO: 12			**33.000,00**
TOTAL GERAL			**R$ 1.076.800,00**

Artigo 2° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretario		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 1080 – Construção e Reformas da Educação Infantil		
Fonte de Recursos: 0.1.22 – Transferência de Convênios da Educação		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalação	R$	1.076,800,00
TOTAL GERAL	R$	**1.076.800,00**

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 17 de novembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.803.038/0001-35** e Inscrição Estadual nº 10.637.296-3estabelecida a Av. Liberdade, QD 161 LT 40, Jardim Buriti Sereno, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pela Sr.ª **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, portador do CIRG nº. 3647896SPTC-GO e CPF Nº. 898.022.841-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL
22	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM ALGODAO HIDROFILO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERIL, DESCARTAVEL	LABOR	UNIDADE	200	R$ 5,94	R$ 1. 188,00
						R$ 1. 188,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:**22.803.038/0001-35**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64** e Inscrição Estadual nº 170/0009050estabelecida a Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representada pelo Sr. MARCELO MAROSTICA, portador do CIRG nº. 1076099215SSP/RS e CPF Nº. 820.347.290-72*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL

17	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UNIDADE	5.000	R$ 0,64	R$ 3.200,00
						R$ 3.200,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:**17.472.278/0001-64**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02** e Inscrição Estadual nº 039/0157570estabelecida a Rua Rubens Derks nº 105, LT. Rubens Derks – Distrito Industrial, cidade de Erechim - RS, neste ato representada pelo Sr. **SEDINEI STIEVENS**, portador do CIRG nº. 1089436834SJS/RS e CPF Nº. 004. 421.050-70*,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR
LOTE					UNITARIO	TOTAL
11	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UNIDADE	10.000	R$ 1,60	R$ 16.000,00

12	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	TEUTO	UNIDADE	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
18	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL (600 MG), +DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
27	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	COMPRIMIDO	1000	R$ 0,25	R$ 250,00
						R$ 70.250,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos Art. 22 § 3º do Decreto Federal nº. 9.488/2018.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Nova Bandeirantes será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/11/2020** até **12/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **331/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***LUCIENE APARECIDA DE SOUSA***	4377
SUPLENTE	***ANA PAULA LACERRA BARZON***	5057

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020** a proposta da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de novembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:**12.889.035/0001-02**

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF:050.597.081-36 CPF:060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **SUSPENSÃO,** este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 057/2020**, tendo em vista que será feito alteração no termo de referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo**.**

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de novembro 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 237/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME
2206	AILTON RODRIGUES DE SOUZA

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 05 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 005/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 234/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **04/12/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preços, Execução Indireta – Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, MURO, CALÇADAS E PAISAGISMOS NO GINASIO MUNICIPAL DE NOVA MARINGA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **005/2020.**

O edital da Tomada de Preços e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 17 de Novembro de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA -Presidente Portaria 234/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 241/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE A SRA. IVANI DE SOUZA COUTO OLIVEIRA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra**. IVANI DE SOUZA COUTO OLIVEIRA** portadora do RG Nº. 2594293-0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 027.071.346.86, no cargo de CHEFE DE GABINETE, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 17 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 240/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME
2156	KARLA FERNANDA GARCEZ

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 16 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 238/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA SAUDE DE SERVIDORES*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA SAUDE,

MAT	NOME
2487	ENIO RODRIGUES CORREIA

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 09 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 239/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILANCIA O SR. **NEURANDIR HONORIO GASPAR**."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR do Cargo Efetivo o Sr.***NEURANDIR HONORIO GASPAR*** **p**ortador do RG Nº. 244629 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 308.849.001.00, do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILANCIAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 242/2020

"*DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE DE SERVIDORES*

JOAO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DE LICENÇA SAUDE,

MAT	NOME
2127	EDILENE SALES SPARAPAN

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 17 de Novembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Novembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 004/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, SENDO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (1,80X1,20) LÂMINA DE 9CM	UNID	04
2	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,20X1,20) LÂMINA DE 9CM	UNID	01
3	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,70X0,80) LÂMINA DE 9 CM	UNID	03
4	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,80X2,80) LÂMINA DE 9 CM	UNID	01
5	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (2,80X2,95) LÂMINA DE 9 CM	UNID	01
6	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,80X0,90) LÂMINA DE 9 CM	UNID	03
7	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO POLIESTER NA COR VERDE (0,70X2,20) LÂMINA DE 9 CM	UNID	17

CONTRATADO: VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO EIRELI

CNPJ.: 38.006.570/0001-61

Valor global de R$ 6.721,44 (Seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT 17, de novembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DO TELHADO, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, CALHAS E RUFOS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.*, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA,*** parte integrante deste edital de licitação. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2.020, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá inicio às 09:00 horas, na mesma data e local.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Monte Verde/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 17 de novembro de 2.020

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1090/2020

SÚMULA: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,** Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação por fonte de recurso e em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, previstas no orçamento de 2020, do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019;

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º deste projeto de Lei, será no valor de R$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), no Orçamento Programa 2020, destinados a atender ***Despesas com Infraestrutura***, abaixo descritas nas suas respectivas fontes.

Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos

0. 1.0.00.000.000 – Recursos Ordinários;

0.1.0.00.077.000 – Transferência de Recursos do Programa de enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC. 173/2020;

0.1.0.00.080.000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos Entes Federativos que recebem FPM (MP 938);

Red.	Natureza de Despesa		Valor
394	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	760.000,00
	TOTAL	R$	**760.000,00**

Artigo 3º - Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação, em conformidade com a despesa realizada.

Nova Monte Verde – MT, 16 de novembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 234/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 234/2020

17 de Novembro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 43/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº43/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.**

CONTRATO Nº 43/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4616/2020

OBJETO: REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DOS CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280 CRM 6X4, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS ATRAVÉS DA CONCESSIONÁRIA CONFORME INDICA O MANUAL DE INSTRUÇÕES DOS VEÍCULOS.

VIGÊNCIA: De 17 de Novembro de 2020 até 31 de Dezembro 2020.

VALOR: R$ 5.924,86 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FISCAL TITULAR: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL SUPLENTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 17 de Novembro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 004/2020** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **VIDRAÇARIA E METALURGICA RECANTO EIRELI CNPJ.: 38.006.570/0001-61,** pelo valor global de **R$ 6.721,44 (Seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)** o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT 17, de novembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 043/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/12/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se,

subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 – Campo Geral; e também no site** www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Novembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 233/2020

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR **PAULO ALBERTO BLEY,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 28 de abril de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade ao servidor público efetivo **PAULO ALBERTO BLEY,** cargo de motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 24 de novembro de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de novembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 029/2020

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores do município de Nova Monte Verde, em estreita obediência a Resolução Normativa nº: 19/2016-TP/TCE-MT, os seguintes servidores abaixo relacionados:

I – Jair Alves da Silva – Controlador Interno

II – Agna Urdiale dos Santos – Contadora

III – Itamar Lima da Silva - Advogado

IV – Maria Estela Noetzold – Assistente Administrativo

Art. 2º - A Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal compete adotar procedimentos e providenciar a apresentação dos documentos relacionados na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 19/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, em 17 de novembro de 2.020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI Nº 599 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 599 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020)

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão _____aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) distribuídos na seguinte dotação

Suplementação (+) R$ 66.000,00

03	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	03		01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS C/CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

04	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS C/CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

15	01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

17	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA COM PLENÁRIO	30.000.00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
18	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA COM PLENÁRIO	13.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

15	01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ - 66.000,00

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	07		01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	- 5.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

09	01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	- 4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

11	01.031.0001.2054.0000	MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURÍDICA	- 12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

13	01.031.0001.3028.0000	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	- 5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

20	01.031.0001.3038.0000	DIÁRIAS CIVIL	- 40.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, Em 17 de novembro de 2020.

.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº 599 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 599 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020)

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão _____aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) distribuídos na seguinte dotação

Suplementação (+) R$ 56.000,00

03	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	03		01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS C/CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

04	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS C/CAMARA MUNICIPAL	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R: 0 1 00

	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

15	01.031.0001.3036.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

17	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA COM PLENÁRIO	30.000.00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
18	01.031.0001.3037.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA COM PLENÁRIO	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ - 56.000,00

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL		
	07		01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	- 5.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

09	01.031.0001.2049.0000	PROG. CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	- 4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

11	01.031.0001.2054.0000	MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURÍDICA	- 2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

13	01.031.0001.3028.0000	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	- 5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

20	01.031.0001.3038.0000	DIÁRIAS CIVIL	- 40.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	F.R.Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, Em 17 de novembro de 2020.

.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATO N°: **063/2020**

BENEFICIARIO: **E.L. BRUM LTDA - ME**

OBJETO: execução de lama asfáltica (somente mão-de-obra) em diversas ruas e avenidas do Município de Nova Nazaré.

VALOR R$: **134.450,07.**

VIGÊNCIA: 07/10/2020 A **07/02/2021**

CONTRATO N°: **064/2020**

BENEFICIARIO: **M T VALE CONSTRUTORA LTDA**

OBJETO: contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD em ruas do Bairro Sete de Setembro.

VALOR R$: **48.312,11.**

VIGÊNCIA: 14/10/2020 A 21/10/2021.

CONTRATO N°: **065/2020**

BENEFICIARIO: **MIOLAB ANALISES CLÍNICAS.**

OBJETO: realização de exames de sorologia para COVID-19 – IGG/IGM para atender as necessidades do Pronto Atendimento 24 horas de Nova Nazaré-MT

VALOR R$: **125.000,00.**

VIGÊNCIA: 21/10/2020 A 31/12/2020

CONTRATO N°: **066/2020**

BENEFICIARIO: **INOVAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTD**A.

OBJETO: eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990

VALOR R$: **974.191,83.**

VIGÊNCIA: 28 /10 /2020 A **28/10/2021**

CONTRATO N°: **067/2020**

BENEFICIARIO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ERELI - ME,**

OBJETO: aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**.**

VALOR R$: **349.365,66**

VIGÊNCIA: 28 /10 /2020 A 28/10/2021

CONTRATO N°: **093/2019**

BENEFICIARIO: **SECCHI SOECIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**.**

VALOR R$: **11.500,00.**

VIGÊNCIA: 29/10/2019 A 31/01/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL / TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

Objeto	Aquisição de **diversos materiais permanentes** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT
Favorecido	**INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318. 346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT.
Valor global	**R$ 19.039,00 (dezenove mil e trinta e nove reais)**.
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 001/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 13 de novembro de 2020.

MÁRCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para o **transporte de 1.000 toneladas de brita** (**brita "0", "1" e pó de brita**) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Favorecido	**MEI AMYNADAB PEREIRA LOPES 05305216109**, CNPJ nº 36. 844.446/0001-40, com sede à Rua Justina Ribeiro de Souza, S/N, Setor Sul em Nova Nazaré-MT.
Valor global	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 041/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 17 de novembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Objeto	Contratação de empresa para o **transporte de 1.000 toneladas de brita** (**brita "0", "1" e pó de brita**) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Favorecido	**MEI AMYNADAB PEREIRA LOPES 05305216109**, CNPJ nº 36. 844.446/0001-40, com sede à Rua Justina Ribeiro de Souza, S/N, Setor Sul em Nova Nazaré-MT.
Valor global	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 041/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 17 de novembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Atualiza e homologa a tabela de valores venais de imóveis, para fins de Lançamento do IPTU, e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 63, VI, da Lei Orgânica e § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 004/2001.

CONSIDERANDO; que é obrigação do município atualizar esses valores sob pena de incorrer em renúncias de receitas;

CONSIDERANDO; as determinações do Tribunal de Contas para que haja sempre a atualização dos valores venais;

CONSIDERANDO; que existe uma defasagem histórica no valores praticados pelo Município;

CONSIDERANDO; a Legalidade do poder executivo realizar essa atualização por meio de decreto, utilizando-se de meios de correção inflacionárias Legais (IPCA-E);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada e homologada a Tabela de Avaliação dos valores venais de imóveis urbanos conforme acumulado do **IPCA-IBGE**, no período de **12/2019 a 10/2020 (Valor percentual correspondente 3,390910 %)**, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no ano de 2021, na seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

Nº	NOMES DOS LOGRADOUROS (RUA, AV, ETC)	NUMEROS DE QUADRAS	R$/M2
	AVENIDA JORGE AMADO	22-23-16-35-39	4.72
	AVENIDA JORGE AMADO	46-50-54	3,77
	AVENIDA JORGE AMADO	57-58	3,77
	AVENIDA JORGE AMADO	01-10	2,51
	RUA 01	01-02-03-04-05-06-07-08-09	1.25
	RUA 03	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11--12-13-14-15	1.25
	RUA 05	10-11-12-13	4.72
	RUA 05	14.15	1.25
	RUA 05	16-17-18-19	4,72
	RUA 05	20-57	1.25
	RUA 07	22-24-27-29	4.72
	RUA 07	31	2,51
	RUA 07	33	1.25
	RUA 09	22.23.24.25	3,77
	RUA 11	25-27-28-29-30	4.72
	RUA 11	31-32-33-34	1.25
	RUA 13	23-35-20-28-36-30-38	4.72
	RUA 13	32-37-34	1.25
	RUA 15	35-39-40-36-41-42-43-38	4.72
	RUA 15	37-44-45	1.25
	RUA 17	39-46-40-47-41-48-42-49-43	4.72
	RUA 17	44-45	1.25
	RUA 19	46-50-47-51-48-52-49-53	3,77
	RUA 57	50-54-51-55-52-56-52	3,77
	RUA 23	54-55-56	3,77
	RUA 01	23-25-26	4.72
	RUA 18	10-11	2,51
	RUA 18	16-17-22-24	4.72
	RUA 20	03-12-02-11	1.25
	RUA 20	17-18-24-27-25-26-28	4.72
	RUA 06	03-04-12-13	1.25
	RUA 06	18-19	4.72
	TRAVESSA 01	27-29	4.72
	RUA 22	13-14	1.25
	RUA 22	19-20-29-31-30-32-38-37-43-44	4.72
	RUA 24	14-15-20-57-31-33-32-34	1.25
	RUA 12	15-57-33-34-37-45	1.25
	RUA 28	39-40	4.72
	RUA 28	46-47	3,77
	TRAVESSA 03	50-51	3,77
	TRAVESSA04	54-55	3,77
	TRAVESSA 05	55-56	3,77
	TRAVESSA 06	56	3,77
	TRAVESSA 02	35-36	4.72
	RUA 30	40-41	4.72
	RUA 30	47-48-51-52	3,77
	RUA 32	41-42	4.72
	RUA 32	48-49-52-53	3,77
	RUA 26	28-30-36-38-42-43	4.72
	TRAVESSA 07	49	3,77
	RUA 34	44-45	1.25

Fonte de Calculo:

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores;

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que não concordarem com a avaliação apresentada, deverão declarar novo valor, lembrando-se de que os imóveis que não estiverem cumprindo sua função social, poderão, para bem da administração pública, serem desapropriados, levando em consideração o valor de sua própria avaliação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, aos 17 de Novembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000040/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 040/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a empresa, **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, com sede Rua Jose Alves Leão, Nº 177-S, Bairro: Jardim Santa Rosa, nesse município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato representado pelo Senhor Antônio Valtair Flores dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 46873190 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, S/Nº, Jardim Santa Rosa, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78. 370-000 Telefone: 065-3332-1386 e-mail: mercadoiguacu@hotmail.com, e a empresa **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 16.831.959/0001-09, com sede Rua Osasco, Nº 12, Sala 02, Bairro: CPA I, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.055-055, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 14998556- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.561.081-06, residente e domiciliado na Rua 48, Quadra 17, Casa 07, Bairro: CPA 03, Setor 04, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.055-055, e a empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.202/0001-09, com sede Rua dos Curiós, Quadra 029, Casa 03, Bairro: Parque Ohara, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.084-480, neste ato representado pelo Senhor Alif Guimarães de Freitas, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 23549920 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.104.661-76, Residente e domiciliado na Rua Camamu, Quadra 11, Lote 18, Bairro: Jardim Gramado, no município de Cuiabá - MT, CEP: 78.080-480 Telefone: 065-3661-4877, e a empresa **L.BARRETO KATAYAMA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, com sede Rua Quatro, Lot. Jd. Alencastro, LT 10, QD 06, Salão 02, Coxipó, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.085-035, neste ato representado pelo Senhor Raul Victor Griebel da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2361868-0 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.229.431-59, residente e domiciliado na Rua 80, Quadra 26, Casa 22, Bairro: CPA 03, Setor 01, no município de Cuiabá - MT, CEP: 78.085-035 Telefone: 65-3359-1050, e a empresa **N CARRER EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 33.105. 231/0001-19, com sede Rua Desem: Simão Aureliano de Arruda Filho, Nº 05, Bairro: Petrópolis, no município de Varzea Grande-MT, CEP: 78.144-696, neste ato representado pelo Senhor Ozilmar de Aguiar, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 13676962 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.444.531-15, e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, com sede Rua Comandante Costa, 10 – Planalto Ipiranga, no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.166-000, neste ato representado pelo Senhor Aldeney Antonio Neto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 908026 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.274.876-80, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 06, Casa 11, no município de Várzea Grande-MT, CEP: 78.166-000 Telefone: 065-3023-4606 e-mail: mosaicoinformatica@terra.com.br, e a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.200. 096/0001-41, com sede Rua Tenente Cipriano, Lot. Embauval, Nº 157, Centro-Norte no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-610, neste ato representado pelo Senhor Robert do Carmo Paes de Barros, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 10617434 - SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.541.801-34, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 141, Nº 01, Colinas Verdejantes, no município de Várzea Grande-MT, Telefone: 065-3927-5898 e-mail: cf_comercio@hotmail.com.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL	Nº DO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, CONFORME RELATORIO DE ITENS POR CREDOR.
IGUAÇU COMÉRCIO DE GAS EIRELI CNPJ nº 12. 835.034/ 0001-85	R$ 187. 241,70.	009,015,019,021,023,026,027,029,032,039,044,045,046,049,051,054,063,072,076,078,084,085,088,091,092,095,100,103,104,105,106
COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI CNPJ nº 16. 831.959/ 0001-09,	R$ 55. 308,30.	024,030,052,064,086,123,136,163,166.
ARENA MIX COM. E SERVIÇOS – EIRELI CNPJ nº 15. 337.202/ 0001-09.	R$ 58. 066,67	007,008,022,033,034,035,042,059,065,093,096,129,130,132135,151,154,156.
L.BARRETO KATAYAMA EIRELI CNPJ nº 10.448.902/ 0001-49.	R$ 192. 719,93.	003,004,016,018,020,028,031,036,038,043,058,070,071,073,102,120,121,149,153,169,170.
N CARRER EIRELI CNPJ nº 33.105.231/ 0001-19.	R$ 108. 284,77.	005,006,010,011,014,017,025,037,056,066,077,082,083,090,108,134,138,143,152,158,168,176
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME CNPJ sob o nº 10.	R$ 207. 889,38.	001, 02, 012, 013, 040, 041, 047, 048, 050, 053, 060, 062, 067, 068, 069, 074, 075, 079, 080, 081, 089, 097, 099, 101, 110, 111, 112, 1

226.940/ 0001-57		
CF COMERCIO ATACADISTA E REPRE. DE SUPRIMENTOS PARA INFOR-MATICA LTDA, CNPJ nº 37. 200.096/ 0001-41.	R$ 31. 051,50.	055, 061, 087, 094, 098, 109, 128, 141, 174.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000.
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000.
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000.
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.0146000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.0129000000.
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000.
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000.
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000.
05.050.0.2.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00.00.0115000000.
05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.30.00.00.0119000000.
05.050.0.4.12.365.0012.2085.3.3.90.30.00.00.0119000000.
05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.30.00.00.101000000. .
05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.30.00.00.101000000.
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.30.00.00.199000000.
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.115000000.
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.100000000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇAO, DESCARTAVEIS E AFINS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGENCIA: 17/11/2020 ATE 17/11/2021.

Nova Olímpia, 17 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº109/2020/PMNO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANEXO XV | EDIÇÃO 3.607, PAGINAS 10

ONDE SE LE: **VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 16/11/2021.**

LEIA-SE: **VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 14/05/2021.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 045/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 16/11/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 16/11/2020 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL DO TIPO COLOCAÇÃO DE VIDROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTES VENCEDORES: JOSE GILSON VIANA MOURA inscrita no CNPJ: 30.346.981/0001-94

VALOR GLOBAL: 937.664,14 (novecentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

Nova Olímpia/MT, 16 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº110/2020/PMNO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANEXO XV | EDIÇÃO 3.607, PAGINAS 10

ONDE SE LE: **VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 16/11/2021.**

LEIA-SE: **VIGENCIA: 16/11/2020 ATE 14/05/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO,** portadora do RG nº 116536199-7 SSP/MT e CPF 003.481.791.38 de cargo de Chefe de Departamento de Água e Esgoto, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2020 à 16/12/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI,** portadora do RG nº 2.480.994-2 SSP/MA e CPF 049.763.881.90, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2020 a 16/12/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE LIMA FOGAÇA,** portadora do RG nº 2.919.008-8 SSP/MT e do CPF 021.074. 699-89, de Chefe Departamento de Planejamento e Gestão, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 16 de novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2020 a 16/12/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 045/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 108/2020

PROCESSO Nº. **045/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 13 de Novembro de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa ***JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS ME;*** **OVANDIR BATISTA JUNIOR ME;** ***LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA;*** **MARCOS S. BIUDES EIRELI ME;** ***ERICA DE FATIMA GENTIL;*** **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI;** ***CASA DO COMPUTADOR e*** **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 17 de Novembro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº365 /2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Servidora **SIMONE CORDOVA,** portadora do RG nº 1. 706.373-6 SSP/MT e CPF 019.425.051.24, para exercer o cargo de Ouvidor Municipal, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 16 de novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2020 a 16/12/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº362 /2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Servidora **PATRICIA DA ROSA,** portadora do RG nº 2.225.322-0 SSP/MT e CPF 043.515.011.11, de Chefe de Divisão de Pessoal, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 16 de novembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2020 a 16/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1503/2020.

PORTARIA N.º 1503/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva**, Contador, Matrícula Funcional 4329, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 12/11 a 18/11/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 12 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1511/2020

PORTARIA N.º 1511/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1319/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1319/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder 19 (dezenove) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/2/2018 a 14/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2020 a 19/10/2020."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1504/2020

PORTARIA N.º 1504/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de novembro de 2020, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 10/11/2020 a 9/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1505/2020.

PORTARIA N.º 1505/2020.

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4376, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 12/11 a 17/11/2020.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1506/2020

PORTARIA N.º 1506/2020

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 081/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Elo Textil Ltda - EPP***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de campos cirúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde* – **Pregão Eletrônico nº 018/2.020;** resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 081/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**,Gerente – Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

II – **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587;

III – **Mariana Martha Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 588.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 081/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO LEILÃO Nº 002/2.020

RESULTADO LEILÃO Nº 002/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, vem a público divulgar o **RESULTADO** do **Leilão** nº 002/2.020, processo administrativo nº 100/2.020, o qual tem objeto**: "Alienação de veículos e outros bens móveis diversos de sua propriedade e que foram vendidos no estado em que se encontram**, conforme descritos no anexo I do edital". Pessoa habilitada e arrematante: **Lotes 01 e 02** – MEDEEIROS ENGENHARIA EIRELI - Nova Xavantina-MT.

Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2.020.

WALMIR ARRUDA COSTA – Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1523/2020

PORTARIA N.º 1523/2020

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciene Pedro da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2012 a 31/5/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/11/2020 a 16/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1493/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1516/2020

PORTARIA N.º 1516/2020

*Dispõe sobre a exoneração de **Marcélia Martins Mendonça** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combi-

nado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcélia Martins Mendonça**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3608, que exercia temporariamente a função gratificada junto ao órgão de função delegada - *Junta de Serviço Militar – GF-71*, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, pelo período compreendido de 17/8/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1515/2020

PORTARIA N.º 1515/2020

Dispõe sobre a nomeação Paulo Parreira da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694/2013, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata esta Portaria, antes do período eleitoral já respondia pelo Convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia*, Órgão de Função Delegada*, conforme preconizado na Portaria n.º 6.317/2014;

Considerando que de acordo com a Portaria n.º 1025/2020 ao(a) servidor(a) público(a) municipal em tela, se afastou das suas funções por *licença para concorrer a cargo eletivo;*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal efetivo, Sr. ***Paulo Parreira da Silva*** - Matrícula Funcional n.º 527 – Assistente Administrativo, para responder pelo Convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia*, Órgão de Função Delegada – GF-71*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1522/2020

PORTARIA N.º 1522/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 6/11/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 2.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado premiar aos ganhadores da ***6ª Corrida de Rua - denominada de Corrida de Nossa Senhora das Graças - 2020***, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes do município, conforme discriminado abaixo:

I – Categoria livre geral:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
b) 2º Lugar	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R$ 500,00	R$ 500,00

II – Categoria morador livre:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
b) 2º Lugar	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
c) 3º Lugar	R$ 500,00	R$ 500,00

III – Categoria morador de 36 a 55 anos:

	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	R$ 600,00	R$ 600,00
b) 2º Lugar	R$ 500,00	R$ 500,00
c) 3º Lugar	R$ 400,00	R$ 400,00

IV – Categoria morador acima de 55 anos:

	Masculino	Feminino

a) 1º Lugar	R$ 600,00	R$ 600,00
b) 2º Lugar	R$ 400,00	R$ 400,00
c) 3º Lugar	R$ 300,00	R$ 300,00

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos de que trata o *caput* deste artigo, estão sujeitos à incidência de impostos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O(s) vencedor(es) deverão obrigatoriamente possuir conta corrente em quaisquer instituição bancária, para que o município possa efetuar o pagamento via crédito bancário. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento em espécie ou via cheque ao portador(a).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1520/2020

PORTARIA N.º 1520/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, lotado(a) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao período aquisitivo de 13/4/2018 a 12/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/11/2020 a 6/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1507/2020

PORTARIA N.º 1507/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 082/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***S M Giustti de Arruda & Cia Ltda - EPP***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de campos cirúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde* – **Pregão Eletrônico nº 018/2.020;** resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 082/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Afannazio Jazadji Ferreira Berto**,Gerente – Responsável Técnico Hospitalar, Matrícula Funcional 4124;

II – **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587;

III – **Mariana Martha Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 588.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços nº 082/2020** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 68/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509. 151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO,, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr (a) **LUDIMILA PINHEIRO REZENDE,** brasileiro(a), **matricula funcional nº 4472,** inscrito(a) no CPF/MF nº 023.579.151. 29 e no RG n.º 5174078 SPTC/**GO** neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ENFERMEIRO (A),** detentores do contrato celebrado entre si em **10 de setembro de 2020**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **68/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 A prorrogação do presente contrato de nº **68/2020**, é devido a necessidade da transferência do servidor JOAO PEREIRA MARQUES para cumprimento da decisão judicial - liminar exarada no processo n° 1000124-49.2020.8.11.0012, o qual determina que Município conceda horário especial ao servidor, para permitir sua Graduação em Medicina. 1.2 O servidor efetivo não consegue cumprir sua carga horária semanal na UBS I, razão pela qual precisa ser transferido temporariamente para Hospital Municipal para verificar a compatibilidade de horários para desempenho de suas atribuições aos finais de semana, conforme artigo 62, III da Lei Municipal n° 1.752/2013. 1.3 Com a transferência temporária do servidor para fins de verificação de compatibilidade de horários, surge necessidade de contratação temporária no cargo de Enfermeiro para desempenhar as funções na UBS I. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **15 de novembro de 2020 e término dia 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **68/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA - Prefeito Municipal

LUDIMILA PINHEIRO REZENDE - Contratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1508/2020

PORTARIA N.º 1508/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aquilla Pimentel de Souza**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 4369, lotado(a) Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2019 a 1/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1519/2020

PORTARIA N.º 1519/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, lotado(a) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao período aquisitivo de 13/4/2017 a 12/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/11/2020 a 26/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2.020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, EMULSÃO ASFÁLTICA E PEDRA BRITADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Empresas habilitadas e vencedoras:DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, com o valor global de R$ 1.462.700,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e setecentos reais) e CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.872.541/0004-76, com o valor global de R$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1509/2020

PORTARIA N.º 1509/2020

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Francisca de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 795, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2012 a 15/4/2017.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 31/1/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1518/2020

PORTARIA N.º 1518/2020

*Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Transmissão de Mandato**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE), em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão de Transmissão de Mandato*** composta pelos seguintes membros:

***I – Representantes do Executivo Municipal*:**

a) Welton Magnone Oliveira dos Santos, Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536;

b) **Josimar Pires da Silva**, Contador, Matrícula Funcional 4329;

c) **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, Matrícula Funcional 3931;

d) **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20;

e) **Márcio Garcia da Silva**, Gerente de Contabilidade, Orçamento e APLIC, Matrícula Funcional 767;

f) **Wânia Maria Gonçalves**, Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788;

II – Representantes da Equipe do Prefeito Municipal eleito:

a) **Alexsandro Camargo**, inscrito no CPF sob o n.º 057.821.409-17;

b) **Francisco Argimiro Azevedo Braga**, inscrito no CPF sob o n.º 073. 944.113-20;

c) **João Ailton Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º 260.387.651-15;

d) **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, inscrito no CPF sob o n.º 520.947. 588-34;

e) **Robson Oliveira Prestes**, inscrito no CPF sob o n.º 024.738.061-01 e OAB/MT 20354/B;

f) **Valdivino Antônio da Costa**, inscrito no CPF sob o n.º 318.666.201-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1510/2020

PORTARIA N.º 1510/2020

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zenaide Aparecida Alves Cerqueira Marques**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 24/4/2015 a 23/4/2020.

Parágrafo único. A *licença prêmio por assiduidade* de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2020 a 31/1/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1525/2020

PORTARIA N.º 1525/2020

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1440/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1440/2020 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/1/2019 a 31/12/2020*."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1524/2020

PORTARIA N.º 1524/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elisângela Martins Gontijo**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4431, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 11/11/2020 a 14/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1521/2020

PORTARIA N.º 1521/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Angélica Marca**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4257, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 4/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1512/2020

PORTARIA N.º 1512/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, Matrícula Funcional 1930, lotado(a) Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 16/8/2019 a 15/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2020 a 25/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.234, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.118/2018 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal criar categorias funcionais e realizar Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.118, de 30 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal, conforme discriminado abaixo:

I – Secretaria Municipal de Saúde					
	Categoria Funcional	**N° Vagas**	**Requisitos**	**Remuneração**	**Carga Horária/semanal**
a)	Auxiliar de Inspeção - contrato	16	Ensino fundamental	R$ 1.770,71	44 horas
b)	Técnico de Inspeção – contrato	02 06 CR	Ensino médio	R$ 2.500,00 R$ 2.155,07	44 horas
c)	Assistente Administrativo - contrato	01	*	*	*
d)	Médico Veterinário - contrato	CR	*	*	*

* Lei Municipal n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores

CR – Cadastro Reserva"

.....

Art. 2º Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado somente serão contratados em 2021, com fundamento na exceção trazida pelo artigo 8°, IV, da LC 173/2020, c/c artigo 2°, alínea "f" da Lei Federal n° 8.745/93, por se tratar de contratação ligada à inspeção de produtos de origem animal para comércio internacional – MAPA.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.118/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1514/2020

PORTARIA N.º 1514/2020

Dispõe sobre a nomeação de Valdivino Antônio da Costa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata esta Portaria, antes do período eleitoral já ocupava função delegada - *Junta de Serviço Militar*, conforme preconizado na Portaria n.º 7.157/2016;

Considerando que de acordo com a Portaria n.º 1035/2020 ao(a) servidor(a) público(a) municipal em tela, se afastou das suas funções por *licença para concorrer a cargo eletivo;*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Valdivino Antônio da Costa,*** *para* exercer a função gratificada junto ao órgão de função delegada - *Junta de Serviço Militar – GF-71*, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1513/2020

PORTARIA N.º 1513/2020

Dispõe sobre a nomeação de Airson Caetano de Moura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata esta Portaria, antes do período eleitoral já ocupava a Divisão de Patrimônio, conforme preconizado na Portaria n.º 8.163/2017;

Considerando que de acordo com a Portaria n.º 1036/2020 ao(a) servidor(a) público(a) municipal em tela, se afastou das suas funções por *licença para concorrer a cargo eletivo;*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Airson Caetano de Moura*** – Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula Funcional 810**, para exercer** a função gratificada de *Chefe da Divisão de Patrimônio* - GF-3, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1517/2020

PORTARIA N.º 1517/2020

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) preventivo de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º Em face da pandemia COVID-19, por integrar ao(s) grupo(s) de risco(s) (comorbidade(s)), de acordo com perícias médicas, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 16/11/2020 a 20/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 264/2020

Retornar ao cargo de zeladora, a servidora afastada para concorrer as eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Zeladora, a servidora **MAGALI SOARES MOREIRA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1552907-0 SSP/MT e do CPF: nº 001.721.581-17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se afastada de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 214/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 263/2020

Retornar ao cargo de professor, o servidor afastado para concorrer as eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Professor, o servidor **Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1151470-1 SSP/MT e do CPF: nº 784.751.041-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que encontrava-se afastado de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 211/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 267/2020

Retornar ao cargo de Motorista, o servidor afastado para concorrer às eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Motorista, o servidor **José Luiz de Souza Santos,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 16066502 SSP/MT e do CPF: nº 008.211.201-07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que encontrava-se afastado de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 212/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 273/2020

Retornar ao cargo de Motorista, o servidor afastado para concorrer às eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Motorista, o servidor **Manuel Francelino da Silva Neto,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1582899 SSP/MT e do CPF: nº 912.817.331-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se afastado de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 213/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 272/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir de setor a servidora **MAGALI SOARES MOREIRA DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG: 1552907-0 SSP/MT e do CPF: nº 001.721.581-17**,** no cargo de **ZELADORA** do Setor 08-003-00, para estar Lotada da **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, de fonte de pagamento: 06-001-00.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Prefeito Em Exercício

PORTARIA Nº 271/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a partir do dia 16/11/2020 ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** Srª: **LUCIANE KORB,** brasileira, maior, inscrita no CPF sob nº 037.467.691-75 e RG: nº 2126595-0 SSP/MT,que encontrava-se afastada de suas funções para concorrer as eleições municipais de 2020, de acordo com a Portaria n°208/2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCICIO

PORTARIA Nº 268/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Retornar para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar a Srª **ANIELLI EPIFANIO DA COSTA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2452169-8 SSP/MT e do CPF: nº 063.714.371-00, que vinha atuando como **CONSELHEIRA TUTELAR** neste município, em substituição a conselheira tutelar licenciado para concorrer ao pleito eleitoral para as eleições municipais do ano de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara á em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 269/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Retornar para o cargo de Suplente do Conselho Tutelar a Srª **STEFANI DAVID SIMÃO,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1645323-9 SSP/MT e do CPF: nº 031.328.011-86,que vinha atuando como **CONSELHEIRA TUTELAR** neste município, em substituição a conselheira tutelar licenciado para concorrer ao pleito eleitoral para as eleições municipais do ano de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara á em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 270/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Elevar de Nível III para Nível IV, 510 (QUINHENTOS E DEZ HORAS) horas de cursos, conforme estabelece o Art. 11, Capítulo III da Lei Municipal nº 822, de 23 de abril de 2009, a servidora **LUCIA HELENA DA SILVA MONTEIRO,** brasileira, maior, portadora do CPF: nº 890.412. 750-53,efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 274/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a partir do dia 16/11/2020 ao cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** Srª: **LEILA CRISTINA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG. nº: 1111193-3 SSP/MT e do CPF Nº: 946.103.041-04,que encontrava-se afastada de suas funções para concorrer as eleições municipais de 2020, de acordo com a Portaria n°209/2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCICIO

PORTARIA Nº 265/2020

Retornar ao cargo de Agente Instrumental, o servidor afastado para concorrer às eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Agente Instrumental, o servidor **João Carlos de Oliveira,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1564695-5 SSP/MT e do CPF: nº 548.125.429-87, lotado no Gabinete do Prefeito, que encontrava-se afastado de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 216/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 266/2020

Retornar ao cargo de Assistente Social, a servidora afastada para concorrer as eleições de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, SR. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Retornar a partir do dia 16/11/2020, ao cargo de Assistente Social, a servidora **Aureligia dos Prazeres Mesquita,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 899.137-5 SSP/MT e do CPF: nº 594.833.851-72, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que encontrava-se afastada de suas funções para concorrer às Eleições Municipais de 2020, de acordo com a Portaria nº 215/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de novembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUINTO BIMESTRE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.162.500,00	23.217.592,14	4.098.514,22	17,65	17.235.731,86	74,23	5.981.860,28
RECEITAS CORRENTES	21.326.000,00	21.381.092,14	3.466.240,93	16,21	16.196.377,07	75,75	5.184.715,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	815.450,00	815.450,00	163.799,77	20,08	898.057,60	110,13	-82.607,60
Impostos	693.550,00	693.550,00	151.801,51	21,88	885.041,39	127,61	-191.491,39
Taxas	31.000,00	31.000,00	1.231,43	3,97	2.249,38	7,25	28.750,62
Contribuição de Melhoria	90.900,00	90.900,00	10.766,83	11,84	10.766,83	11,84	80.133,17
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.300,00	59.300,00	10.764,39	18,15	72.379,62	122,05	-13.079,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.300,00	58.300,00	10.764,39	18,46	72.379,62	124,15	-14.079,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	550,00	550,00	179,55	32,64	3.638,40	661,52	-3.088,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	550,00	550,00	179,55	32,64	3.638,40	661,52	-3.088,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.424.100,00	20.479.192,14	3.290.176,90	16,06	15.203.403,20	74,23	5.275.788,94
Transferências da União e de suas Entidades	10.150.900,00	10.205.992,14	1.157.539,93	11,34	6.719.391,86	65,83	3.486.600,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.292.700,00	8.292.700,00	1.732.669,63	20,89	6.815.060,36	82,18	1.477.639,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.500,00	1.980.500,00	399.967,34	20,19	1.668.950,98	84,26	311.549,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	1.320,32	4,96	18.898,25	71,04	7.701,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.600,00	4.600,00	660,32	14,35	3.143,87	68,34	1.456,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	660,00	3,00	15.754,38	71,61	6.245,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	632.273,29	34,42	1.039.354,79	56,59	797.145,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	632.273,29	34,42	1.039.354,79	56,59	797.145,21
Transferências da União e de suas Entidades	1.583.500,00	1.583.500,00	632.273,29	39,92	1.038.104,79	65,55	545.395,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	1.250,00	0,49	251.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.163.500,00	23.218.592,14	4.098.514,22	17,65	17.235.731,86	74,23	5.982.860,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.163.500,00	23.218.592,14	4.098.514,22	17,65	17.235.731,86	74,23	5.982.860,28
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.163.500,00	23.218.592,14	4.098.514,22	17,65	17.235.731,86	74,23	5.982.860,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.111.000,00	22.166.092,14	3.430.070,96	15.395.122,90	6.770.969,24	3.436.402,95	14.824.246,27	7.341.845,87	14.313.237,45
DESPESAS CORRENTES	18.463.000,00	18.498.489,90	2.965.857,80	14.099.363,85	4.399.126,05	2.954.076,19	13.649.847,51	4.848.642,39	13.145.621,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.407.200,00	9.465.038,00	1.664.858,62	7.978.999,04	1.486.038,96	1.664.825,62	7.978.933,24	1.486.104,76	7.835.962,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.055.800,00	9.033.451,90	1.300.999,18	6.120.364,81	2.913.087,09	1.289.250,57	5.670.914,27	3.362.537,63	5.309.658,91
DESPESAS DE CAPITAL	3.448.000,00	3.467.602,24	464.213,16	1.295.759,05	2.171.843,19	482.326,76	1.174.398,76	2.293.203,48	1.167.616,08
INVESTIMENTOS	3.198.000,00	3.217.602,24	464.213,16	1.295.759,05	1.921.843,19	482.326,76	1.174.398,76	2.043.203,48	1.167.616,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.111.000,00	22.166.092,14	3.430.070,96	15.395.122,90	6.770.969,24	3.436.402,95	14.824.246,27	7.341.845,87	14.313.237,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.111.000,00	22.166.092,14	3.430.070,96	15.395.122,90	6.770.969,24	3.436.402,95	14.824.246,27	7.341.845,87	14.313.237,45
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.840.608,96	-1.840.608,96	0,00	2.411.485,59	-2.411.485,59	2.922.494,41
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.111.000,00	22.166.092,14	3.430.070,96	17.235.731,86	4.930.360,28	3.436.402,95	17.235.731,86	4.930.360,28	17.235.731,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.111.000,00	22.166.092,14	3.435.886,96	15.400.938,90	100,00	6.765.153,24	3.441.357,95	14.829.201,27	100,00	7.336.890,87
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.120.800,00	4.961.701,21	844.785,83	4.055.203,03	26,33	906.498,18	792.706,61	3.808.072,17	25,68	1.153.629,04
Administração Geral	4.242.800,00	4.141.301,21	788.209,39	3.479.794,79	22,59	661.506,42	708.750,45	3.348.529,15	22,58	792.772,06
Administração Financeira	629.000,00	582.900,00	30.852,48	389.327,10	2,53	193.572,90	58.232,20	273.461,88	1,84	309.438,12
Controle Interno	199.000,00	187.500,00	25.723,96	151.081,14	0,98	36.418,86	25.723,96	151.081,14	1,02	36.418,86
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,23	15.000,00	0,00	35.000,00	0,24	15.000,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,08	0,00	0,00	6.000,00	0,04	6.000,00
Defesa Civil	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,08	0,00	0,00	6.000,00	0,04	6.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.255.000,00	1.322.330,71	206.636,53	882.690,76	5,73	439.639,95	206.954,01	863.236,05	5,82	459.094,66
Administração Geral	0,00	43.730,71	17.967,71	23.720,86	0,15	20.009,85	22.594,56	23.424,41	0,16	20.306,30
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	251.500,00	239.500,00	33.780,30	178.789,48	1,16	60.710,52	33.780,30	178.789,48	1,21	60.710,52
Assistência Comunitária	993.500,00	1.029.100,00	154.888,52	680.180,42	4,42	348.919,58	150.579,15	661.022,16	4,46	368.077,84
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.199.000,00	5.487.623,43	1.031.962,53	4.269.559,15	27,72	1.218.064,28	1.049.114,56	4.138.959,26	27,91	1.348.664,17
Administração Geral	0,00	18.861,43	9.136,30	18.586,30	0,12	275,13	5.559,00	15.009,00	0,10	3.852,43
Atenção Básica	4.939.000,00	5.227.762,00	1.022.826,23	4.226.937,25	27,45	1.000.824,75	1.043.555,56	4.099.914,66	27,65	1.127.847,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	143.000,00	0,00	22.500,00	0,15	120.500,00	0,00	22.500,00	0,15	120.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	0,00	767,80	0,00	53.232,20	0,00	767,80	0,01	53.232,20
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	767,80	0,00	11.232,20	0,00	767,80	0,01	11.232,20
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	1,51	0,00	35.695,49	159.607,61	1,08	72.392,39
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	1,51	0,00	35.695,49	159.607,61	1,08	72.392,39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Educação	4.332.000,00	4.881.700,00	707.002,11	3.954.859,23	25,68	926.840,77	720.044,12	3.888.160,60	26,22	993.539,40
Alimentação e Nutrição	75.000,00	75.000,00	0,00	25.874,46	0,17	49.125,54	167,34	25.874,46	0,17	49.125,54
Ensino Fundamental	4.256.000,00	4.805.700,00	707.002,11	3.928.984,77	25,51	876.715,23	719.876,78	3.862.286,14	26,05	943.413,86
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Cultura	506.000,00	102.397,76	550,00	33.550,00	0,22	68.847,76	550,00	33.550,00	0,23	68.847,76
Difusão Cultural	506.000,00	102.397,76	550,00	33.550,00	0,22	68.847,76	550,00	33.550,00	0,23	68.847,76
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.099.000,00	2.045.500,00	435.208,83	725.534,91	4,71	1.319.965,09	440.602,53	725.534,91	4,89	1.319.965,09
Infra-Estrutura Urbana	2.059.000,00	2.013.500,00	435.208,83	725.534,91	4,71	1.287.965,09	440.602,53	725.534,91	4,89	1.287.965,09
Serviços Urbanos	40.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	112.000,00	100.738,00	11.586,18	77.186,08	0,50	23.551,92	11.750,54	77.186,08	0,52	23.551,92
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	98.738,00	11.586,18	77.186,08	0,50	21.551,92	11.750,54	77.186,08	0,52	21.551,92
Gestão Ambiental	114.000,00	104.000,00	1.076,78	1.822,12	0,01	102.177,88	1.076,78	1.822,12	0,01	102.177,88
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	102.000,00	1.076,78	1.822,12	0,01	100.177,88	1.076,78	1.822,12	0,01	100.177,88
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	335.000,00	344.000,00	20.551,42	153.791,13	1,00	190.208,87	20.451,42	143.690,84	0,97	200.309,16
Abastecimento	280.500,00	295.800,00	20.551,42	153.791,13	1,00	142.008,87	20.451,42	143.690,84	0,97	152.109,16
Extensão Rural	52.500,00	46.200,00	0,00	0,00	0,00	46.200,00	0,00	0,00	0,00	46.200,00
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	161.000,00	146.300,00	0,00	0,00	0,00	146.300,00	0,00	0,00	0,00	146.300,00
Turismo	161.000,00	146.300,00	0,00	0,00	0,00	146.300,00	0,00	0,00	0,00	146.300,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	86.000,00	86.000,00	17.614,87	54.261,73	0,35	31.738,27	17.614,87	54.261,73	0,37	31.738,27
Conservação de Energia	85.000,00	85.000,00	17.614,87	54.261,73	0,35	30.738,27	17.614,87	54.261,73	0,37	30.738,27
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte	1.668.000,00	1.576.101,03	127.398,52	875.047,17	5,68	701.053,86	125.283,66	867.686,31	5,85	708.414,72
Transporte Rodoviário	1.668.000,00	1.576.101,03	127.398,52	875.047,17	5,68	701.053,86	125.283,66	867.686,31	5,85	708.414,72
Desporto e Lazer	429.200,00	313.700,00	31.513,36	73.433,59	0,48	240.266,41	19.513,36	61.433,59	0,41	252.266,41
Desporto Comunitário	389.000,00	258.300,00	5.712,38	41.688,99	0,27	216.611,01	5.712,38	41.688,99	0,28	216.611,01
Lazer	40.200,00	55.400,00	25.800,98	31.744,60	0,21	23.655,40	13.800,98	19.744,60	0,13	35.655,40
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.111.000,00	22.166.092,14	3.435.886,96	15.400.938,90	100,00	6.765.153,24	3.441.357,95	14.829.201,27	100,00	7.336.890,87

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Novembro/2019 A Outubro/2020

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.019.897,42	3.457.429,03	1.726.632,74	1.906.884,76	1.932.083,43	1.705.079,17	1.469.837,50	1.690.055,42	2.411.659,55	1.809.961,64	2.099.097,93	1.910.117,15	24.138.735,74	24.811.892,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.370,30	89.771,05	111.459,11	60.635,32	85.572,32	56.444,93	58.264,49	70.523,80	197.507,25	93.850,61	78.980,23	84.819,54	1.086.198,95	815.450,00
IPTU	242,69	1.536,55	1.571,15	736,14	8.610,91	14.915,69	6.672,54	7.414,21	5.055,71	2.632,95	4.887,85	4.676,51	58.952,90	55.000,00
ISS	59.737,05	36.041,92	57.064,85	9.063,04	29.949,15	6.893,44	18.931,23	19.142,50	15.679,68	47.404,85	23.854,00	15.205,99	338.967,70	88.550,00
ITBI	1.974,26	15.857,36	1.052,24	20.623,02	12.162,28	2.598,63	327,47	5.008,72	131.592,50	1.523,90	4,00	2,31	192.726,69	110.000,00
IRRF	36.416,30	36.164,88	51.603,87	30.213,12	34.849,98	32.037,17	32.333,25	38.902,12	44.504,36	42.169,21	50.114,68	53.056,17	482.365,11	440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	170,34	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	675,00	119,70	119,70	11.878,56	13.186,55	121.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	14.277,85	5.094,53	3.964,82	3.544,27	4.190,93	4.542,83	6.221,56	75.744,73	59.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	14.277,85	5.094,53	3.964,82	3.544,27	4.190,93	4.542,83	6.221,56	75.744,73	59.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39,80	0,00	377,49	1.312,00	1.145,26	0,00	253,23	251,17	59,85	59,85	79,80	99,75	3.678,20	550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.915.967,35	3.361.555,68	1.608.469,85	1.825.096,85	1.831.017,01	1.633.765,37	1.403.569,99	1.613.415,43	2.209.765,02	1.710.184,85	2.014.707,91	1.818.443,14	22.945.958,45	23.909.992,14
Cota-Parte do FPM	606.384,19	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	7.180.257,41	8.803.000,00
Cota-Parte do ICMS	667.511,34	1.034.613,17	655.217,54	586.190,98	879.313,39	553.622,19	519.365,86	660.254,15	705.036,88	666.471,67	945.140,17	848.829,25	8.721.566,59	8.255.000,00
Cota-Parte do IPVA	111,82	1.455,77	2.264,62	3.553,16	3.527,95	3.894,42	1.988,93	3.285,85	2.024,11	1.666,76	2.532,34	2.725,62	29.031,35	44.000,00
Cota-Parte do ITR	6.210,08	3.036,46	2.297,82	3.821,87	170,13	69,41	156,47	212,03	2.124,84	303,19	3.692,74	27.135,31	49.230,35	22.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	148.602,51	217.649,90	162.773,41	171.705,04	200.095,57	135.868,80	133.789,35	153.575,94	158.556,85	152.618,68	197.237,32	202.730,02	2.035.203,39	1.980.500,00
Outras Transferências Correntes	487.147,41	1.071.015,47	179.623,57	183.759,63	235.649,82	438.182,22	222.932,35	368.434,94	604.793,10	420.818,78	488.880,92	229.431,15	4.930.669,36	4.772.492,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.885,38	4.371,78	2.120,52	4.118,80	3.733,57	591,02	2.655,26	1.900,20	783,16	1.675,40	787,16	533,16	27.155,41	26.600,00
DEDUÇÕES (II)	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	209.369,57	218.280,79	228.920,43	227.349,41	265.717,86	277.256,29	3.072.210,20	3.430.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	209.369,57	218.280,79	228.920,43	227.349,41	265.717,86	277.256,29	3.072.210,20	3.430.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.493.136,39	1.260.467,93	1.471.774,63	2.182.739,12	1.582.612,23	1.833.380,07	1.632.860,86	21.066.525,54	21.381.092,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Novembro/2019 A Outubro/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.493.136,39	1.260.467,93	1.471.774,63	2.182.739,12	1.582.612,23	1.833.380,07	1.632.860,86	21.066.525,54	21.381.092,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.493.136,39	1.260.467,93	1.471.774,63	2.182.739,12	1.582.612,23	1.833.380,07	1.632.860,86	21.066.525,54	21.381.092,14

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Previsão Orçamentária
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa; e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).
Texto abaixo válido somente para 6° Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: .
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; .
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 5.º Bimestre/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.516.942,88	2.485.829,39	2.485.829,39
DEDUÇÕES (II)	2.257.398,93	3.590.813,23	4.044.611,83
Disponibilidade de Caixa bruta	1.722.487,31	3.067.699,81	3.518.423,62
Disponibilidade de Caixa	2.299.340,22	3.418.232,74	3.860.956,55
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	576.852,91	350.532,93	342.532,93
Demais Haveres Financeiros	534.911,62	523.113,42	526.188,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	259.543,95	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	259.543,95	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	-2.116.910,32

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO até OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.381.092,14	16.196.377,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.450,00	898.057,60
IPTU	55.000,00	57.173,66
ISS	88.550,00	243.188,73
ITBI	110.000,00	174.895,07
IRRF	440.000,00	409.783,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.900,00	13.016,21
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.300,00	72.379,62
Aplicações Financeiras (II)	58.300,00	72.379,62
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.479.192,14	15.203.403,20
Cota-Parte do FPM	7.042.500,00	4.491.803,58
Cota-Parte do ICMS	6.604.500,00	5.616.183,64
Cota-Parte do IPVA	35.200,00	21.971,40
Cota-Parte do ITR	17.600,00	31.987,12
Transferências da LC 87/1996	26.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.980.500,00	1.668.950,98
Outras Transferências Correntes	4.772.492,14	3.372.506,48
Demais Receitas Correntes	27.150,00	22.536,65
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	27.150,00	22.536,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.322.792,14	16.123.997,45

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO até OUTUBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.836.500,00	1.039.354,79
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.836.500,00	1.039.354,79
Convênios	1.573.500,00	437.528,31
Outras Transferências de Capital	263.000,00	601.826,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.836.500,00	1.039.354,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.159.292,14	17.163.352,24

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.498.489,90	14.099.363,85	13.649.847,51	13.145.621,37	214.772,89	24.779,20	24.779,20
Pessoal e Encargos Sociais	9.465.038,00	7.978.999,04	7.978.933,24	7.835.962,46	117.685,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.033.451,90	6.120.364,81	5.670.914,27	5.309.658,91	97.087,45	24.779,20	24.779,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.498.489,90	14.099.363,85	13.649.847,51	13.145.621,37	214.772,89	24.779,20	24.779,20

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO até OUTUBRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.467.602,24	1.295.759,05	1.174.398,76	1.167.616,08	19.547,09	134.477,64	134.477,64
Investimentos	3.217.602,24	1.295.759,05	1.174.398,76	1.167.616,08	19.547,09	103.364,15	103.364,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.113,49	31.113,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.217.602,24	1.295.759,05	1.174.398,76	1.167.616,08	19.547,09	103.364,15	103.364,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.716.092,14	15.395.122,90	14.824.246,27	14.313.237,45	234.319,98	128.143,35	128.143,35

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	2.487.651,46

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.444.500,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	72.379,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.560.031,08

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO até OUTUBRO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.116.910,32

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.516.942,88	2.485.829,39
DEDUÇÕES (XXIX)	1.722.487,31	3.563.034,12
Disponibilidade de Caixa	1.722.487,31	3.563.034,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.299.340,22	3.905.567,05
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.852,91	342.532,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	794.455,57	-1.077.204,73

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.871.660,30

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	234.319,98
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.637.340,32

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.564.960,70

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO até OUTUBRO

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	693.550,00	693.550,00	885.041,39	127,61
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.000,00	55.000,00	57.173,66	103,95
1.1.1- IPTU	49.500,00	49.500,00	47.350,53	95,66
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	9.823,13	178,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	174.895,07	159,00
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	174.895,07	159,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	243.188,73	274,63
1.3.1- ISS	88.550,00	88.550,00	243.188,73	274,63
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	409.783,93	93,13
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.157.000,00	17.157.000,00	12.626.977,96	73,60
2.1- Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	5.540.088,31	62,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.803.000,00	8.803.000,00	5.540.088,31	62,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	7.019.442,08	85,03
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	39.983,81	181,74
2.6- Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	27.463,76	62,42
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.850.550,00	17.850.550,00	13.512.019,35	75,70

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.000,00	286.000,00	167.086,10	58,42
5.1- Transferências do Salário-Educação	132.000,00	132.000,00	84.735,17	64,19
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	44.000,00	44.000,00	34.417,80	78,22
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	110.000,00	110.000,00	47.933,13	43,58
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.857.600,00	1.857.600,00	437.528,31	23,55
6.1- Transferências de Convênios	1.856.500,00	1.856.500,00	437.528,31	23,57
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.143.600,00	2.143.600,00	604.614,41	28,21

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.430.800,00	3.430.800,00	2.465.032,22	71,85
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.500,00	1.760.500,00	1.048.284,73	59,54
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.650.500,00	1.650.500,00	1.403.258,44	85,02
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	4.400,00	4.400,00	7.996,69	181,74
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.800,00	8.800,00	5.492,36	62,41
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.981.600,00	1.981.600,00	1.669.247,45	84,24
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.980.500,00	1.980.500,00	1.668.950,98	84,27
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.100,00	1.100,00	296,47	26,95
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.450.300,00	-1.450.300,00	-796.081,24	54,89

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-796.081,24

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.035.000,00	1.578.000,00	1.572.022,80	99,62	1.572.022,80	99,62
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.035.000,00	1.578.000,00	1.572.022,80	99,62	1.572.022,80	99,62
14- OUTRAS DESPESAS	690.000,00	1.101.700,00	1.097.730,07	99,64	1.097.730,07	99,64
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	690.000,00	1.101.700,00	1.097.730,07	99,64	1.097.730,07	99,64
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.725.000,00	2.679.700,00	2.669.752,87	99,63	2.669.752,87	99,63

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.669.752,87
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	94,18
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	65,76
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-59,94

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.725.000,00	2.679.700,00	2.669.752,87	99,63	2.669.752,87	99,63
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.725.000,00	2.679.700,00	2.669.752,87	99,63	2.669.752,87	99,63
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.725.000,00	2.679.700,00	2.669.752,87	99,63	2.669.752,87	99,63

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-796.081,24
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	-796.081,24
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	3.465.834,11
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	25,65

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.162.000,00	3.074.700,00	2.895.465,59	94,17	2.844.606,57	92,52
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.162.000,00	3.074.700,00	2.895.465,59	94,17	2.844.606,57	92,52
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.887.000,00	5.754.400,00	5.565.218,46	96,71	5.514.359,44	95,83

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	52.257,57	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	52.257,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:
***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DOTAÇÃO EMPENHADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	Despesas Pagas (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL ((j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	693.550,00	693.550,00	885.041,39	127,61
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	57.173,66	103,95
3	IPTU	49.500,00	49.500,00	47.350,53	95,66
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	9.823,13	178,60
5	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	174.895,07	159,00
6	ITBI	110.000,00	110.000,00	174.895,07	159,00
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	243.188,73	274,63
9	ISS	88.550,00	88.550,00	243.188,73	274,63
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	440.000,00	440.000,00	409.783,93	93,13
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.157.000,00	17.157.000,00	12.626.977,96	73,60
13	Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	5.540.088,31	62,93
14	Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	39.983,81	181,74
15	Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	27.463,76	62,42
16	Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	7.019.442,08	85,03
17	Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.850.550,00	17.850.550,00	13.512.019,35	75,70

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.789.000,00	3.842.063,21	3.165.344,14	82,39	3.064.153,40	79,75	2.934.178,83	76,37
23	Despesas Correntes	3.616.000,00	3.592.063,21	2.981.248,31	83,00	2.942.943,97	81,93	2.815.066,40	78,37
24	Despesas de Capital	173.000,00	250.000,00	184.095,83	73,64	121.209,43	48,48	119.112,43	47,64
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Despesas Correntes	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.809.000,00	3.843.063,21	3.165.344,14	82,37	3.064.153,40	79,73	2.934.178,83	76,35

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.165.344,14	3.064.153,40	2.934.178,83
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.165.344,14	3.064.153,40	2.934.178,83

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.026.802,90
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	2.026.802,90

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.138.541,24	1.037.350,50	907.375,93

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,43	22,68

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)
58	Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)³ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.150.000,00	1.385.698,79	1.061.593,11	76,61	1.035.761,26	74,75	979.915,13	70,72
78	Despesas Correntes	1.038.000,00	1.296.998,79	1.023.802,92	78,94	1.003.251,03	77,35	949.154,90	73,18
79	Despesas de Capital	112.000,00	88.700,00	37.790,19	42,60	32.510,23	36,65	30.760,23	34,68
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
81	Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
82	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
87	Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
90	Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
91	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	18.861,43	18.586,30	98,54	15.009,00	79,58	14.440,00	76,56
96	Despesas Correntes	0,00	18.861,43	18.586,30	98,54	15.009,00	79,58	14.440,00	76,56
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.390.000,00	1.644.560,22	1.104.215,01	67,14	1.074.805,86	65,36	1.018.390,73	61,92

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.939.000,00	5.227.762,00	4.226.937,25	80,86	4.099.914,66	78,43	3.914.093,96	74,87
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	18.861,43	18.586,30	98,54	15.009,00	79,58	14.440,00	76,56
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.199.000,00	5.487.623,43	4.269.559,15	77,80	4.138.959,26	75,42	3.952.569,56	72,03
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	1.390.000,00	1.644.560,22	1.104.215,01	67,14	1.074.805,86	65,36	1.018.390,73	61,92
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.809.000,00	3.843.063,21	3.165.344,14	82,37	3.064.153,40	79,73	2.934.178,83	76,35

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28 - Anexo 13

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A OUTUBRO/2020

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Outubro de 2020 / 5º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	0,00
2	Previsão Inicial	23.163.500,00
3	Previsão Atualizada	23.218.592,14
4	Receitas Realizadas	17.235.731,86
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	0,00
8	Dotação Inicial	22.111.000,00
9	Dotação Atualizada	22.166.092,14
10	Despesas Empenhadas	15.400.938,90
11	Despesas Liquidadas	14.829.201,27
12	Despesas Pagas	14.358.095,70
13	Superávit Orçamentário	2.406.778,34

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	15.400.938,90
15	Despesas Liquidadas	14.829.201,27

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	21.066.525,54
17	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.066.525,54
18	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.066.525,54

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
19	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
20	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
21	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
22	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
23	Resultado Previdenciário	0,00
24	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
25	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
26	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
27	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
28	Resultado Previdenciário	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
29	Resultado Nominal - Acima da Linha	1.444.500,00	2.487.651,46	0,00
30	Resultado Primário - Acima da Linha	-2.116.910,32	2.560.031,08	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
31	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.852,91	0,00	234.319,98	342.532,93
32	Poder Executivo	576.852,91	0,00	234.319,98	342.532,93
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	305.734,55	0,00	159.256,84	146.477,71
35	Poder Executivo	305.734,55	0,00	159.256,84	146.477,71
36	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
37	TOTAL	882.587,46	0,00	393.576,82	489.010,64

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
38	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.465.834,11	25,00	25,65
39	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e	0,00	10,00	0,00
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	1.572.022,80	60,00	94,18
41	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Entidades Selecionadas: PREF

42	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
43	Despesa de Capital Líquida	1.295.759,05	2.171.843,19

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
44	Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
52	Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
53	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
54	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.064.153,40	15,00	22,68

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
55	Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

AUDIÊNCIA PUBLICA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BIMESTRE 2020

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 5° BIMESTRE DO ANO DE 2020

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19) e que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para prestação de contas do governo municipal do **Relatório Resumido De Execução Orçamentária Do 5° Bimestre Do Ano De 2020**.

Deste modo, os relatórios com a elaboração do **Relatório Resumido De Execução Orçamentária Do 5° Bimestre Do Ano De 2020**, estão disponibilizados no link transparência pública no site https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/LRF/, e no site da Associação Matogrossense dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: **audienciaspublicas@novosantoantonio.mt.gov.br**

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 30/11/2020. A participação da população possibilita a melhoria constante da gestão, proporcionando maior efetividade nos gastos públicos.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 447/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para Fornecimento de Licença de Direito de uso de Software de assinatura de documentos de forma eletrônica com e sem certificado Digital 100% web, suporte técnico, manutenção, customização, parametrização e treinamento, para atender as secretarias municipais de Paranatinga/MT, com fulcro Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.030.303/0001-82.

Valor do Contrato: R$: 10.797,00 (dez mil setecentos e noventa e sete reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 02/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Itamar Rodrigues,** CPF nº. **035.089.718-21,** Matrícula **nº 53**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **089/2020 – Portaria 447/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Itamar Rodrigues, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Itamar Rodrigues

CPF nº. 035.089.718-21

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, Devenilson da Silva, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos (II etapa) e Materiais de Consumo para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Pronto Atendimento e PSF,s** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Data de abertura 01/12/2020, terça-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Pregoeiro Devenilson da Silva, em 17 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 88/2019

Contrato nº. 88/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) Caminhões Pipa e 02 (dois) Caminhões Basculantes (caçamba) para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria,atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade de Santiago do Norte, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 06/11/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 448/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Papel Lençol, Avental e Seringa Descartávelpara manutenção das Unidades de Saúde**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.

Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38.

Valor do Contrato: R$:37.706,24 (trinta e sete mil e setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Vigência DO CONTRATO: 05/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **024.992. 441-27,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **090/2020 – Portaria 448/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 05 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 024.992.441-27

Fiscal do Contrato

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1858 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 1858 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020 EM FUNÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**. "

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão da data comemorativa do Dia da consciência negra fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias no dia **20 de novembro de 2020.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 452/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Valor do Contrato: R$: 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 15/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **020.385.821-22,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **094/2020 – Portaria 452/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 020.385.821-22

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 450/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 60/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Medicamento – Atenolol 50 mg**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDIMENTOS – LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85.

Valor do Contrato: R$:9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 13/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **024.992. 441-27,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **092/2020 – Portaria 450/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 13 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 024.992.441-27

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 449/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Confecção de Roupas Hospitalares para o Hospital Municipal,** atendendo as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.

Valor do Contrato: R$: 5.655,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 06/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Cleiton Miguel Schneider,** CPF nº. **984.657. 751-68,** Matrícula **nº 6149**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **091/2020 – Portaria 449/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Cleiton Miguel Schneider, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Cleiton Miguel Schneider

CPF nº. 984.657.751-68

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 453/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins deAquisição de Combustível - GASOLINA COMUM, para subsidiar medida de prevenção e controle do novo Coronavírus (Covid-19),em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: POSTO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS TOP – LTDA, CNPJ: 20.978.400/0001-83.

Valor do Contrato: R$: 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Vigência DO CONTRATO: 21/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **020. 385.821-22,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **095/2020 – Portaria 453/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 020.385.821-22

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 451/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 61/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material de Expediente para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública,**em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, 278/2020 e LC 173/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 07.787.944/0001-08.

Valor do Contrato: R$: 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 14/10/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **020. 385.821-22,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **093/2020 – Portaria 451/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 14 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 020.385.821-22

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 457/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Aquisição de Camisetas para a Campanha do Outubro Rosa**, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT**,** Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.

Valor do Contrato: R$:9.000,00 (nove mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 29/10/2020 A 27/11/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Vivian Micaelli Stacke,** CPF nº. **031.426. 671-21,** Matrícula nº. **6576**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **099/2020 – Portaria 457/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 13 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vivian Micaelli Stacke, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Vivian Micaelli Stacke

CPF nº. 031.426.671-21

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 106/2019

Contrato nº. 106/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691. 585/0001-90.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Caminhão Pipa para atender o Distrito do Salto da Alegria,a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a chegada do período chuvoso no nosso município, o que acaba por suprir as necessidades de prestação de serviço de caminhão pipa na comunidade do Salto da Alegria, tendo interesse com a economia do dinheiro público. **Data da Rescisão: 06/11/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 727/2020 - ACRESCENTA O ART 1ºA À PORTARIA Nº 699/2020

Acrescenta o Art. 1ºA à Portaria n° 699/2020 de 28 de outubro de 2020 e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO O Oficio do SR José Jander Ferreira Junior.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta o Art 1ºA à Portaria nº 699/2020 com a seguinte redação:

*"**Art. 1ºA** – A comissão deverá apurar a existência de danos materiais ao particular, observando a existência de ato ilícito, critérios de culpabilidade e extensão do dano."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 729/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA AUXILIADORA DE REZENDE

17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/05/2018 à 07/05/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA AUXILIADORA DE REZENDE, concursada como Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **23/11/2020 a 22/12/2020**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 730/2020 - EXONERAÇÃO HIGINO NUNES DE MORAES NETO

17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 490/2020/Gestão do SUS

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar o Servidor **HIGINO NUNES DE MORAES NETO**, ocupante do cargo de Médico na Secretaria do Municipal de Saúde.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 731/2020 - FÉRIAS REGULARES DIEGO FERREIRA LEMES

17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/11/2017 à 05/11/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DIEGO FERREIRA LEMES**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Esportes e lazer, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **19/11/2020 à 18/12/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 108/2020

OBJETO:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS 01 E 03 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – PLANO DE AÇÃO 0903-004489 – ESFERA FEDERAL – PROGRAMA 0903 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA"

Prezado Senhor,

Fica a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES ESERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.302.764/0001-06,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa especializada na "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS 01 E 03 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – PLANO DE AÇÃO 0903-004489 – ESFERA FEDERAL – PROGRAMA 0903 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA",** conforme **Contrato nº 108/2020**, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia o valor total da obra é "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS 01 E 03 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – PLANO DE AÇÃO 0903-004489 – ESFERA FEDERAL – PROGRAMA 0903 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA"**.Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS...

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 150 (cento e cinquenta) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 90 (noventa) dias, os prazos serão contados a partir da aprovação do Processo Licitatório nos órgãos competentes pelo repasse do Convênio, após a aprovação a empresa supracitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução da obra, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

A dotação utilizada:

05. 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15.451.0009.1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Publicas

44.90.51.0000 – Obras e Instalações

Pedra Preta – MT, 16 de Novembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**BRAGA CONSTRUÇÕES ESERVIÇOS LTDA - EPP** **CNPJ: 09.302.764/0001-06** **CONTRATADA**

PORTARIA Nº 728/2020 - DESIGNAÇÃO ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Senhora ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA, para desempenhar suas funções de Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 011/2020	**DATA: 16/10/2020**
CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.302.764/0001-06.	
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS 01 E 03 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT – PLANO DE AÇÃO 0903-004489 – ESFERA FEDERAL – PROGRAMA 0903 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA".	
VALOR: R$ 303.128,83 (Trezentos e três mil cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).	**VIGÊNCIA: 15/04/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 102/2020.

DECRETO Nº 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Nomeado**, o Senhor **SIDNEY NASCIMENTO DE PAULO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1403855-2 SSP/MT e do CPF nº 964.748.311.20, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Governo - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1842102-4 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 042.093.791-90, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "B", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00 % (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2020.

DECRETO Nº 101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Nomeada**, a Senhora **MARISETE TERESINHA ALBERTI DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1367829-9 SSP/MT e do CPF nº 529.880.239-72, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1233, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1909427-2 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 040.812.391-50, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, I, "C", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005,

que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTI-DE) de 100,00 % (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2020

DISPENSA Nº 017/2020

Respaldado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. AUTORIZO** a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 10.270,00** (Dez mil e duzentos e setenta reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia/MT. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia – MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2021/2024

O Presidente do Sindsempa Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Araguaia-MT, Sr. Carlos Jesus Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 47º do Estatuto do Sindsempa, convoca todos os servidores associados para Assembléia Geral que realizar-se-á no **dia 18 de dezembro de 2020,** com início às **8:00** horas e término previsto para às **17:00** horas nas dependências da Prefeitura Municipal - **Sala do SAE** situado à Rua Padre Sebastião Teixeira nº 02, Centro-Pontal do Araguaia-MT. Com a seguinte ordem do dia:

Art. 1° - Realização da eleição da nova diretoria por voto secreto;

Art. 2°- Eleição de Membros de representação junto a FESSPEMT (Federação dos Servidores e Funcionários Públicos das Prefeituras Municipais do estado de Mato Grosso).

Art. 3° - Registro de Chapas: até **08 de dezembro de 2020;**

Art. 4°- O recebimento das chapas será efetuado na sala do **Funapem,**paço da Prefeitura, situado a AV universitária nº 72, centro - Pontal do Araguaia-MT, no horário **das 8:00** às **13:00horas;**

Art. 5°- Outros assuntos pertinentes.

Pontal do Araguaia-MT, 16 de novembro de 2020.

Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Presidente

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2185/2020

DECRETO N.º 2185/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre índice de inflação do Governo Federal para correção salarial dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade, da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, referente aos anos de 2017, 2018 e 2019 e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o dia da data base para a correção salarial sobre o índice de inflação do Governo Federal aos servidores municipais, passou a ser em 1º de Maio "Dia Mundial do Trabalhador" conforme Lei Municipal nº 556/2010, de 12 de maio de 2010 e que foi suspensa desde o ano 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica fixado o índice de inflação de 10,7527**%** (dez vírgula setenta e cinco vinte e sete por cento) para a correção salarial aos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade, conforme tabela abaixo especificada de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado nos últimos 12 meses de 2017, 2018 e 2019, a ser pago em folha de pagamento de novembro/2020.

Mês/ ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Índice acumulado a partir de Jan/93
Abr/ 2019	0,60	2,2890	5,0747	1.381,4588
Abr/ 2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Abr/ 2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
TOTAL			10,7527%	

Fonte: https://www.portalbrasil.net/inpc/

Art. 2º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não serão contemplados por este índice de inflação citado no Art. 1º deste Decreto devido terem Plano de Cargo e Carreira com tabela própria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pontal do Araguaia/MT, 17 de Novembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

DISPENSA 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MARCIEL FRANCISCO DA SILVA 84078693253

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2020

VALIDADE: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 10.270,00 (DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM,** visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO OLEO DIESEL COMUM PARA CONSERVAÇÃO DE RODOVIA ESTADUAL NÃO PAVIMENTADA, RODOVIA MT-461, CODIGO EMT0150, TRECHO: INICIO SÃO JOÃO ACESSO A ESTRADA DA ANTINHA, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 15KM NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ATENDENDO O CONVÊNIO 0359/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 03/12/2020, às 14h00-min (horário de Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 - 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 17 de Novembro de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Ao Sr. **GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA**.

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho tem provocado transtornos para este órgão municipal.

Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções no cargo efetivo de zelador.

Ressaltamos que o seu não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do Artigo 181 e 187 da Lei Municipal nº 148/1192.

Porto Alegre do Norte, 17 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO REAJUSTE DE PREÇO ATA DE RP Nº 12 2020

PRIMEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS da Ata de Registro de Preço nº 12/2020 Pregão Eletrônico nº 12/2020 Processo Administrativo n°. 30/2020. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 18/05/2020 até 18/05/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.

Resolve:

1 - Considerando a Cláusula sétima do Ata de Registro de Preço nº 12/2020 Pregão Eletrônico nº 12/2020 Processo Administrativo n°. 30/2020, Objeto: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT**.** Considerando a solicitação de reajuste feito pelo**: INELVE MORESCO, inscrita no CNPJ: 36.954.477/0001-53**, conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para os itens Gênero Alimentício. Nas aquisições de alimentos anteriores a esta data de assinatura de ata, o preço apresentado pelas as empresas Rio Doce Distribuição LTDA inscrita no CNPJ:. 05.927.525/0001-90 NF-e Nº 000209117 e NF-e Nº 177528 e Urbano Agroindustrial LTDA inscrita no CPNJ:. 84.432.111/0004-00 NF-e Nº 000241609 e NF-e Nº 000250078, conforme Nota Fiscal em anexo. Percebe-se que com esses valores e aplicando-se o Índice de Margem de Contribuição da empresa, que o preço de venda registrado em ata na data de 18/05/2020 era economicamente viável.

Dessa forma, aplicando-se os novos preços de custo de aquisição e Índice de margem de contribuição, os valores a serem praticados para se chegar a um equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto N° 7892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93. O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diário Oficial do Estado-MT. Assim sendo, para que se restabeleça o equilibre-o econômico financeiro do contrato, sem o que será impossível o cumprimento do mesmo, encaminhamos os itens com os preços atualizados, na proporcionalidade de suas características:

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	
INELVE MORESCO			36.954.477/0001-53	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
12752	UN	CRISTAL	ACUCAR 2KG	4,75
1078	PCT	MOINHO	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 5KG	14,99

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 12/2020.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	
INELVE MORESCO			36.954.477/0001-53	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
12752	UN	CRISTAL	ACUCAR 2KG	6,95
1078	PCT	MOINHO	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 5KG	25,89

1.4 - Critério usado para o reajuste do valor do item da**ATA Nº 12/2020.**

1.5 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT:

1.6 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na da Ata de Registro de Preço nº 12/2020 Pregão Eletrônico nº Processo Administrativo n°. 30/2020.

Porto Alegre do Norte - MT, 16 de novembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal/Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 31/2020

PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a PRORROGAÇÃO de **abertura do Edital Pregão 30/2020,** DO OBJETO: AQ. DE MAT. PERM. DE LABORATÓRIO**.** Previsto inicialmente para o dia: 20/11/2020.

Fica alterado a data de abertura par o dia 23 de novembro de 2020 na Sala de Licitações – Horário: 09:00 horas, conforme previsto no edital. - **Porto Esperidião-MT, 10 de novembro de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2020 (DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA SENHORA ROSANGELA F. DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, provido pela servidora ROSANGELA F. DA SILVA, em virtude de requerimento de exoneração apresentado em 12/11/2020, conforme portaria n.º 116/2020.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2020.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 16 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, para futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de Gráfica em geral, **acontecerá no dia 30 de novembro de 2020, as 09:30h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, https://bll.org.br/ ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 17 de novembro de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SENHORA ROSANGELA F. DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Municipal n.º 001/2006, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido"

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora ao departamento pessoal deste município em 12 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, a senhora **ROSANGELA F. DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 1.472.791-9 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº. 998.156.991-72, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a retroativos a 01 de novembro de 2020.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de novembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Chamada Pública nº 001/2020

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Chamada Pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço, proferida CPL nomeados pela Portaria nº 016/2020 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e respectivo Parecer Jurídico favorável proferido pela Procuradoria Municipal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, Adjudicando seus objetos, aos Senhores:

Srº **Ayr Dias de Carvalho** inscrito no CPF sob n.º 378.822.791-53 no valor de R$ 14.152,25 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), Sra. **Ana Flavia Campos Alves** inscrita no CPF sob n.º 032.943.841-73 no valor de R$ 8.181,45 (Oito Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos), **Sra. Anália da Guia** inscrita no CPF sob n.º 406.187.061-00 no valor de R$ 1.570,20 (Um Mil Quinhentos e Se-

tenta Reais e Vinte Centavos), **Sra. Gabriela Vargas da Silva** inscrita no CPF sob n.º 057.594.561-30 no valor de R$ 8.995,00 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais), **Sra. Suzana de Campos Lara** inscrita no CPF sob n.º 325.921.241-87 no valor de R$ 3.426,00 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), **Sr. Jorge Américo da Silva** inscrito no CPF sob n.º 378.534.491-00 no valor de R$ 9.938.40 (Nove Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), **Sra. Maria Nirce Da Silva Martins** inscrita no CPF sob n.º 009.420.071.82 no valor de R$ 11.255,50 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), **Sr. Milton Martins de Campos** inscrito no CPF sob n.º 352.550.561-20 no valor de R$ 11.523,25 (Onze Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), **Sr. José Antônio de Carvalho** inscrito no CPF sob n.º 488. 469.101-68 no valor de R$ 4.862,15 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos) e o Sr. **Rosail Rodrigues da Silva** inscrito no CPF sob n.º 800.288.021-87 no valor de R$ 7.030,00 (Sete Mil e Trinta Reais).

Porto Estrela/MT, 17 de novembro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que ás 07:30 horas do dia 01 de Dezembro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de Preço para Futura aquisições parceladas de materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as necessidades de todas as secretarias. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br .Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Novembro de 2.020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 011/2020

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 06/11/2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº011/2020, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS COM RECAPAGENS**, utilizados nas Secretarias Municipais de acordo com as especificações constantes TERMO DE REFERENCIA,– Especificação dos Produtos.Tendo como vencedora do certame as Empresas PNEUS BARBOSA LTDA -ME, CNPJ 14.481.695/0001-85 E PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41.

Ribeirãozinho - MT, 11 de novembro de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 010/2020

Proc. adm. nº 053/2020-SEMAS, DE 14/04/2020

TP Nº 002/2020

Contrato Adm. nº 015/2020-PGM-PMR

1º aditivo de prazo de 16/11/2020

2º aditivo de 16/11/2020 (acréscimo)

OBJETO: *ADITIVO DE ACRÉSCIMO* percentual 24,99%, TOTALIZANDO O VALOR R$ 72.201,37, SOBRE O CONTRATO N. 015/2020

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 002/2020 e em cumprimento ao contrato n° 15/2020-PGM, autoriza a empresa **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI,** *CNPJ* n.º 08.983.460/0001-99,com sede na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, representada pelo seu gerente proprietário representada pelo seu gerente proprietário **Clea Susane Motterle**, CPF nº 906.729.841-72, CI/RG nº 14778904 – SSP/MT, a iniciar as obras relativas ao 2º temo aditivo de acréscimo, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

PRAZO: (01) UM MÊS.

Rondolândia/MT, 16 de novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Clea Susane Motterle

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (1º) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 016/2020-PGM/PMR

EXTRATO (1º) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 016/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99

Objeto Aditivo de prazo contrato n. 016/2020-PMR obras remanescente implantação do sistema de distribuição e abastecimento de agua com ligações domiciliares na área urbana.

proc. adm. nº: 062/2020/SEMUSA, DE 29/04/2020

Licitação Tomada de Preços nº 003/2020

Fundamento: Ato Adm. 197/GAB/PMR, Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 16/2020, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 16/09/2020 à 16/12/2021

16/11/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2020-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99

Objeto: Aditivo de prazo do contrato 15/2020 de Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução CONSTRUÇÃO DO BARRAÇÃO E MURO DO CRAS

Proc. adm. nº: 053/2020/SEMAS, DE 14/04/2020

Tomada de Preços nº 002/2020

Fundamentação: subcláusula 8.1 do Contrato n. 15/2020, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e ato administrativo n. 201/GAB/PMR/2020

Efeitos do prazo: 16/10/2020 com termino em 16/02/2021

16/11/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO N.º 015/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99

OBJETO: Aditivo de acréscimo contrato n. 15/2020, Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução CONSTRUÇÃO DO BARRAÇÃO E MURO DO CRAS

Proc. adm. nº: 053/2020/SEMAS, DE 14/04/2020

Tomada de Preços nº 002/2020

Fundamentação: Ato Adm. 201/GAB/PMR – Inciso II, do §2º da Cláusula Oitava do Contrato nº 15/2020-PGM/PMR c/c artigo 65, alínea "b" do inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.666/93

Valor do acréscimo: 24,99% do valor global do contrato no total de R$ 72. 201,37.

Despesa: 07.01.08.244.0118.1.130.4.490.51.91.00.00.00.0000, redução: 000276 - Atividade CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CRAS – OBRAS EM ANDAMENTO – SEMAS - Nota de Empenho nº 2084/2020.

Efeitos do prazo: 16/11/2020 a 16/02/2021

16/11/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019-PGM-PMR

TERMO DE **DISTRATO** DO **CONTRATO Nº 36/2019-PGM-PMR**, FIRMADO COM **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI**, QUE TEM POR OBJETO Serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E CAPA SELANTE NAS RUAS PADRE EZEQUIEL RAMIM E AVENIDA DOM BOSCO, mediante as cláusulas que se seguem.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ *08.983.460/0001-99*

CONSIDERANDO QUE:

a) As PARTES firmaram o Contrato n 36/2019-PMR, assinado em 019/12/2019, sem a emissão de Ordem de Serviço, vez que aguardava-se a autorização da CAIXA e aprovação a licitação, e cumprimento do CR n. 848991/2017-CAIXA-MC, Tomada de Preços n. 004/2019-PMR, Proc. Adm. n. 090/2019/SEMOSP;

b) As Partes, atendendo norma do CR, aguardaram a autorização escrita da interveniente CAIXA para a entrega do bem, que NÃO ocorreu tendo em vista a anulação do convenio pelo Ministério das cidades, conforme teor do oficio n. 0323/2020/GIGOV/CB e Termo de Rescisão CR 848991/2017-CAIXA-MC, integrante deste instrumento;

c) Considerando a causa superveniente**,** alheia à vontade das partes contratantes, osrepresentantes legais que assinam o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato n. 36/2019-PMR têm capacidade jurídica para obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas e no Contrato n. 36/2019-PMR;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO do Contrato n. 36/2019-PMR, com fundamento no art. 79, II, §1º da Lei n. 8.666 de 1993, autorizado pelo Ato Administrativo n. 207/2020/GAB/PREFEITO de 16/11/2020 (publ. no D.O.E-AMM, Ed. n. 3.607, de 17/11/2020), que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. As PARTES resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato n. 36/2019-PMR de serviços de pavimentação asfáltica com TSD e capa selante de ruas e avenidas da Cidade de Rondolândia/MT, firmado em 19/12/2020, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS

2.1. Por força desta rescisão, as PARTES concordam, que não responderão por direitos e obrigações contratuais decorrentes do Contrato n. 36/2019-PMR, declarando-se, doravante, mutuamente satisfeitas e quitadas quanto a quaisquer ônus decorrentes da formalização do instrumento rescindido.

Rondolândia-MT, 17 de Novembro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito Municipal, em exercício

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.828 - NOMEIA WILIANEIS TEIXEIRA DE PAULO

DECRETO No 1.828/GAB/PMR, DE 17 DE novembro DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia – ***Wilianeis Teixeira de Paulo*** *no cargo político* de Secretário Municipal de Saúde.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Nomear* – ***Wilianeis Teixeira de Paulo*** *no cargo Político de Secretário Municipal de Saúde.*

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de novembro de 2020

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em exercício

Rondolândia/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.829 - NOMEIA GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

DECRETO No 1.829/GAB/PMR, DE 18 DE novembro DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Nomeia – ***Gilberto Aguiar Peixoto*** *no cargo político* de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Nomear* – ***Gilberto Aguiar Peixoto*** *no cargo Político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 18 de novembro de 2020

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em exercício

Rondolândia/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.827 - EXONERA MARCELO QUADRO GONÇALVES

DECRETO No 1.827/GAB/PMR, DE 17 DE novembro DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Exonera MARCELO QUADRO GONÇALVES Do cargo político de Secretário Municipal de Saúde.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Exonerar – MARCELO QUADRO GONÇALVES Do cargo Político de Secretário Municipal de Saúde.*

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de novembro de 2020

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em exercício

Rondolândia/MT

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA P**
lopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA**
gistro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos de limpeza, higienização e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais", sagr
1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-6
-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-11
a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ: **28.403.068/0001-30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 232.34

(Duzentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Rondolândia – MT, 17 de Novembro de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (1º) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 018/ 2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA V CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - EPP, CNPJ n.º 13.089.691/0001-93

Objeto Aditivo de prazo contrato n. 018/2020-PMR obras e serviços ampliação da Estação de Abastecimento de Agua, com fornecimento de materiais e mão de obra.

proc. adm. nº: 086/2020-SEMUSA

Dispensa de Licitação n. 037/2020-PMR

Fundamento: Ato Adm. 197/GAB/PMR/2020, Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato n. 07-2020 c/c art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 30/09/2020 - Término: 30/12/2020.

28/09/2020

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 065/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 065/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 135/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Distribuidor de fertilizantes sólidos e calcário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Novembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO (1º) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 007/ 2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELLI (BH EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES)*, CNPJ* n.º 31.111. 264/001-46

Objeto Aditivo de prazo contrato n. 007/2020-PMR obras pavimentação de ruas em pedras poliédrica, com fornecimento de materiais e mão de obra.

proc. adm. nº: 128/2019/SEMOSP

Tomada de Preços nº 005/2019

Fundamento: Ato Adm. 203/GAB/PMR/2020, Cláusula oitava, subitem 8.1 do Contrato n. 07-2020 c/c art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 16/11/2020 - Término: 16/05/2021.

16/11/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1.826 - EXONERA LUIZ PEREIRA VIANA

DECRETO No 1.826/GAB/PMR, DE 17 DE novembro DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Exonera ***Luiz Pereira Viana*** *Do cargo político* de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. *Exonerar – **Luiz Pereira Viana** Do cargo Político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de novembro de 2020.

_____

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em exercício

Rondolândia/MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 064/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 064/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 134/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Medicamentos de Tratamento continuo para atender as necessidades de pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Novembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 140/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 140/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LETÍCIA SOUZA SANTANA**, com endereço na Rua Pedro Ferrer, Nº 868 – Centro, CEP: 78.700-370, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 36.729.872/0001-32.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 29/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: BLOCO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CAPA SELANTE TIPO TSD, LOCALIZADO NA RUA 01, NA VILA CATARINA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL"**. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 110/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110/2020, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93,**com fulcro no parecer jurídico 813/PGM/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação de:**VICTOR CESAR GUIA MONTEIRO 94970335168,** situada na Fernando Correa da Costa, n.º 1025, EDIF KARIN SALA 05 A e B, Bairro Centro, Rondonópolis– MT, CEP 78.700-100, inscrito no CNPJ: **26.303.210/0001-42.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO, PARA FECHAMENTO VERTICAL DA COBERTURA DA FEIRA DO CONJUNTO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 4.995,20 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 111/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 111/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93,**com fulcro no parecer jurídico 611/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SADe no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da:**TERRA PREMIUM COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**, situada na Avenida Itrio Correa da Costa, n.º 2010, Bairro Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis – MT, CEP 78.705-540, inscrita no CNPJ: **21.346.829/0001-10.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NOS SEGUINTES MAQUINÁRIOS: 300 HORAS DOS MAQUINÁRIOS TRATORES AGRÍCOLAS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO T6.110, SÉRIE 665CR700225, PATRIMÔNIO 139010; SÉRIE 665CR700227, PATRIMÔNIO 139011, SÉRIE 665-CR700228, PATRIMÔNIO 139012, SÉRIE 665CR700226, PATRIMÔNIO 139015, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 7.581,88 (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2020.

J**OSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 130/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ALVARO ERNESTO HEINRICH**, com endereço na Rua H, Casa 17, Lote 22, Residencial João Antônio Fagundes II, CEP:78.736-130, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 016.800.261-27.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 131/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 131/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO**, com endereço na Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, nº. 1755, Vila são José, CEP:78.705-061, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 34.698.184/0001-27.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 132/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 132/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ASSOCIAÇÃO GRUPO TRADICIONAL CAIPIRAS UNIDOS**, com endereço na Avenida Vicente Pereira de Abreu, nº. 1210, Jardim Rivera, CEP:78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 10.671.887/0001-01.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 133/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 133/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ASSOCIAÇÃO POGUBA DE ARTESÃOS DE RONDONÓPOLIS - APAR**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 247 – Box 14, Centro, CEP:78.700-030, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 05.011.827/0001-14.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 134/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 134/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA**, com endereço na Rua França, Quadra 30, Casa 04, nº. 30, Jardim Europa, CEP:78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 13.822.722/0001-73

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 135/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 135/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **BENEDITO DE JESUS LEITE**, com endereço na Rua Afonso Moraes Fernandes, s/nº. Conjunto São José I, CEP:78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 248.987.838-72.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 136/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 136/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **DHEYSIEL DE SOUZA BARBOSA**, com endereço na Rua V, nº. 66, Parque das Rosas, CEP:78.717-848, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 042.305.051-67.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 137/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 137/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LUZIA MARIA DE OLIVEIRA**, com endereço Travessa Leblon, nº. 529, Santa Cruz, CEP:78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 482.375.581-20.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 138/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 138/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO**, com endereço Rua 3 quadra 61, nº. 61, Condomínio Terra Nova – Colina Verde, CEP:78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 21.926.226/0001-98.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 139/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, bem como A LEI Nº 14.017/2020, QUE RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 139/2020**, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **RAFAEL IRINEU ALVES LACERDA**, com endereço Avenida Bandeirantes, nº. 2254, Centro, CEP:78.720-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 044.043.611-73.

PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (LEI ALDIR BLANC).

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O Município de Salto do Céu – MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2020, Item 025.146.005, proveniente do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pelo Município de ARAPUTANGA/MT, que teve como vencedora a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 06.201.820/0001-28,** cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Salto do Céu – MT, 17 de Novembro de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

JURÍDICO
LEI Nº. 668, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI Nº. 668, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS, *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do inciso II, do § 1º e do § 3º, ambos do art. 43, da Lei nº. 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 17 de novembro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO

ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31						0						18							23								21

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
30	31					21						20								13							22

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
						22	31						17							19							8

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas	
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual	
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar	
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada	

Paulo Madson Vieira Da Silva	Celma Regina Mendes dos Santos		
Secretária Municipal de Educação	Assessora Pedagógica	Assessora Pedagógica Estadual	Presidente do CDCE

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT

EVENTOS EDUCACIONAIS:

08/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)

TOTAL: 204 DIAS
DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:
1º Bimestre (01/02 até 30/04): 62 dias
2º Bimestre (03/05 até 16/07): 54 dias
3º Bimestre (02/08 até 06/10): 48 dias
4º Bimestre (07/10 até 17/12): 40 dias
CONSELHO DE CLASSE
1º Bimestre: 12/04
2º Bimestre: 05/07
3º Bimestre: 20/09
4º Bimestre: 06/12
FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
1º Bimestre: 09/05
2º Bimestre: 25/07
3º Bimestre: 10/10
4º Bimestre: 17/12
EVENTOS ESCOLARES
18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
10/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
24/04 - Família na Escola
07/09 - Desfile da Independência do Brasil
20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil
11/12 - Formatura Ensino Fundamental
AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL
1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021
2º Bimestre: Entre 21/06 até 25/06/2021
3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021
4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021
FERIADOS
01/01 - Confraternização Mundial
16/02 - Carnaval
02/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes/Páscoa
01/05 - Dia do Trabalho
09/05 - Dia das Mães
22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
03/06 - Corpus Christi
08/08 - Dia das Pais
07/09 - Dia da Independencia do Brasil (Letivo)
25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
02/11 - Dia dos Finandos
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
25/12 - Natal

05/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)	DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
03/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)	11 - Dia do Zelador/a
25/04/2019 - Comemoração ao Dia da Família na Escola e o Dia Internacional da Educação	DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização	08 - Dia Internacional da Mulher
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização	12 - Dia do Bibliotecário/a
22/08 - Atividades Folclóricas	15 - Dia da Escola
27/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	22 - Dia Mundial da Água
03/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)	DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
04/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Três de Novembro)	13 - Dia do Hino Nacional
11/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)	19 - Dia do Índio
18/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)	23 - Dia Mundial do Livro
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra	28 - Dia Internacional da Educação
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação	DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
	13 - Dia da Abolição da Escravatura
EVENTOS CULTURAIS	15 - Dia Internacional da Família
16/04 - Festival de Dança e Teatro	DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
25/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato	06 - Dia Internacional do Cooperativismo
13/08 - Festival de Cinema	25 - Dia do Motorista
01/10 - Festival de Música	26 - Dia dos Avós
26/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia	DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
28/12 - Aniversário da Cidade	11 - Dia do Estudante
	22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
	31 - Dia da Nutricionista
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
	08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
	21 - Dia da Árvore
	30 - Dia da/o Secretária/o
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
	12 - Dia das Crianças
	15 - Dia do/a Professor/a
	28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
	30 - Dia da Merendeira
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
	12 - Dia do Diretor Escolar
	14 - Dia Nacional da Alfabetização
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
	08 - Dia Nacional da Família

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019. A sessão publica será no dia **01** ***DE DEZEMBRO DE 2020 AS 10H05MIN (HORARIO DE BRASILIA)*****;** O Edital estará disponível no **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Novembro de 2020.

Maria Cilene Pereira

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE

	TOTAL: 204 DIAS
	DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:
	1º Bimestre (01/02 até 30/04): 62 dias

ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31						0							18							23							21

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
30	31					21							21							12							22

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
						22	31						17							19							8

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas	
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual	
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar	
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada	
Paulo Madson Vieira Da Silva	Celma Regina Mendes dos Santos		
Secretária Municipal de Educação	Assessora Pedagógica	Assessora Pedagógica Estadual	Presidente do CDCE

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT

EVENTOS EDUCACIONAIS:

- 08/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
- 05/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)
- 03/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)
- 25/04/2019 - Comemoração ao Dia da Família na Escola e o Dia Internacional da Educação
- No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização
- No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização
- 22/08 - Atividades Folclóricas
- 27/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

2º Bimestre (03/05 até 16/07): 54 dias
3º Bimestre (02/08 até 06/10): 48 dias
4º Bimestre (07/10 até 17/12): 40 dias
CONSELHO DE CLASSE
1º Bimestre: 12/04
2º Bimestre: 05/07
3º Bimestre: 20/09
4º Bimestre: 06/12
FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
1º Bimestre: 09/05
2º Bimestre: 25/07
3º Bimestre: 10/10
4º Bimestre: 17/12
EVENTOS ESCOLARES
18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
10/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
24/04 - Família na Escola
07/09 - Desfile da Independência do Brasil
20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil
11/12 - Formatura Ensino Fundamental
AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL
1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021
2º Bimestre: Entre 21/06 até 25/06/2021
3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021
4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021
FERIADOS
01/01 - Confraternização Mundial
16/02 - Carnaval
02/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes/Páscoa
01/05 - Dia do Trabalho
09/05 - Dia das Mães
22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
03/06 - Corpus Christi
08/08 - Dia das Pais
07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)
25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
02/11 - Dia dos Finandos
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
25/12 - Natal
DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
11 - Dia do Zelador/a
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
08 - Dia Internacional da Mulher
12 - Dia do Bibliotecário/a
15 - Dia da Escola
22 - Dia Mundial da Água

03/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)	DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
04/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Três de Novembro)	13 - Dia do Hino Nacional
11/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)	19 - Dia do Índio
18/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)	23 - Dia Mundial do Livro
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra	28 - Dia Internacional da Educação
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação	DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
	13 - Dia da Abolição da Escravatura
EVENTOS CULTURAIS	15 - Dia Internacional da Família
16/04 - Festival de Dança e Teatro	DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
25/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato	06 - Dia Internacional do Cooperativismo
13/08 - Festival de Cinema	25 - Dia do Motorista
01/10 - Festival de Música	26 - Dia dos Avós
26/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia	DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
28/12 - Aniversário da Cidade	11 - Dia do Estudante
	22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
	31 - Dia da Nutricionista
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
	08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
	21 - Dia da Árvore
	30 - Dia da/o Secretária/o
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
	12 - Dia das Crianças
	15 - Dia do/a Professor/a
	28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
	30 - Dia da Merendeira
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
	12 - Dia do Diretor Escolar
	14 - Dia Nacional da Alfabetização
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
	08 - Dia Nacional da Família

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL

TOTAL: 204 DIAS

DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:

1º Bimestre (01/02 até 30/04): 62 dias

2º Bimestre (03/05 até 16/07): 54 dias

3º Bimestre (02/08 até 06/10): 48 dias

4º Bimestre (07/10 até 17/12): 40 dias

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							CONSELHO DE CLASSE
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6					1	2	3	2º Bimestre: 05/07
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3º Bimestre: 20/09
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	4º Bimestre: 06/12
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		1º Bimestre: 09/05
31						0							18							23							21	2º Bimestre: 25/07
																												3º Bimestre: 10/10

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO							4º Bimestre: 17/12
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	EVENTOS ESCOLARES
						1			1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque

16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	10/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					24/04 - Família na Escola
30	31					22							20							12							22	07/09 - Desfile da Independência do Brasil
																												20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	11/12 - Formatura Ensino Fundamental
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	2º Bimestre: Entre 21/06 até 25/06/2021
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31		4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021
						22	31						17							19							8	FERIADOS
	LEGENDA:																											01/01 - Confraternização Mundial
		Férias									Início do Bimestre										Avaliações Diagnósticas							16/02 - Carnaval
		Ponto Facultativo									Término do Bimestre										Combate do Abuso Sexual							02/04 - Paixão de Cristo
		Dias Letivos									Sábado Letivo										Recesso Escolar							21/04 - Tiradentes/Páscoa
		Feriados									Planejamento/Replanejamento										Data a ser lembrada							01/05 - Dia do Trabalho
																												09/05 - Dia das Mães
				Paulo Madson Vieira Da Silva							Celma Regina Mendes dos Santos																	22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
				Secretária Municipal de Educação							Assessora Pedagógica							Assessora Pedagógica Estadual						Presidente do CDCE				03/06 - Corpus Christi
																												08/08 - Dia das Pais
Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT																												07/09 - Dia da Independencia do Brasil (Letivo)
																												25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
																												12/10 - Nossa Senhora Aparecida
																												28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
																												02/11 - Dia dos Finandos
																												15/11 - Proclamação da República
		EVENTOS EDUCACIONAIS:																										20/11 - Consciência Negra
			08/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)																									25/12 - Natal
			05/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
			03/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)																									11 - Dia do Zelador/a
			25/04/2019 - Comemoração ao Dia da Família na Escola e o Dia Internacional da Educação																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
			No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização																									08 - Dia Internacional da Mulher
			No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização																									12 - Dia do Bibliotecário/a
			22/08 - Atividades Folclóricas																									15 - Dia da Escola
			27/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência																									22 - Dia Mundial da Água
			03/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
			04/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Três de Novembro)																									13 - Dia do Hino Nacional
			11/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)																									19 - Dia do Índio
			18/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)																									23 - Dia Mundial do Livro
			20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra																									28 - Dia Internacional da Educação
			30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
																												13 - Dia da Abolição da Escravatura
		EVENTOS CULTURAIS																										15 - Dia Internacional da Família
			16/04 - Festival de Dança e Teatro																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
			25/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato																									06 - Dia Internacional do Cooperativismo
			13/08 - Festival de Cinema																									25 - Dia do Motorista
			01/10 - Festival de Música																									26 - Dia dos Avós
			26/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia																									DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
			28/12 - Aniversário da Cidade																									11 - Dia do Estudante
																												22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
																												31 - Dia da Nutricionista

	DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
	08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
	21 - Dia da Árvore
	30 - Dia da/o Secretária/o
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
	12 - Dia das Crianças
	15 - Dia do/a Professor/a
	28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
	30 - Dia da Merendeira
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
	12 - Dia do Diretor Escolar
	14 - Dia Nacional da Alfabetização
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
	08 - Dia Nacional da Família

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 06/2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3. 602 no dia 10 de Novembro de 2020 por motivos formais.

Onde se lê:

Art. 5º - [...]

I – 1º Bimestre: Início em ***08/02/2021*** e Término em ***24/04/2021*** – ***52*** Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em ***26/04/2021*** e Término em ***09/07/2021*** – ***54*** Dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em ***26/07/2021*** e Término em ***01/10/2021*** – ***50*** Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em ***04/10/2021*** e Término em ***17/12/2021*** – ***50*** Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em ***08/02/2021*** e Término em ***09/07/2021*** – ***106*** Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em ***26/07/2021*** e Término em ***17/12/2021*** – ***100*** Dias Letivos;

VII – O término do 2º Bimestre letivo (1º Semestre), ocorrerá com o Início do período de Recesso Escolar destinado aos Alunos e Professores em função Docente – ***12/07/2021*** até ***23/07/2021***;

VIII – O ***Calendário/2021*** consta com ***206 dias letivos*** para ser administrado com uma folga/reserva técnica de **06 (Seis) dias letivos** caso aconteça imprevisto;

IX - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em ***27/12/2021*** e término em ***25/01/2022***, pelo prazo de ***30*** dias.

[...]

Lê se:

Art. 5º - [...]

I – 1º Bimestre: Início em ***01/02/2021*** e Término em ***30/04/2021*** – ***62*** Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em ***03/05/2021*** e Término em ***16/07/2021*** – ***54*** Dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em ***02/08/2021*** e Término em ***06/10/2021*** – ***48*** Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em ***07/10/2021*** e Término em ***10/12/2021*** – ***40*** Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em ***08/02/2021*** e Término em ***09/07/2021*** – ***116*** Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em ***26/07/2021*** e Término em ***10/12/2021*** – ***88*** Dias Letivos;

VII – O término do 2º Bimestre letivo (1º Semestre), ocorrerá com o Início do período de Recesso Escolar destinado aos Alunos e Professores em função Docente – ***19/07/2021*** até ***30/07/2021***;

VIII – O ***Calendário/2021*** consta com ***204 dias letivos*** para ser administrado com uma folga/reserva técnica de **04 (Quatro) dias letivos** caso aconteça imprevisto;

IX - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em ***20/12/2021*** e término em ***18/01/2022***, pelo prazo de ***30*** dias.

[...]

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Novembro de 2020.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 021/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS INDENIZADAS A SERVIDORA CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "férias indenizadas" a servidora **CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON,** portador do RG: 22188509 SSP/MT, inscrito no CPF nº 044.538.659.29, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, para o mês de DEZEMBRO/2020, referente ao período aquisitivo 10.07.2018 á 09.07.2019, sendo indenizados 01/12/2020 á 10/12/2020, gozados no período de 11/12/2020 á 30/12/2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 17 de novembro de 2020.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 17.11.2020.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31						0							18							23							21

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				
30	31					22							21							13							22

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
						22	31						17							19							8

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas	
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual	
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar	
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada	

Paulo Madson Vieira Da Silva	Celma Regina Mendes dos Santos		
Secretária Municipal de Educação	Assessora Pedagógica	Assessora Pedagógica Estadual	Presidente do CDCE

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT

EVENTOS EDUCACIONAIS:

TOTAL: 206 DIAS

DIAS LETIVOS BIMESTRAIS:

1º Bimestre (01/02 até 30/04): 62 dias

2º Bimestre (03/05 até 16/07): 56 dias

3º Bimestre (02/08 até 06/10): 48 dias

4º Bimestre (07/10 até 10/12): 40 dias

CONSELHO DE CLASSE

1º Bimestre: 12/04

2º Bimestre: 05/07

3º Bimestre: 20/09

4º Bimestre: 06/12

FECHAMENTO DO BIMESTRE NO SISTEMA

1º Bimestre: 09/05

2º Bimestre: 25/07

3º Bimestre: 10/10

4º Bimestre: 17/12

EVENTOS ESCOLARES

18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil

08/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil

12/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque

10/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro

24/04 - Família na Escola

07/09 - Desfile da Independência do Brasil

20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra

03 e 04/12 - Formatura Ed. Infantil

11/12 - Formatura Ensino Fundamental

AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS INSTITUCIONAL

1º Bimestre: Entre 22/03 até 26/03/2021

2º Bimestre: Entre 21/06 até 25/06/2021

3º Bimestre: Entre 13/09 até 17/09/2021

4º Bimestre: Entre 08/11 até 12/11/2021

FERIADOS

01/01 - Confraternização Mundial

16/02 - Carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes/Páscoa

01/05 - Dia do Trabalho

09/05 - Dia das Mães

22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia

03/06 - Corpus Christi

08/08 - Dia das Pais

07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)

25/09 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

28/10 - Dia dos Funcionários Públicos

02/11 - Dia dos Finandos

15/11 - Proclamação da República

20/11 - Consciência Negra

08/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)	25/12 - Natal
05/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)	DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
03/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)	11 - Dia do Zelador/a
25/04/2019 - Comemoração ao Dia da Família na Escola e o Dia Internacional da Educação	DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização	08 - Dia Internacional da Mulher
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização	12 - Dia do Bibliotecário/a
22/08 - Atividades Folclóricas	15 - Dia da Escola
27/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	22 - Dia Mundial da Água
03/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)	DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
04/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Três de Novembro)	13 - Dia do Hino Nacional
11/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)	19 - Dia do Índio
18/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)	23 - Dia Mundial do Livro
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra	28 - Dia Internacional da Educação
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação	DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
	13 - Dia da Abolição da Escravatura
EVENTOS CULTURAIS	15 - Dia Internacional da Família
16/04 - Festival de Dança e Teatro	DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
25/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato	06 - Dia Internacional do Cooperativismo
13/08 - Festival de Cinema	25 - Dia do Motorista
01/10 - Festival de Música	26 - Dia dos Avós
26/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia	DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
28/12 - Aniversário da Cidade	11 - Dia do Estudante
	22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
	31 - Dia da Nutricionista
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
	08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
	21 - Dia da Árvore
	30 - Dia da/o Secretária/o
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
	12 - Dia das Crianças
	15 - Dia do/a Professor/a
	28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
	30 - Dia da Merendeira
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
	12 - Dia do Diretor Escolar
	14 - Dia Nacional da Alfabetização
	DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
	08 - Dia Nacional da Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2020– ADM

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a concessão de Licença Premio por Assiduidade e dá outras providencias"

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **ROBERTO REIS DA SILVA**, matricula nº 644, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, relativa ao quinquênio 2015/2020.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 16/11/2020, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 16 de novembro de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PORTARIA Nº 018/2020– ADM

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a concessão de Licença Premio por Assiduidade e dá outras providencias"

MÁGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal **ROBERTO REIS DA SILVA**, matricula nº 644, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, relativa ao quinquênio 2015/2020.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 16/11/2020, conforme disposto no Inciso XIX, Artigo 123 da Lei Orgânica e, ainda com base no Artigo 124 da Lei 093/90, Estatuto do Servidor Público Municipal, e com base também na Lei Municipal nº 522/2010.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha MT, 16 de novembro de 2.020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017-GP

MAT. 15.252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.305/2020

LEI Nº 1.305/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER–MT ATÉ O VALOR DE R$: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R$: 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Anulação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
01	Câmara Municipal	
031		
1001	Obras e instalações	
1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
44.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	R$: 10.000,00
2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA	
31.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	R$: 3.000,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	R$: 9.000,00
33.90.92.00.00	Desp de exercícios anteriores	R$: 2.000,00
TOTAL:		**R$: 24.000,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**0100000**

Suplementação Orçamentária do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
06	Secretaria de Obras e serviços Públicos	
060.060.0.1		
04.122		
0011	Gabinete da Presidência	
2120	Manutenção da secretaria de obras	
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R$: 24.000,00
TOTAL:		**R$: 24.000,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**0100000**

Art.2º - Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2020–SRP

AVISO DE RESULTADODO PREGÃO ELETRONICO 008/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020A sessão realizada no dia 17/11/2020 Empresa PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI inscrito no CNPJ: 38.120.208/0001-17, sagrou vencedor dos itens: 01,20,24,25,26;ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 33.772.464/0001-75 sagrou vencedor dos itens , 5,6,7,8,9,10,30;WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ : 04.849.033/0001-61 sagrou vencedor itens 11,43;PATOS DISTRIBUIDORA LTDA inscrito no CNPJ: 21.719.710/0001-46 sagrou vencedor itens 12,13,18,21,22,29,35,39,40,41,42.TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ 13.851.726/0001-80 sagrou vencedor itens 14,16.IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA inscrito no CNPJ : 08.952.092/0001-11 sagrou vencedor itens 15,27. MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ 07.508.571/0001-80sagrou vencedor itens 17,19,28,33,36,46.MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrito no CNPJ 04.724.729/0001-61 sagrou vencedor itens 31. FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrito no CNPJ 20.299.623/0001-14 sagrou vencedor itens 34. Itens declarados desertos 23,45, itens declarados fracassados 02,03,04,32,37,38,44 valores acima do estimado sem êxito na fase de negociação de acordo com instrumento convocatório no item 12, 3, 12,4. Todas as empresas habilitadas, foi aberto o prazo recursal, onde que as empresas não manifestaram o interesse recursal abdicando o direito recursal..Todos os atos estão disponíveis no auto processual podendo em qualquer momento podendo solicitar vista.Santo Antônio de Leverger de 17 de novembro de 2020Lidiane Batista de Rezende PregoeiraPortaria 039/GP/2017

-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 456 /2020.

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 215/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 215/2020 de 12 de maio de 2020, que designa **a servidora pública SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA para compor o** Grupo Operacional Integrado de Fiscalização de Crise COVID-19**, a fim de realizar barreira sanitária e fiscalização de comércios.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUARIO DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 455/2020.

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **MICHEL DOS SANTOS,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidor público efetivo **MICHEL DOS SANTOS,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 60/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ROGER NEVES PEDROLLI 60430478100, CNPJ nº 32.514.116/0001-35, no valor GLOBAL de R$ 3.500,00 (Tres Mil, e Quinhentos Reais.)**.

OBJETO:**SOLICITO SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE FIREWALL/PROXY PARA SEGURANÇA DO SISTEMA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERIODO DE 02 MESES.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Novembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 59/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: VALTER SHIGUEO YAMAZAKI - ME, CNPJ nº 12.091.381/0001-40, no valor GLOBAL de R$ 2.550,00 (Dois Mil, e Quinhentos e Cinquenta Reais.)**.

OBJETO:**SOLICITO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL NA CADEIRA ODONTOLOGICA – DISPENSA 59**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 58/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: DEJAMIL DE SOUZA BRUNO , CNPJ nº 12.294.985/0001-94, no valor GLOBAL de R$ 7.500,00 (Sete Mil, e Quinhentos Reais.)**.

OBJETO:**SOLICITO SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX GRAVADO BAIXO RELEVO MEDINDO 40X50CM PARA INAUGURAÇÃO DE OBRAS DO NOSSO MUNICIPIO – DISPENSA 58**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Novembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Contrato nº 69/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 21 de outubro de 2020, pág. 169, **ONDE SE LÊ**: Contrato 69/2020 **LEIA-SE:** Contrato 67/2020, São José do Rio Claro-MT **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 068/2020. ASS: 23/10/2020. VCT: 23/01/2021. Contratado**:VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO BAIRRO JARDIM OLINDA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT**Valor: **R$ 35.446,00. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA 232-2020

PORTARIA Nº. 232/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA SERVIDORA MONACLEIA SOARES FERREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Fica desvinculada de responsabilidade do cargo como Secretária Municipal de Educação a Senhora **MONACLEIA SOARES FERREIRA**, dispensada de suas atividades neste departamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de novembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA 231-2020

PORTARIA Nº 231/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de afastamento da servidora titular pelos dias de folga trabalhados na eleição 2020, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as os dias de folga trabalhado na eleição 2020, concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Designada a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matricula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matricula nº 589 nos dias de folga trabalhado na eleição 2020, nos dias 17, 18, 19 e 23/11/2020, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de novembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA 233-2020

PORTARIA Nº 233/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar a servidora pública municipal qualificada, **Srª. Marlene Gomes da Silva** como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS.

§2º A servidora designada fica responsável pelo contrato 043/2020 respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª Jederson Andre dos Santos Santana, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da

Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de novembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 036/2020 – Processo Administrativo nº 3507/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 3507/2020, Processo Licitatório nº 036/2020, a** Ata de Registro de Preços nº. 006/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 006/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT. Objeto: **ESSA ADESÃO VISA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIOS SENDO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ESTEIRA PC, E UMA MOTONIVELADORA COM OPERADORES, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO E DA SEDE, A PEDIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

Fornecedor: Transportadora e Auto Posto Tigrão Ltda.

CNPJ: 13.794.493/0001-20

Total R$ *361.600,00* (Trezentos e Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais)

São José do Xingu – MT, 17 de novembro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Mat. 355

Setor de Licitações de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

Processo Administrativo nº 3012/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeada pela portaria nº 119/2020, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 032/2020 **Tipo**: menor preço, cujo **Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO CENTRO DE SAUDE LUIZA SOARES GUIMARÃES, UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II RURAL SJX, UNIDADE DE SAUDE 24 HORAS E FARMACIA BASICA, CONFORME PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAUDE PROVENIENTE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

Empresa:	Valor R$	CNPJ/CPF
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	R$ 21. 480,00	09.560. 267/ 0001-08
C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP	R$ 13. 398,00	24.864. 422/ 0001-73
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI-ME	R$ 6. 623,00	12.313. 826/ 0001-90/
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP	R$ 17. 661,25	22.228. 679/ 0001-03/
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 9. 491.00	05.443. 348/ 0001-77
CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP	R$ 1. 750,00	15.371. 628/ 0001-70
I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA – EIRELI	R$ 31. 400,00	18.031. 325/ 0001-05
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – ME	R$ 94. 291,36	30.313. 649/ 0001-23

Total Geral: R$ 196.094,61 (Cento e Noventa e Seis Mil Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

São José do Xingu – MT, 17 de novembro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização à realização de estágios aos cursos da Escola de Negócios e Tecnologias-ENTEC, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Escola de Negócios e Tecnologias-ENTEC autorizada à realização de estágios junto aos cursos da referida instituição, em atividades realizadas nas unidades de Saúde do município – Programa de Saúde da Família-PSF, na Farmácia Municipal, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal Dr. Bruno Alves de Araujo; em estabelecimentos comerciais de áreas afins, bem como em propriedades rurais; e nos laboratórios da Faculdade de Quatro Marcos-FQM.

Art. 2º Caberá à ENTEC todos os encaminhamentos cabíveis e necessários ao cumprimento dos protocolos de medidas de combate e enfrentamento (seguidos dos equipamentos de proteção) ao que se refere ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de vigência da gestão escolar das unidades da rede municipal de ensino de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT, das normas de reorganização do calendário escolar para o Ano Letivo de 2020, adotadas em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

_ considerando o disposto no Plano Estratégico-Pedagógico 2020, para aulas não presenciais, em função do período emergencial excepcional adotado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MT),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da gestão escolar das unidades de ensino da rede municipal de São José dos Quatro Marcos, aos cargos/função de Diretor Escolar e Coordenação Escolar, até o dia **26 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo único. A gestão escolar segue em conformidade com o cumprimento do calendário escolar, cujas aulas referentes ao Ano Letivo de 2020 finalizam na mesma data supracitada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia 03**/12/2020,** realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº**. 08/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual '' OBRA DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO N.º018/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NOS CÓRREGOS DO SR. GIRLES E DO SR. GOIANO, EM MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: MANOEL DOS REIS RODRIGUES CORREA - MEI.

CNPJ: 28.610.971/0001-72.

END: Avenida Santa Izabel, s/n, Casa, Centro.

Serra Nova Dourada - MT - CEP: 78.668-000.

VIGENCIA DO CONTRATO: 44 (Quarenta e Quatro) Dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 26.014,56(Vinte e Seis Mil, Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 17 de Novembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.173/2020

Dispõe as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecida a jornada regular de trabalho de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, e o retorno de todos os servidores ao trabalho presencial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de novembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.172/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM**, a partir do dia 17/11/2020, o Senhor**LORIAN DEVES**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1372, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, Classe A, Nível 08, nomeado em 20/04/2012, através do Decreto n°. 2.521/2012, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 3.571/2018 de 08 de janeiro e 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.174/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR, a partir de **17/11/2020** o senhor **ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI,** do cargo de **Gerente do Setor de Psicológia da Educação,** com matricula no RH nº. 1978, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE FORNECEDORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2020-10

ALTERAÇÃO DE FORNECEDORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2020-10 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, tendo em vista, a inexecução contratual, da licitante **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, primeira colocada, que não assinou a Ata de Registro firmada posteriormente, conforme sua proposta apresentada para os itens abaixo discriminados, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Alteração firmado entre as partes, conforme planilhas abaixo, também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra- MT, 17 de Novembro de 2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz – pregoeira oficial.

FORNECEDOR REGISTRADO:GGV COMERCIAL EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR REGISTRADO R$
31	ARCO DE SERRA FIXO 12", COR PRETA,	UN	57	**Western**	**16,98**
49	BROCA FURADEIRA PARA FERRO 08 MM	UN	128	**MTX**	**5,48**

FORNECEDOR REGISTRADO:RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR OFERTADO R$
122	CHAVE PHILIPS IMANTADA 5/16X6"	UN	87	**WORKER**	**9,30**

FORNECEDOR REGISTRADO:METALURGICA SOUZA E MARTINS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR OFERTADO R$
86	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO ARO 3.25/8	UN	268	**Colson**	**10,81**

SAMAE
ERRATA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/SAMAE

ERRATA DO EDITAL

No item 7.1.5.1 letra b)

Onde se lê:

b) Comprovação de aptidão, Atestado de Qualificação Técnico-Operacional, comprovada mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, relativos à execução de no mínimo os seguintes serviços:

Passa a ler-se:

b) Comprovação de aptidão, Atestado de Qualificação Técnico-Operacional, comprovada mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação.

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRANTES E COMPONENTES PARA SEREM INSTALADOS PONTOS ESTRATÉGICOS DA REDE DE ÁGUA, ATENDENDO A UMA NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 01 de Dezembro de 2020 (Horário de Brasília)**.O horário de

funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 13h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO (AREIA, REJEITO DE PEDRA, CIMENTO, AÇO, TUBOS E EMULSÃO ASFÁLTICAS, ENTRE OUTROS),** visando atender as necessidades das secretarias deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 01 DE DEZEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Novembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 17 de Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 072/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS sob nº 20022020.1.00380/20-4, páginas: 01/06, emitida em 28/09/2020, em nome do Sr. ***José Antônio Yabar Sanchez,*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 337 dias líquidos, correspondentes11 (onze) meses e 07 (sete) dias, prestados nas seguintes empresas/órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/2011 a 07/08/2011	PER. CONTR.CNIS 11	00 ano, 01 mês e 07 dias
01/07/1998 a 30/04/1999	PER. CONTR. CNIS 03	00 ano, 10 meses e 00 dia

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT,13 de novembro de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - OUTUBRO/2020 - SERRAPREV

ESTADO DO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: OUTUBRO/2020

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	24.171.285,26	20.456.444,69	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	11.676.259,45	12.468.025,80
VINCULADA	24.177.298,75	20.456.444,69	VINCULADA	11.676.259,45	12.468.025,80
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.177.298,75	20.456.444,69	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.676.259,45	12.468.025,80
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	6.013,49				
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	16.260.265,41	17.013.317,06	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	15.585.599,45	3.275.345,10
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	13.334.138,90	14.114.620,36	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,01	0,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
PIS/PASEP A RECOLHER	21.901,42	23.933,79	CONSIGNAÇÕES	2.904.056,09	2.823.402,73
CONSIGNAÇÕES	2.904.225,08	2.874.762,01	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	12.638.498,14	417.825,05
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	0,90			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	127.661.504,06	110.433.043,38
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.250.565,95	112.571,88
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	103.897.881,96	103.491.867,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	22.513.056,15	6.828.604,22
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	154.923.362,96	126.176.414,28	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	154.923.362,96	126.176.414,28

LAURA PEREIRA	KEURY VALERIANO RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA	CONTADOR CRC 017620/O-4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFECÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃOS, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTROS DE VOLEIBOL, TRAVES, BICICLETÁRIOS, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, embora tenha sido publicado, cuja sessão de abertura seria no dia 23 de Novembro de 2020, por problemas na plataforma comprasnet, o edital não foi disponibilizado para acesso dos interessados. Assim, tornou-se necessário REDESIGNAR nova data para abertura do presente certame, conforme segue: **Realização: 30 DE NOVEMBRO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7. 892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www. comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 18 de Setembro 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www. comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 17 Novembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃOELETRÔNICO Nº. 009/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE,** a empresa**VPFLEX INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 17.613.727/ 0001-47.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 72/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 72/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 152/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 01/12/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13:00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 137/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 137/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, SENDO NA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, ELABORAÇÃO DO PPRA E PCMSO.

EMPRESA VENCEDORA: ENGREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - R$ 5.650,00.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 57-2020

Extrato de Contrato: 57/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME
Objeto.:. Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel Aditivado e Etanol e Lubrificantes.
Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R$: 125.887,00
Data da Assinatura: 01/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO I TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020.

EXTRATO I TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TORIXOREU LTDA

OBJETO: "O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O AUMENTO/REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DADA À NECESSIDADE DE *MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO*."

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES.

Torixoréu – MT, 17 de novembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 223/2020

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores de Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Viação, Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Quadro Geral- PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DE OBRAS, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento do Município de União do Sul – MT.

§ 1º – Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída abrangerá todos os servidores de carreira (profissionais da Secretaria de Obras), inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança no Setor Obras, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, independentemente de sua lotação.

§ 2º - As avaliações individuais de desempenho dos profissionais de obras aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º - A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – MANOEL SILVANO - Secretária Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento;

2 – EDILENE CAMPOS DOS SANTOS – Coordenadora de Gestão de Pessoas;

3 – CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – Auxiliar Administrativo;

4 – ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – Motorista;

5 – LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ – Diretor do Departamento de Urbanismo.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais de Obras:

I – Proceder às avaliações no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Servidores de Obras com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Servidores de Obras quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º - O Servidor de Obras que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º - O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º - A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos servidores de Obras sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de novembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2020

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo ELVISTO ANTONIO SPANHOLI – Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 577062 SSP/MT e do CPF nº 415.958.231.15, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2020, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de novembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2020

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora RAISA PEREIRA VIANA, portadora do RG nº 2803295-0 SSP/MT e do CPF nº 066.949.531.00, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Apoio Operacional*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II - Tabela I, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de Novembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.762.886/0001-71, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ASFÁTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA NOS TRÊS LOCAIS DO MUNICIPIO: SEDE, MAQUINA QUEIMADA E ADRIANOPOLIS. SEDE NOS TRECHO: RUA 04, AV. D, AV. C, AV. B, AV. A, RUA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA (TRECHO 01 E 02), RUA NAZARENO LANCIOTTI, RUA MIL LAKE (TRECHO 01 E 02), RUA BRAULIO BERNADINO GAMA (TRECHO 01 E 02), RUA DO LADO DO CARLOS FONSECA, AVENIDA DO LATICIONIO, RUA SEM NOME, RUA MARIA DO CARMO TERREIRA (TRECHO 01, 02 E 03), RUA JEOVAL MARQUES NEVES (TRECHO 01 E 02), RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA (TRECHO 01 E 02), RUA ERICA CRISTINA DOS SANTOS (TRECHO 01 E 02), AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES E AVENIDA SANTA STOPA; DISTRITO MAQUINA QUEIMADA NOS TRECHOS: RUA JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, RUA JOÃO BISPO NASCIMENTO, RUA ZENAIDE ANTUNES LOPES, RUA ADILSON BARBOSA PRATI (TRECHO 01 E 02), RUA ANISIO BARROS, RUA JOSE BATISTA DE FRANÇA E RUA CLAUDINEI BISPO NASCIMENTO; DISTRITO DE ADRIANOPOLIS NOS TRECHOS: AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO ESQUERDO, AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO DIREITO, COORDENADAS DA AVENIDA PRINCIAL, AVENIDA TRANCREDO NEVES: COORD. INICIO 15º18’2.74”S; 59º4’8.50”O, COOD. FIM 15º17’27.03”S; 59º3’40.88”O, TOTALIZANDO NUMA EXTENSÃO DE 68.316,18 M², CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº0250/2020 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o projeto apresentado. **VALOR CONTRATO:** R$ 424.442,12 **DATA EMISSÃO:** 17/11/2020, **DATA VIGÊNCIA: 31/12/2021**, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 05/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que Adjudicou e homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 05/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ASFÁTICA COM APLICAÇÕA DE LAMA ASFÁTICA NOS TRÊS LOCAIS DO MUNICIPIO: SEDE, MAQUINA QUEIMADA E ADRIANOPOLIS. SEDE NOS TRECHO: RUA 04, AV. D, AV. C, AV. B, AV. A, RUA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA (TRECHO 01 E 02), RUA NAZARENO LANCIOTTI, RUA MIL LAKE (TRECHO 01 E 02), RUA BRAULIO BERNADINO GAMA (TRECHO 01 E 02), RUA DO LADO DO CARLOS FONSECA, AVENIDA DO LATICIONIO, RUA SEM NOME, RUA MARIA DO CARMO TERREIRA (TRECHO 01, 02 E 03), RUA JEOVAL MARQUES NEVES (TRECHO 01 E 02), RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA (TRECHO 01 E 02), RUA ERICA CRISTINA DOS SANTOS (TRECHO 01 E 02), AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES E AVENIDA SANTA STOPA; DISTRITO MAQUINA QUEIMADA NOS TRECHOS: RUA JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, RUA JOÃO BISPO NASCIMENTO, RUA ZENAIDE ANTUNES LOPES, RUA ADILSON BARBOSA PRATI (TRECHO 01 E 02), RUA ANISIO BARROS, RUA JOSE BATISTA DE FRANÇA E RUA CLAUDINEI BISPO NASCIMENTO; DISTRITO DE ADRIANOPOLIS NOS TRECHOS: AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO ESQUERDO, AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO DIREITO, COORDENADAS DA AVENIDA PRINCIAL, AVENIDA TRANCREDO NEVES: COORD. INICIO 15º18’2.74”S; 59º4’8.50”O, COOD. FIM 15º17’27.03”S; 59º3’40.88”O, TOTALIZANDO NUMA EXTENSÃO DE 68.316,18 M², CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº0250/2020 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o projeto apresentado.**, e sagrou vencedora a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ: 30.762.886/0001-71. Vale de São Domingos-MT, 17 de Novembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1.090/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Outubro/Novembro/20**20**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132327	AMANDA LEMOS COLTRI	Efetivo	**2018/2019**	06.11.20 a 19.11.20 (14 dias)
132327	AMANDA LEMOS COLTRI	Efetivo	**2019/2020**	23.11.20 a 27.11.20 (05 dias)
6176	BERNADETE ANTUNES MIRANDA	Estável/ Comissão	**2011/2012**	09.11.20 a 13.11.20 (05 dias)
10939	DIVAN FLORES DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
109282	GENI CORRELLO DOS SANTOS	Comissão	**2017/2018**	09.11.20 a 13.11.20

				(05 dias)
21272	JANE PEREIRA BARROS	Efetivo	**2019/2020**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
121447	LAISE VALÉRIA COSTA MARTINS	Comissão	**2017/2018**	26.10.20 a 07.11.20 (13 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.091/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Novembro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
28500	LUCIANA RAMOS PEREIRA BARRETO	Efetivo	**2019/2020**	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
36824	NEY BENEDITO DA FONSECA	Efetivo	**2016/2017**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
135740	NITA GOMES PRADO	Efetivo	**2019/2020**	04.11.20 a 18.11.20 (15 dias)
37436	ODAIR JOEL CARVALHO MENDES	Efetivo	**2016/2017**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
38059	OSVALDO DA SILVA LIMA	Efetivo	**2017/2018**	06.11.20 a 05.12.20 (30 dias)
125624	VANESSA CRISTIANE CACERES NAVARRO	Comissão	**2018/2019**	03.11.20 a 13.11.20 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.092/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
117075	EDER HENRIQUE DE MORAES	Comissão	**2019/2020**	16.11.20 a 19.11.20 (04 dias)
126989	JEFERSON AURELIANO SILVA DE OLIVEIRA	Comissão	**2019/2020**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
121404	JHONATAN DA SILVA GUSMÃO	Comissão	**2019/2020**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
113478	LEONARDO PINHEIRO DA SILVA	Comissão	**2019/2020**	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
113013	MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS	Comissão	**2019/2020**	19.11.20 (01 dia)
132990	MARCIO PAULO DE SANTANA	Efetivo	**2019/2020**	19.11.20 (01 dia)
111027	ODENIR CARLOS FERREIRA	Comissão	**2019/2020**	13.11.20 a 12.12.20 (30 dias)
111017	WANIA CAMPOS OLIVEIRA	Comissão	**2019/2020**	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.093/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5557	BENEDITA GONÇALINA DA SILVA GAMA	Efetivo	**2017/2018**	16.11.20 a 30.11.20 (15 dias)
6583	CAREOLANO BENEDITO MORAES MIRANDA	Efetivo/ Comissão	**2015/2016**	17.11.20 a 16.12.20 (30 dias)
22451	JOAO MESSIAS SANTOS BARROS	Efetivo	**2018/2019**	09.11.20 a 13.11.20 (05 dias)
22451	JOAO MESSIAS SANTOS BARROS	Efetivo	**2019/2020**	23.11.20 a 02.12.20 (10 dias)
116843	JOSE LUIZ DE SOUZA	Comissão	**2018/2019**	09.11.20 a 08.12.20 (30 dias)

100420	RENATA EMY SEMOTO	Efetivo	**2016/2017**	03.11.20 a 13.11.20 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.094/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
23214	JONY CAPISTRANO VELASCO	Efetivo	**2019/2020**	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
23840	JOSE FRANCISCO DA SILVA	Efetivo	**2016/2017**	31.10.20 a 29.11.20 (30 dias)
124087	MARCOS VINICIUS SILVA GALANTE	Comissão	**2018/2019**	20.11.20 a 09.12.20 (20 dias)
33871	MARILDA DERVALHE	Efetivo	**2019/2020**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
117611	NARA CRISTINA DA COSTA CERQUEIRA	Comissão	**2019/2020**	03.11.20 a 02.12.20 (30 dias)
137443	RAYSSA BRITO CAVALCANTE	Efetivo	**2019/2020**	16.11.20 a 19.11.20 (04 dias)
46565	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS MATOS	Efetivo	**2014/2015**	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.095/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	Efetivo	**2016/2017**	04.11.20 a 13.11.20 (10 dias)
4740	ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES	Efetivo	**2012/2013**	03.11.20 a 17.11.20 (15 dias)
4740	ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES	Efetivo	**2015/2016**	18.11.20 a 27.11.20 (10 dias)
6712	CARLOS ALBERTO SILVA	Efetivo/ Comissão	**2016/2017**	12.11.20 a 13.11.20 (02 dias)
86732	ROGERIO SANTOS DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	09.11.20 a 13.11.20 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA/SAD Nº. 1.097/2.020.

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº123/2018** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Daniela Assis Dias Bites, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designadaa Senhora **FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA**, **Fiscal Principal**,portador da Cédula de Identidade RG nº 3.390. 520-7 SSP/MT, CPF nº 006.860.761-, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de**Assessora Técnica**, Matrícula nº **108.878**, e como **Fiscal Suplente** o Senhor **JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.280.647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852. 161-34,Matrícula nº **126.827,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 123/2018 para esta Secretaria,** firmado com **OI MÓVEL S.A**, tendo como objeto: Contratação da Empresa para a Prestação de serviço móvel pessoal (SMP), na modalidade local, serviços telefônicos comutado de longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime comodato, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipais.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/10/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 17 de Novembro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº. 1.096/2.020.

Dispõe sobre a substituição de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº088/2016** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Daniela Assis Dias Bites, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designadaa Senhora **FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA**, **Fiscal Principal**,portador da Cédula de Identidade RG nº 3.390.520-7 SSP/MT, CPF nº 006.860.761-09, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de**Assessora Técnica**, Matrícula nº **108.878**, e como **Fiscal Suplente** o Senhor **JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.280.647-1 SSP/MT, CPF nº 905.852.161-34, Matrícula nº **126.827,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 088/2016para esta Secretaria,** firmado com **OI S.A**, tendo como objeto:cujo objeto é à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e Longa Distância Nacional (LDN), Troncos Digitais (DDR), Discagem Direta Gratuita (DDG 0800), incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18/10/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 17 de Novembrode 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta no edital de concurso 001/2001:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 726/2019 de elevação de nível, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 29 de julho de 2019, páginas 532 e 533, para **CORRIGIR** em relação à servidora **VANDA MARTINS DE LIMA**, no que diz respeito à carga horária, pois:

Onde se lê:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VANDA MARTINS DE LIMA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	AGENTE TECNICO DO SUS	30.04.2002	40H	D - 06

Leia-se:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
VANDA MARTINS DE LIMA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	AGENTE TECNICO DO SUS	30.04.2002	30H	D - 06

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 13 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(3º Leilão 2020)

(Disponibilização de 10 dias)

ASecretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015**e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação , para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sitio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br e através do telefone **(65) 3694-4953.**

Várzea Grande/MT, 11de novembrode 2020

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA

JUCEMAT-18/2010

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

ORDEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMUNICADO DE VENDA
1	JZX9564	MT	GM CELTA 2P LIFE	2005/2005	VERMELHA	9BGRZ08X05G197608	JEOVANE JESUS DE OLIVEIRA	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	
2	JZJ2044	MT	GM CORSA MILENIUM	2001/2002	BRANCA	9BGSC68Z02B102934	EDSON CARLOS BUENO DE ALMEIDA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
3	NBW5500	MT	PEUGEOT 307 16 PR PK	2007/2008	PRETA	8AD3CN6B48G039632	DIEGO ZANDAVALLI DE MIRANDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
4	NJL8985	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	9C2JC41209R028461	MAIKO BRUNO DE ALMEIDA VANNI	BANCO FINASA BMC S A	
5	QBR6093	MT	HONDA CB 300R	2015/2015	PRETA	9C2NC4910FR020952	LUANA GOMES MARTINS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
6	NUD8414	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2011/2011	ROXA	9C2JC4120BR746467	JHONE DA SILVA FERREIRA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
7	OAV3101	MT	HONDA BIZ 125 EX	2013/2014	PRETA	9C2JC4830ER016216	GONCALINA GONCALVES ARAUJO		
8	JYL3716	MT	FIAT PALIO EDX	1997/1997	VERMELHA	9BD178226V0272149	LUIZ CARLOS RONDON	BV FINANCEIRA S A C F I	
9	JYD2939	MT	FORD ESCORT GL	1994/1994	CINZA	9BFZZZ54ZRB560310	GONCALO JUAREZ DE ARRUDA	BANCO ITAU S/A	
10	IDK3982	GO	HONDA CBX 200 STRADA	1995/1995	VERMELHA	9C2MC2701SRS02487	VALMIR CANDIDO DA SILVA	CCA.ADM.CONS.LTDA	
11	KAP0376	MT	VW GOL 1.0	2006/2006	PRATA	9BWCA05W76P077154	EVA PEREIRA PIRES SOUZA	BANCO ITAUCARD S.A	
12	KAN3485	MT	HONDA BIZ 125 ES	2006/2007	PRATA	9C2JA04207R010481	RENATA ALMEIDA DOS SANTOS	DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA	
13	NJE1640	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R030042	MERCANTIL LUNA LTDA		
14	AKO0256	MT	FORD FIESTA STREET	2002/2003	BRANCA	9BFBRZFDA3B429189	BANCO ITAULEASING SA	BANCO ITAUCARD SA	
15	JZO6289	MT	HONDA CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	9C2JC30203R011746	LOURIVAL ROSA FILHO	BANCO FINASA SA	
16	KAB3129	MT	GM CELTA 4P SPIRIT	2004/2005	AZUL	9BGRX48X05G123414	BANCO FINASA BMC S.A	BANCO FINASA BMC S A	

17	MCH6768	SC	VW GOL 1.0	2006/2007	PRETA	9BWCA05W47P032898	DIANA PEREIRA DA SILVA	BV FINANCEIRA SA C F I	
18	JZD2716	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	9C2JC3010YR103834	JOAO MACHADO	TRESCINCO ADM. E CONS. S.C LTDA	
19	JZE2184	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	9C2JC30101R106536	GERSON DELGADO	QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA	
20	JZQ5198	MT	GM CELTA	2002/2002	PRETA	9BGRD08Z02G178624	MARIA ARLETE DA SILVA VIEIRA	BV FINANCEIRA S A C F I	
21	JZK9461	MT	HONDA CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	9C2JC30203R114723	THALIS SANTOS SOUZA	BANCO BRADESCO S/A	
22	HRR8140	MS	FIAT UNO MILLE SMART	2000/2001	BRANCA	9BD15828814169136	SAFRA LEAS SA ARREND MERCANTIL	SAFRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL	
23	JZN7819	MT	PEUGEOT 206 SOLEIL	2002/2002	VERMELHA	9362A7LZ92W036994	MIZAEL LIMA E SILVA	BANCO BMC S A	
24	KAG1121	MT	HONDA BIZ 125 KS	2006/2007	PRATA	9C2JA04107R007527	FERNANDO RODRIGUES PEREIRA	BANCO FINASA SA	
25	NJQ4482	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	9C2JC4110BR458234	MARTINHO DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
26	QBI5525	MT	YAMAHA XTZ250 TENERE	2014/2014	PRETA	9C6KG0450E0030253	EULALIA APARECIDA ALVES BARRETO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
27	NJO9960	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R089508	GELSON NASCIMENTO DE PAULA JUNIOR	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
28	KAK6990	MT	FORD PAMPA 1.8I L	1997/1997	VERMELHA	9BFZZZ554VB966655	ADMILSON LEITE	BCO MERCANTIL DE SP SA	
29	JXZ4619	MT	FORD ESCORT L	1993/1993	VERMELHA	9BFZZZ54ZPB368048	TEREZINHA FURLAN	BV FINANCEIRA S A C F I	
30	KAS7282	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 ED	2008/2009	PRATA	9C6KE120090005074	ANTONIO RODRIGUES JOAQUIM JUNIOR	YAMAHA ADMINIST DE CONSORCIO SC LTDA	BIANKINY KEIZE MURTINHO
31	QCA9086	MT	HONDA CG 160 CARGO ESDI	2016/2016	BRANCA	9C2KC2220GR000896	VALDIVIO NERY	BANCO HONDA S/A	
32	NPM3587	MT	HONDA BIZ 125 ES	2009/2010	PRETA	9C2JC4220AR128033	FRANCISLAINE AKERLEY DA COSTA SILVA	BANCO FINASA BMC S A	
33	NPD7632	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1680BR513524	ANTONIO FRANCISCO DA P NAZARETH	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
34	KAO9485	MT	HONDA CG 125 FAN	2006/2007	VERMELHA	9C2JC30707R011265	SIMONE ALVES DE SOUZA		
35	NJF5869	MT	YAMAHA FAZER YS250	2008/2008	PRETA	9C6KG017080092442	ANDERSON MARCAL PEREIRA	BANCO BMC S A	
36	NJK5756	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2009/2009	AZUL	9C2JC41109R071678	REGINA MARCIA CORREA DE ANDRADE	BANCO FINASA BMC S A	
37	QCL6958	MT	HONDA CG 160 FAN	2019/2020	VERMELHA	9C2KC2200LR015443	CRISTIANE DOS SANTOS CORREA	BANCO PAN S A	
38	EZL8154	MT	HONDA CIVIC LXL	2012/2012	BRANCA	93HFB2650CZ209290	PAULO SERGIO DONATON		MAURO AMORIM DA SILVA
39	NPF2940	MT	GM MONTANA CONQUEST	2008/2009	PRETA	9BGXL80809C142477	JUDITH JORGE PEREIRA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
40	NJC5508	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R528944	MARIA VALERIA M. SILVA	BANCO FINASA SA	
41	HLX9296	MT	FIAT PALIO FIRE ECONOMY	2009/2010	PRATA	9BD17164LA5511650	LAERCIO SALVATERRA FLORES	BANCO ITAUCARD S.A	
42	JZT4219	MT	HONDA NXR125 BROS ES	2003/2003	VERMELHA	9C2JD20203R025853	OLDAIR FERREIRA GOMES	CONS.NAC.HONDA LTDA	
43	NTY5816	MT	HONDA BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4220AR417243	JOSSINEIA DA SILVA RIBEIRO SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
44	NJO0244	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	9C2KC1550AR056177	MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	TARCILO GONCALO EURICO DA SILVA
45	QCM3498	MT	HONDA BIZ 125	2018/2018	PRETA	9C2JC4830JR040261	GABRIELA TEIXEIRA CARVALHO	BANCO PAN S A	ALISSON MOREIRA OLIVEIRA
46	QBS0521	MT	HONDA XRE 300	2016/2016	PRETA	9C2ND1110GR013710	DOUGLAS PIRES DE CAMPOS	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
47	JZG5486	MT	GM CELTA	2001/2001	PRATA	9BGRD08Z01G155337	VALDIR DE JESUS	BANCO FINASA SA	OSVALDO DUARTE DA SILVA
48	OBC3909	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2012/2012	PRETA	9C2KC1650CR305526	ADRIANO JOSE DE SOUSA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	FILIPI OLIVEIRA DA ROCHA
49	KAQ8260	MT	HONDA CG 125 CARGO	2003/2003	BRANCA	9C2JC30303R107134	EGIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA		
50	KAT7173	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R143429	VALDIR ROSA DE A. SILVA	BANCO FINASA SA	
51	JYC0349	MT	FORD ESCORT 1.0 HOBBY	1994/1994	VERMELHA	9BFZZZ54ZRB559100	MARCELO EDUARDO CAMPOS SANTOS	BV FINANCEIRA S A C F I	

52	NPN3383	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2011/2012	VERMELHA	9C2JC4120CR529447	HELENA POSSO DOS SANTOS	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
53	NJR5899	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 K	2008/2009	AZUL	9C6KE122090010012	LUIS CLAUDIO DE BARROS	BANCO ITAUCARD SA	
54	NPK8973	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR632721	JONNATAN GONCALVES DA SILVA		ADRIELLY NUNES FERREIRA
55	JYS0483	MT	HONDA NXR150 BROS ES	2008/2008	PRETA	9C2KD03308R033379	ANTONIO IPOLITO VELASCO	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONS SC LTDA	
56	JZL8271	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	9C2JC30103R145978	VINICIUS CILO DA SILVA	BANCO FINASA SA	
57	NJL5962	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2013/2014	VERMELHA	9C2JC4120ER012457	ERISVALDO DA SILVA SOUSA		
58	OAZ3065	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2012	VERMELHA	9C2KC1680CR411534	SIDIVAN SOARES DA SILVA	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	
59	QBU5A29	MT	HONDA CG 160 FAN ESDI	2015/2016	VERMELHA	9C2KC2200GR011333	BARBARA DA SILVA BALESTEIRO	BANCO HONDA S/A	
60	NPQ1692	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1680BR513535	LUIZ CARLOS MACHADO MARIANO	BANCO HONDA S/A	LAIDE FERREIRA MACHADO MARIANO
61	NUA2269	MT	YAMAHA T115 CRYPTON K	2010/2010	PRETA	9C6KE1440A0004072	AIRTON JOSE GUIMARAES	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
62	KAB3046	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2005/2005	PRATA	9C2MC35005R032285	VALMIR DA SILVA ANANIAS FILHO	BANCO PANAMERICANO S A	
63	NPO2094	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	9C2KC1650BR530483	JEFFERSON WINSLLEN DAS N. SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
64	NPE6354	MT	HONDA BIZ 125	2016/2016	BRANCA	9C2JC4830GR028775	SUELENE ROSA DE CAMPOS GARCIA		
65	NJD6578	MT	DAFRA SPEED 150	2008/2008	AMARELA	95VCA1F288M019250	WERCULES BARBOSA PINTO	OMNI S A FINC INVEST	
66	HSP9111	MT	VW GOL 1.0	2003/2004	PRATA	9BWCA05X54P015788	EDSON CORTES REAL	BANCO FINASA BMC S A	
67	KAQ8650	MT	HONDA C100 BIZ ES	2003/2003	VERDE	9C2HA07103R081212	ROSINEIDE FRANCISCO DA PAIXAO	BANCO PANAMERICANO S A	
68	JZX3273	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2004/2004	VERMELHA	9C2MC35004R045533	VALDECIR MOREIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
69	KAJ2654	MT	HONDA CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	9C2JC30706R809791	MANOEL PEDRO LEITE DE FIGUEIREDO		
70	JZQ5191	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2003/2004	VERMELHA	9C2MC35004R003492	CLEMON FERREIRA DE LIMA	BANCO BRADESCO S A	
71	ESX6539	SP	YAMAHA FAZER YS250	2011/2012	PRETA	9C6KG0460C0054760	MAYLINE DA SILVA KIM	BANCO ITAUCARD SA	HELIO PINTO VASCONCELOS
72	JZL7706	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	9C2MC35002R034906	ALFREDO DE ALMEIDA GIL	BANCO BRADESCO S A	
73	NPH7795	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR092717	TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
74	JYX7051	MT	HONDA POP100	2007/2007	AZUL	9C2HB02107R046918	MOISES PEREIRA DE MORAES FILHO	BANCO HONDA SA	UBIRAJARA JEFERSON MOTA
75	JZZ2956	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	9C2KC08104R072181	GILMAR BEZERRA DA SILVA	BANCO FINASA SA	
76	JZT2784	MT	HONDA C100 BIZ	2003/2004	PRETA	9C2HA07004R005148	REGINALDO MATOS CORDEIRO	BANCO BRADESCO S A	
77	QCR8188	MT	HONDA NXR160 BROS ESDD	2017/2018	VERMELHA	9C2KD0810JR003659	JOVANE ARAUJO DOS REIS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
78	JZM3533	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2002/2003	PRATA	9C2JC30103R114749	MANOEL SANTANA RABELO	CONS NAC HONDA LTDA	
79	OAX8436	MT	HONDA CB 300R	2013/2014	PRETA	9C2NC4910ER002225	RAIMUNDO NONATO F DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
80	KAO7911	MT	HONDA NXR150 BROS ES	2008/2008	PRETA	9C2KD03308R090367	EVA DA SILVA FERREIRA SAMPAIO	BANCO FINASA BMC S A	
81	KAU0244	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2007/2007	VERMELHA	9C2KC08107R109232	VALTEIR DOS SANTOS DAMASCENO	BANCO FINASA SA	
82	NJN0274	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R018910	WELITON SANTOS PEREIRA SOUZA	BANCO FINASA BMC S A	
83	KAT1623	MT	TRAXX JL50Q 2	2007/2007	VERMELHA	LAAAXKBB870014373	ROSEMEIRE MACEDO ALVES	OMNI S A FINC INVEST	ARMANDO ANTONIETTI
84	NPF1598	MT	HONDA CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	PRETA	9C2KC16309R019876	CHARLES ALVES DA SILVA JUNIOR	BANCO ITAUCARD SA	
85	QCW4415	MT	HONDA NXR160 BROS ESDD	2017/2018	LARANJA	9C2KD0810JR013037	RUBIAN DEIVID SIQUEIRA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	

86	AJZ8503	MT	VW GOL SPECIAL	2001/2001	BRANCA	9BWCA05Y91T220557	LEIDE ALCEDINA DE FIGUEIREDO	BV FINANCEIRA S A C F I	
87	NJI8144	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2009/2009	VERMELHA	9C2JC41109R021484	ELTON GARCIA FERREIRA	BANCO HONDA SA	
88	NPN2752	MT	HONDA POP100	2013/2014	PRETA	9C2HB0210ER007155	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SANTOS		
89	JZU1822	MT	HONDA C100 BIZ ES	2004/2005	AZUL	9C2HA07105R016254	LEANDRO DE ALMEIDA SILVA	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONS SC LTDA	
90	JJU0083	MT	YAMAHA FAZER YS250	2008/2008	AZUL	9C6KG017080110153	WELLYTON FONSECA PEREIRA	BANCO ITAUCARD SA	
91	QBT1185	MT	HONDA CG 150 TITAN EX	2015/2015	VERMELHA	9C2KC1660FR509780	ROSELY CRISTINA TONINI CAMPOS		
92	NUD0970	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	9C2JC4110AR076609	DORALINA DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
93	NUA9963	MT	HONDA POP100	2012/2012	PRETA	9C2HB0210CR453351	LUIZ ANTONIO GERMANO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
94	OAU8I42	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2012/2012	PRETA	9C2KC1680CR441897	BENEDITO MARTINS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
95	JZL1512	MT	VW GOL SPECIAL	2003/2003	BRANCA	9BWCA05Y83T131372	WILSON JOSE DA SILVA FILHO	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	KLEBER QUEIROZ DE SOUZA
96	KAE7734	MT	FIAT PALIO EX	2000/2000	VERMELHA	9BD178096Y2093273	BANCO ITAUCARD S. A	BANCO ITAUCARD SA	EULINA MARIA DA CRUZ
97	JZN0692	MT	HONDA CG 125 TITAN ES	2003/2003	VERDE	9C2JC30203R163141	ELISSON DA SILVA BARBOSA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
98	OBK6726	MT	FLASH MV ING 110	2012/2012	PRATA	93FNGBAACCM000910	FABRICIO VIRTURINO DA SILVA	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	LUIZ ALVARO DA SILVA
99	QAC8E33	MT	HONDA CG 160 FAN ESDI	2016/2017	VERMELHA	9C2KC2200HR014357	EZEQUIEL MARCOS DENIS DE ARRUDA	BANCO PAN S.A.	
100	KAB0112	MT	HONDA C100 BIZ ES	2002/2002	VERDE	9C2HA07102R054026	PEDRO MACHADO MIRANDA	BCO MERCANTIL DE SP SA	
101	JZE6766	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	9C2JC30101R140747	MARCOS ANTONIO L.DE FARIAS	BANCO PANAMERICANO S A	NAIR ANA RODRIGUES
102	MAC8252	PR	HONDA CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHA	9C2KC08105R082187	ADAO TEIXEIRA DA ROSA	BV FINANCEIRA S A C F I	
103	KAU9184	MT	SUZUKI INTRUDER 125	2007/2007	VERDE	9CDNF41AJ7M034862	SERGIO SOUZA DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	
104	KAD7384	MT	HONDA CG 150 SPORT	2005/2005	PRETA	9C2KC08605R009036	ELIEZER DE CAMPOS LEITE	BANCO FINASA SA	VICTOR HUGO LIMA RODRIGUES
105	NJM9E65	MT	HONDA CB600F HORNET	2008/2009	PRETA	9C2PC42009R000276	ODAIR JOSE KNIPPELBERG RODRIGUES	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
106	NIZ1106	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R624102	GEVANILDO CARLOS NUNES	BANCO PANAMERICANO S A	DEMOCRITO RODRIGUES DA SILVA
107	NJC5953	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	9C2KC08208R105722	HUMBERTO CAIO FRANCA DE QUEIROZ	BANCO FINASA BMC S A	RONILSON MOREIRA DA SILVA
108	JZW7228	MT	RENAULT CLIO PRI 10 16VH	2003/2003	CINZA	93YBB06253J406514	FATIMA DIVINA DE JESUS	BANCO ITAUCARD S.A	
109	NJA0937	MT	SUNDOWN STX MOTARD 200	2008/2008	PRATA	94J2XJEE88M005752	MARCO ANTONIO SILVA PAIXAO	BANCO PANAMERICANO S A	MARCELO EDUARDO CANDIDO SILVA
110	NUB1668	MT	HONDA CG 125 CARGO KS	2010/2010	BRANCA	9C2JC4130AR006873	SERGE JOANE SILVA		
111	NJD1464	MT	SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHA	9CDNF41LJ8M146901	RAFAEL VILELA	BANCO FINASA SA	ALISON FERREIRA DA SILVA
112	NJH1180	MT	VW GOL 1.0	2007/2008	CINZA	9BWCA05WX8P070881	CAPITAL DISTRIBUIDORA DE BORRACHA LTDA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
113	JYQ6765	MT	FIAT PALIO EX	1998/1998	BRANCA	9BD178096W0606482	ANA CARLA R DE SOUZA	FIAT LEASING SA ARR MERCANTIL	
114	NUE5507	MT	FIAT STILO ATTRACTIVE DL	2010/2011	PRATA	9BD19231RB3099836	YURE HANDER PEREIRA DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
115	QBE6983	MT	HONDA XRE 300	2015/2015	PRETA	9C2ND1110FR015498	ROMERSON DOUGLAS DE LISBOA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
116	KAE4625	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2005/2006	PRETA	9C2KC08206R007127	WANDER LUIZ DOS SANTOS	CONSORCIO ROSSI SC LTDA	VALCIDES MIRANDA PIRES
117	JYW2142	MT	KASINSKI SETA 125	2009/2009	PRETA	93FST12599M005795	MANOEL ROSA DOS SANTOS		
118	NTY1743	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2012/2012	VERMELHA	9C2JC4110CR543054	TEXAS AGROPECUARIA LTDA		
119	NUC6702	MT	FLASH MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	93FTNJXKBCM001242	LUCINEIDE TENORIO DE MELO		

120	JZB8967	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R637995	RECIPLASMAT I.E C. DE MAT.R.LTDA		
121	OBF1581	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2012/2013	VERMELHA	9C2KC1670DR436034	BENEDITO MARCELO DE MORAES	BANCO HONDA S/A	
122	NJJ1418	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R677106	ANIZIO SOARES DE AMORIM	BANCO PANAMERICANO S A	GILSON SANTANA DE MAGALHAES
123	KAT6480	MT	HONDA C100 BIZ ES	2003/2003	PRETA	9C2HA07103R076054	JESUS APARECIDO MACHADO	CONS. NACIONAL HONDA LTDA	
124	QBF0016	MT	HYUNDAI HB20S 1.6M COMF	2014/2014	PRATA	9BHBG41DAEP269532	ELISIO SANTANA MURTINHO	BANCO SANTANDER S. A	
125	QCR1508	MT	HONDA CG 160 FAN	2017/2018	PRETA	9C2KC2200JR114655	ERIVELTON JOSE DE SOUZA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
126	QBL5480	MT	HONDA BIZ 125 ES	2015/2015	PRETA	9C2JC4820FR576093	RAFAEL DA SILVA ASSUNCAO	BANCO HONDA S/A	
127	JXZ3498	MT	VW GOL GL	1993/1993	BRANCA	8AWZZZ30ZPJ045942	HARLEY JORGE DE MENDONCA LUIS	BV FINANCEIRA S A C F I	
128	NBG5710	MT	GM CORSA WIND	1994/1995	VERMELHA	9BGSC08WSRC611068	BANCO FINASA BMC S.A.	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
129	NJW7528	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R538525	JOAO EVANGELISTA LUIS DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	ADENICE NOGUEIRA DA GAMA
130	QCS0278	MT	YAMAHA XTZ150 CROSSER E	2017/2017	CINZA	9C6DG2520H0012907	ODEL AQUINO DE ALMEIDA	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.	
131	KAO6715	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2006/2007	PRATA	9C2KC08207R001708	JHONATAN BRUNO PAES	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
132	NJB6352	MT	HONDA BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	9C2JA04208R063934	WANDERSON NUNES	BANCO BRADESCO S A	
133	KAN5151	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	9C6KE122090036303	DIEGO ECKART PRESTES	BANCO DAYCOVAL SA	
134	NJR0476	MT	HONDA CG150 TITAN MIX KS	2009/2009	AZUL	9C2KC16109R032651	LUZ STELLA MARTINEZ MUNOZ	BANCO ITAULEASING SA	
135	MZR4124	MT	YAMAHA XTZ 125E	2010/2010	PRETA	9C6KE1250A0015847	RAFAEL ANDREJANINI	BANCO BRADESCO FINANC S/A	
136	NFD5413	MT	FIAT UNO MILLE FIRE	2004/2004	BRANCA	9BD15802544551744	JOELMA JACOB GARCIA	BANCO SANTANDER BANESPA S A	
137	JZS5215	MT	HONDA C100 BIZ	2004/2004	VERMELHA	9C2HA07004R022800	RONALWILLER DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
138	KAF8552	MT	YAMAHA YBR 125K	2006/2007	PRATA	9C6KE092070078570	EZEQUIEL GONCALO DE CAMPOS	BANCO FINASA SA	
139	PTI9530	MA	HONDA POP 110I	2018/2018	BRANCA	9C2JB0100JR065516		BANCO HONDA S/A 1155767062	
140	NUE1570	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	9C2JC4120AR140271	MARGARETH DA SILVA MORENO	BANCO ITAUCARD S.A	
141	JZU3928	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	9C2MC35002R045129	JOSE SALDANHA DOS SANTOS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
142	QBF4926	MT	HONDA NXR 160 BROS	2017/2017	PRETA	9C2KD1000HR026916	CLEBER ALVES DE SOUZA	BANCO HONDA S/A	
143	OBA5106	MT	HONDA CG 150 TITAN EX	2013/2014	BRANCA	9C2KC1660ER512443	MOIZES MANOEL DE OLIVEIRA		
144	NTY6009	MT	HONDA POP100	2010/2010	PRETA	9C2HB0210AR540038	ADILSO BRAZ DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
145	NPG9451	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRATA	9C2KC1680BR500726	CRISTIANO FERREIRA	BANCO ITAUCARD S.A	
146	LNF3423	MT	PEUGEOT 206 SOLEIL	2000/2000	AZUL	8AD2ANFZ9Y5370899	JOAO BOSCO SALES	BV FINANCEIRA S A C F I	
147	NJP1436	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	9C2JC41209R078916	JOAQUIM BERTULIO TEIXEIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
148	NTX9263	MT	SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/2012	PRETA	LXYXCBL03C0560398	VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS		
149	KAP5065	MT	HONDA BIZ 125 ES	2006/2007	VERMELHA	9C2JA04207R020538	LUCINEIDE DE FRANCA MAGALHAES	BANCO FINASA SA	
150	KAN0293	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R110375	RAIKA FERREIRA L. MOTA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
151	CME8529	MS	VW GOL CL 1.6 MI	1997/1998	VERMELHA	8AWZZZ377VA944256	JOAO BATISTA DAMASCENO		
152	JYT3158	MT	GM CLASSIC LIFE	2006/2007	BRANCA	9BGSA19907B132117	WANDERSON DA SILVA NUNES	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	WESLEY AP0ARECIDO PEREIRA DIAS
153	JYX0087	MT	FORD KA	2002/2003	PRETA	9BFBLZGDA3B797864	MAGNA JOELMA DE MORAES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	ALVARO VICENTE DE ARAUJO
154	JYN7996	MT	VW GOL MI	1997/1997	VERMELHA	9BWZZZ377VT123009	CARLOS HUGUENEY DE SIQUEIRA NETO	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	OSVALDO DE ARRUDA PINTO
155	ERD2720	MT	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	PRATA	9BD15802AB6514368	CLEONICE PINHEIRO DE CARVALHO	BANCO PANAMERICANO S/A	

156	OAV8265	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2011/2012	ROXA	9C2JC4110CR442398	AIRTON FRANCISCO DA SILVA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
157	HTC6190	MT	VW GOL 1.0 GIV	2008/2009	BRANCA	9BWAA05W09T008308	BANCO VOLKSWAGEN S/A	BANCO VOLKSWAGEN S A	
158	JZX9431	MT	HONDA CG 150 JOB	2004/2005	BRANCA	9C2KC08305R003055	DIST DE AGUA E GAS AGUA BOA LTDA	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A	
159	OBG7957	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2012/2012	VERMELHA	9C2KC1680CR460217	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR	BANCO HONDA S/A	
160	KAL9923	MT	TRAXX JL50Q 2	2006/2006	PRETA	LAAAXKBB760004996	LUCELIA FRANCISCA DIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
161	NUC6910	MT	HONDA BIZ 125 KS	2010/2010	BEGE	9C2JC4210AR124484	MARCELO DO CARMO E SILVA	BANCO PANAMERICANO S/A	
162	NUA7504	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	9C2KC1670BR629182	JOSCIMAR JULIO MOTA	BANCO PANAMERICANO S/A	
163	NBX6626	MT	FIAT PALIO ELX	2001/2001	CINZA	9BD17141312099044	VALCIDES MIRANDA PIRES	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	
164	NJE8967	MT	DAFRA SPEED 150	2008/2008	AMARELA	95VCA1E288M012222	JAQUELINE E SILVA	BANCO ITAUCARD SA	JAILSON DE PAULA CAMPOS ALVES
165	JYQ9882	MT	VW PARATI CL 1.6 MI	1997/1998	BRANCA	9BWZZZ374VT251938	AILON MURADA DA SILVA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
166	HPL4267	MT	GM CORSA MILENIUM	2001/2002	PRATA	9BGSC19Z02B117900	MARIA APARECIDA MEDEIROS PINTO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
167	JZG9428	MT	YAMAHA YBR 125E	2000/2000	VERMELHA	9C6KE0100Y0000524	ELIAS AFONSO MIRANDA		
168	QBH5771	MT	HONDA BIZ 125 ES	2014/2015	PRETA	9C2JC4820FR514003	MARIA APARECIDA Q. DA COSTA	BANCO HONDA S/A	
169	QBZ4948	MT	HONDA CG 160 START	2016/2017	PRETA	9C2KC2500HR011007	IZAQUEU PEREIRA DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
170	KAR7136	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRATA	9C2KC08107R191756	KARINE VITORIA DUARTE DIAS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
171	QBI6102	MT	FLASH MV ACTION 150	2012/2013	AMARELA	93FACECFCDM001087	OLINDA LOURENCO GONCALVES	DISMOBRAS	
172	KAJ5889	MT	HONDA CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	9C2JC30706R898131	RUBIA AUXILIADORA DOS SANTOS	BANCO FINASA SA	
173	NPQ0224	MT	DAFRA SUPER 50	2011/2011	PRETA	95VJJ1D8BBM003839	BONIFACIO RUFINO DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	ANTONIO GONCALVES DA SILVA
174	JZQ0671	MT	YAMAHA YBR 125K	2003/2003	ROXA	9C6KE044030020572	CRISTIAN PEREIRA XAVIER	BV FINANCEIRA S A C F I	
175	OBH2851	MT	HONDA NXR150 BROS KS	2012/2012	PRETA	9C2KD0560CR515821	RAPHAEL OLIVEIRA SILVA		
176	QBD1040	MT	HONDA NXR150 BROS ESD	2014/2014	PRETA	9C2KD0540ER086381	JORRANES LUIZ DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
177	DUV1780	MT	HONDA CG 125 FAN	2005/2006	PRETA	9C2JC30706R807341	DIVINO PAULINO DE SIQUEIRA	BANCO FINASA SA	
178	NJD5790	MT	HONDA BIZ 125 ES	2007/2008	PRETA	9C2JA04208R004469	WALAN GLEY CORREIA PEREIRA	BANCO PANAMERICANO S A	
179	NPH5589	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	9C2JC41209R115417	KELTON FERNANDO DE SOUZA	BANCO ITAUCARD SA	
180	JYG3306	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	9C2JC30707R150665	PROVEL COM. DE ALIM. LTDA EPP	BANCO PANAMERICANO S A	
181	JZH9582	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2002/2002	PRETA	9C2MC35002R022884	AGNALDO ALVES PEREIRA	KASINSKI ADM CONSORCIOS S.C LTDA	
182	NJQ4659	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R632530	NIKOLAS MAIA DE QUEIROZ	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	
183	KAU9077	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	9C2JC30104R007280	SIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS	BANCO PANAMERICANO S A	
184	NJR1536	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2009/2009	CINZA	9C2KC15109R101713	RAFAEL TAYRONE MADERI PRADO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
185	NJJ3273	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4110AR595225	JOACY BENEDITO DE LARA	BANCO FINASA BMC S A	EMILIO PEREIRA
186	IHO1036	MT	GM CORSA WIND	1996/1996	ROXA	9BGSC08ZTTC725051	JOAO CARLOS DA SILVA	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO	EDENILSON JOSE DA SILVA
187	NJA5699	MT	SUZUKI EN125 YES	2007/2008	PRETA	9CDNF41LJ8M102771	VIVIANE HAUSCHILD PEREIRA		
188	QBT0467	MT	FIAT STRADA WORKING CD	2014/2015	BRANCA	9BD578341F7921784	LINDALVA MATOS ALVES CABRAL	BANCO DO BRASIL S/A	
189	CIQ8273	MT	VW GOL I	1996/1997	BRANCA	9BWZZZ377TT219074	CATARINO RONDON DE ARRUDA	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	
190	OBA5924	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2013/2013	VERMELHA	9C2KC1670DR015555	BENEDITO ALONSO DE MORAES	BANCO HONDA S/A	
191	KAT8161	MT	HONDA CG150 TITAN MIX EX	2009/2010	CINZA	9C2KC1640AR010159	MARCOS DE SOUZA COSTA	BANCO HONDA SA	DIEMSON MANOEL BADUIN

192	JYL9943	MT	VW GOL MI	1997/1997	PRATA	9BWZZZ377VT048022	PAULO HENRIQUE QUEIROZ ALVES	BANCO PANAMERICANO S A	
193	NJD3368	MT	VW GOL 1.0 GIV	2008/2009	VERMELHA	9BWAA05W59T068603	BANCO J SAFRA SA	BANCO J SAFRA SA	
194	ANU3868	MT	FIAT PALIO ELX FLEX	2006/2007	PRATA	9BD17140G72744865	JULIANO DE SANTANA	BANCO ITAUCARD S.A	
195	NFY4764	MT	RENAULT CLIO AUT 16 16VS	2005/2006	CINZA	93YLB26056J633489	REAL LEASING SA ARR.MERC.	REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	GLAUCIA APARECIDA NEVES SANTOS
196	KCD5345	PR	VW GOLF GL	1995/1995	AZUL	WVWCG81H4SW386417	MARCIO RIBEIRO DA CRUZ	BV FINANCEIRA S A C F I	
197	JYW1723	MT	FIAT PALIO EX	1998/1998	VERMELHA	9BD178296W0693369	ESVALDO DOS SANTOS		
198	NRK1486	MS	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1680BR323820	JOSE CARLOS GONCALVES	BANCO ITAUCARD SA	
199	JZG0462	MT	VW GOL SPECIAL	2002/2002	BRANCA	9BWCA05Y12T088962	PAULA FERNANDA F. DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
200			HONDA BIZ 125 EX	2014/2015	BRANCA	9C2JC4830FR035642	BANCO PAN S A	BANCO PAN S A	
201	JZY7610	MT	GM CELTA	2001/2001	VERDE	9BGRD08Z01G163220	JOSINEIA BORGES DE SOUZA	BV FINANCEIRA S A C F I	
202	QCS8025	MT	CHEVROLET S10 LT DD4A	2018/2019	BRANCA	9BG148FK0KC408600	ROOSEVELT JOSE GUIMARAES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
203	QBS6282	MT	HONDA CG 160 START	2017/2017	PRETA	9C2KC2500HR034983	ZENIL JOSE DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
204	QBI7531	MT	HONDA BIZ 100 ES	2014/2015	PRETA	9C2HC1420FR007728	EVANDRO RICARDO DA SILVA		
205	QBN5088	MT	IROS MOVING125 ES	2012/2013	VERMELHA	96ZMV1125DM000286	EUNICE NEIDE DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S/A	
206	NUE5333	MT	HONDA BIZ 125 ES	2012/2012	PRETA	9C2JC4820CR296282	EULINA MARIA DA SILVA	BANCO HONDA S/A	
207	JIM4305	MT	VW GOL 1.0 GIV	2009/2010	BRANCA	9BWAA05W1AP019637	JULIANA BATISTA MESQUITA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
208	JYW8456	MT	VW FUSCA 1300	1979/1979	BEGE	BJ943946	ROBERTO SILVA RIBEIRO		
209	MRH7253	MT	VW POLO SEDAN 1.6	2007/2008	AZUL	9BWJB49N58P004185	SUELI APARECIDA RIBEIRO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
210	QBU5029	MT	HONDA CG 160 FAN ESDI	2015/2016	VERMELHA	9C2KC2200GR011333	ELIJOAO CABRAL DA SILVA MELO	BANCO HONDA S/A	
211	AAS5429	MT	MERCEDES-BENZ L 1113	1978/1978	AZUL	34404112406181	EVA ALVES DA SILVA		
212	JZW6300	MT	VW GOL I	1996/1997	BRANCA	9BWZZZ377TT214011	ROSA ROSSANI	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO	WALITON PEREIRA DA SILVA
213	JYH9073	MT	GM CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	9BGSC08WTTC706079	INACIO GERONIMO DA CUNHA	BANCO ITAUCARD SA	
214	CKD0273	SP	VW GOL CL 1.8 MI	1997/1997	BRANCA	9BWZZZ377VP531999	AIRTON ANTUNES GARCIA	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA	
215	KEI4203	MT	FIAT STRADA LX 16V	2001/2001	CINZA	9BD27809312767199	CARLOS A. CRISPIM DOS SANTOS	BV FINANCEIRA S A C F I	
216	QBJ8329	MT	IROS MOVING125 ESD	2012/2013	PRETA	96ZMV2125DM000492	VALDIRENE SILVA DE ARRUDA		WILSON SANTANA ALMEIDA
217	NJU9440	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2007/2008	VERMELHA	9C2MC35008R019671	MARINA MIGUEIS MIRANDA OLIVEIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	VALDEIR CRUZ SANTANA
218	HPI5160	MT	VW GOL 16V PLUS	2001/2001	CINZA	9BWCA05X61P061643	EMILSON RAMOS NEVES	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E	
219	JYI3102	MT	VW GOL CLI	1996/1996	VERMELHA	9BWZZZ377TT012746	CLARINDO MORAIS DE CAMPOS	DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA	
220	NJV8122	MT	DAFRA SUPER 50	2011/2011	PRETA	95VJJ1B8BBM001220	ADIRCE WAZLAWICK DA SILVA	RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	
221	KAN4659	MT	FORD FIESTA SEDAN FLEX	2006/2007	PRATA	9BFZF20A878003479	SERGIO BARBOSA DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	IVAN DE JESUS
222	KAE7937	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERDE	9C2KC08104R078382	LUIZ RAMOS SANTANA	BANCO FINASA SA	
223	OBD0078	MT	SUZUKI EN125 YES SE	2011/2012	PRETA	9CDNF41ZJCM347493	GESSICA CAROLINE DE M. MACHADO		
224	JYW9069	MT	FIAT UNO MILLE EX	1998/1999	CINZA	9BD158068W4012090	R DE JESUS DOS SANTOS-ME		
225	OAP4969	MT	CITROËN C4 16GLX5P F	2011/2011	PRATA	8BCLCN6BYBG558867	ROBSON ALVES DOS SANTOS GIONGO	BANCO DO BRASIL S/A	IANAMAR ALVES BARRETO PEDROSO
226	JYT1537	MT	GM CORSA WIND	1998/1999	BRANCA	9BGSC08ZXWC625678	ADIMILSON MODESTO DE PRADO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	

227	KAC0815	MT	FIAT PALIO ELX	1999/2000	BRANCA	9BD178236Y2053777	BENEDITA DALVA DA SILVA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
228	AWW5529	MT	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2013/2013	BRANCA	9BD15802AD6825225	LILIANE RODRIGUES SILVA MONTEIRO	BANCO DO BRASIL S/A	
229	NRV3971	MS	HONDA XRE 300	2012/2012	VERDE	9C2ND0910CR402961	CARMELITA DA COSTA CUNHA	BANCO ITAUCARD S/A	RODRIGO DA COSTA CUNHA
230	NKF9745	MT	VW GOL 1.0 GIV	2008/2009	BRANCA	9BWAA05W49P078175	GONCALO PEDROSO BRANCO DE BARROS	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
231	KAC0167	MT	HONDA XR 250 TORNADO	2004/2004	PRETA	9C2MD34004R019890	RODOLFO MAGALHAES C. E CIA LTDA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
232	NUE3558	MT	HONDA CG150 TITAN MIX KS	2010/2010	PRETA	9C2KC1610AR029773	FERNANDO JOSE ALVES TIBURTINO		
233	JZE7322	MT	GM VECTRA CHALLENGE	2001/2001	CINZA	9BGJK19Y01B160018	FRANCISCO GONCALO A.DE MACEDO	BV FINANCEIRA S A C F I	
234	QCU7710	MT	HONDA NXR160 BROS ESDD	2018/2019	AZUL	9C2KD0810KR106738	RAFAEL OLIVEIRA CATAFESTA	BANCO PAN S A	
235	MXA7808	TO	VW GOL 1.0	2008/2009	PRETA	9BWAA05UX9P038164	BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	
236	JZR4435	MT	FORD FIESTA	2004/2004	VERMELHA	9BFZF10B348188409	BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL	BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	NILSON ANTONIO MACHADO
237	NPL1605	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2011	PRETA	9C2JC4110BR405305	CESAR CASTRO DA SILVA	BANCO ITAUCARD S.A	
238	NJT7003	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	9C2JC4120BR717688	ALADIR LEITE ALBUQUERQUE	BANCO HONDA S/A	
239	JZA5597	MT	VW GOL 16V	1999/2000	AZUL	9BWZZZ377YP003999	JUNIOR SALVI	BV FINANCEIRA S A C F I	WEDERSON XAVIER DE ALMEIDA
240	OBM5I20	MT	HONDA BIZ 125 EX	2013/2014	BRANCA	9C2JC4830ER001686	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
241	QBF5257	MT	HONDA BIZ 125 EX	2014/2014	BRANCA	9C2JC4830ER056922	KAMILA ALVES LOPES	BANCO HONDA S/A	
242	OBA4059	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2011/2012	CINZA	9C2KC1680CR416127	ROSENI DE LIMA TERTO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
243	NJE0681	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2010/2011	ROXA	9C2JC4110BR312538	CARLOS ARRUDA DE CARLI		WESLEY BUENO FRANCA
244	NPC4561	MT	SUNDOWN MAX 125 SED	2009/2009	AZUL	94J2XCCB99M035292	MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	
245	AVI8700	MT	VW GOL CL 1.6 MI	1997/1997	AZUL	9BWZZZ377VP512585	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	BANCO ITAUCARD SA	ANDRE FERNANDO DO ROSARIO
246	JYW0181	MT	FORD PAMPA GL	1987/1987	VERMELHA	9BFPXXLP3HBD52984	DEVANY ALVES AFONSO		
247	BEW5539	MT	VW GOL 1.0 GIV	2008/2009	PRATA	9BWAA05W69T090643	LENINE DE SANTANA	BV FINANCEIRA S A C F I	
248	JZJ1750	MT	HONDA CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	9C2JC250XWR040638	DILCO FERREIRA DE AMORIM	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
249	HRZ0654	MT	VW GOL 1.0	2001/2001	BRANCA	9BWCA05X31T161125	MARCELO CAMPOS DE SOUZA	BANCO ITAULEASING SA	LUIZ CARLOS EZIQUIEL
250	DBV1822	SP	FIAT PALIO EX	2001/2002	CINZA	9BD17140222128063	CARISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	BV FINANCEIRA S A C F I	
251	EKX8548	SP	GM MONTANA CONQUEST	2009/2010	VERMELHA	9BGXL80P0AC118551	MILENA CHAHIME COLACO DE OLIVEIRA	BANCO ITAUCARD SA	EVELLYN P OLIVEIRA
252	NJR8499	SP	FIAT STRADA FIRE FLEX	2008/2009	BRANCA	9BD27803A97104952	BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANT	BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	ODENIL RODRIGUES DE ALMEIDA
253	JYU9860	MT	GM CORSA SUPER	1997/1998	VERMELHA	9BGSD08ZWVC630787	ODIR DA SILVA AVALOS	BANCO ABN AMRO REAL SA	AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
254	JZI7783	MT	VW GOL SPECIAL	2002/2002	BRANCA	9BWCA05YX2T119593	MARILEIDE BEZERRA DOS SANTOS	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	
255	NJO1516	MT	HONDA CG 150 TITAN ES	2008/2009	PRETA	9C2KC15209R002476	FABIULA THAIS C. DA SILVA	BANCO HONDA SA	
256	ANI8471	MT	VW GOL 1.0	2005/2006	BRANCA	9BWCA05W26T076968	JOSE QUIRINO DA ROCHA SOBRINHO	REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	
257	NJQ1435	MT	YAMAHA FAZER YS250	2009/2010	PRETA	9C6KG0270A0016090	MARLON MARCEL ALVES DE SOUZA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	CELIO ABRAAO MAIA
258	QBV7408	MT	HONDA CG 160 FAN ESDI	2016/2017	VERMELHA	9C2KC2200HR000831	ROBERTH IKEGAMI NOGUEIRA DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
259	NJJ9848	MT	HONDA CG 150 JOB	2008/2008	BRANCA	9C2KC08308R005212	ALCEBIADES DIAS DE MORAES	COOP CRED MUTUO MEDICOS DE CUIABA LTDA	
260	OAQ1351	MT	WUYANG WY 125 ESD	2010/2010	PRETA	LWYPCJ9A6A6043310	ANISIO BRAGA		
261	JZQ6868	MT	FORD ESCORT GL 16V H	1997/1997	VERMELHA	8AFZZZEHCVJ032493	EDVAGNO MARQUES DA SILVA	TRESCINCO ADM E CONSORCIO SC LTDA	

262	JZL9108	MT	GM CORSA WIND	2000/2001	BRANCA	9BGSC68Z01B104307	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
263	NPM2854	MT	PEUGEOT 207HB XR	2011/2012	PRETA	8AD2MKFWXCG003477	DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO	BANCO DO BRASIL S/A	
264	NJL6198	MT	VW GOL 1.0	2008/2009	PRETA	9BWAA05U89P039717	MAX RAFAEL GONCALVES DA SILVA	COOPERATIVA DE CRED. RURAL SORRISO LTDA	
265	AJM4918	PR	GM CELTA	2000/2001	PRATA	9BGRD08Z01G101564	HIROITO KAZUHIRO YKEGAYA	BV FINANCEIRA S A C F I	
266	NIO8888	MA	GM S10 EXECUTIVE D	2009/2010	PRETA	9BG138SF0AC425108		ACFI AYMORE CRED FIN INV 1131115522	
267	MOZ8665	MG	VW GOL 1000I	1996/1996	PRATA	9BWZZZ377TT062471	MARCOS ROBERTO DA SILVA	SAO CRISTOVAO VEICULOS LTDA	MAKSUEL PIZATI DOS SANTOS
268	JYN0487	MT	FIAT PALIO EDX	1997/1997	AZUL	9BD178226V0275416	ALMIR PAULO DE SANTANA	BANCO DAYCOVAL S/A	
269	JYD2046	MT	VW GOL CL	1990/1990	BRANCA	9BWZZZ30ZLT039916	MARIA COSTA DE ANDRADE	BCO SANTANDER BRASIL SA	
270	KAI0729	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	9C2KC08106R015177	SELMA BOTELHO DE SOUZA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
271	HPM6808	MT	VW GOL SPECIAL	2002/2002	CINZA	9BWCA05Y62T171027	MAIKE EDUARDO BRANDAO N. DE MORAES	BV FINANCEIRA S A C F I	
272	IOP0601	RS	RENAULT MEGANESD DYN 16	2008/2008	PRATA	93YLM2M3H8J013443	PAULO JOSE DHIEL	AYMORE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO SA	EDGARD GOMES DE CARVALHO JUNIOR
273	JZH8531	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	9C2JC30101R209987	KLEBER TULIO V SHMIDT	CONS NAC HONDA LTDA	
274	NPF0780	MT	PEUGEOT 207HB XS	2008/2009	PRATA	9362MN6A09B018441	ANGELA DALL AGNOLL AMADOR		
275	JZU7196	MT	VW GOL 1.0	2004/2004	BRANCA	9BWCA05X64T137700	MATHEUS EDUARDO SILVA DOS REIS	BANCO ABN AMRO REAL SA	
276	QCW9406	MT	YAMAHA XTZ150 CROSSER S	2018/2018	PRETA	9C6DG2550J0003917	ANDREIA DIAS FILHO	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.	
277	AJO5816	PR	FIAT PALIO EX	2000/2001	AZUL	9BD17140212014683	CATARINA BUENO DE OLIVEIRA	BANCO GMAC SA	BENEDITO JOSE FIGUEIREDO
278	JZT4874	MT	FIAT SIENA FIRE	2004/2004	BRANCA	9BD17203743098437	JOSE LUIZ BENTO DA SILVA	BANCO FINASA BMC S A	
279	KCK9961	MT	VW GOL I	1996/1996	VERMELHA	9BWZZZ377TP527174	RELMUT CARMO SOARES	TRESC ADM E CONSC LTDA	
280	AKO6159	MT	PEUGEOT 206 SELECTION	2002/2003	VERMELHA	9362C7LZ93W014898	WESLEY HENRIQUE DE A. CORCHAK	BANCO ITAU SA	
281	NJU6590	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R117465	GERSON BENEVIDES DA COSTA	BANCO PANAMERICANO S A	
282	NUB8840	MT	HONDA BIZ 125 MAIS	2010/2010	AZUL	9C2JC4230AR133063	SILVANO COSMO DO NASCIMENTO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
283	HIU9532	MT	VW GOL 1.0 GIV	2008/2009	PRATA	9BWAA05W19P026938	MARIA GONCALVES VIANA DA SILVA	BV FINANCEIRA S A C F I	
284	QBZ6953	MT	HONDA CG 160 START	2016/2016	PRETA	9C2KC2500GR022257	JEAN CARLOS DE SOUZA		MARCELA DA COSTA NASCIMENTO
285			HONDA NXR160 BROS ESDD	2019/2019	AZUL	9C2KD0810KR249047	BANCO PAN S A	BANCO PAN S A	
286	OZJ1785	BA	HYUNDAI HB20 1.0M COMFOR	2014/2015	PRATA	9BHBG51CAFP301838	ELENILTON ALVES	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORC LTDA	ELCIO DIAS DA SILVA
287	MDY3816	SC	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2007/2008	BRANCA	9BD15802786009794	BANCO ITAUCARD S. A.	BANCO ITAUCARD SA	ANDREA APARECIDA RAMOS
288	NPF3320	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	9C2JC30708R213649	ROSEMAR ALVES DA SILVA	BANCO PANAMERICANO S A	
289	JZS0411	MT	HONDA CG 125 TITAN ES	2003/2003	VERMELHA	9C2JC30203R166745	GISELE MARIA GOMES DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
290	CGJ3632	SP	YAMAHA DT 200R	1996/1996	BRANCA	9C64LR100T0004894	GUSTAVO PIRES		JOAO PEDRO DE OLIVEIRA FURLANETO
291	GOP1918	MT	HONDA 125	1985/1986	VERMELHA	CG125BR1474634	DAVI ROSA		
292	KAQ5595	MT	HONDA POP100	2007/2007	PRETA	9C2HB02107R034160	CLEANDERSON LINHARES PEREIRA	BANCO FINASA SA	
293	KAL7883	MT	HONDA BIZ 125 KS	2006/2007	VERMELHA	9C2JA04107R005449	ELIETE MARIA CORREIA DOS SANTOS	BANCO FINASA SA	
294	JYL7988	MT	VW SAVEIRO CL	1991/1991	BRANCA	9BWZZZ30ZMP229196	KAZUTOSHI HOSHINO		GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
295	IGQ6029	MT	VW GOL MI	1997/1998	BRANCA	9BWZZZ377VP593976	GONCALO WILSON DE AVELA	BANCO PANAMERICANO S A	
296	QCF3652	MT	CHEV PRISMA 1.4MT LT	2019/2019	BRANCA	9BGKS69V0KG294254	MARCILEIDE PEREIRA RIOS	BANCO GMAC S/A	
297	HQY3326	MS	FORD ESCORT LX	1991/1991	CINZA	9BFZZZ54ZMB182653	ALIPIO FREITAS DE OLIVEIRA		

298	BPA3667	MT	VW SANTANA GL 2000 I	1994/1994	AZUL	9BWZZZ32ZRP030268	JOSE E. SOUZA DE ALMEIDA		
299	KAC4595	MT	GM CELTA 2P LIFE	2005/2006	VERMELHA	9BGRZ08X06G100057	KESIA MARTINS FORTES DOS REIS	ITAU UNIBANCO S/A	ALEX SANTANA DE CARVALHO
300	KAU8302	MT	HONDA XRE 300	2009/2010	PRETA	9C2ND0910AR012451	VALDON LOPES DE ABREU	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
301	NJS9811	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2011/2011	VERMELHA	9C2JC4120BR527084	JOAO CARLOS DA COSTA MONTEIRO		
302	HOT4261	MT	FIAT UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERDE	9BD146000R5302767	PAULO ARAUJO	BANCO FINASA SA	
303	NCO7359	RO	HONDA CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	9C2JC30103R019272	MORMON DA SILVA BALDEZ		
304	OBN6348	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2013/2013	PRETA	9C2KC1680DR324999	ADRIANO DE ARRUDA		
305	JYQ3913	MT	VW GOL 16V	1998/1998	VERDE	9BWZZZ373WT039864	ARMANDO BENEDITO DE SANTANA	BANCO ITAU SA	
306	KAA6955	MT	FORD FIESTA SEDAN	2005/2005	PRETA	9BFZF20B358346741	KLEBER GONCALVES DE ARAUJO	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SICREDI LTDA	
307	HRG4994	MT	VW PARATI 16V TOUR	2001/2002	PRATA	9BWDA05X52T080441	JULIANO DA SILVA SANTANA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
308	KAD7681	MT	YAMAHA YBR 125K	2006/2007	PRETA	9C6KE092070072225	RONYVAN DE FREITAS CAMPOS	BANCO FINASA SA	
309	JZC6452	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2000/2001	AZUL	9C2JC30101R049183	JORGE RICARDO SANTIAGO	BANCO PANAMERICANO S A	
310	KAI4078	MT	HONDA NXR150 BROS ESD	2004/2004	VERMELHA	9C2KD02304R006966	EVANDRO HOMERO DIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
311	DIJ7401	MT	FIAT PALIO EX	2003/2003	PRATA	9BD17140932296068	BANCO FINASA BMC S.A	BANCO FINASA BMC S A	
312	NJL2770	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R050417	JUNIOR PAIXAO ANDRADE	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
313	ABG0138	MT	VW GOL CL	1991/1991	BRANCA	9BWZZZ30ZMT020651	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SANTANA	BANCO PANAMERICANO S/A	
314	JZB1403	MT	VW POLO CLAS. 1.8 MI	1998/1998	PRATA	8AWZZZ6K2WA503531	MARIA MAGDALENA DE BARROS	FIAT ADM DE CONSORCIO LTDA	
315	KAE0148	MT	VW KOMBI	2004/2005	BRANCA	9BWGB07XX5P000166	MAURICIO VITAL DA SILVA	BANCO J. SAFRA S/A	
316	KBU8133	GO	VW GOL 1000I	1995/1995	PRATA	9BWZZZ377ST022702	NOE MARQUES DA SILVA JUNIOR	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO	FABIO LOPES DE SOUZA
317	DBE3890	MT	VW POLO SEDAN 1.6	2003/2003	PRATA	9BWJB09A43P033871	AMAURI EVERALDO ENGERS	BANCO FINASA SA	SILVIO SANDRO MATOS
318	JYK2948	MT	GM CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	9BGSC08ZTTC789086	LAURIANE SARAT RIBEIRO	BANCO CONTINENTAL S/A	
319	QBO9998	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2014/2015	PRETA	9C2KC1680FR010869	TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS	BANCO PAN S A	
320	NUA4076	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2010/2011	PRETA	9C2KC1670BR323757	WILSON DIAS DOS SANTOS	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	ADAO ANTONIO DA SILVA
321	KDZ4188	GO	VW GOL 16V	2000/2000	BRANCA	9BWCA15X7YT227496	ERINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	BANCO DO BRASIL SA	
322	NJU3387	MT	RENAULT LOGAN AUT 1016V	2010/2011	PRATA	93YLSR6RHBJ528662	BANCO ITAU LEASING SA	BANCO ITAULEASING S A	GUIOMAR SIMOES DO NASCIMENTO
323	QBL7447	MT	IROS ONE 125	2012/2012	VERMELHA	96ZNE3125CM001660	ELECY RESPLANDE DA SILVA ALMEIDA		
324	JZP2462	MT	VW GOL 1.0	2004/2004	BRANCA	9BWCA05X24T080721	BANCO BMC SA	BANCO BMC S A	
325	JZQ8268	MT	HONDA CG 125 TITAN KSE	2002/2002	PRATA	9C2JC30212R538198	LOURENCO DE SOUZA PORTO	BCO DO BRASIL SA	
326	CAT0379	RO	GM MONZA GL	1995/1995	CINZA	9BGJG69RSSB043801	LINDOMAR ALVES DE M SILVEIRA	BC ABN AMRO REAL S A	
327	NJF2631	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2013/2014	VERMELHA	9C2JC4120ER011341	WANESSA MOREIRA QUIRINO	BANCO PANAMERICANO S/A	
328	OBB4852	MT	HONDA CB 250F TWISTER	2016/2016	VERMELHA	9C2MC4400GR019267	ANA CAROLINE SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
329	NJH9950	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2007/2008	AZUL	9C2KC08208R011433	JULIANA FONSECA SAMPAIO	BANCO PANAMERICANO S A	
330	QBF3389	MT	FIAT PALIO FIRE	2014/2015	BRANCA	9BD17102LF5979471	NAIDE LINA DE CAMPOS	BANCO PANAMERICANO S/A	
331	QBK8931	MT	YAMAHA YS150 FAZER ED	2015/2015	VERMELHA	9C6KG0660F0043063	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA AGUIAR		
332	JZX5696	MT	HONDA CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	9C2JC30705R015662	PEDRO LINO DA SILVA		
333	NPP5604	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	9C2KC1670BR598103	LUIZ CARLOS SOUZA MORAES	BANCO ITAUCARD S.A	
334	JYW7994	MT	FORD FIESTA	1999/1999	CINZA	9BFZZZFHAXB272329	THIAGO DO CARMO S.ARBEX	BANCO BRADESCO S A	

335	ENF4104	MT		2010/2010	PRETA	9BWAB05Z6A4122786	AYLA TAMIRES SOARES CRUZ	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
336	CHQ6599	MT	VW GOLF GL 1.8 MI	1997/1997	AZUL	3VW1931HLVM304744	FLAVIO ROGERIO FREITAS DALLA VECCHIA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	GIORDANA CAROLINE FERREIRA GUIMARAES
337	OBP2338	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2013/2013	VERMELHA	9C2KC1680DR011811	ROSANGELA FATIMA MENDES	BANCO HONDA S/A	
338	NJV8522	MT	HONDA CG 160 FAN ESDI	2016/2016	VERMELHA	9C2KC2200GR067456	ELIAS TEIXEIRA DA SILVA	BANCO PAN S A	
339	NTX1501	MT	FLASH MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	93FTNJXKBCM000325	MARIA JOSE DA CONCEICAO	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
340	QBG0673	MT	HONDA BIZ 125 EX	2015/2015	PRETA	9C2JC4830FR091688	JEOVANIA ANUNCIACAO DE ARRUDA		
341	JZS2925	MT	FORD FIESTA	2004/2004	PRATA	9BFZF10BX48190822	MARIA ROSALIA DE PINHO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
342	KAI1839	MT	YAMAHA YBR 125K	2005/2005	PRATA	9C6KE044050110842	JOATHAN RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO		
343	NPF6819	MT	VW GOL 1.0	2008/2009	BRANCA	9BWAA05U69T153948	WELTON ALVES DE SOUZA	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA	
344	JZO6842	GO	HONDA CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	9C2JC30204R019524	DANIEL LUCAS DOS REIS	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
345	JZU4116	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	9C2KC08104R057260	GERSISLEY ANTONIO AMORIM	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
346	JZY2040	MT	FIAT TEMPRA IE	1996/1996	VERDE	9BD159044T9157151	DOUGLAS SCHULLER	BANCO PANAMERICANO S A	
347	JZW6719	MT	FIAT UNO MILLE FIRE	2003/2004	BRANCA	9BD15802544518274	JUNIOR DA SILVA		
348	NPO9184	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	9C2JC4110BR785375	MARIA DOMINGAS DE CAMPOS	BANCO HONDA S/A	
349	KAI2618	MT	VW GOL 16V PLUS	2001/2001	BRANCA	9BWCA05X01P102994	BANCO ITAULEAS.S.A.	BANCO ITAULEASING SA	VERONILDES SCHIMITZ DA SILVA
350	JZT8480	MT	VW GOL 1.0	2000/2001	AZUL	9BWCA05X01T040066	BANCO ITAULEASING S.A	BANCO ITAULEASING SA	SERGIA ELIANA NOVAES DA SILVA
351	JZK6493	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2002/2002	VERMELHA	9C2MC35002R025347	RAFAEL DOS SANTOS KUCZKOWSKI	DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA	
352			HONDA CG 160 FAN	2017/2018	BRANCA	9C2KC2200JR106541	BANCO HONDA S/A	BANCO HONDA S/A	
353	JZJ9233	MT	VW GOL SPECIAL	2002/2002	BRANCA	9BWCA05Y22T097007	BRADESCO LEASING S.A. ARR. MERCANTIL	BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	
354	NUB4693	MT	YAMAHA T115 CRYPTON K	2012/2012	PRETA	9C6KE1560C0012569	FELIPE KRAHENBUHL OLIVEIRA		
355	JZY1537	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	9C2KC08104R044212	REGINALDO PAULO SANTANA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
356	JZX2998	MT	HONDA CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	9C2JC2500YR081323	PROVEL COM. DE ALIM. LTDA EPP		
357	OAU9945	MT	PEUGEOT 207HB XR S	2011/2012	BRANCA	8AD2MKFWXCG039932	EJS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	ELOIZA MARIA DE FIGUEIREDO
358	NJL7553	MT	HONDA CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	9C2JC4120AR062888	DANIEL GONCALO DA SILVA	BANCO FINASA BMC S A	
359	JZD8258	MT	GM CORSA WIND	1999/1999	AZUL	9BGSC08Z0XC784969	LUZIANE GOMES DOMINGOS	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
360	NJB7651	MT	HONDA CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	9C2JC30708R100938	JUNIOR CEZAR DA SILVA ALVES	BANCO PANAMERICANO S A	
361	JZS8065	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERDE	9C2KC08204R004755	GILMAR ANTONIO DE ARAUJO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
362	NDE1317	MT	VW GOL 1.0	2006/2006	PRETA	9BWCA05W96T191941	JESUEL GOMES DE ARRUDA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	PABLO FREIRE DE CAMPOS
363	JZL3156	MT	GM CORSA MILENIUM	2002/2002	BRANCA	9BGSC19Z02B192196	JOSE DE LIMA FERNANDES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
364	NJV1751	MT	HONDA CG 150 TITAN EX	2011/2011	VERMELHA	9C2KC1660BR500466	ANCEUMOS LOPES MACEDO	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	
365	JZY9360	MT	HONDA CG 125 CARGO	2001/2001	BRANCA	9C2JC30301R008769	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS		
366	NFF2682	MT	HONDA CIVIC LXL	2004/2004	PRATA	93HES16604Z103121	VALDECIR GONCALVES DE ARAUJO	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
367	HRW7031	MT	HONDA CG 125 TITAN ES	2000/2000	PRATA	9C2JC3020YR008051	LUCINEY DE AQUINO CACERES	BANCO BRADESCO SA	

368	NUD6586	MT	HYUNDAI HB20 1.0M 1. 0 M	2013/ 2014	BRANCA	9BHBG51CAEP151541	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	BR CONSORCIOS ADM DE CONSORCI-OS LTDA	
369			HONDA CG150 FAN ESDI	2015/ 2015	PRETA	9C2KC1680FR587821	BANCO HONDA S/A	BANCO HONDA S/A	
370	JZR0835	MT	YAMAHA YBR 125K	2004/ 2004	VERMELHA	9C6KE044040053684	THIAGO LUCIO DE L OLIVEIRA	YAMAHA ADMINIST DE CONSORCIO SC LTDA	
371	DJJ9551	MT	HONDA CG 125 TITAN KS	2004/ 2004	AZUL	9C2JC30104R811440	GERSON LUIZ PINTO DE MAGALHAES	BANCO PANAMERI-CANO S A	
372	OAP3138	MT	HONDA BIZ 125 ES	2011/ 2012	PRETA	9C2JC4820CR004611	ELISANGELA MARIA DA COSTA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E IN-VEST.	
373	QBK1280	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2015/ 2015	VERMELHA	9C2JC4110FR210753	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA	BANCO HONDA S/A	
374	NTZ4959	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 K	2010/ 2010	ROXA	9C6KE1220A0137355	RICARDO AUGUSTO ALVES L.COSTA	BANCO ITAUCARD S.A	
375	JZA6424	MT	HONDA C100 BIZ ES	2000/ 2000	AZUL	9C2HA0710YR228883	EVITON CLELIO DA SILVA	CONS.NACIONAL HONDA LTDA	
376	QBO9063	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2014/ 2015	PRETA	9C2KC1650FR008972	EDER GOMES SAN-TOS	RODOBENS ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIO LTD	
377	NJC1135	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	9C2JC30708R603110	INES ROSANE PORTZ	BANCO HONDA SA	
378	NPD3497	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 E	2009/ 2010	PRETA	9C6KE1210A0028801	ABEA RODRIGUES DE LIMA	BANCO ITAUCARD SA	
379	OBF7261	MT	YAMAHA NEO AT115	2011/ 2012	PRATA	9C6KE1000C0055592	FABIANA ALVES DA SILVA	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LT-DA	
380	JYE5465	MT	HONDA CG 125 TITAN	1995/ 1995	VERMELHA	9C2JC2501SRS28306	ELIANE VIDIGAL BE-ZERRA		
381	NPN3480	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2009/ 2009	VERMELHA	9C2KC15109R027332	CESAR DE SOUZA GERMANO	CONSORCIO NACIO-NAL HONDA LTDA	
382	QCD6527	MT	HONDA CG 125I FAN	2017/ 2018	PRETA	9C2JC6900JR308157	LUIZ ANTONIO GON-CALVES PINTO	BANCO PAN S A	
383	JZT2512	MT	R DISNAUTI-CA TRAN BARC 1	2004/ 2004	AZUL	9A91JBJEV4XDF9989	ZENO SCHMITZ		
384	QBB0028	MT	HYUNDAI HB20 1.6M COMF	2014/ 2014	BRANCA	9BHBG51DAEP265627	FABIOLA DA SILVA RODRIGUES	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
385	JZW5752	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2004/ 2005	AZUL	9C2KC08205R020325	CHRYSTIAN H. VIEI-RA DA SILVA	BANCO FINASA SA	
386	KAU2918	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2005/ 2006	PRATA	9C2KC08106R003641	ANDERSON JOSE DA COSTA	BANCO FINASA SA	ELSON SOARES DE MORAES
387	GFI3439	SP	HONDA CG 160 FAN	2018/ 2018	PRETA	9C2KC2200JR148428	WELDER RAFAEL ROMAO SOARES	ADM CONS NAC HONDA LTDA	
388	JZI6507	MT	SR RANDON SR CA	2001/ 2001	BRANCA	9ADG072211M165786	GILBERTO EGLAIR POSSAMAI		
389	OCV0920	ES	FIAT LINEA LX 1.8	2011/ 2011	PRETA	9BD11054DB1540908	GIOVANNI DE FREI-TAS DARDENGO	BANCO ITAULEA-SING S/A	
390	JXG2261	MT	HONDA NXR150 BROS ESD	2008/ 2008	AMARELA	9C2KD03108R012872	CARMINE DE LABIO NETO	BANCO FINASA SA	JOAO BRAZ DA CONCEICAO
391	NJB8196	MT	FIAT PALIO FIRE FLEX	2008/ 2008	PRATA	9BD17164G85250459	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	BANCO PANAMERI-CANO S/A	ANTONIO CAR-LOS BARRETO
392	JZH6712	MT	HONDA XR 200R	2001/ 2002	VERMELHA	9C2MD28002R102977	MIRIAN CRUZ SAL-VES DE OLIVEIRA		
393	NJF7036	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	9C2JC30708R627043	ARISTEU LINO DA SILVA	CONSORCIO NACIO-NAL HONDA LTDA	
394			FLASH MV CITY 150	2011/ 2012	VERMELHA	93FCTACJBCM000494	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTI-PLO	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTI-PLO	
395	OBM6727	MT	HONDA CG 125 FAN KS	2012/ 2013	VERMELHA	9C2JC4110DR103678	AMILTON JOSE DE SOUZA		
396	CIP7137	SP	FIAT PALIO EL	1997/ 1997	CINZA	9BD178237V0282889	FELIPE BACCARO DE OLIVEIRA	CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	MARIA BUENO DE BARROS
397	JZH4430	MT	GM CORSA WIND	1998/ 1999	BRANCA	9BGSC68ZXWC652692	BANCO FINASA BMC S.A	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
398	QBK3066	MT	HONDA CG 160 START	2017/ 2017	VERMELHA	9C2KC2500HR046878	ALEX PEDRO TOR-RES CONCEICAO	BANCO HONDA S/A	
399	HHP4757	MT	VW GOL 1.0	2007/ 2008	PRATA	9BWCA05WX8P078298	LUCIANO PRUDEN-TE DOS SANTOS	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E IN-VEST.	
400	JYX9073	MT	GM CORSA WIND	1999/ 1999	VERMELHA	9BGSC68Z0XC724953	EVANDRO ROBERTO WERLANG	BANCO ITAU SA	
401	NOW4363	AM	CHEVROLET MONTANA LS	2011/ 2011	CINZA	9BGCA80X0BB282552	IZAQUEU AMANCIO DE SOUZA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	
402	KAU3693	MT	HONDA CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	9C2JC30708R537661	ROSANGELA SILVA MARTINS	CIFRA SA CRED FI-NAC E INVEST	

403	JYV9700	MT	FIAT PALIO EDX	1996/1997	BRANCA	9BD178226T0088889	FERNANDO PARDI	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO	
404	NUE5518	MT	VW GOL 1.0 GIV	2010/2011	PRETA	9BWAA05W1BP033376	VALDIR GOMES DE ANDRADE	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
405	QCB9657	MT	VW NOVO VOYAGE TL MBV	2017/2018	BRANCA	9BWDB45UXJT021331	A. K. KAWASAKI - ME	BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA	
406	QCA1686	MT	FIAT TORO FREEDOM AT	2017/2018	PRETA	98822611XJKB39252	A2 CONSTR. E INCORPORADORA LTDA		
407	QBB8664	MT	FIAT STRADA WORKING	2015/2015	BRANCA	9BD57814UF7963100	GALEAO C D E R DE P AGRO VETERINARIO LTD		
408	NJI3127	MT	YAMAHA YBR 125K	2008/2008	PRETA	9C6KE092080232547	MATEUS DE SOUZA FILHO	BANCO BMC S A	
409	NUF8216	MT	HONDA BIZ 125 ES	2013/2013	PRETA	9C2JC4820DR063924	MARIJANE GONCALINA CURVO		
410	NPL3328	MT	YAMAHA FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRATA	9C6KE122090076410	MOISES FERNANDES NOVAIS	BANCO FINASA BMC S A	
411	KAG8561	MT	YAMAHA YBR 125K	2007/2007	VERMELHA	9C6KE092070124911	GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO	BANCO FINASA SA	WANDER GERALDO PEREIRA DO VAL
412	OBH0959	MT	HONDA BIZ 100 ES	2013/2014	PRETA	9C2HC1420ER001171	ELZA PEREIRA MARQUES	BANCO HONDA S/A	
413	JZW2093	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	9C2KC08204R004843	ZCAR COM DE ACESSORIOS P VEIC LTDA	BANCO PANAMERICANO S A	
414	NJA5985	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2008/2008	VERDE	9C2KC08208R055093	JESIEL DANTAS PEREIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	AGUIMAR NOGUEIRA PEREIRA
415	QBA3388	MT	HONDA CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	9C2KC1680ER533601	JEFERSON RODRIGO DE SALES	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
416	QCT2396	MT	HONDA CB 250F TWISTER	2018/2018	VERMELHA	9C2MC4400JR018684	ANDREY HENRIQUE CEARENSE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
417	OBR0968	MT	RENAULT FLUENCE DYN20A	2013/2014	BRANCA	8A1LZBW2TEL652211	SAMUEL LUCAS DE OLIVEIRA	BANCO RCI BRASIL SA	
418	JZR8444	MT	FORD KA	2003/2003	PRETA	9BFBLZGDA3B826321	RONIVALDO MARCIO DA SILVA	OMNI S.A. CREDITO E FINAN.E INVESTIMENTO	
419	NUA7504	MT	HONDA CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	9C2KC1670BR629182	JOSCIMAR JULIO MOTA	BANCO PANAMERICANO S/A	
420	LXJ9619	MT	FIAT UNO MILLE EP	1995/1996	VERMELHA	9BD146107S5573531	TERESINHA MOREIRA DA SILVA		MARCIO ANTUNES DE ALMEIDA
421	JYG1507	MT	HONDA CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	9C2JC2501SRS54785	ANTONIO FRANCISCO DE MELO	CONSORCIO NAC. HONDA LTDA	
422	KAC3885	MT	FORD FIESTA STREET	2005/2006	BRANCA	9BFBRZFHA6B452218	OCIMAR AMORIM DE BEZERRA	BANCO FINASA SA	CEZAR SOARES MACIEL
423	OBF8516	MT	VW GOL 1.0 GIV	2013/2014	BRANCA	9BWAA05W7EP042698	BASILIO BONIFACIO DE CAMPOS	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
424	OAQ9326	MT	CHEVROLET S10 LS FD2	2013/2014	PRATA	9BG148CP0EC414451	GEDALVO DA SILVA	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
425	NBZ7722	MT	FIAT STRADA LX 16V	2001/2001	AZUL	9BD27809312764428	EVA MARIA DA SILVA	HSBC BANK BRASIL S A BCO MULTIPLO	
426	OAP7445	MT	SHINERAY XY 150 5	2011/2012	PRETA	LXYPCKL09C0500934	LEONILSON BOLANDINI ME		
427	AHV2082	PR	HONDA CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	9C2JC250WWR177819	GORETE DA SILVA SIMAO PASSOS	ARAUCARIA ADM CONS LTDA	
428	OFX3128	PB	LONCIN DANK DT150	2011/2011	VERMELHA	LLCLGJA04BA100055	JOALSAN SABAINI SANTIL		
429	JZU3822	MT	HONDA CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	9C2KC08105R048954	DANIEL DA SILVA COSTA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	DOUGLAS RAMOS DA COSTA
430	HPX3778	GO	GM ASTRA HB 2P ADVANTAGE	2005/2005	PRATA	9BGTR08W05B220422	RODRIGO LUCIANO INDIO DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
431	OAX8097	MT	FLASH MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	93FTNJXKBCM000561	JONIEL DE SOUZA XAVIER	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
432	NJN3222	MT	HONDA CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	9C2KC1650BR514716	SANDRA LUISA DE ARRUDA	BANCO PANAMERICANO S/A	
433	JZN0564	MT	HONDA CBX 250 TWISTER	2002/2002	AZUL	9C2MC35002R041578	ALEXANDRE VIEIRA CARDENETTI	BANCO FINASA SA	
434	KAC2922	MT	HONDA CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	9C2JC30706R818388	MOISES THIAGO POLETE	BANCO FINASA SA	
435	NUF7791	MT	RENAULT CLIO CAM 10H3P	2011/2012	CINZA	8A1CB8W05CL992109	JEFERSON RENI VITAL DE SOUZA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
436	KAM0580	MT	GM CELTA	2001/2001	PRETA	9BGRD08Z01G171915	LENIR MARIA DE ASSIS	BANCO ITAUCARD SA	

437	PCA6310	PE	HONDA CG150 FAN ESDI	2014/2015	PRETA	9C2KC1680FR509919	MANOEL BELO DA SILVA	DIMOVEL DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS E	
438	OBN8211	MT	HONDA BIZ 125 ES	2014/2015	PRETA	9C2JC4820FR003953	LUIZ FERNANDES TOME	BANCO HONDA S/A	
439	KAL3090	MT	FORD ESCORT 1.8I GL	1995/1995	VERMELHA	9BFZZZ54ZSB721950	JOLIETE JOELMA BATISTA	BANCO DAYCOVAL SA	
440	OBO1569	MT	VW NOVO GOL 1.0	2013/2014	PRETA	9BWAA05U5ET145186	MARCO BORGES DOMINGUES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
441	NAC2573	AC	CHEVROLET CLASSIC LS	2013/2013	PRATA	8AGSU19F0DR212416	WASHIGNTON LUIZ DE SOUZA FERREIRA	BANCO GMAC S.A.	
442	KAS6336	MT	FIAT STILO 16V	2004/2004	BRANCA	9BD19241X43026103	CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	BV FINANCEIRA S A C F I	
443	JYT0048	MT	GM CORSA WIND	1999/1999	BRANCA	9BGSC68Z0XC728883	EDSON LEAO CAVALCANTE	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV S A	
444	QBR5168	MT	HONDA BIZ 125 EX	2014/2015	VERMELHA	9C2JC4830FR023333	MARIA DA CONCEICAO S PEREIRA	BANCO HONDA S/A	
445	NTX2690	MT	TRAXX JL50 Q2	2010/2010	PRETA	951BXKBB8AB019534	ARACIS VESCOVI		
446	OAS5807	MT	FLASH MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	93FTNJXKBCM001114	ROZILDA FERREIRA DA SILVA	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	
447			HONDA BIZ 100 ES	2013/2013	VERMELHA	9C2HC1420DR037165	BANCO HONDA S/A	BANCO HONDA S/A	
448	CJV7990	SP	FORD BELINA II L	1982/1982	AMARELA	LB4NAU28477	MESSIAS PAULINO NETO		
449	CHL4059	SP	HONDA C100 DREAM	1996/1997	AZUL	9C2HA050VTR003021	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA		
450	QBD2900	MT	HYUNDAI TUCSON GLSB	2014/2015	BRANCA	95PJN81EPFB079631	JURACY MARCELINO DE FRANCA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	

ATO Nº. 486/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 695257/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Bruno Ribeiro Marins, matrícula 135.484,do cargo em Concurso de Agente de Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 10 de novembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº1060/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HELENA SILVA FRANÇA PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL	15.10.2012	40H	C-03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.11.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, **06 de novembro de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº1068/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ	Agente Administrativo	AGENT. DES. EC. SOCIAL	21/09/1993		-	30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº1067/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LINDALVA LEMES DA SILVA	Agente Administrativo	AGENT. DES. EC. SOCIAL	07/01/1994	04/08/1983 a 31/10/1984	-	30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 59 (Irmãos Gela Transportes LTDA - ME x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 17/21, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 02/09/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 25/34 e Comunicação Interna de fls. 22/24, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 18/09/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 35) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 25/34), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 17 de novembro de 2020.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EDITAL Nº 013/2020/SMDUET/SPH

RELAÇÃO SUPLENTES INCOMPATÍVEIS

RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 5ª ETAPA

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Oficializar tornando público a **RELAÇÃO DOSSUPLENTESINCOMPATÍVEIS**, dos quais tiveram seus **Processos INDEFERIDOS** (inaptos a contratação) **pelo Agente Financiador, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através dos Critérios estabelecidos pela Portaria nº 412/2015 e Decreto Municipal nº 055 e 058/ 2020.**

Outrossim, informamos que no **PRAZO de 05(cinco) dias úteis a contar da data dapublicação deste Edital, dia 18/11 até 25/11/2020, das 8:00hs às 16:00hs, cabe apresentação de RECURSOjunto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ECONÔMICO ETURISMO /SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS**, localizado na Avenida da Feb, 2151, Bairro Manga, Várzea Grande - MT**.**

RELAÇÃO DOS SUPLENTES INCOMPATÍVEIS:

NOME NIS MOTIVO

1-NILZA MENDES DA SILVA	13020815400	RENDA SUPERIOR
2-ADIMA MARIA BONFIN	21058048319	RENDA SUPERIOR
3-DULCELINA KIESQUI	10772873876	CADIN / HISTÓRICO HABITACIONAL
4-LEONIC MIRTES DA SILVA	22808119436	RENDA SUPERIOR
5-NERIDIANE DA SILVA SALES	12739011026	RENDA SUPERIOR
6-MARIA SEBASTIANA A. S. FIGUEIREDO	12904743407	RENDA SUPERIOR
7-ALESSANDRA DE SOUZA SANABRIA	16150862136	RENDA SUPERIOR
8-MIRIELY JESUS DA SILVA	16429783538	RENDA SUPERIOR
9-CLAUDIA LUCIA SILVA DE CAMPOS	12416284349	CADIM / HISTORICO HABITACIONAL
10-NELY MARIA DA SILVA	23680125824	HISTÓRICO HABITACIONAL
11-MARIA NATALINA DA SILVA	16372247160	HISTÓRICO HABITACIONAL

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 18 de Novembro de 2020.

Ednety Godoy de Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

LEI N.º 4.661/2020

Dispõe sobre o parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com a concessionária de energia elétrica Energisa em decorrência da expansão da rede de iluminação pública e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio desta Lei Municipal, a realizar o parcelamento de débito com a concessionário de energia elétrica Energisa no valor de R$ 1.128.513,19 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos) em decorrência da expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º O valor do débito será pago em 15 (quinze) prestações mensais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de novembrode 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 59/2020.

Processo n° 689499/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de armários mecânicos, incluindo substituição de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 270/2020

12 (doze) meses

SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME CNPJ n° 03.072.631/0001-04					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos armários deslizantes mecânicos com fornecimento de materiais e peças, desmontagem, transporte e remontagem. Manutenção preventiva aspecto geral (periodicidade mensal): Sistema de tração: manutenção e regulagem de rodas, correntes, mancais, chavetas e catracas. Sistema de trilhos e volantes: serviços de aspecto geral no nivelamento e limpeza dos trilhos, manutenção e regulagem dos volantes e travas individuais e geral. Verificação Dynamic as built: serviços de aspecto geral no layout do sistema organizacional, componentes e utilização. Revisão Geral: serviço de aspecto geral na verificação de painéis frontais, laterais e fechamentos superiores e movimentação dos módulos, ficando os mesmos alinhados e em perfeito funcionamento.	Face	600	R$ 50,00	R$ 30.000,00
Valor Total **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais)					

Várzea Grande/MT, 16 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

EMPRESA REGISTRADA:

SUPRIDATAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME

CNPJ n° 03.072.631/0001-04

DAE/VG
PORTARIA Nº 213/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 – POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELLI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/DAE-VG

PROCESSO ADM 026/2020

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15

END.º: Rua Goias n.º 18 Bairro: Jardim Paula II Cidade: Várzea Grande/ MT

Matricula N.º 2.274

Suplente de Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 15/2020

Processo n° 686370/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE 01 – Ruas: Rua Dr. Domingos Monteiro de Campos, Rua Professora Líbia Rondo da Costa, Rua Jatai, Rua Nereu Botelho, Rua Zacarias, Rua Carlos Gomes e Travessa das Flores, com extensão de 2. 201,16 metros, Bairro Gonçalo Botelho. LOTE 02 – Rua: Rua Monsieur, com extensão de 483,81 metros, Bairro Mangabeira. LOTE 03 – Ruas: Rua Presidente Ricardo Jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros no Bairro Cristo Rei. LOTE 04 – Ruas: Beco do Pequi e Sergipe com extensão de 359,07 metros no Bairro Centro Sul e Nova Várzea Grande. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico, A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **23 de novembro de 2020, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 17 de novembro de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 143/2018

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa MARQUES E MENDONÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 37.482.098/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 57, II, da Lei n° 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 143/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 694096/2020. OBJETO: Tem por objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e aditar a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e traslados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para o pagamento da prestação dos serviços contratados o valor estimado global de R$ 723.500,00 (Setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato decorrente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de titular a servidora Catarina Marques de Assis, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°16254619 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 009.921.791-06, Matrícula nº 109001, e na função de suplente a servidora Antonia Santos de Moraes, inscrita no CPF n. 432.654.301-97.

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante

MARQUES E MENDONÇA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 306/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa A. G. DE ARAÚJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.566.598/ 0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2020, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 684352/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada para a execução de serviços de Reforma e Ampliação da Portaria do Parque Bernardo Berneck, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais). **UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento da obra. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, Engenheiro Civil – CREA nº MT 2040/MT, RG n. 0261.023 SSP/ MT, Inscrito (a) no CPF sob nº. 175.814.601–00, e Fiscal WALDISNEI MORENO COSTA, Engenheiro Civil – CREA n. MT 2891/D, RG n. 1.427.129 SSP/GO, Inscrito no CPF n. 155.512.531-04, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 11.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

A. G. DE ARAÚJO EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 308/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.593.430/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições

do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 56/2020, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 688592/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de Poltrona Reclinável, Maca para exame e Escada Hospitalar, para equipar as instalações da Creche do Idoso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 28.538,00 (Vinte e Oito mil Quinhentos e Trinta e Oito reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129076000. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Assistência Social: Lucilene da Costa, portadora da cédula de identidade RG no. 297253, CPF no. 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Gerente de Almoxarifado; Fiscal Suplente: Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Cadastro único, matrícula no. 130473.

DATA DE ASSINATURA: 17.11.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 74 (Centro Educacional Ayrton Senna LTDA - EPP x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário e Reexame Necessário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 16/22, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06/10/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 31/34 e Comunicação Interna de fls. 25/30, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 26/10/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 35) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 31/34), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 17 de novembro de 2020.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº1066/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	AUX. DES. EC. SOCIAL	21/09/1993			30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº1065/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CELINA DA SILVA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais	AUX. DES. EC. SOCIAL	19/09/1994			30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 214/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°144/2020/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **RAUL COELHO CURVO**, mat. **n°522,** lotada no Departamento comercial, exercendo o cargo de **Operar de Sistema de Água e Esgoto**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2014/2019**, a ser gozada no seguinte período:

1. **21/12/2020 a 21/01/2021**.

2. **01/03/2021 a 30/03/2021**.

3. **21/12/2021 a 21/01/2022**.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Novembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO Nº. 482/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 693450/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Juan Rivelino Feitoza Lins, matrícula 130. 697,do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 03 de novembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 303/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições Lei nº. 8.666/93, vinculados Comunicado de Dispensa de Licitação n. 61/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 202/2020, no Termo de Referência n. 02/2020 da Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 690826/2020. OBJETO: Tem por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de HD EXTERNO 4 TB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 111.525,00 (Cento e onze mil quinhentos e vinte e cinco reais). R$ 2.910.00 (Dois mil novecentos e dez reais). UO SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA, (Coordenadora Administrativa e Financeira), portador do RG nº. 0802016-7 e no CPF nº. 459.523.881-91, Matrícula 109066.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

DECRETO Nº 76 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal nº 1.497/1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a competência administrativa comum do município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.330/2017, qual criou o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer “Bernardo Berneck”;

CONSIDERANDO que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o município, uma vez que se constitui em um espaço voltado a educação ambiental, lazer e bem estar da população;

CONSIDERANDO toda preocupação em garantir a segurança de todos os usuários do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck “PARQUE BERNARDO BERNECK”, de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado**o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ECOLÓGICO MUNICIPAL

DE RECREAÇÃO E LAZER BERNARDO BERNECK

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMARDS) criada pela Lei Municipal Complementar nº 4.083 de 30 de abril de 2015, constitui órgão ambiental da administração direta que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em confor-

midade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração Pública, e tem por missão a gestão das políticas públicas municipais, voltadas para a proteção do meio ambiente na mais ampla acepção da palavra.

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, bem de uso comum do povo.

Art. 2º As instalações existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Art. 3º O ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no **horário das 5:00 horas às 18:00 horas**, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na SEMMADRS e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro Ecológico Municipal de Recreação atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente; e

V- Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Para realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão competente, bem como recolher as taxas públicas conforme disposto em lei específica, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

§2º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente autorizadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização do órgão competente.

§3º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazerde:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário;

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizados pelo Órgão competente.

Art. 6º. Fica proibido na dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, inclusive nos estacionamentos;

II - práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

III - realizar churrascos em qualquer área interna do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

IV - realizar a coleta de qualquer material do interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

V - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

VI - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

VII - ingressar ou permanecer no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer com animais domésticos de pequeno porte, sem coleira e guia;

VIII - portar instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

X - praticar conduta que agrida a moral e aos bons costumes;

XI - nadar, entrar ou se banhar na lagoa;

XII - praticar a pesca na lagoa ou caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIV - subtrair ou danificar bens municipais;

XV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVI - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XVII - realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XVIII - realizar eventos com finalidades políticas; e

XIX - realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e

III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2020.

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 193/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa RINALDI & COGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.269.677/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado Artigo 65, II, d), da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato n. 193/2020, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 677735/2020. OBJETO: Tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, passam a vigorar conforme descrição abaixo. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais), referente ao realinhamento do valor unitário do item 162, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 574.955,90 (Quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Este instrumento tem vigência durante todo período do Contrato principal.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

RINALDI & COGO LTDA

Contratada

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.660/2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º O reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos, nos termos das tabelas em anexo, será de **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro pontos percentuais), conforme o reajuste do piso nacional do magistério realizado pelo Ministério da Educação – Governo Federal.

Art. 2º Os efeitos financeiros dessa Lei Municipal retroagirão ao mês de março do ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os anexos da Lei Municipal Complementar nº. 4.430/2019 e, ainda, a Lei Municipal Complementar nº 4.592/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (VINTE E CINCO) HORAS						
Formação		**MÉDIO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTOURADO**
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Período	**Nível**					
1 a 3	**1**	R$ 1.803,92	R$ 2.705,88	R$ 3.427,45	R$ 3.788,23	R$ 4.149,02
3 a 6	**2**	R$ 1.912,16	R$ 2.868,23	R$ 3.633,10	R$ 4.015,53	R$ 4.397,96
6 a 9	**3**	R$ 2.026,88	R$ 3.040,33	R$ 3.851,08	R$ 4.256,46	R$ 4.661,83

9 a 12	**4**	R$ 2.148,50	R$ 3.222,75	R$ 4.082,15	R$ 4.511,85	R$ 4.941,54
12 a 15	**5**	R$ 2.277,41	R$ 3.416,11	R$ 4.327,07	R$ 4.782,56	R$ 5.238,04
15 a 18	**6**	R$ 2.414,05	R$ 3.621,08	R$ 4.586,70	R$ 5.069,51	R$ 5.552,32
18 a 21	**7**	R$ 2.558,90	R$ 3.838,34	R$ 4.861,90	R$ 5.373,68	R$ 5.885,46
21 a 24	**8**	R$ 2.712,43	R$ 4.068,64	R$ 5.153,61	R$ 5.696,10	R$ 6.238,59
24 a 27	**9**	R$ 2.875,17	R$ 4.312,76	R$ 5.462,83	R$ 6.037,87	R$ 6.612,90
27 a 30	**10**	R$ 3.047,69	R$ 4.571,53	R$ 5.790,60	R$ 6.400,14	R$ 7.009,68

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (CINQUENTA) HORAS

Formação		**MÉDIO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTOURADO**
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Período	**Nível**					
1 a 3	**1**	R$ 3.607,84	R$ 5.411,74	R$ 6.854,87	R$ 7.576,43	R$ 8.297,97
3 a 6	**2**	R$ 3.824,31	R$ 5.736,47	R$ 7.266,17	R$ 8.031,02	R$ 8.795,90
6 a 9	**3**	R$ 4.053,77	R$ 6.080,65	R$ 7.702,13	R$ 8.512,91	R$ 9.323,64
9 a 12	**4**	R$ 4.296,98	R$ 6.445,47	R$ 8.164,28	R$ 9.023,65	R$ 9.883,07
12 a 15	**5**	R$ 4.554,81	R$ 6.832,19	R$ 8.654,13	R$ 9.565,07	R$ 10.476,04
15 a 18	**6**	R$ 4.828,09	R$ 7.242,12	R$ 9.173,38	R$ 10.138,99	R$ 11.104,60
18 a 21	**7**	R$ 5.117,78	R$ 7.676,65	R$ 9.723,79	R$ 10.747,33	R$ 11.770,89
21 a 24	**8**	R$ 5.424,83	R$ 8.137,26	R$ 10.307,20	R$ 11.392,18	R$ 12.477,16
24 a 27	**9**	R$ 5.750,33	R$ 8.625,48	R$ 10.925,64	R$ 12.075,70	R$ 13.225,77
27 a 30	**10**	R$ 6.095,34	R$ 9.143,02	R$ 11.581,18	R$ 12.800,25	R$ 14.019,32

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (VINTE E CINCO) HORAS

Formação		**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTOURADO**
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Período	**Nível**	**1,00**	**1,30**	**1,50**	**1,65**
1 a 3	**1**	R$ 2.705,88	R$ 3.427,45	R$ 3.788,23	R$ 4.149,02
3 a 6	**2**	R$ 2.868,23	R$ 3.633,10	R$ 4.015,53	R$ 4.397,96
6 a 9	**3**	R$ 3.040,33	R$ 3.851,08	R$ 4.256,46	R$ 4.661,83
9 a 12	**4**	R$ 3.222,75	R$ 4.082,15	R$ 4.511,85	R$ 4.941,54
12 a 15	**5**	R$ 3.416,11	R$ 4.327,07	R$ 4.782,56	R$ 5.238,04
15 a 18	**6**	R$ 3.621,08	R$ 4.586,70	R$ 5.069,51	R$ 5.552,32
18 a 21	**7**	R$ 3.838,34	R$ 4.861,90	R$ 5.373,68	R$ 5.885,46
21 a 24	**8**	R$ 4.068,64	R$ 5.153,61	R$ 5.696,10	R$ 6.238,59
24 a 27	**9**	R$ 4.312,76	R$ 5.462,83	R$ 6.037,87	R$ 6.612,90
27 a 30	**10**	R$ 4.571,53	R$ 5.790,60	R$ 6.400,14	R$ 7.009,68

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (CINQUENTA) HORAS

Formação		**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTOURADO**
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Período	**Nível**				
1 a 3	**1**	R$ 5.411,74	R$ 6.854,87	R$ 7.576,43	R$ 8.297,97
3 a 6	**2**	R$ 5.736,47	R$ 7.266,17	R$ 8.031,03	R$ 8.795,90
6 a 9	**3**	R$ 6.080,65	R$ 7.702,13	R$ 8.512,91	R$ 9.323,64
9 a 12	**4**	R$ 6.445,48	R$ 8.164,28	R$ 9.023,65	R$ 9.883,07
12 a 15	**5**	R$ 6.832,19	R$ 8.654,13	R$ 9.565,07	R$ 10.476,04
15 a 18	**6**	R$ 7.242,12	R$ 9.173,38	R$ 10.138,99	R$ 11.104,60
18 a 21	**7**	R$ 7.676,65	R$ 9.723,80	R$ 10.747,33	R$ 11.770,89
21 a 24	**8**	R$ 8.137,26	R$ 10.307,20	R$ 11.392,18	R$ 12.477,16
24 a 27	**9**	R$ 8.625,48	R$ 10.925,63	R$ 12.075,70	R$ 13.225,76
27 a 30	**10**	R$ 9.143,02	R$ 11.581,19	R$ 12.800,25	R$ 14.019,32

SUPERVISOR - 50 (CINQUENTA)HORAS

Formação		**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**	**DOUTOURADO**
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Período	**Nível**				
1 a 3	**1**	R$ 4.675,77	R$ 6.078,50	R$ 7.013,65	R$ 7.715,02
3 a 6	**2**	R$ 4.956,31	R$ 6.443,21	R$ 7.434,47	R$ 8.177,92
6 a 9	**3**	R$ 5.253,69	R$ 6.829,80	R$ 7.880,54	R$ 8.668,59
9 a 12	**4**	R$ 5.568,91	R$ 7.239,59	R$ 8.353,37	R$ 9.188,71
12 a 15	**5**	R$ 5.903,05	R$ 7.673,96	R$ 8.854,57	R$ 9.740,03
15 a 18	**6**	R$ 6.257,23	R$ 8.134,40	R$ 9.385,85	R$ 10.324,43
18 a 21	**7**	R$ 6.632,67	R$ 8.622,47	R$ 9.949,00	R$ 10.943,90
21 a 24	**8**	R$ 7.030,63	R$ 9.139,81	R$ 10.545,94	R$ 11.600,53
24 a 27	**9**	R$ 7.452,46	R$ 9.688,20	R$ 11.178,70	R$ 12.296,57
27 a 30	**10**	R$ 7.899,61	R$ 10.269,50	R$ 11.849,42	R$ 13.034,36

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.324/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portador do RG. ; 1569553-0 SSP/MT CPF: 019.082.651-75,para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 103/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 102/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **NEIMAYER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA JARDIM EIRELI, CNPJ: 24.842.208/0001-16,** com sede na Rua Carlos Barbosa, 116, Bairro Aparecida, Município de Alvorada - RS, CEP: 94.850-230, neste ato representada pelo Sr. Felipe Schneider Neymaier, portador do RG n. 2083560009, SSP/RS, CPF: 010.935.540-70, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 056/2020**, ratificada em **05 de novembro de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de bancos para jardim, para instalação no terminal turístico, localizado na Beira do Rio Guaporé, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 056/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANCO PARA JARDIM - EM MADEIRA DE LEI, MODELO TAMANDUA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTA RESISTENCIA, COM 10 OU 12 REGUAS COM ACABAMENTO EM VERNÍZ DE ALTA RESISTENCIA. ESTRUTURA DO BANCO: DUAS EM FERRO FUNDIDO COM SINUOSIDADES ACOMPANANDO TODO O BANCO (ESPALDAR E ASSENTO)., COMPRIMENTO 1,40 A 1,60M, LARGURA ENTRE 60 X 62CM, ALTURA ENTRE 75 A 80CM	40	495,00	19.800,00
	TOTAL			**19.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **03 de março de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13- Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

10036 – Aquisição de equipamento e materiais permanentes

4.4.90.52 – Equipamento e Materiais Permanentes

Ficha: 162

R$ 19.800,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **322/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

NEIMAYER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

E ACESSÓRIOS PARA JARDIM EIRELI

CNPJ: 24.842.208/0001-16

Sr. Felipe Schneider Neymaier

RG n. 2083560009, SSP/RS

CPF: 010.935.540-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 101/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **M. DE ANDRADE TEIXEIRA ME, CNPJ: 16.975.167/0001-08,** com sede a Rua Bom Jesus de Cuiabá, 135, Lote 12, **Jardim Santa Marta,** Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.043-655, neste ato representada pelo Sr. Márcio de Andrade Teixeira, portador do RG n. 14631687, SSP/MT, CPF: 978.885.751-53, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 055/2020**, ratificada em **03 de novembro de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de tapetes de grama do tipo esmeralda, para aplicação no terminal rodoviário municipal,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 055/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	TAPETE DE GRAMA - ESMERALDA, EM PLACAS COM TERRA E COR NATURAL	5000 m2	5,00	25.000,00
	TOTAL			**25.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **29 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13- Secretaria Municipal de Turismo

01 – Secretaria Municipal de Turismo

2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 159

R$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **321/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

M. DE ANDRADE TEIXEIRA ME

CNPJ: 16.975.167/0001-08

Sr. Márcio de Andrade Teixeira,

RG n. 14631687, SSP/MT

CPF: 978.885.751-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 100/2020.

TERMO DE CONTRATO N. 100/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, CNPJ: 01.298.443/0002-54

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, CNPJ: 01.298.443/0002-54**, com sede na cidade de Cotia - SP, na Rua Santa Mônica, n. 801/803, lote 01 e 02, quadra AJ, Parque Industrial, CEP: 06.715-865, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação n° 054/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável por força do seu artigo 116, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação n° 054/2020**, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ventilador pulmonar eletrônico de transporte e emergência para suporte ventilatório de pacientes com insuficiência respiratória, para equipar nova ambulância UTI do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR PULMONAR – RESPIRADOR ELETRÔNICO DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA PARA PACIENTES NEONATAL, INFANTIL, ADULTO E ADULTO PORTADORES DE OBESIDADE MÓRBIDA; MODALIDADES: VCV, PCV, PLV, P-SIMV, V-SIMV, CPAP, PSV, DUALPAP, VNI, VENTILAÇÃO DE RETAGUARDA (BACKUP), PODENDO SER UTILIZADO COM MASCARA DE INALAÇÃO E OXIGÊNIO; PRESSÃO DE ENTRADA 39 A 87 PSI (270 A 600 KPA), FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO DIRETAMENTE DO VENTILADOR DE 0 A 15L; DISPLAY LCD COLORIDO 5,7" (TELA TOUCH); INTERFACE SERIAL RS-232C (PERMITE AVALIAÇÃO E DIAGNOSTICO A DISTÂNCIA); ALIMENTAÇÃO: ENTRADA 100 A 240 VAC – 50/60 HZ COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; ALÇA PARA FIXAÇÃO EM MACA; MONITOR VENTILAÇÃO: PRESSÃO MÁXIMA, MÉDIA E PLATÔ PEEP E PEEP INTRÍNSECO, BARGRAPH DE PRESSÃO INSTANTÂNEA; ACOMPANHA: KIT SENSORES DE FLUXO, FONTE ELETRICA CONECTOR 4 VIAS, VÁLVULAS EXPIRATÓRIAS COM DIAFRAGMA, CIRCUITO RESPIRATÓRIO 1,2M ADULTO AUTOCLAVÁVEL, EXTENSÃO DE O2 DISS X2 – 2M, ENVELOPE CM 3 FILTRO AMBIENTE; GARANTIA DE 01 ANO.	UN	01	43.461,00	43.461,00
	TOTAL				43.461,00

1.3. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1ª parcela		Até 10 dias após a assinatura do contrato
TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante do art. 4º-H da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 43.461,00 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais).**

3.2. No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

1.069 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Saúde

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Ficha: 207

R$ 43.461,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria de Saúde, que providenciará o devido pagamento.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá solicitar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 13.979/2020, em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indica um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme **Portaria n.320/2020**

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 13.979/2020 e 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, e o presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional; 9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o bem fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que: 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e devolução de quantias eventualmente pagas, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto na Lei 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação N. 054/2020, ratificada pelo Prefeito Municipal em 26 de outubro de 2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. É eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de outubro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

CNPJ: 01.298.443/0002-54

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 103/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **L. A. DA S. WOLFF RIBEIRO - ARQUITETURA E PAISAGISMO ME, CNPJ: 06.182.287/0001-02,** com sede na Av Carmindo de Campos, 768, Sala 19 C, Jardim Petrópolis, Município de Cuiabá - MT, CEP: 78.070-100, neste ato representada pela Sra. Luciana Aparecida da Silva Wolff Ribeiro, titular da cédula de identidade RG n. 1832638-2 SESP/MT e do CPF n. 895.961.701-63, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 057/2020**, ratificada em **17 de novembro de 2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de mudas de plantas e grama para paisagismo do terminal turístico e terminal rodoviário de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 057/2020**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA, ARECA, 1,50 M.	27	150,00	4.050,00
02	MUDA DE COCO - COCOS NUCIFERA - COQUEIRO-ANAO, PE FRANCO, MEDINDO 1,5M DE ALTURA.	04	280,00	1.120,00
03	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA, (WODYETIA BIFURCATA), ALTURA MINIMA: 2,00M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	15	270,00	4.050,00
04	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - CYCA, CYCA REVOLUTA OU SAGU, RAIZ EMBALADA EM SACO PLASTICO, SEIS MESES DE DESENVOLVIMENTO.	13	180,00	2.340,00
05	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - CAESALPINIA FERREA, CONHECIDA TAMBEM POR PAU-FERRO DE NO MINIMO 2,00M DE ALTURA, RAIZ EMBALADA EM SACO PLASTICO.	13	120,00	1.560,00
06	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - FLAMBOYANT (DELONIX REGIA), PE FRANCO, RAIZ EMBALADA.	01	120,00	120,00
07	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS -PLUMERIA RUBRA, CONHECIDA TAMBEM POR JASMIM-MANGA, FRANGIPANE E/OU JASMIM-DO-PARA, DE NO MINIMO 1,20M DE ALTURA, RAIZ EMBALADA EM SACO PLASTICO.	12	450,00	5.400,00
08	MUDA DE PLANTAS MEDICINAIS - BAUHINIA VARIEGATA POPULARMENTE CONHECIDA COMO PATA-DE-VACA, PE FRANCO, RAIZ EMBALADA.	13	120,00	1.560,00
09	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - HERBACEAS, TIPO FOLHAGEM, GRUPO 2 (CANA DA INDIA, BRASILERINHO, NUVEM, PANAMA, PAQUEVIRA, PINGO DE OURO, ALCALIFA, CHUMBINHO, IXORA, BEIJO, SAVIA AZUL, TINHORAO), ETC.	480	15,00	7.200,00
10	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - CAPIM DO TEXAS - PENNISETUM SETACEUM "RUBRUM" - COR: ROXO, ALTURA MINI MA: 20 CM, RAIZ EMBALADA.	480	15,00	7.200,00
11	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - RUSSELIA EQUISETIFORMIS, COR: VERMELHO, ALTURA MINIMA: 20 CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO, AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS.	370	15,00	5.700,00
12	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - JASMIM DO CABO OU GARDÊNIA ARBUSTIVA COMPACTA (GARDENIA JASMINOIDES), FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	100	35,00	3.500,00
13	GRAMA - ARACHIS REPENS - GRAMA AMENDOIN, EM PLACAS.	1.960	3,00	5.880,00
	TOTAL			**46.680,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de março de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 13 – Secretaria Mun. de Turismo

Unidade 01 – Secretaria Mun. de Turismo

2.069 – Manutenção da Secretaria Mun. de Turismo

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 159

R$ 49.680,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **324/2020** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

L. A. DA S. WOLFF RIBEIRO

ARQUITETURA E PAISAGISMO ME

CNPJ: 06.182.287/0001-02

Sra. Luciana Aparecida da Silva Wolff Ribeiro

RG n. 1832638-2 SESP/MT

CPF n. 895.961.701-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 321/2020

De 13 de Novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CONSUELO ROCA SILES, matrícula nº 2429 lotada na Secretaria de Finanças cargo de CONTADOR, conforme processo de solicitação a partir de 12/11/2020 a 11/12/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 322/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o retorno as atividades normais da Secretária de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar em todos os seus termos a portaria nº 160/0020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2020

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Nomeia membros da Comissão Julgadora que conduzirá o credenciamento de projetos para seleção e premiação com finalidade de realização de atividades culturais do Edital de Chamamento Público Nº 06/2020, do Processo Administrativo 118/2020, PRÊMIO ALDIR BLANC".

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baixa a presente Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Julgadora que conduzirá o credenciamento de projetos para seleção e premiação com finalidade de realização de atividades culturais:

FABRICIO LINDON SILVA

RG 8211091 SSP/MG

CPF 580.805.461-34

JONHNATTAN MENDES MARTINS

RG nº 17367468 SSP/MT

CPF nº 011.409.501-93

SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA MARTINS

RG nº 1253606-7 SSP/MT

CPF sob o n°773.974.521-91

JARYD MATIAS CARDOSO

RG nº 883834 SSP/TO

CPF n º 036.459.711-90

§ 1º - A Comissão Julgadora conduzirá e analisará o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 06/2020, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO-GROSSENSES

Identificação

. **Dados do Município:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GESTÃO BÁSICA

PEQUENO PORTE II

CNPJ 03.238.862/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 2000

PREFEITO: ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

. **Dados Referentes ao Comitê Gestor (Composição do Mesmo)**

CPF	NOME
890.615.351-15	INES MULLER
011.409.501-93	JONHNATTAN MENDES MARTINS
970.287.031-34	JUCELIA MARIA DE OLIVEIRA
500.182.301-30	LUCY MEIRY VINHAL BORGES
987.551.701-10	PATRICIA APARECIDA ASSUNÇÃO DE PAULA LOPES
929.422.103-20	ARLETE SILVA DE MORAES COSTA
042.932.391-38	WIDBAN ALTOBELLI RESPLANDES SILVA
026.159.741-81	NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA
	LUCIMARA DIEL MARTINI
005.969.841-11	JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA

. **Dados Referentes ao Centro de Referência de Assistência Social do Munícipio**:

. **Histórico do CRAS:**

O CRAS Casa das Famílias – Vila Rica (Centro de Referência de Assistência Social) desde sua fundação em 2004 é o órgão responsável por coordenar as atividades assistenciais no bairro. O posto tem o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade que precisem de auxílio social, conforme as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Cidadania, realiza em suas atividades o PAIF, acompanha e orienta as famílias para os Programas de transferência de renda Beneficio de Prestação Continuada e Programa Bolsa Família.

. **Endereço:** Avenida C, nº 210 Bairro Vila Nova

. **Equipe de Referência:**

Lara de Oliveira Araújo

Assistente Social – CRESS 4294 20ª Região/MT

2- Diagnóstico Socioterritorial do CRAS

. **População do Município:**

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 3,24% ao ano, passando de 15.537 para 21.382 habitantes. De acordo o crescimento demográfico a estimativa segundo o IBGE para população do município no ano de 2017 é de 24.835 habitantes, sendo que 35 % da população está domiciliada na zona rural e 65% domiciliada na zona urbana.

. **Quantidade de famílias no território:**

No CRAS do município estão referenciadas 3500 famílias, e segundo dados do Cadastro Único, o total de famílias inscritas em fevereiro de 2018 são de **2.753** dentre as quais:

188 com renda per capita familiar de até R$ 85,00; 613 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00; 706 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo; 901 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família beneficiou, no mês de abril de 2018, **650 famílias**, representando uma cobertura de 43,0 % da estimativa de famílias pobres no município. Uma cobertura de 67 % das famílias de baixa renda. para efetivar a cobertura total faltam 733 famílias para inclusão segundo o censo de 2010.

. **Quantidade de famílias vulneráveis:**

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 6,1% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (7,3% da população na extrema pobreza na área rural contra 5,6% na área urbana).

Os dados do CENSO do IBGE/2010 apresentam que no município existem 854 pessoas em extrema pobreza, destas 207 esta entre 0 e 9 anos, 147 entre 18 e 59 anos e 40 com 60 anos ou mais. Dentre as famílias com perfil para receber do Programa Bolsa Familia faltam incluir no Cadastro Único 733 famílias segundo o censo de 2010.

. **Perfil etário da população:**

Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 6,7% em média. Em 2000, este grupo representava 4,7% da população, já em 2010 detinha 6,6% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010 (1,6% ao ano). Crianças e jovens detinham 34,1% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.305 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 29,0% da população, totalizando 6.209 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 3,73% ao ano), passando de 9.549 habitantes em 2000 para 13.772 em 2010. Em 2010, este grupo representava 64,4% da população do município.

. **Perfil socioeconômico da população:**

2.1 Mapeamento das unidades socioassistenciais públicas:

Conselho Tutelar – Avenida Perimetral Sul

CRAS – Avenida C, nº 210 Vila Nova

2.2 Mapeamento das unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais-

APAE - *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais* – Avenida Perimetral Sul, s/nº Bairro Vila Nova

Associação dos Idosos – Avenida Brasil, s/nº Bairro Setor Sul

Pastoral da Criança - Rua Três, nº Setor Norte

Casa Lar Cantinho Feliz- Rua Maranhão, Inconfidentes, S/Nº

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica

Sindicato Rural de Vila Rica

2.3 Mapeamento das unidades socioassistenciais de outras políticas públicas-

PSF I- Avenida C s/nº Bairro Vila Nova (urbano)

PSF II – Avenida Perimetral Leste, s/nº, Bairro Bela Vista (urbano)

PSF III – Avenida Brasil, s/nº Bairro Inconfidentes (urbano)

PSF IV- Avenida Visconde Barbacena, s/nº Bairro Inconfidentes (urbano e rural)

PSF V – Rua Um, S/nº Setor Sul (rural)

Centros de Atenção Psicossocial (*CAPS*) – Rua Doze s/nº Setor Norte

Centro de Reabilitação – Rua Alvarenga Peixoto, S/nº Bairro Inconfidentes

3 - REDE

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
100%	Cadastro único	Garantir que todas famílias mantenham o cadastro em dias	Inclusão e acompanhamento das famílias	
80 %	Inclusão de idosos, crianças e adolescentes no SCFV	SCFV	Busca ativa	
80%	Inclusão das famílias no PAIF	PAIF	Busca ativa	

30%	Inclusão e acompanhamento das famílias que necessitam de acompanhamento no domicilio	Serviço de Proteção Básica no domicilio	Visitas domiciliares com psicólogo	Devido o tecnico somente realizar acompanhamento com 30 familias
100%	Inclusão digital	SCFV	Oficina no CRAS	
40%	Inclusão das gestantes	PAIF	Oficina no CRAS	
100%	Carteira do Idoso	CRAS	Garantir todos idosos tenham carteira do idoso	
60%	Passe Livre	CRAS	Garantir que pessoas com deficiência sejam beneficiarias	

ÁREA: SAÚDE				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
70%	Acompanhamento de vacinação e pesagem conforme o Programa Bolsa Família	UBS	Acompanhamento	
70%	Garantir que todas as famílias participem das campanhas do UBS	UBS	Palestras	
100%	Acompanhamento domiciliar	UBS - ACS	Acompanhamento das famílias em todas as atividades da SMS	

ÁREA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
90%	Superar desnutrição	Complemento com cesta de alimentos	Para as famílias que necessitar concessão de cestas	

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: **AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMILIA – VILA RICA - MT**

Desenvolvimento:

As famílias selecionadas para receber o benefício financeiro do Programa possuíam renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, e em situação vulnerável, consideradas prioritárias que se enquadram em pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo identificados: I - tiverem uma mulher como única responsável; II - residirem em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas; III - possuírem 1 (um) membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial; IV - possuírem 1 (um) integrante acometido de hemofilia, hanseníase, epilepsia, doença renal crônica, HIV, fibrose cística, cirrose hepática, anemia falciforme, cardiopatia grave ou neoplasia maligna, bem como qualquer outra doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral regular; V - possuírem 1 (um) integrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; VI - possuírem 1 (um) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, 1 (um) usuário em tratamento de dependência química, 1 (uma) mulher ou outro membro vítima de violência doméstica ou sexual ou membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas e quilombolas). As seleções das famílias beneficiárias foram feita por levantamento dos Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação e avaliação do assistente social do município, comprovada a situação de vulnerabilidade mediante a analise no Cadastro Único e visita domiciliar as famílias selecionadas receberam os Cartões de Beneficio no dia 08/05/2017 pelos responsáveis da SETASC (Secretaria de Estado e de Trabalho e Assistência Social).

-Breve relato sobre o cumprimento ou não das condicionalidades do programa pelas família, bem como as condições de vulnerabilidades ;

Para permanência no Programa as famílias em questão devem cumprir com as condicionalidades do programa que são: comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pelo Comitê Gestor ou por eventuais parceiros, - manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 6 (seis) aos 17 (dezessete) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento); manter a Carteira de Vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde; realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida; participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pela Secretaria de Assistência Social ou por eventuais parceiros; participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral no Cadastro Único sempre que convocados. Para tal os Agentes Comunitários de Saúde tem feito juntamente com a equipe de referencia do CRAS o acompanhamento das famílias que vem cumprindo com as exigências do Programa.

- **Justificativa da prorrogação ou não das famílias beneficiárias do programa**.

Faz-se necessária a prorrogação das famílias neste Programa para a continuidade no acompanhamento familiar com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania que vem sido desenvolvida pelas Secretarias Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

Identificação das Famílias em questão;

NIS	***NOME COMPLETO****	***CPF****
16148198763	ADRIANA FONSECA DE OLIVEIRA	058.906.721-42
20729899521	ADRIANA PESSOA FERREIRA	018.989.711-29
16124454611	ALBERTINA LIMA CANTUARIO	029.138.761-61
16121978334	ALDA FRANCISCA LIMA SOUSA	854.528.743-72
12310768733	ALVARO ALOISIO LUNKES	647.386.47253
16039598787	AMELIA RIBEIRO ALVES	514.260.051-72
16159140028	ANA ELSA SILVA DOURADO	004.712.871-21
16011750363	ANA PAULA DOS SANTOS MESSIAS	038.828.871-09
21249086525	ANDREA ALVES DE MATOS	045.708.961-03
13341239420	ANTONIO JOSE DE SOUZA	835.845.522-49
12295006424	ARY BATISTA DOS SANTOS	159.623.421-00
20739635039	BERTOLINA ALMEIDA DOS SANTOS	043.955.041-67
16209972862	CASSIA BARROS DA SILVA	058.784.651-83
13302167317	CELINA PEREIRA FEITOSA	011.185.651-50

20718423563	CICLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	050.489.491-96
23635685557	CLEMILDA SILVA	063.670.763-60
16018947529	DAIZA ANDRADE DE SOUZA	689.679.265-53
20314070049	DANIELA ALEXANDRE PIRES	069.930.981-64
13180776403	EDILEIA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS	021.576.791-89
21201265691	ELENICE NASCIMENTO DE SOUSA	028.127.761-37
16158016382	ELIENE NASCIMENTO DE SOUSA SILVA	021.704.821-80
20163412108	ELISANGELA GOMES DA SILVA	017.294.441-48
16152200955	ELIZANGELA DOS SANTOS	019.703.501-99
20729786344	ELIZANGELA GOMES PESSOA	029.238.121-23
16131709255	ELIZETE FRANCISCA ALVES	979.142.313-04
16124518172	ELZA PEREIRA DOURADO	040.836.461-01
23625198998	EMILIANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	759.678.982-04
13325323315	ERISVALDA AZEVEDO RIBEIRO	011.318661-42
16124518636	EVA BRITO DE CARVALHO	873.609.691-15
21249851957	EVENICE ALVES DE CARVALHO	052.563.911-00
20071488612	FABIANA MATOS DE SOUSA	834.900.862-87
10829695688	FERNANDO FERREIRA DE SOUSA	251.666.381-15
16272419326	GANDELMARA MARINHO SANTOS	061.662.211-26
22014988322	GEILIANE MARTINS DOS SANTOS	055.983.661-93
12904436407	HELENA FERREIRA DA SILVA	001.636.331-00
16253237536	IRISMA PEREIRA DOS SANTOS	064.115.034-27
20188466813	JESSICA JORDAO SILVA	059.662.521-90
20672892639	JHANY CLEIA LAURINDO DA SILVA	027.671.171-84
20744362274	JOELMA DOS REIS NEPOMUCENO	038.891.351-70
16321288374	JOSIANE MARINHO DA SILVA	036.951.191-36
12964902404	LECIR GOMES	624.846.131-72
20133839219	LEIDIANE ALVES DE FARIAS	045.428.371-73
22802282742	LUCIENE DA SILVA COSTA	044.841.271-30
16475897303	LUZIA DE AQUINO	021.539.611-14
22824047495	MARCIA CLEMENTE DA COSTA	023.584.721-66
13652830279	MARCILENE AUTA DE OLIVEIRA REIS	034.800.911-99
16437745739	MARIA CELIA VIEIRA DE SOUZA	601.989.093-73
20335862998	MARIA DE JESUS FEITOSA RODRIGUES	026.812.071-42
12580597400	MARIA DE LACALETE SANTOS SOUZA	459.873.001-34
23622566678	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA	036.541.221-08
16381778653	MARIA DIVINA LIMA DOS SANTOS	010.136.041-05
16506524910	MARIA FRANCISCA ALVES	560.803.446-53
16383784499	MARIA IZABEL PIASTRELLI	632.019.331-04
21076787292	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	026.154.731-31
20936659399	MARIA LUIZA LOPES DE ABREU	707.995.981-00
16449942666	MARIA MENDES DUARTE	969.461.131-87
16389155337	MARIA OLIVEIRA CIRQUEIRA	001.726.581-95
20364070468	MARIA PEREIRA DA SILVA	027.976.771-45
20996928698	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	393.170.301-06
16474742713	MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO	691.565.733-91
16464877284	MARIA SANDRA DA SILVA LIMA	769.381.742-53
12792953081	MARIA SÃO PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	019.214.841-95
20996994453	MARIA TELMA PEREIRA DOS SANTOS	010.339.691-84
12760126406	MARIA VALDECI DA SILVA SILVA	941.680.241-72
20163414593	MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA	009.634.001-00
16492688768	MARINA ROSA NOGUEIRA	040.213.721-30
16381858606	MARLENE MARQUES DA CRUZ	041.554.701-60
16454583202	MARTA DE JESUS NAZARIO	820.436.392-34
19009351508	MARTA ELENA SILVA BORGES	007.229.801-40
20736677962	MARTILIANA PEREIRA DOS SANTOS	028.987.031-33
20742111835	MEIRE APARECIDA MARQUES ARCANJO	025.401.321-03
20721803002	MEIRIVANE DE JESUS DA SILVA XAVIER	005.487.831-44
20071329298	NAIS RODRIGUES PINTO	965.614.751-00
23647930675	PALOMA MACIEL COSTA DOS SANTOS	064.035.081-05
16662565289	RAILMA ARAUJO DOS SANTOS	020.876.291-45
12604820120	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	535.568.101-82
16627211433	ROSIANE LIMA DA SILVA	021.736.831-01
12703553406	ROSILENE CAETANO DO NASCIMENTO	083.384.086-03
20706507147	ROZILDA DE SOUZA SILVA	034.036.511-00
16663146360	RUBENITA FERREIRA DOS SANTOS	034.546.521-03
16619084916	SABRINA CIRQUEIRA SANTOS	028.127.781-80
20071331365	SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA	027.904.041-51
20060260585	SANDRA RODRIGUES PRATES	000.541.752-08
16602432894	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	569.048.431-87
16580247011	SOLANGE LIMA DOS SANTOS	029.299.421-42
16686696936	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	015.410.181-84
16640950457	SONIA MARIA DA COSTA MIRANDA	018.863.891-10
16557251598	SORAIZA APARECIDA VALDES PESSOA	545.889.521-53
16557254449	SUELI ALVES DIAS	995.402.661-49
12912230405	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	513.554.341-49
23619585136	SUZETE MARCELO DOS SANTOS	031.479.661-43

20729901038	TANIA PEREIRA DA SILVA	018.926.741-06
20071332965	TEREZA GONÇALVES DE ALMEIDA	942.198.691-15
16529496743	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS	008.926.072-46
20706500134	VALDENIZA BATISTA FERREIRA	040.361.141-58
20949061373	VALERIA VANESSA DA CRUZ LIMA	013.663.292-01
16635242954	VANESSA APARECIDA ROSA	052.337.661-83
23739134506	WESLIZIANE PREZLIA DE SOUSA	036.939.262-04
16602480767	WILMA OLIVEIRA LEITE	037.756.251-35
16207414676	IZABEL PIRES DE ARAUJO	904.086.401-20
16539229233	TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	061.189.601-00
21214364790	DEUZILENE PEREIRA DOS SANTOS	014.294.041-08
23775010986	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	947.421.201-59
16389155736	MARIA BONFIM NUNES DA SILVA	051.001.161-61
16564835370	OTILIA GONZAGA SILVA	053.380.581-38
20051161014	TANIA MARIA AZEVEDO SILVA	662.167.703-06
12361760624	MAGUIDON FERREIRA VIRGOLINO	811.476.001-04
16515779217	MARIA FERNANDA HILARIA RIBEIRO	057.889.881-01

CONCLUSÃO DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA:

Em nosso município apenas 109 famílias foram beneficiarias com o cartão Pro família, que a principio o repasse era pra ser no valor de R$ 100,00, e atualmente esta sendo somente repassado R$ 50,00 por mês, e por muitas vezes as famílias ainda assim vem passando por necessidades alimentares, recebendo auxilio com cestas de alimentos pela Secretaria de Assistência Social, embora seja realizado o acompanhamento das famílias, bem como a inserção das famílias nos cursos profissionalizantes e encaminhamento para o mercado de trabalho e a participação no comercio de produtos nas feiras municipais ainda assim as mesmas famílias têm passado por vulnerabilidades e o beneficio do cartão Pro família vem assistindo as famílias com aquilo que não conseguimos prover no âmbito dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal 1311/2015 que definem os benefícios eventuais que podem ser concedidos as familiais que necessitarem de nosso município. Além disso, as famílias beneficiárias continuam com a necessidade do acompanhamento visto as dificuldades apresentadas pelas mesmas, e que o prazo de um ano é insuficiente para as famílias superarem as vulnerabilidades enfrentadas, por tanto o parecer é favorável à prorrogação do beneficio para as mesmas famílias no município.

Vila Rica 08 de Maio de 2019.

_____

Lara de Oliveira Araújo

Assistente Social do CRAS

CRESS 4294 – 20ª Região/MT

COMITÊ MUNICIPAL – Vila Rica:

Dados Referentes ao Comitê Gestor (Composição do Mesmo)

CPF	NOME
890.615.351-15	INES MULLER
011.409.501-93	JONHNATTAN MENDES MARTINS
970.287.031-34	JUCELIA MARIA DE OLIVEIRA
500.182.301-30	LUCY MEIRY VINHAL BORGES
987.551.701-10	PATRICIA APARECIDA ASSUNÇÃO DE PAULA LOPES
929.422.103-20	ARLETE SILVA DE MORAES COSTA
042.932.391-38	WIDBAN ALTOBELLI RESPLANDES SILVA
026.159.741-81	NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA
	LUCIMARA DIEL MARTINI
005.969.841-11	JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA

REUNIÃO DO GRUPO GESTOR PRO FAMILIA

23/09/2020

Aos Vinte e três dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte, através do Grupo de Whatsapp

reuniu-se os membros do grupo gestor do Programa Pro Família as oito horas da manhã para deliberar sobre o encerramento do Programa Pro Família em Vila Rica, na oportunidade a assistente social do Programa Lara de Oliveira Araujo saudou a todos, expôs que as famílias participante do Programa já não estava mais recebendo , que para o total desligamento das famílias foi realizado um questionário com o levantamento situacional das famílias para o desligamento do Programa, os relatórios situacionais de cada família devidamente preenchido foi apresentado pra eventual conferência, o Programa no projeto original garantia as famílias o repasse de cem reais por mês para aquisição de alimentos na rede credenciada no município, porem o repasse feito foi apenas de cinquenta reais, em contrapartida as famílias deveriam participar das atividades propostas a fim de superar as diversas situações de vulnerabilidade, a Secretaria de Assistência Social ofertou varias oficinas e palestras, e muitas famílias participaram das atividades, conforme relatórios e listas de presença disponíveis para conferencia, concluímos que os relatório situacional de cada família foi apresentado e esta aprovado pois condiz com a realidade do beneficiário, que algumas famílias conseguiram superar as vulnerabilidades, e outras não, e estas vão continuar sendo acompanhadas pelos Programas realizados pelo CRAS, ate que consigam superar suas demandas sociais. Não havendo nada mais a tratar encerramos a reunião às nove horas e dezesseis minutos, onde eu Lara de Oliveira Araujo redigi e subscrevi esta Ata contendo uma pagina e em anexo a lista das famílias acompanhadas pelo Programa, e segue assinada por mim, _____ e demais componentes do Comitê Gestor:

Caixa de texto: CPF NOME ASSINATURA 890.615.351-15 INES MULLER 011.409.501-93 JONHNATTAN MENDES MARTINS 970.287.031-34 JUCELIA MARIA DE OLIVEIRA 500.182.301-30 LUCY MEIRY VINHAL BORGES 987.551.701-10 PATRICIA APARECIDA ASSUNÇÃO DE PAULA LOPES 929.422.103-20 ARLETE SILVA DE MORAES COSTA 042.932.391-38 WIDBAN ALTOBELLI RESPLANDES SILVA 026.159.741-81 NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LUCIMARA DIEL MARTINI 005.969.841-11 JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA

SEGUE A LISTA DAS FAMILIAS BENEFICIADAS.

NIS	***NOME COMPLETO****	***CPF****
16148198763	ADRIANA FONSECA DE OLIVEIRA	058.906.721-42
20729899521	ADRIANA PESSOA FERREIRA	018.989.711-29
16124454611	ALBERTINA LIMA CANTUARIO	029.138.761-61
16121978334	ALDA FRANCISCA LIMA SOUSA	854.528.743-72
12310768733	ALVARO ALOISIO LUNKES	647.386.47253
16039598787	AMELIA RIBEIRO ALVES	514.260.051-72
16159140028	ANA ELSA SILVA DOURADO	004.712.871-21
16011750363	ANA PAULA DOS SANTOS MESSIAS	038.828.871-09
21249086525	ANDREA ALVES DE MATOS	045.708.961-03
13341239420	ANTONIO JOSE DE SOUZA	835.845.522-49
12295006424	ARY BATISTA DOS SANTOS	159.623.421-00
20739635039	BERTOLINA ALMEIDA DOS SANTOS	043.955.041-67
16209972862	CASSIA BARROS DA SILVA	058.784.651-83
13302167317	CELINA PEREIRA FEITOSA	011.185.651-50
20718423563	CICLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	050.489.491-96
23635685557	CLEMILDA SILVA	063.670.763-60
16018947529	DAIZA ANDRADE DE SOUZA	689.679.265-53
20314070049	DANIELA ALEXANDRE PIRES	069.930.981-64
13180776403	EDILEIA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS	021.576.791-89
21201265691	ELENICE NASCIMENTO DE SOUSA	028.127.761-37
16158016382	ELIENE NASCIMENTO DE SOUSA SILVA	021.704.821-80
20163412108	ELISANGELA GOMES DA SILVA	017.294.441-48
16152200955	ELIZANGELA DOS SANTOS	019.703.501-99
20729786344	ELIZANGELA GOMES PESSOA	029.238.121-23
16131709255	ELIZETE FRANCISCA ALVES	979.142.313-04
16124518172	ELZA PEREIRA DOURADO	040.836.461-01
23625198998	EMILIANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	759.678.982-04
13325323315	ERISVALDA AZEVEDO RIBEIRO	011.318661-42
16124518636	EVA BRITO DE CARVALHO	873.609.691-15
21249851957	EVENICE ALVES DE CARVALHO	052.563.911-00
20071488612	FABIANA MATOS DE SOUSA	834.900.862-87
10829695688	FERNANDO FERREIRA DE SOUSA	251.666.381-15
16272419326	GANDELMARA MARINHO SANTOS	061.662.211-26
22014988322	GEILIANE MARTINS DOS SANTOS	055.983.661-93
12904436407	HELENA FERREIRA DA SILVA	001.636.331-00
16253237536	IRISMA PEREIRA DOS SANTOS	064.115.034-27
20188466813	JESSICA JORDAO SILVA	059.662.521-90
20672892639	JHANY CLEIA LAURINDO DA SILVA	027.671.171-84
20744362274	JOELMA DOS REIS NEPOMUCENO	038.891.351-70
16321288374	JOSIANE MARINHO DA SILVA	036.951.191-36
12964902404	LECIR GOMES	624.846.131-72
20133839219	LEIDIANE ALVES DE FARIAS	045.428.371-73
22802282742	LUCIENE DA SILVA COSTA	044.841.271-30
16475897303	LUZIA DE AQUINO	021.539.611-14
22824047495	MARCIA CLEMENTE DA COSTA	023.584.721-66
13652830279	MARCILENE AUTA DE OLIVEIRA REIS	034.800.911-99
16437745739	MARIA CELIA VIEIRA DE SOUZA	601.989.093-73
20335862998	MARIA DE JESUS FEITOSA RODRIGUES	026.812.071-42
12580597400	MARIA DE LACALETE SANTOS SOUZA	459.873.001-34
23622566678	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA	036.541.221-08
16381778653	MARIA DIVINA LIMA DOS SANTOS	010.136.041-05
16506524910	MARIA FRANCISCA ALVES	560.803.446-53
16383784499	MARIA IZABEL PIASTRELLI	632.019.331-04
21076787292	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	026.154.731-31
20936659399	MARIA LUIZA LOPES DE ABREU	707.995.981-00
16449942666	MARIA MENDES DUARTE	969.461.131-87
16389155337	MARIA OLIVEIRA CIRQUEIRA	001.726.581-95
20364070468	MARIA PEREIRA DA SILVA	027.976.771-45
20996928698	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	393.170.301-06
16474742713	MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO	691.565.733-91
16464877284	MARIA SANDRA DA SILVA LIMA	769.381.742-53
12792953081	MARIA SÃO PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	019.214.841-95
20996994453	MARIA TELMA PEREIRA DOS SANTOS	010.339.691-84
12760126406	MARIA VALDECI DA SILVA SILVA	941.680.241-72
20163414593	MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA	009.634.001-00
16492688768	MARINA ROSA NOGUEIRA	040.213.721-30
16381858606	MARLENE MARQUES DA CRUZ	041.554.701-60
16454583202	MARTA DE JESUS NAZARIO	820.436.392-34

19009351508	MARTA ELENA SILVA BORGES	007.229.801-40
20736677962	MARTILIANA PEREIRA DOS SANTOS	028.987.031-33
20742111835	MEIRE APARECIDA MARQUES ARCANJO	025.401.321-03
20721803002	MEIRIVANE DE JESUS DA SILVA XAVIER	005.487.831-44
20071329298	NAIS RODRIGUES PINTO	965.614.751-00
23647930675	PALOMA MACIEL COSTA DOS SANTOS	064.035.081-05
16662565289	RAILMA ARAUJO DOS SANTOS	020.876.291-45
12604820120	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	535.568.101-82
16627211433	ROSIANE LIMA DA SILVA	021.736.831-01
12703553406	ROSILENE CAETANO DO NASCIMENTO	083.384.086-03
20706507147	ROZILDA DE SOUZA SILVA	034.036.511-00
16663146360	RUBENITA FERREIRA DOS SANTOS	034.546.521-03
16619084916	SABRINA CIRQUEIRA SANTOS	028.127.781-80
20071331365	SANDRA MARIA DA COSTA MIRANDA	027.904.041-51
20060260585	SANDRA RODRIGUES PRATES	000.541.752-08
16602432894	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	569.048.431-87
16580247011	SOLANGE LIMA DOS SANTOS	029.299.421-42
16686696936	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	015.410.181-84
16640950457	SONIA MARIA DA COSTA MIRANDA	018.863.891-10
16557251598	SORAIZA APARECIDA VALDES PESSOA	545.889.521-53
16557254449	SUELI ALVES DIAS	995.402.661-49
12912230405	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	513.554.341-49
23619585136	SUZETE MARCELO DOS SANTOS	031.479.661-43
20729901038	TANIA PEREIRA DA SILVA	018.926.741-06
20071332965	TEREZA GONÇALVES DE ALMEIDA	942.198.691-15
16529496743	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS	008.926.072-46
20706500134	VALDENIZA BATISTA FERREIRA	040.361.141-58
20949061373	VALERIA VANESSA DA CRUZ LIMA	013.663.292-01
16635242954	VANESSA APARECIDA ROSA	052.337.661-83
23739134506	WESLIZIANE PREZLIA DE SOUSA	036.939.262-04
16602480767	WILMA OLIVEIRA LEITE	037.756.251-35
16207414676	IZABEL PIRES DE ARAUJO	904.086.401-20
16539229233	TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	061.189.601-00
21214364790	DEUZILENE PEREIRA DOS SANTOS	014.294.041-08
23775010986	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	947.421.201-59
16389155736	MARIA BONFIM NUNES DA SILVA	051.001.161-61
16564835370	OTILIA GONZAGA SILVA	053.380.581-38
20051161014	TANIA MARIA AZEVEDO SILVA	662.167.703-06
12361760624	MAGUIDON FERREIRA VIRGOLINO	811.476.001-04
16515779217	MARIA FERNANDA HILARIA RIBEIRO	057.889.881-01

PORTARIA N.º 322/2020

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a pedido o retorno da Licença para Atividade Política ao servidor JOSE CARLOS GASPARETTO matricula nº 80, lotado na Secretaria de Agricultura, no cargo de Escriturário, a partir do dia 17/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

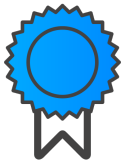
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 17 23:07:26 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)